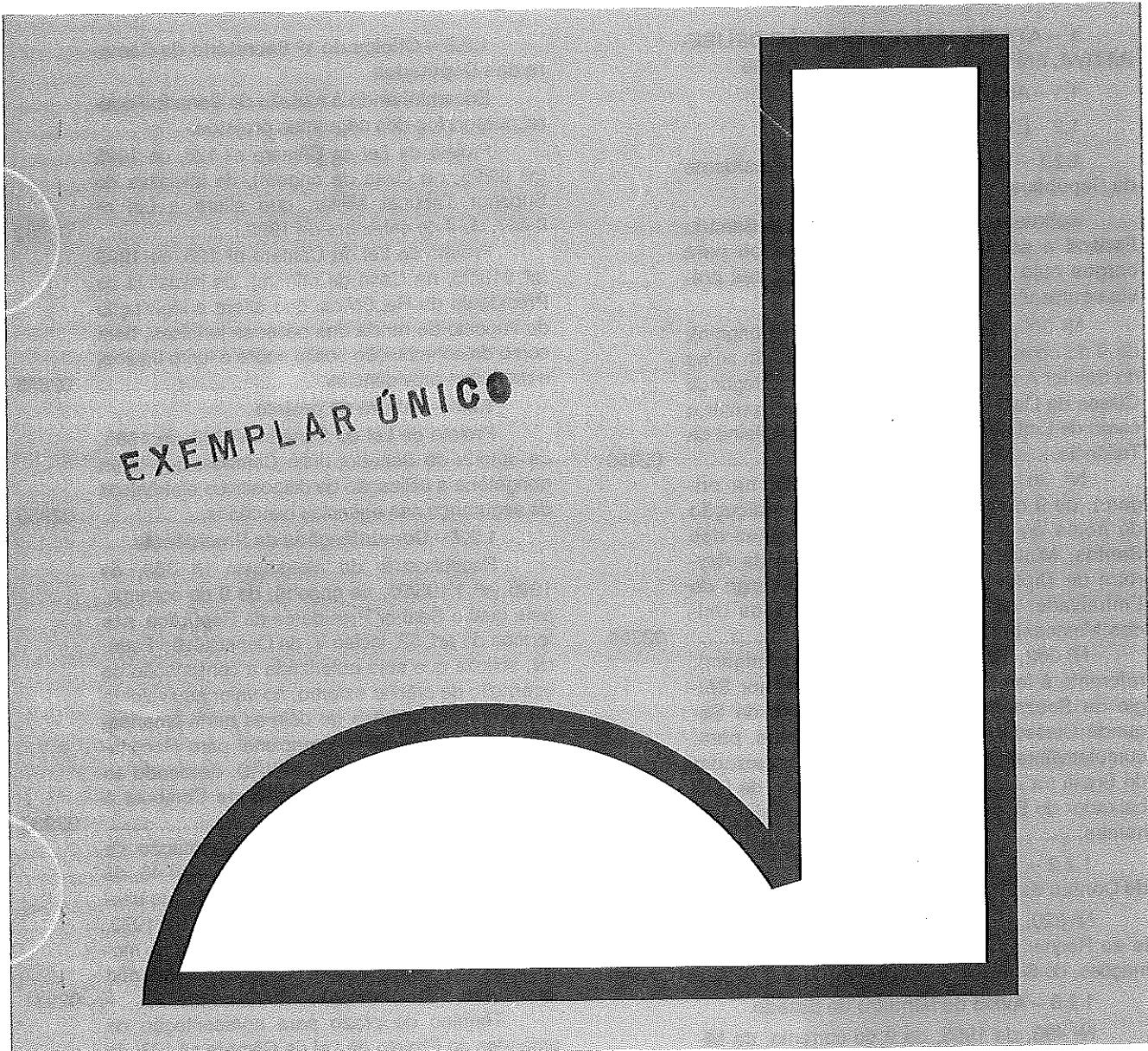


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



EXEMPLAR ÚNICO

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO L - Nº 029 TERÇA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1995 BRASÍLIA - DF

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 – ATA DA 189ª SESSÃO NÃO-DELIBERATIVA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1995

#### 1.1 – ABERTURA

#### 1.2 – EXPEDIENTE

##### 1.2.1 – Mensagens do Senhor Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nomes Indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

Nº 360, de 1995 (nº 1.192/95, na origem); de 9 do corrente, referente à indicação do nome do Senhor Arnaldo Carrilho, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Tailândia.....

Nº 361, de 1995 (nº 1.193/95, na origem), de 9 do corrente, referente à indicação do nome do Senhor Júlio Cesar Gomes dos Santos, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos Mexicanos.....

Nº 362, de 1995 (nº 1.194/95, na origem), referente à indicação do nome do Senhor Sérgio de Souza Fontes Arruda, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil na Jamaica, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Comunidade das Bahamas.....

##### 1.2.2 – Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União

Nº 820, de 1995, de 8 do corrente, referente ao Requerimento nº 1.327, de 1995, de informações, do Senador Edison Lobão.....

##### 1.2.3 – Aviso de Ministro de Estado

Nº 498, de 1995, de 9 do corrente, da Ministra da Indústria, do Comércio e do Turismo, referente ao Requerimento nº 1.194, de 1995, de informações, do Senador João Rocha.....

##### 1.2.4 – Ofício de Ministro de Estado

Nº 537, de 1995, de 8 do corrente, do Ministro da Administração Federal e Reforma do Estado, referente ao Requerimento nº 1.298, de 1995, de informações, do Senador Ney Suassuna. ....

##### 1.2.5 – Ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1995 (nº 88/95, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal Militar, que altera a Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992.....

02862

Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1995 (nº 913/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera à legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. ....

02865

##### 1.2.6 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 308, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que torna obrigatória a utilização de dispositivos eletrônicos de segurança nas agências bancárias.....

02930

##### 1.2.7 – Comunicações da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 363, de 1995 (nº 1.195/95, na origem), de 9 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até setenta milhões de dólares norte-americanos, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Combate à Pobreza Rural do Ceará.....

02930

Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1994 (nº 1.002/91, na Casa de origem), que altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre Registros Públicos, com as modificações posteriores, sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas.....

02931

Término de prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1994 (nº 2.499/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a reversão, ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, do Imóvel que menciona, sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas.....

02931

Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1995 (nº 4.217/93, na Casa de origem), de iniciativa

02850

02858

02860

02862

02862

02862

<p><b>MESA</b></p> <p><b>Presidente</b> José Samey – PMDB – AP</p> <p><b>1º Vice-Presidente</b> Teotonio Vilela Filho – PSDB – AL</p> <p><b>2º Vice-Presidente</b> Júlio Campos – PFL – MT</p> <p><b>1º Secretário</b> Odacir Soares – PFL – RO</p> <p><b>2º Secretário</b> Renan Calheiros – PMDB – AL</p> <p><b>3º Secretário</b> Levy Dias – PPB – MS</p> <p><b>4º Secretário</b> Emandes Amorim – – RO</p> <p><b>Suplentes de Secretário</b> Antonio Carlos Valadares – PSB – SE José Eduardo Dutra – PT – SE Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR Ney Suassuna – PMDB – PB</p> <p><b>CORREGEDOR</b> (Eleito em 16-3-95)....</p> <p>Romeu Tuma – – SP</p> <p><b>CORREGEDORES SUBSTITUTOS</b> (Eleitos em 16-3-95)</p> <p>1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS 2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE 3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE</p> <p><b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b></p> <p><b>Líder</b> Elcio Alvares – PFL – ES</p>	<p><b>Vice-Líderes</b> José Roberto Arruda – PSDB-DF Vilson KleinÜbing – PFL-SC Ramez Tebet – PMDB-MS</p> <p><b>LIDERANÇA DO PMDB</b></p> <p><b>Líder</b> Jáder Barbalho</p> <p><b>Vice-Líderes</b> Ronaldo Cunha Lima Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvan Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda</p> <p><b>LIDERANÇA DO PFL</b></p> <p><b>Líder</b> Hugo Napoleão</p> <p><b>Vice-Líderes</b> Edison Lobão Francelino Pereira</p> <p><b>LIDERANÇA DO PSDB</b></p> <p><b>Líder</b> Sérgio Machado</p> <p><b>Vice-Líderes</b> Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho</p> <p><b>LIDERANÇA DO PPB</b></p> <p><b>Líder</b> Epitácio Cafeteira</p>	<p><b>Vice-Líderes</b> Leomar Quintanilha Esperidião Amin</p> <p><b>LIDERANÇA DO PDT</b></p> <p><b>Líder</b> Júnia Marise</p> <p><b>LIDERANÇA DO PT</b></p> <p><b>Líder</b> Eduardo Suplicy</p> <p><b>Vice-Líder</b> Benedita da Silva</p> <p><b>LIDERANÇA DO PTB</b></p> <p><b>Líder</b> Valmir Campelo</p> <p><b>Vice-Líder</b> Arlindo Porto</p> <p><b>LIDERANÇA DO PPS</b></p> <p><b>Líder</b> Roberto Freire</p> <p><b>LIDERANÇA DO PSB</b></p> <p><b>Líder</b> Ademir Andrade</p>
--	---	---

<b>EXPEDIENTE</b>		
<p>AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>CLAUDIONOR MOURA NUNES Diretor Executivo do Cegraf</p> <p>JÚLIO WERNER PÉDROSA Diretor Industrial do Cegraf</p>	<p>RAIMUNDO CARREIRO SILVA Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</p> <p>MANOEL MENDES ROCHA Diretor da Subsecretaria de Ata</p> <p>DENISE ORTEGA DE BAERE Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>	<p><b>DIÁRIO DO SENADO FEDERAL</b></p> <p>Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, nº 31 RISF)</p>

tiva do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que extingue dois cargos de Avaliador Judicial da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas.....		nado Federal do artigo do Senador Beni Veras, intitulado "Brasil, um país fraturado!", publicado em <i>O Estado de S.Paulo</i> de hoje.....	02941
Término de prazo, sexta-feira última, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, que revoga o art. 366 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral. <i>Ao arquivo</i> .....	02931	SENADOR JOSÉ FOGAÇA – Momento oportuno para discussão da reeleição de Presidente, Governadores e Prefeitos.....	02945
<b>1.2.8 – Leitura de projeto</b>		SENADOR JADER BARBALHO – Dificuldades nos diversos setores produtivos brasileiros. Preocupação com a aplicação de recursos públicos na manutenção do Sistema Financeiro Nacional.....	02948
Projeto de Lei do Senado nº 309, de 1995, de autoria do Senador Ramez Tebet, que altera o inciso II do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir ao empregado a movimentação de sua conta vinculada no FGTS, quando da declaração judicial da falência da empresa. ....	02931	SENADOR FRANCELINO PEREIRA – Abordagem dos temas reforma partidária e reforma eleitoral .....	02953
<b>1.2.9 – Discursos do Expediente</b>		SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA, como Líder – Homenagens póstumas ao Sr. Sérgio Vilela Pinto. ....	02961
SENADOR RAMEZ TEBET – Justificando o Projeto de Lei do Senado nº 309/95, lido anteriormente, de sua autoria.....	02931	SENADORA JÚNIA MARISE, como Líder – Equívocos cometidos pelo Governo Federal nas reformas administrativa e previdenciária. Denúncias sobre a distribuição de cargos públicos visando à aprovação das proposta apresentadas pelo Governo. ....	02961
SENADOR VALMIR CAMPELO – Apelo em favor da agilização da criação do cargo de Fiscal Agropecuário do Ministério da Agricultura do Abastecimento e da Reforma Agrária. Reivindicando tratamento salarial igual aos demais fiscais federais para os fiscais da Pasta da Agricultura....	02933	SENADOR ROBERTO REQUIÃO – Repúdio à violência policial no episódio da expulsão dos lavradores sem terra, ocorrida no Município de Santa Isabel do Ival, no Estado do Paraná.....	02963
SENADOR JEFFERSON PERES – Nepotismo do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho do Estado da Paraíba. ....	02933	SENADOR JÚLIO CAMPOS – Escassez de verbas nos ministérios militares, prejudicando as atribuições constitucionais das Forças Armadas. ....	02966
SENADOR ERNANDES AMORIM – Desperdício de dinheiro público em Rondônia, com a publicação de matéria paga na revista <i>VEJA</i> , patrocinada pelo Governador daquele Estado.....	02937	<b>1.2.12 – Leitura de projeto</b>	
SENADOR JOSÉ SARNEY – Repúdio ao Governo da Nigéria pelo enforcamento brutal de nove ativistas dos direitos humanos. ....	02938	Projeto de Resolução nº 125, de 1995, de autoria do Senador Ermândes Amorim, que facilita a requisição, a cada Senador, de até três servidores de órgãos da administração, União, Estados e Municípios e dá outras providências. ....	02968
SR. PRESIDENTE – Associando-se ao pronunciamento do Senador José Sarney, em nome da Mesa. ....	02940	<b>1.2.13 – Comunicações da Presidência</b>	
<b>1.2.10 – Requerimento</b>		Abertura de prazo de cinco dias úteis para oferecimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 125/95, lido anteriormente.....	02969
Nº 1.447, de 1995, de autoria do Senador Jefferson Péres, solicitando que seja encaminhado ao Governo da República da Nigéria, por intermédio de sua embaixada em nosso País, um voto de repúdio ao enforcamento de nove ativistas dos direitos humanos, um ato de barbárie que provocou a justa indignação da opinião pública mundial. ....	02940	Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.170, de 26 de outubro de 1995, que dispõe sobre a aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, sobre empréstimos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamentos das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e dos Fundos de Investimentos do Nordeste e da Amazônia e do Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo, e com recursos das Operações Oficiais de Crédito, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....	02969
<b>1.2.11 – Discursos do Expediente (continuação)</b>	02941	Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.172, de 27 de outubro de 1995, que dá nova redação ao § 3º do	02969
SENADOR JOSAPHAT MARINHO – A integração dos Estados do Nordeste no fortalecimento da União. Transcrição nos Anais do Se-			

art. 52 da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, que dispõe sobre amortização, juros e outros encargos decorrentes da extinção ou dissolução de entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. ....	dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. ....	02973
Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.173, de 27 de outubro de 1995, que acresce parágrafo ao art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. ....	Prejudicialidade dos Requerimentos nºs 340, 351 e 779, de 1993, e nº 8, de 1994, dos Ofícios nºs S/1, de 1985, e S/27, de 1987; abertura de prazo de dois dias úteis para interposição de recurso ao Plenário. ....	02974
Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.174, de 27 de outubro de 1995, que altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. ....	SENADOR ROMERO JUCÁ, como Líder – Comunicando a sua indicação como sub-relator da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e a sua designação para trabalhar na Subcomissão do Trabalho, Previdência e Assistência Social e Saúde. ....	02974
Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.176, de 27 de outubro de 1995, que dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções Gratificadas existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. ....	SENADOR FLAVIANO MELO – Solicitando apuração das denúncias contra o Governador do Acre, Sr. Orleir Cameli. A possível filiação do Governador do Acre ao Partido da Frente Liberal – PFL. ....	02975
Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.177, de 27 de outubro de 1995, que cria a Gratificação de Condicionamento Especial de Trabalho – GCET, para os servidores militares federais das Forças Armadas, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. ....	SENADOR EDISON LOBÃO – Esforços do Governo do Estado do Maranhão visando à proteção da saúde das crianças maranhenses. ....	02975
Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.178, de 1º de novembro de 1995, que dispõe sobre a alocação, em depósitos especiais, remunerados, de recursos das disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. ....	SENADOR CASILDO MALDANER – Críticas ao projeto de reforma tributária apresentado pelo Governo Federal. ....	02975
Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.179, de 3 de novembro de 1995, que dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e	<p style="text-align: center;"><b>1.3 – ENCERRAMENTO</b>  <b>2 – ATAS DE COMISSÕES</b></p> <p>25ª Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento nº 185/95-SF, destinada a apurar denúncias veiculadas na imprensa nacional sobre a atividade de mineração no Brasil, realizada em 24 de outubro de 1995. ....</p> <p>23ª Reunião Ordinária da Comissão Diretora, realizada em 9 de novembro de 1995. ....</p> <p style="text-align: center;"><b>3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL</b></p> <p>Nºs 859 a 864, de 1995. ....</p> <p style="text-align: center;"><b>4 – SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE</b></p> <p>Ata da 45ª Reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde – SIS, realizada em 3 de outubro de 1995. ....</p> <p style="text-align: center;"><b>5 – MESA DIRETORA</b></p> <p style="text-align: center;"><b>6 – CORREGEDOR E CORREGEDORES SUBSTITUTOS</b></p> <p style="text-align: center;"><b>7 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDO</b></p> <p style="text-align: center;"><b>8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR</b></p> <p style="text-align: center;"><b>9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES</b></p> <p style="text-align: center;"><b>10 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)</b></p>	02977 03012 03013 03014

# Ata da 189<sup>a</sup> Sessão Não-Deliberativa em 13 de novembro de 1995

1<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 50<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência dos Srs. José Sarney, Júlio Campos e Nabor Júnior*

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ernandes Amorim, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

## EXPEDIENTE

### MENSAGENS

### DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

*Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia aqüiescência:*

#### MENSAGEM Nº 360, DE 1995 (Nº 1.192/95, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,  
De conformidade com art. 84, inciso VII, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso II, alínea a, e no art. 40 do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação do Senhor Arnaldo Carrilho, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Tailândia.

Os méritos do Ministro Arnaldo Carrilho, que me induziram a escolhê-lo para desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 9 de novembro de 1995. – Fernando Henrique Cardoso.

EM. Nº 610 DP SRC/G/APES

Brasília, 1º de novembro de 1995  
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
De acordo com o art. 84, Inciso VII, da Constituição, e com o disposto no art. 18, Inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39 inciso II, alínea a, e no art. 40, do anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à

apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Arnaldo Carrilho, Ministro de segunda classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil, junto ao Reino da Tailândia.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informações sobre o país e **curriculum vitae** do Ministro Arnaldo Carrilho, que juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência serão apresentados ao Senado Federal para exame de seus ilustres membros.

Respeitosamente, **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

## INFORMAÇÃO

### Curriculum Vitae

#### Ministro de Segunda Classe ARNALDO CARRILHO

Rio de Janeiro/RJ, 10 de junho de 1937.

Filho de Eymard Dantas Carrilho e Margarida da Fonseca Moura Carrilho.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, FND-UB, 1960. Curso no Instituto Superior de Estudos Brasileiros, ISEB-MEC, 1959/CPCD, IRBr, 1961/62.

Professor no Instituto de Arquitetura e Artes, UnB, 1973/75. CAE (tese: "O Vaticano e a Igreja Pós-Conciliar no Brasil"), IRBr, 1978/79.

Auxiliar do Departamento Legal da S. A. Frigoríficos Anglo, 1956.

Funcionário da Pan American World Airways System Inc., Rio de Janeiro, 1958. Assessor junto ao Conselho do Desenvolvimento da Presidência da República, 1959/61.

Encarregado do acompanhamento da execução do plano educacional do Governo Federal contido na "Meta 30" do Programa de Metas, 1958/61. A serviço no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, 1960/61.

Chefe do Cerimonial e Assessor Internacional do Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, 1986.

Vice-Presidente do Riocentro, membro do Conselho de Propaganda da Prefeitura do Rio de Janeiro. Presidente da Comissão de Coordenação para

Novembro de 1995

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Terça-feira 14 02851

os Festivais de Cinema do Rio de Janeiro e membro do Conselho Estadual de Turismo, RJ, 1986.

Terceiro-Secretário, 7 de novembro de 1962.

Segundo-Secretário, antigüidade, 22 de novembro de 1966.

Primeiro-Secretário, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Conselheiro, merecimento, 1º de janeiro de 1976.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 18 de dezembro de 1990.

Assistente do Chefe da Divisão de Difusão Cultural, 1962/64.

Subchefe da Divisão do Material e Patrimônio, 1971/74.

Chefe da Seção de Conservação do Patrimônio, 1974/75.

Coordenador-Geral da construção do edifício anexo ao conjunto arquitetônico do Itamaraty e de moradias funcionais, 1974/76.

Argel, Serviço Provisório como Terceiro-Secretário, 1965.

Roma, Terceiro-Secretário, 1964/66.

Roma, Segundo-Secretário, 1966/67.

Varsóvia, Segundo-Secretário, 1967/71.

Varsóvia, Encarregado de Negócios, 1971.

Jeddah, Encarregado de Negócios, 1973.

Berlim, Encarregado de Negócios, 1973/74.

Santa Cruz de la Sierra, Cônsul, 1974.

Vaticano, Conselheiro, 1976/79.

Vaticano, Encarregado de Negócios, a.i., 1978/79.

Rabat, Conselheiro, 1979/84.

Rabat, Chefe do SECOM, 1980/84.

Rabat, Encarregado de Negócios, a.i., 1980/81/82/83/84.

Lima, Conselheiro, 1984/86.

Argel, Conselheiro, 1986/87.

Argel, Encarregado de Negócios, a.i., 1986/87.

Beirute, Encarregado de Negócios, 1990.

Hong-Kong, Cônsul-Geral, 1991/95.

Acordos de Co-Produção Cinematográfica com a Espanha; Itália, França e RFA, 1963 (chefe das negociações).

V Festival Cinematográfico Internacional, Mar del Plata, 1963 (chefe da delegação brasileira).

XIII Festival Internacional do Filme, Berlim Ocidental, 1963 (chefe da delegação brasileira).

IV Resenha do Cinema Latino-Americano, Sestri Levante, 1963 (Integração da delegação do Cinema Novo).

Seção Mista do Acordo de Co-Produção Cinematográfica Brasil-Espanha, 1963 (secretário-executivo).

I Mostra Internacional do Novo Cinema, Pérsaro, 1965 (chefe da delegação brasileira).

V Resenha do Cinema Latino-Americano, Columbianum, Gênova, 1965 (delegado).

Encontro Internacional "Terzo Mondo e Comunidade Mondiale", Gênova, 1965 (relator na Mesa-Ronda sobre o Cinema Novo).

Festival "Dei Popoli", Florença, 1965 (delegado).

Reunião dos Embaixadores do Brasil na Europa Ocidental, Roma, 1965 (coordenador-geral).

Delegação do Ministro de Estado em visita oficial à Itália, 1966 (membro).

X Festival do Cinema de Autor, "Gran Premio Bergamo", 1967 (membro do júri internacional).

XXXIX Feira Internacional de Poznan, 1970 (diretor do Pavilhão do Brasil).

X Festival Internacional de Filmes de Curta-Metragem, Cracóvia, 1970 (membro do júri internacional).

XXIV Festival Internacional do Filme, Cannes, 1971 (membro do júri da crítica - FIPRESCI).

Grupo de inspeção administrativa em Assunção, Buenos Aires, Santiago, Lima, Nova Iorque, Tóquio, Iocoama, Nova Déhli, Atenas e Londres, 1972/73 (assessor).

Missão de socorro por ocasião do terremoto na Nicarágua - Manágua e Panamá, 1972/73.

Grupo de planejamento do ensino fundamental e secundário da Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Guanabara, 1960/61 (membro).

Comissão de peritos que elaborou o projeto "Aspectos Econômicos da Educação em Goiás", para justificação de financiamentos internacionais ao Governo goiano, 1962 (membro).

I Festival do Cinema Brasileiro na Bahia, Salvador, 1962 (representante do Cinema Novo Carioca).

Seminário de Cinematografia sob a direção de Arne Sucksdorff, em cooperação com a Unesco, Rio de Janeiro, 1962/63 (coordenação).

Grupo Executivo da Indústria Cinematográfica (GEICINE), Rio de Janeiro, 1962/64 (representante do MRE).

Comissão de seleção de filmes brasileiros para os festivais internacionais de cinema, Rio de Janeiro, 1962/64 (secretário-executivo).

Produtor-executivo de "Integração Racial", de Paulo Cezar Sarraceni, e "O Circo", de Amaldo Jabor.

Comissão de Coordenação Internacional do IV Centenário da Cidade do Rio de Janeiro, 1964 (representante do MRE).

50º Aniversário da Semana de Arte Moderna, UnB, 1972 (conferencista).

Comissões Permanentes de Inventário e de Licitações, 1972/74 (presidente).

Comissão de seleção do logotipo para a Tebrás, 1973 (membro).

Comissão Permanente de Controle de Nomeações, Brasília, 1973 (membro).

A disposição da Missão Especial da Libéria nas solenidades de posse do Presidente da República, Brasília, 1974.

Representante do MRE junto ao Governo do Distrito Federal com vistas à elaboração do projeto de execução do centro de Conferências e Convenções Internacionais, de Oscar Niemeyer, Brasília, 1975/76.

III FestRio, 1985 (premiado com o troféu Tuca no por 25 anos de atividades dedicadas ao cinema brasileiro).

XV Jornadas de Cinema da Bahia, Salvador, 1986 (membro do júri internacional).

Grupo de preparação da visita do Presidente da República a Cochabamba e Santa Cruz de la Sierra, 1974 (membro).

Grupo de estudos que visitou instituições públicas e privadas ligadas à Documentação, Informática e Telecomunicações, Nova Iorque, Filadélfia e Washington, DC, 1974 (assessor).

XI Mostra Internacional do Filme de Autor, San Remo, 1978 (membro do júri).

Missões especiais às exequias dos papas Paulo VI e João Paulo I, Vaticano, 1978 (membro).

Missões extraordinárias às cerimônias e ritos religiosos de início dos pontificados de João Paulo I e João Paulo II, Vaticano, 1978 (membro).

XXIII Mostra Internacional do Filme de Autor, San Remo, 1980 (presidente do júri).

XV Sessão do Conselho Executivo da Organização Mundial de Turismo, Rabat, 1981 (chefe da delegação brasileira).

Visita a Marrocos do Ministro da Indústria e do Comércio, 1982 (membro da delegação).

Visita oficial do Presidente da República a Fez, 1984 (integrante da comitiva).

I Festival do Cinema Amazônico, Iquitos, 1984 (delegado brasileiro).

Missão especial à posse do Presidente Alan García Pérez, 1985 (membro).

Festival Internacional do Filme, Cannes, 1986 (delegado do Brasil).

Grupo de Trabalho para a recuperação dos episódios brasileiros do filme "It's All True", de Orson

Welles, Los Angeles, Nova York e Washington, DC, 1986 (coordenador da parte brasileira).

XV Encontro Cinematográfico de Digne-les-Bains, homenagem a David Neves, 1987 (relator).

XLIV Mostra Internacional do Cinema, Veneza, 1987 (FIPRESCI). Festival de Cinema comemorativo XXV aniversário de Independência da Argélia, 1987 (apresentador de Nelson Pereira dos Santos).

I Sessão da Comissão Mista Brasil-Argélia, Argel, 1987 (membro da delegação brasileira).

#### Publicações:

"A Ferozidade Cromática de 1905", A Época, Rio de Janeiro, 1959.

"Sincera Crônica de 1960: 50 Anos em 5? A Época, Rio de Janeiro, 1960.

Tecniche di Lavoro e Strutture Economiche del Cinema Novo, Marzorati, Gênova, 1965.

Cinema Novo w roku 1970, Film, Varsóvia, 1970.

Przez wzruszenie do refleksi przez mit do reżewczywostci. — Gwat, głod y tropikalizm wedlug Glaubera Rochy — Przeczynek do dziwnosciswiata, Kino, Varsóvia, 1970.

Der Leon Has Sept Cabeças, kontynenty, Varsóvia, 1971.

Presentación a Razones de la Nueva Arquitectura — 1934 — y otros ensayos, Lima, 1986.

Lucio Costa e o Episódio Brasileiro da Arquitetura, Módulo, Rio de Janeiro, 1987.

De la faim à la dérason — itinéraire (géo) politique de Glauber Rocha, Cahiers du Cinéma Paris, 1987.

Ensaços e artigos estampados na imprensa brasileira e internacional.

Membro da FIPRESCI Fédération Internationale de la Presse Cinématographique).

Ordem do Rio-Branco, Oficial, Brasil.

Medalha ao Mérito Santo Dumont, Brasil.

Medalha Lauro Müller, Brasil.

Ordem ao Mérito da República Italiana, Cavaleiro

Ordem Nacional Miguel Larreynaga, Oficial, Nicarágua.

Ordem Eqüestre de São Gregório Magno, Cavaleiro-Comendador, com placa, Vaticano.

O Ministro de Segunda Classe, Arnaldo Camillo encontra-se nesta data no exercício de suas funções de Cônsul-Geral do Brasil em Hong Kong.

**Stélio Marcos Amarante**, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

#### Tailândia

##### 1. Dados básicos

Área: 533.115km<sup>2</sup>

População: 59,2 milhões (nov./93)

**Data Nacional:** 5 de dezembro (aniversário do Rei)

**Chefe de Estado:** Rei Bhumibol Adulyadej (Rama IX)

**Chefe de Governo:** Primeiro-Ministro Banham Silpa-Archa

**Ministro das Relações Exteriores:** Kasem S. Kasemsri

**Sistema de Governo:** Mônarquia Constitucional

### Economia

**PIB:** US\$112 bilhões (nov./1993)

**Taxa de crescimento:** 7,4% (1993); 8,4% (1994, relatório OCDE)

**Renda per capita:** US\$1,905 (nov./93)

**Inflação:** 3,6% (nov./93)

**Composição do PIB:**

**Primário:** 17,2%

**Secundário:** 24,7%

**Terciário:** 58,1%

**Exportações:**

1989 – US\$19,99 bilhões

1990 – US\$22,87 bilhões

1991 – US\$28,16 bilhões

1992 – US\$32,90 bilhões

1993 – US\$33,20 bilhões

**Importações:**

1989 – US\$25,52 bilhões

1990 – US\$32,86 bilhões

1991 – US\$38,24 bilhões

1992 – US\$39,96 bilhões

1993 – US\$40,50 bilhões

**Principais produtos exportados:**

borracha, tapioca, roupas, computadores, arroz, gemas, jóias, camarão.

**Principais produtos importados:**

máquinas (inclusive elétricas), ferro, aço, produtos químicos, gemas e pedras.

**Principais parceiros:**

EUA, UE, China, Hong-Kong, República da Coreia, Indonésia, Oriente Médio, Austrália, Japão.

**Dívida externa:** US\$37,4 bilhões (nov./1993)

**Reservas monetárias:** US\$23 bilhões (nov./1993)

### 2. Breve histórico do país

A Tailândia difere historicamente dos demais países da ASEAN, por ser o único que nunca foi sujeito à colonização ocidental. Distingue-se, também, na composição étnica de sua população, em sua maior parte (80%) constituída por **thais**. Os 20% restantes, em grande parte de origem chinesa e Indiana, estão inteiramente absorvidos, excluindo algumas tribos

das regiões montanhosas do Norte, que somente há poucos anos iniciaram o processo de integração.

Descobertas arqueológicas recentes revelaram a existência de uma civilização familiarizada com o uso do bronze e do ferro na região de Ban Chiang, a 500km ao nordeste de Bangkok, há mais de 2.000 anos antes de Cristo, mas nada se sabe sobre a origem de sua população. Há cerca de 1.000 anos, grande parte do atual território tailandês pertenceu ao então fluorescente império Khmer, de que restam ruínas imponentes na Tailândia, sobretudo perto da fronteira do Camboja (Phimai). Na atual área de Bangkok, os Mons criaram o Reino de Dvarati (sexto século A.D.), cuja Capital, Lopburi, continuou a ser importante centro Budista mesmo após a imigração tailandesa. Tanto a civilização Khmer como a civilização mon sofreram forte influência hindu num período em que o budismo florescia na Índia. Já o cultivo do arroz era a principal atividade econômica dessas populações.

Nos séculos XI e XII, os tailandeses, estabelecidos na China na região de Lunan, intensificaram a emigração para o sul. A conquista por Kublai Khan, no século XIII, do reino tailandês de Nanchao, atualmente em território chinês, incentivou essa emigração. Até hoje existe uma minoria que fala língua próxima do tailandês em território chinês, assim como nos chamados estados Chan em Myanmar (Birmânia), no Assam na Índia, ao norte do Vietnã.

O primeiro Estado tailandês independente no atual território foi o reino de Sukothai, cujo terceiro rei, Ramkamhaeng, introduziu em 1283 o alfabeto tailandês até hoje em uso, por sua vez inspirado nos sistemas gráficos Khmer e mon, procedentes de uma das escritas do sul da Índia. Apesar dos contatos entre o reino de Sukothai e a China, a escolha de um alfabeto em lugar da escrita ideográfica chinesa assinala o prodromônio cultural hindu. Monges cingaleses, de tradição theravada, foram convidados como missionários para reformar o budismo Khmer, considerado corrupto. O budismo theravada se tornou até hoje o fator cultural mais característico do país.

Após Ramakamhaeng, Sukothai decaiu e veio à ser dominado pelo reino de Ayutthaya, que seria a capital do reino do Sião (como se chamou o país até 1939), de 1350 a 1767.

No princípio do século XVI, os portugueses entraram em contato com o reino do Sião e em 1516 assinaram um tratado de amizade com os reis de Ayutthaya. Soldados portugueses serviram aos reis de Ayutthaya e sua influência se manifesta até hoje na culinária local. O capítulo 189 da Peregrinação de Fernão Mendes Pinto contém uma notável descrição

do Sião. Após os portugueses, holandeses e ingleses também exploraram o comércio siamês. Foi como defesa contra as exigências holandesas que o rei Narai se aproximou da França. Luís XIV enviou em 1685 uma Embaixada, de que participavam missionários, que foi descrita brilhantemente por seu secretário, o Padre de Choisy. Havia a esperança vã de converter o Rei à religião católica e assim implantar esse credo religioso. A reação a essa interferência estrangeira levou o país a um longo período de isolamento.

As sucessões dinásticas provoçavam habitualmente lutas intestinas e permanente instabilidade. O adversário externo quase constante era a Birmânia. Em 1767 forças birmanesas atacaram e incendiaram Aluthaiapós longo cerco. A cidade não seria reconstruída. Um general vitorioso de origem obscura proclamou-se Rei em 1782 e iniciou a construção de Bangkok. Assim começou a dinastia Chakri, até hoje no poder, cujos soberanos assumiram no correr do século XIX o nome de Rama. O atual, Bhumibol Adulyadej, é o Rama IX. Com a conquista da Birmânia pelo império britânico e da Indochina pela França, o Sião correu grande risco de perder igualmente sua independência. Sua posição geográfica, entre dois imperialismos, não lhe foi entretanto totalmente desfavorável, embora tenha-lhe custado grandes sacrifícios territoriais. Parte do Camboja e o Laos, país étnica e lingüisticamente muito próximo dos tailandeses, foram cedidos à França, e parte da atual Malásia à Grã-Bretanha. Cumpre mencionar o esforço de modernização política empreendido durante o reinado de Chulalongkorn (Rama V), de 1868 a 1910, que muito contribuiu para preservar a independência nacional.

Em 1932 um golpe militar pôs fim à monarquia absoluta. Três anos depois o rei Rama VII exilava-se voluntariamente na Inglaterra, onde faleceu, e a instituição monárquica, sem ser abolida, entrou em longo crepúsculo, de que a tirou aos poucos o prestígio e popularidade do atual soberano.

De 1932 até hoje, a grande maioria dos governos foi chefiada por militares e a constituição vigente é a 11ª. Em 1939, o nome de Sião foi mudado para Tailândia, a terra dos *thais*, numa intenção algo imperialista de tornar o país o centro internacional das populações de língua tailandesa e de acentuar a diferença da minoria chinesa estabelecida no país. A ocupação japonesa durante a guerra foi aceita sem resistência. A declaração de guerra a Washington nunca foi, entretanto, entregue pelo Embaixador tailandês aos Estados Unidos da América. Uma organização de tailandeses livres, que colaboraram com os aliados, assegurou a transição no após-guerra,

sendo sedidas à França e à Inglaterra as áreas reconquistadas sob proteção japonesa. Em 1946 o país ingressou na ONU. Após o término da Segunda Guerra Mundial, a Tailândia, graças à ajuda especial dos Estados Unidos, incluiu processo de crescimento econômico, que mantém até os dias atuais. Em 1954, confirmou sua opção de alinhamento com as potências ocidentais, ao firmar o Tratado da Organização do Sudeste Asiático (SEATO).

A guerrilha comunista, auxiliada pela China, foi ativa em áreas ao Norte, Nordeste e Sul do país, sendo vencida após o estabelecimento de relações diplomáticas com Pequim, em 1975. Imigrantes chineses e seus descendentes constituem elemento importante da população tailandesa. O tailandês era camponês, soldado ou funcionário. As atividades comerciais eram dominadas pelos chineses, ainda hoje preponderantes em alguns setores da economia do país, o que provocou ressentimentos e reações de rejeição, como ocorreu em outros países do Sudeste asiático. Sem maiores diferenças raciais e religiosas, embora os chineses sigam o budismo mahayana, a minoria sínica está sendo lentamente assimilada e tende, a longo prazo, a desaparecer. Ainda há, entretanto, jornais em língua chinesa editados no país.

A Tailândia teve grande importância estratégica durante a Segunda Guerra da Indochina. Na primeira fase, proporcionou bases para as forças norteamericanas, que combateram no Vietnã. Após a retirada estadunidense em 1973, e a subsequente tomada do Camboja pelo Vietnã, a Tailândia teve de exercer considerável habilidade político-militar para evitar que o país sofresse o avanço das forças vitoriosas do Vietnã. Coube-lhe também, juntamente com Hong Kong, administrar o grave problema dos refugiados da Indochina, cujo número chegou às centenas de milhares.

A guerra do Vietnã levou à íntima colaboração com os Estados Unidos, cujas bases militares foram no entanto posteriormente desativadas a partir do ministério chefiado por Kukrit Pramoj, em 1975.

Considerável desenvolvimento foi levado a efeito no país nos últimos 50 anos. Em 1937, apenas 31,2% da população acima de 10 anos eram alfabetizados; em 1970, já essa cifra se elevava a 81,8% da população acima de 10 anos e a 85,5% atualmente. Em 1937, apenas 5.000 tailandenses tinham recebido qualquer espécie de educação superior. Em 1980 a soma correspondente atingia 868.000. Funcionam 14 universidades, 3/4 das quais estabelecidas após 1960, com mais de 200 mil estu-

dantes. É elevado o número de tailandeses que estudaram no exterior, sobretudo na Inglaterra e nos Estados Unidos, tendo boa formação universitária.

A carreira militar tem sido um meio de ascensão social, não constituindo um grupo recrutado entre as classes superiores.

O país sofreu um processo de rápido crescimento e diversificação econômica. A maioria da população permanece entretanto camponesa, embora haja forte imigração para as cidades e especialmente para o único grande centro urbano, constituído por Bangkok e arredores.

### 3. Política Interna

O Reino da Tailândia tem sido uma monarquia constitucional desde 1932. A realéza desempenha papel importante nos assuntos do país, agindo de forma estabilizadora durante os períodos de crise política.

De 1932 em diante, o país foi liderado por uma sucessão de governos militares autocráticos, com legitimidade endossada pelo monarca. Os raros e breves períodos de governo civil caracterizaram-se pelo partidarismo entre grupos de interesse, o que facilitou a consecução de golpes de Estado perpetrados pelo estamento castrense.

Em 1991, os militares, com base em alegações de envolvimento do Primeiro-Ministro Chatichai em atos de corrupção, o apelaram do poder e constituíram um "National Peace-Keeping Council" (NPKC). A Constituição foi abolida, foi decretada a lei-macial e dissolvidas as duas Casas do Parlamento, mantendo-se, no entanto, a monarquia constitucional.

Em dezembro de 1991, o Rei sancionou a nova Constituição do país e o nome do Primeiro-Ministro do Governo interino indicado pelo NPKC, Anand Panyarachun. Conforme previsto, o texto constitucional consolidou o poder daquele Conselho sobre a administração do país, autorizando-o, inclusive, a nomear e a destituir o Primeiro-Ministro e a Assembléa Nacional Legislativa.

Círculos estudantis, acadêmicos e de Oposição exerceram pressão para a reforma da Constituição, a fim de eliminar disposição que permitia que o Chefe de Governo e outros integrantes de seu Gabinete não fossem membros eleitos do Parlamento.

Em maio de 1992 registrou-se a ocorrência de um confronto maior entre os partidários do líder da Oposição — que conseguia reunir gigantesca demonstração contra o Primeiro-Ministro — e as forças militares no poder, crise que foi encerrada com a renúncia do Chefe do Governo, em decorrência de intervenção pessoal do Rei.

O novo Governo aprovou reforma constitucional, estabelecendo que o Primeiro-Ministro deveria

ser membro do Parlamento, ao mesmo tempo em que o Senado (geralmente dominado pelos protegidos dos militares) teria seu poder reduzido e seu papel mais claramente definido.

O Rei Bhumibol convocou eleições gerais para setembro de 92, tendo a vitória recaído sobre o Partido Democrático, liderado por Chuan Leekpai, cuja atitude moderada durante a crise projetou uma imagem positiva junto ao eleitorado.

Superada a questão do relacionamento com os militares — que parecem pelo menos temporariamente acomodados — a principal dificuldade encontrada pelo Governo Chuan foi a de não conseguir obter consenso em inúmeras questões de política interna no seio da coalizão de partidos políticos aliados aos democratas.

Em maio de 1995, acusações de corrupção dirigidas a correligionários do Primeiro-Ministro levaram-no a dissolver o Parlamento e convocar novas eleições gerais para 2 de julho último. O líder do Partido Chart Tahi (que obteve a maioria relativa de cadeiras no Parlamento), Banharn Silpa-Archa, tornou-se Primeiro-Ministro.

### 4. Política externa

Durante os anos da Guerra Fria, a flexibilidade característica da diplomacia tailandesa significou adesão incondicional à política de containment dos EUA em sua vertente no Sudeste Asiático, evitando que a Tailândia se transformasse em mais uma peça de dominó a cair sob influência comunista e lhe atribuindo alta prioridade nos programas de ajuda econômica e de investimentos ocidentais.

No início dos anos 70, a partir da Doutrina Nixon, a Tailândia pôde tornar-se mais independente dos Estados Unidos e procurou seguir seu próprio caminho no que se refere às relações exteriores.

Em 1974, viria a estabelecer relações diplomáticas com a RPC, que cessou o apoio que dava à guerrilha comunista siamesa. Um bom relacionamento com Pequim é de vital importância para Bangkok, posto que a RPC, além de representar um contrapeso regional ao expansionismo japonês, significa outro considerável parceiro econômico para a Tailândia.

Esfornos para desenvolver as relações com o Vietnam foram interrompidos com a invasão vietnamita do Caboja, em 1979 e retomadas em 1992, com a primeira visita a Hanói de um Chefe de Governo siamês desde o estabelecimento de relações diplomáticas entre os dois países, em 1976.

Na fase pós Guerra Fria a segurança tailandesa está voltada menos para evitar ameaças armadas do que para assegurar a paz através de acordos econômicos e comerciais, não apenas com os pa-

ses do Sudeste Asiático mas também com as nações em desenvolvimento da África e da América Latina.

A Tailândia alcançou, ao final da década de 80, nível de desenvolvimento econômico que a torna um dos centros de poder da região, o que implica na necessidade de uma redefinição de seu relacionamento não apenas com as outras potências, – UE, Japão e China –, mas também com as outras nações da ASEAN, da Indochina e do Movimento dos Não-Alinhados, ao qual ingressou em outubro de 1993.

A influência nipônica na economia tailandesa tem sido crescente desde a década de 60, sendo atualmente o Japão o principal parceiro comercial da Tailândia, o que determina uma aproximação maior entre os dois países.

O interesse demonstrado pela Tailândia em elaborar, no âmbito da ASEAN, uma política comum em relação à Indochina evidencia a importância que aquela nação confere à região.

A política pragmática tailandesa se faz sentir, igualmente, no que se refere ao Camboja. Embora oficialmente Bangkok tenha apoiado o Príncipe Sihanouk, certos setores da economia siamesa continuaram a negociar com o Khmer Vermelho, apesar do embargo imposto pelas Nações Unidas. Em princípio de 1993, no entanto, a Tailândia procurou projetar imagem de maior cooperação com a UNTAC, no que diz respeito às sanções comerciais impostas ao Khmer Vermelho mediante maior controle do comércio fronteiriço.

No tocante às relações com Myanmar, a política de "engajamento construtivo" mantida por Bangkok visa, principalmente, a proteger os negócios e empresas tailandesas.

No plano regional, a Tailândia é membro, além da ASEAN, da "Asia Pacific Economic Cooperation" (APEC), da "Pacific Economic Cooperation Conference" (PECC) e da "Asean Free Trade Area" (AFTA).

### 5. Economia

A Tailândia vem experimentando fortes taxas de crescimento econômico, ao mesmo tempo em que tem logrado manter baixos níveis de inflação, de endividamento externo e de gastos governamentais.

De acordo com relatório elaborado pela OCDE, o crescimento do PNB tailandês foi da ordem de 8,4% em 1994. No que se refere a 1995, as perspectivas para a economia tailandesa são de manutenção do crescimento atual, porém de forma mais moderada. Segundo previsões do Banco da Tailândia, em 1995 o crescimento do PIB deverá ser de 8,6%, o quarto maior índice de crescimento da Ásia, enquanto a inflação decalhará ligeiramente (4,7% em 1994 e supostamente 4,5% em 1995).

Embora especulações feitas por observadores econômicos internacionais aventem que a Tailândia, devido ao seu espetacular crescimento, venha a tornar-se o próximo NIC asiático, crescentes desafios surgidos com a emergência de novas forças econômicas na região colocam tal hipótese em cheque. Para sustentar o atual crescimento, balizado em grande parte na competitividade de seus produtos, a Tailândia deverá superar as restrições que apresenta em diversos setores e abrir novas frentes de desenvolvimento.

Existem boas possibilidades de que o país consiga, nos próximos anos, expandir e diversificar sua indústria, incrementando sua base industrial principalmente no que se refere aos produtos agrícolas, têxteis e vestuário, peças de automóveis, eletrônica, petroquímica e indústria do aço. A tendência governamental é de capacitar a Tailândia a fabricar localmente grande parte dos equipamentos e da maquinaria que atualmente apenas é montada no Reino. O Governo tailandês reconhece, igualmente, a necessidade de sofisticar a indústria tecnológica do país, bem como a impossibilidade de continuar, no futuro, sustentando a economia nacional com a oferta de mão-de-obra barata, atual fonte de crescimento industrial. Além disso, a promoção de indústrias rurais reflete a disposição governamental de reforçar os setores manufatureiros rurais de forma a fomentar o crescimento industrial naquelas áreas.

A indústria tailandesa concentra-se principalmente nos bens de consumo não sofisticados, alimentos e beneficiamento da produção agrícola (açúcar, alimentos enlatados, leite em pó e condensado, cerveja, refrigerantes, bebidas alcoólicas, roupas, etc.). Há, contudo, importante produção de cimento e refinação de petróleo. A indústria de eletrodoméstico é incipiente e de baixa qualidade. Não há indústrias de base e o governo enfrenta dificuldades em estabelecer polo petroquímico na Costa Leste do Golfo da Tailândia desde 1980, quando foram descobertos depósitos de gás. A indústria tailandesa se ressente da falta de matérias-primas essenciais (ferro e petróleo) e sofre competição da produção externa, mais barata e de melhor qualidade, seguindo ademais política de importação tradicionalmente liberal.

Os principais produtos da agricultura tailandesa são o arroz, a mandioca, a cana-de-açúcar, o milho e a borracha. A pesca e a criação de aves são direcionados, em grande parte, ao mercado externo.

A Tailândia desenvolveu uma indústria autóctone de aquicultura, sendo internacionalmente reco-

nhecida sua competência tecnológica na produção de peixes e crustáceos em cativeiro.

o setor de serviços tem apresentado notável desenvolvimento. Bangkok é sem dúvida um dos centros mais modernos do Extremo Oriente nesse setor, destacando-se entre os países da ASEAN, ao lado de Cingapura, inclusive por possuir moderno sistema de comunicações que coloca a metrópole tailandesa a par dos negócios e fatos internacionais. Ainda que tenham sido registradas pequenas reduções no fluxo turístico, foram compensadas pelo aumento de outros setores, como infra-estrutura, transportes e serviços bancários.

A Tailândia terá de enfrentar, no futuro próximo, obstáculos como a redução na taxa de crescimento de investimento externos, a carência de matérias-primas e de indústrias de base (plástico, aço etc.) e a deficiência de pessoal profissionalmente qualificado, bem como da infra-estrutura adequada (eletricidade, transporte, comunicações, etc.). Esses obstáculos foram diagnosticados quando da elaboração do Sétimo Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (1992-1996) e medidas econômicas foram propostas para procurar superá-los.

No que se refere ao comércio exterior, as principais exportações, em 1993, foram, no setor agrícola, o arroz, a tapioca e a borracha. No setor de mineração, a exportação de estanho permanece, como em anos anteriores, na casa dos 200 milhões de dólares, enquanto que a de pedras preciosas já trabalhadas é da ordem de 818 milhões de dólares. Quanto aos manufaturados, o conjunto formado por produtos têxteis é o setor de maior importância no quadro das exportações, tendo destaque, ainda, 55 bijuterias, os produtos de madeira e os eletrônicos.

As importações da Tailândia se concentram no petróleo e seus derivados (inclusive fertilizantes) e nas matérias-primas como aço e algodão, bem como maquinaria para seu parque industrial.

Os Estados Unidos continuam sendo o maior país importador, seguido de perto pelo Japão, que é também o maior exportador para a Tailândia. Seguem-se-lhes, como principais parceiros, Taiwan, UE, Canadá, Austrália, China e os demais membros da ASEAN. A Tailândia, desfruta ainda, de posição privilegiada para aqueles que pretendem comercializar com os países da Indochina, particularmente o Laos e o Vietnã.

Carecendo ainda de tecnologia para o pleno desenvolvimento de seus recursos naturais, o país ingressou na fase de substituição das importações. Inúmeras empresas estrangeiras, especialmente japonesas, coreanas e taiwanesas, vêm-se instalando

na Tailândia, com o fito de não somente aproveitar as vantagens oferecidas pelo mercado interno, como também dalli exportar, muitas vezes para mercados, como o norte-americano, que impõem restrições à entrada de produtos fabricados nos países de origem das referidas empresas.

## 6. Relações Brasil-Tailândia

As relações diplomáticas do Brasil com a Tailândia datam de 1959, quando foi aberta a missão brasileira em Bangkok. O relacionamento vem começando a adquirir nova dinâmica nos últimos anos, do que é exemplo a inauguração de voo direto da VARIG para Bangkok, em janeiro de 1993. Aspecto importante do relacionamento recente foram as visitas de dois membros da família real tailandesa – a Princesa Chulabhorn, em 1992, para a Rio/92 e o Príncipe Herdeiro, em representação ao Rei Bumibhol, em 1993 – e do então Chanceler Prasong Soonsiri, em janeiro de 1994.

Nesta última ocasião, foi assinado o Acordo para Dispensa de vistos em Passaportes Diplomáticos e Oficiais, que veio somar-se aos seguintes atos firmados entre os dois países: Acordo de Comércio (1984), Acordo de Cooperação Técnica e Científica (1987) e Acordo de Serviços Aéreos (1991).

O País alterna com Cingapura a condição de principal parceiro comercial do Brasil no Sudeste da Ásia. A balança comercial se apresenta favorável ao Brasil. Os quantitativos são modestos, tendo em vista as potencialidades dos dois mercados: a pauta exportadora brasileira poderia incluir mais produtos manufaturados e as importações de produtos tailandeses poderiam ser aumentadas.

Até o presente o Brasil não tem investimentos na Tailândia. Seus produtos são colocados diretamente no mercado siamês através de empresas ou seus representantes. A Tailândia também não tem investimentos no Brasil.

### Comércio com o Brasil

#### Importações brasileiras

1991 – US\$ 36,4 milhões

1992 – US\$ 13,4 milhões

1993 – US\$ 42,4 milhões

1994 – US\$ 55,5 milhões

1995 – (jan-abril) US\$ 40,3 milhões

#### Exportações brasileira:

1991 – US\$ 269,0 milhões

1992 – US\$ 353,5 milhões

1993 – US\$ 289,6 milhões

1994 – US\$ 384,1 milhões

1995 (jan-abril) – US\$ 75,9 milhões

#### Principais produtos importados pelo Brasil:

borracha, aparelhos óticos e fotográficos, relógios, produtos químicos.

Principais produtores exportados pelo Brasil: ferro, aço, alumínio, máquinas e equipamentos mecânicos, farelo de soja, têxteis.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**MENSAGEM Nº 361, DE 1995  
(Nº 1.193/95, na Origem)**

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 84, inciso VII, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea "a", e no art. 40 do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Júlio Cesar Gomes dos Santos, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos Mexicanos.

Os méritos do Embaixador Júlio César Gomes dos Santos, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 9 de novembro de 1995. — Fernando Henrique Cardoso.

EM Nº 617/DP/SRC/G/APES

Brasília, 1º de novembro de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso VII, da Constituição, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea a, e no art. 40, do anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Júlio Cesar Gomes dos Santos, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos Mexicanos.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informações sobre o país e **Curriculum Vitae** do Embaixador Júlio Cesar Gomes dos Santos, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame de seus ilustres membros.

Respeitosamente, — Luiz Felipe Lampreia, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

**INFORMAÇÃO**

**Curriculum Vitae**

Ministro de Primeira Classe Júlio Cesar Gomes do Santos – Florianópolis/SC, 24 de janeiro de 1940. Filho de Epaminondas Gomes dos Santos e Letícia Mattana Gomes dos Santos.

Curso de Altos Estudos, IRBr, 1986. CPCD, IRBr. Curso de Prática Diplomática e Consular, IRBr. Curso de Promoção Comercial na Fundação Alemã para os Países em Desenvolvimento, Berlim, RFA, 1971. Curso de Chefia de Setor de Promoção Comercial (III CTA/SECOM), 1975, ACE, IRBr.

ACE, IRBr.

Terceiro Secretário, 25 de outubro de 1968.

Segundo Secretário, merecimento, 23 de agosto de 1972.

Primeiro Secretário, merecimento, 25 de outubro de 1978.

Conselheiro, merecimento, 22 de junho de 1983.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 30 de junho de 1987.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 20 de junho de 1993.

Auxiliar do Secretário-Geral-Adjunto para o Planejamento Político, 1968/69.

Auxiliar do Chefe do Departamento de Administração, 1969/70.

Assistente do Chefe da Divisão da África, 1970/71.

Assistente do Chefe da Divisão de Feiras e Exposições Comerciais, 1971/72.

Assistente do Chefe da Divisão de Ferias e Turismo, 1980.

Chefe, substituto da Divisão de Ferias e Turismo, 1981/83.

Assessor do Chefe do Departamento de Promoção Comercial, 1981/83.

Chefe da Divisão de Ferias e Turismo, 1983/85.

Adjunto do Cerimonial da Presidência da República, 1985/87.

Chefe do Cerimonial da Presidência da República, 1987/90.

Introdutor Diplomático, 1992.

Assessor Especial do Ministro de Estado da Fazenda, 1993/94.

Chefe da Coordenadoria de Apoio e de Cerimonial da Presidência da República, 1995.

Bogotá, Terceiro Secretário, provisoriamente, 1969.

Nova Iorque, Vice-Cônsul, 1972.

Nova Iorque, Cônsul-Adjunto, 1972/76.

Nova Iorque, Chefe-Adjunto do Setor de Promoção Comercial.

Bruxelas, Segundo Secretário, provisoriamente, 1973.

Argel, Segundo Secretário, provisoriamente, 1975.

Montevidéu, Segundo Secretário, 1976/78.

Montevidéu, Primeiro Secretário, 1978/80.

Montevidéu, Chefe do Setor de Promoção Commercial, Embaixada, 1976/80.

Londres, Ministro Conselheiro, 1990/92.

VI Reunião de Peritos do Recurso Água da Bacia do Prata, 1970 (membro).

Comissão encarregada de preparar a IX Reunião Extraordinária da CECLA, Brasília, 1971 (membro).

Exposição em Tóquio, Kobe e Feira Internacional de Bogotá, 1972 (diretor-geral do pavilhão do Brasil).

Conferência Interamericana Especializada sobre a Aplicação da Ciência e Tecnologia ao Desenvolvimento da América Latina, Brasília, 1972 (organizador).

Conselho Nacional de Turismo, 1982/1985 (representante).

A disposição do Chanceler do Uruguai em visita oficial ao Brasil, 1984.

Enviado pessoal do Senhor Presidente da República em missão especial junto aos Presidentes Xisto Durán Ballén, do Equador e Alberto Fujimori, do Peru, por ocasião do conflito armado entre os dois países, abril de 1995.

Ordem Nacional do Mérito, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.

Ordem do Mérito Aeronáutico, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Naval, Comendador, Brasil.

Ordem do Mérito Militar, Comendador, Brasil.

Ordem do Mérito das Forças Armadas, Comendador, Brasil.

Medalha do Mérito Santos Dumont, Brasil.

Medalha do Mérito Tamandaré, Brasil.

Medalha do Mérito do Pacificador, Brasil.

Ordem do Mérito, Grã-Cruz, Chile.

Ordem do Libertador Bernardo O'Higgins, Grã-Cruz, Chile.

Ordem do Mérito, Grã-Cruz, Itália.

Ordem do Mérito, Grã-Cruz, República Federal da Alemanha.

Ordem do Infante Dom Henrique, Grã-Cruz, Portugal.

Ordem do Libertador, Grande Oficial, Equador.

Ordem do Libertador, Grande Oficial, Venezuela.

Ordem da Águia Azteca, Placa, México.

Ordem Militar de Cristo, Grande Oficial, Portugal.

Ordem da Palma, Grande Oficial, Suriname.

Ordem de Mayo, Placa, Argentina.

Ordem de San Martín, Comendador, Argentina.

**Stélio Marcos Amarante**, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

Área total: 1.972.547km<sup>2</sup>

Língua: espanhol (oficial)

Capital: Cidade do México

PIB: US\$361.013 bilhões (1993)

Terceiro maior país da América Latina, confina ao norte com os Estados Unidos da América e ao sul com Guatemala e Belize.

#### História

O território mexicano foi, desde muitos séculos antes de Cristo, sede de diversas culturas que se sucederam, sobretudo na região do altiplano central, e que alcançaram elevados graus de complexidade social e organização política. A conquista pelos espanhóis desenvolveu-se entre 1519 a 1521. Em 1556, a Cidade do México já é um grande centro urbano, que conta inclusive com uma universidade, sediando a administração de todo o extenso território de Nova Espanha.

Em 1821, uma coligação de forças保守adoras acaba por impor a autonomia à colônia que se torna definitivamente independente da Espanha, declarando-se Agustín de Iturbide o Imperador que governa por cerca de 11 meses.

Com a declaração de independência do Texas em 1836 e sua posterior anexação aos EUA em 1845, estala a guerra entre os dois países, na qual o México perde mais da metade do seu território, então com 4.665.000km<sup>2</sup>.

Entre 1864 a 1867, reina como Imperador o Arquiduque da Áustria, Maximiliano de Habsburgo. A resistência liberal, porém, consegue derrocar a monarquia. Estabelecida a República, o país empreende um esforço de modernização, logo acentuado com a ascensão ao poder do General Porfirio Díaz, em 1877, pela via eleitoral.

O "Porfiriato" dura até 1910, com sucessivas "reeleções" do ditador, que governa sob o lema "poca política, mucha administración", dando grande impulso à economia do país, mas acentuando os contrastes sociais e criando crescente insatisfação política. Em 1911 o movimento anti-reelecionista, apoiado por caudilhos como Pancho Villa ao norte e Emiliano Zapata no sul, derriba o ditador abrindo caminho a novas eleições. Explodem violentas confrontações de caudilhos e grupos armados populares, deixando um saldo total de cerca de um milhão de mortos.

A fase militar da Revolução, destrutora da velha ordem, termina com a promulgação da Constituição de 1917, que preserva aspectos básicos do ca-

pitalismo, combinados com objetivos sociais e reformistas de grande relevo. A Constituição de 1917 vige até hoje, mas passou por sucessivas reformas, as últimas das quais (relações Estado-Igreja e reforma agrária/propriedade comunitária) acabaram por alterar de forma mais definitiva o seu conteúdo propriamente revolucionário e social.

A partir de 1940 inicia-se uma fase "institucional", de modernização do país e relativo abrandamento do processo reformista. Desde então, todos os Presidentes fizeram os seus sucessores, que automaticamente passaram a contar com o apoio do PRI, das Forças Armadas, da grande imprensa, das lideranças empresariais, enfim do conjunto das instituições que compõem o chamado "sistema".

#### Política

Reformador inquestionável, o Presidente Carlos Salinas (1988-1994) traçou como meta de seu período administrativo a modernização do país, por meio de ousadas mudanças estruturais (desregulamentação e liberalização da economia, redução do papel do Estado, saneamento das finanças públicas com vistas a um orçamento federal equilibrado e um programa maciço de privatização) e da sua inserção internacional (abertura comercial, celebração do Acordo de Livre Comércio da América do Norte – NAFTA e de Acordo Bilaterais de Livre Comércio, ingresso na Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômicos – OCDE e no Mecanismo de Cooperação Econômica Ásia-Pacífico-APEC). Por sua vez, a política externa do Governo Salinas, além de um grande ativismo junto ao seu entorno centro-americano e caribenho (26 Estados), de sua tradicional presença na América do Sul e da sua característica "multidirecional", buscou desenvolver uma diplomacia privilegiada com o mundo desenvolvido. Na área social, o Governo Salinas instituiu o "Programa Nacional de Solidariedade – PRONASOL" em que o Estado deixou de ser empresário para ser Estado solidário. No campo político, foram aprovadas importantes emendas constitucionais, relacionadas com a religião (a. Igreja Católica recuperou sua personalidade jurídica) e com a propriedade da terra. Também foram promovidas reformas eleitorais, visando o aperfeiçoamento do arcabouço democrático e neste particular, uma das principais realizações de Carlos Salinas foi a de haver conduzido a eleição presidencial (do seu sucessor) mais honesta e transparente da história do México.

Os acontecimentos políticos e econômicos de 1994, último ano do mandato sexenal, contudo, ofuscaram o saldo de realizações do Governo Sal-

inas. No campo político, o país foi sacudido pelo levante do Exército "Zapatista" – clandestino e guerilheiro – no Estado de Chiapas, em primeiro de janeiro de 1994 e pelo assassinato do candidato presidencial do PRI, Luis Donaldo Colosio (março) e do Secretário-Geral do Partido, José Francisco Ruiz Massieu (setembro). Estes acontecimentos tiveram um impacto altamente negativo nos meios financeiros internacionais e foram detonadores do clima de desconfiança e instabilidade, que afugentou os investidores estrangeiros e precipitou a desvalorização do peso mexicano, nos primeiros dias do Governo Ernesto Zedillo.

Reagindo à crise, o Governo de Ernesto Zedillo implantou um austero programa econômico de emergência, composto dos seguintes instrumentos básicos: política cambial (destinada a estabilizar o câmbio, frear a fuga de capitais, e minimizar a volatilidade do mercado); política fiscal (redução em 10 por cento dos gastos públicos e aumento da arrecadação do setor público); política de restrição monetária; ações de apoio para o setor financeiro; e reforço dos programas sociais.

Os próximos anos se antecipam como difíceis para o México. No plano econômico, a crise de dezembro terá um custo elevado para o país: aumento da inflação, queda da atividade econômica, elevação do desemprego e perdas salariais. No plano político, o Governo do Presidente Ernesto Zedillo tem como desafios principais: lograr uma solução política duradoura para o conflito de Chiapas; reafirmar o Estado de Direito no país, combater o narcotráfico na vida política e econômica – considerado o mais grave problema de segurança interna do México – e impulsionar as reformas políticas e eleitorais com vistas a consolidar o pluralismo, a democracia e o fortalecimento dos Poderes Legislativo e Judiciário.

DCS, 30-10-95

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

#### MENSAGEM N° 362, DE 1995 (Nº 1.194/95, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, Inciso IV, da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso II, alínea a, e no art. 40 do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossas Excelências a Indicação do Senhor Sérgio de Souza Fontes Arruda, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para cu-

mulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil na Jamaica, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Comunidade das Bahamas.

Os méritos do Embaixador Sérgio de Souza Fontes Arruda, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa Informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 9 de novembro de 1995. — Fernando Henrique Cardoso.

EM Nº 618/DP/SRC/G/APES

Brasília, 1º de novembro de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso VII, da Constituição, e com o disposto no art. 18 inciso I, e no art. 56, § 1º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso II, alínea a, e no art. 40, do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossas Excelências a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Sérgio de Souza Fontes Arruda, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil na Jamaica, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Comunidade das Bahamas.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre o país e **Curriculum Vitae** do Embaixador Sérgio de Souza Fontes Arruda, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame de seus ilustres membros.

Respeitosamente, Lulz Felipe Lampreia, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

### INFORMAÇÃO

#### **Curriculum Vitae**

Sérgio de Souza Fontes Arruda

Rio de Janeiro/RJ, 15 de abril de 1943.

Filho de Archimedes de Andrade Amuda e Lea de Souza Fontes Arruda.

CPCD, IRBr.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, FND – UB.

Curso de Treinamento e Aperfeiçoamento para Chefes de Setores de Promoção Comercial.

Curso de Economia, universidade de Ottawa.

Terceiro Secretário, 1º de fevereiro de 1965.

Segundo Secretário, merecimento, 30 de junho de 1967.

Primeiro Secretário, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Conselheiro, merecimento, 12 de junho de 1978.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 17 de dezembro de 1986.

Assistente do Chefe do Departamento Geral de Administração, 1966/68.

Assessor do Gabinete do Ministro de Estado, 1975/78.

Chefe da Divisão de Divulgação, 1978/83.

Assessor do Secretário-Geral das Relações Exteriores, 1994.

Diretor da Agência Brasileira de Cooperação, 1994/95.

Madri, Segundo Secretário, 1968/71.

Sófia, Encarregado de Negócios, a.i., 1969.

Ottawa, Segundo Secretário, 1971/73.

Ottawa, Encarregado de Negócios, a.i., 1971.

Ottawa, Primeiro Secretário, 1973/74.

Argel, Encarregado de Negócios, a.i., 1979 e 1980.

Luanda, Conselheiro, 1983/86.

Luanda, Ministro-Conselheiro, 1986/87.

Luanda, Encarregado de Negócios, a.i., 1983/87.

Viena, Ministro-Conselheiro, 1987.

Viena, Encarregado de Negócios, a.i., 1987/88.

Viena, Missão Permanente junto aos Organismos Internacionais, Ministro-Conselheiro, 1988/90.

Viena, Missão Permanente junto aos Organismos Internacionais, Encarregado de Negócios, a.i., 1988/1989/1990.

Pequim, Ministro-Conselheiro, 1990/93.

Pequim, Encarregado de Negócios, a.i., 1990/93.

Kingston, Embaixador, 1995.

Comissão de Revisão da Tabela de Representação no Exterior, 1965 (membro).

IV Sessão de Assembléia do Comércio Hispano-Americano e Filipino, Sevilha, 1970 (membro).

Conselho Nacional de Cinema (Concine), 1978/79 (representante-substituto do MRE), 1979/83 (representante).

II Reunião da Comissão de Coordenação Brasileiro-Venezuelana, Brasília, 1981 (delegado).

Conselho Superior de Censura (CSC), 1982/83 (representante do MRE).

Conferência Ministerial dos Países Não-Alinhados, Luanda, 1985 (observador).

Conferência Ministerial da SADCC, Mbabane, 1985 (delegado).

Consulta Inter-Regional sobre Políticas e Programas de Bem-Estar Social, Viena 1987 (chefe).

XXXI e XXXII Conferências Gerais da AIEA Viena, 1987 e 1988 (delegado).

X Sessão Especial da Comissão de Entorpecentes, Viena, 1988 (chefe).

Sessões regulares da junta de Governadores da AIEA, Viena, 1987/88 (delegado).

**Stélio Marcos Amarante**, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(*A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

#### AVISO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Nº 820/95, de 8 do corrente, do Presidente do Tribunal de Contas da União, referente ao Requerimento nº 1.327, de 1995, de informações, do Senador Edison Lobão.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

#### AVISO DE MINISTRO DE ESTADO

Nº 498/95, de 9 do corrente, da Ministra da Indústria do Comércio e do Turismo, referente ao Requerimento nº 1.194, de 1995, de informações, do Senador João Rocha.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

#### OFÍCIO DE MINISTRO DE ESTADO

Nº 537/95, de 8 do corrente, do Ministro da Administração Federal e Reforma do Estado, referente ao Requerimento nº 1.298, de 1995, de informações, do Senador Ney Suassuna.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

#### OFÍCIOS DO 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes matérias:*

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 1995

(Nº 88/95, na Casa de origem)

De Iniciativa do Superior Tribunal Militar

Altera a Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Observadas as disposições legais, o Regimento Interno do Superior Tribunal Militar poderá instituir Turmas e fixar-lhes a competência, bem como instituir Conselho de Administração para decidir sobre matéria administrativa da Justiça Militar.

Parágrafo único. O Conselho de Administração será presidido pelo Presidente do tribunal e integrado pelo Vice-Presidente e por mais três Ministros, conforme dispuser o Regimento Interno."

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, fica acrescido de um parágrafo com a redação abaixo, renumerando-se os demais:

"Art. 6º .....

§ 2º Ao Conselho de Administração, após a sua instituição, caberá deliberar sobre matéria administrativa, conforme dispor o Regimento Interno.

.....

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

#### MENSAGEM Nº 002, DE 1995

Brasília, 23 de fevereiro de 1995

Excelentíssimo Senhor

Dr. Luís Eduardo Magalhães

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Nesta

Senhor Presidente

De acordo com os arts. 61, 64 e 124, parágrafo único, da Constituição Federal, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei aprovado pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, nas Sessões de 8 a 22 de fevereiro de 1995 destinado a alterar a Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, que "Organiza a Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus Serviços Auxiliares".

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. – Ten. Brig. do Ar **Cherubim Rosa Filho** Ministro-Presidente.

**LEGISLAÇÃO CITADA****CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****TÍTULO IV  
Da Organização dos Poderes****CAPÍTULO III  
Do Poder Judiciário****SEÇÃO I  
Disposições Gerais**

**Art. 96.** Compete privativamente:

I – aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos.

**SEÇÃO VII  
Dos Tribunais e Juízes Militares**

**Art. 124.** À Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei.

Parágrafo único. A lei disporá sobre a organização, o funcionamento e a competência da Justiça Militar.

**LEI Nº 8.457, DE 4 DE SETEMBRO DE 1992**

**Organiza a Justiça Militar da União e  
regula o funcionamento de seus Serviços  
Auxiliares.**

**TÍTULO III  
Do Superior Tribunal Militar****CAPÍTULO I  
Da Composição**

**Art. 4º** Observadas as disposições legais, o Regimento Interno do Superior Tribunal Militar poderá instituir Turmas e fixar-lhes a competência.

**CAPÍTULO II****Da Competência****SEÇÃO I****Da Competência do Superior Tribunal Militar**

Art. 6º Compete ao Superior Tribunal Militar:

I – processar e julgar originariamente:

a) os oficiais-generais das Forças Armadas, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, nos crimes militares definidos em lei;

b) o Juiz-Auditor Corregedor, os Juízes-Audidores, os Juízes-Auditores Substitutos, os membros do Ministério Público Militar e os Defensores Públicos junto à Justiça Militar, nos crimes referidos na alínea a deste artigo;

c) os pedidos de **habeas corpus** e **habeas data**, nos casos permitidos em lei;

d) o mandado de segurança contra seus atos, os do Presidente do Tribunal e de outras autoridades da Justiça Militar;

e) a revisão dos processos findos na Justiça Militar;

f) a reclamação para preservar a integridade da competência ou assegurar a autoridade de seu julgado;

g) os procedimentos administrativos para decretação da perda do cargo e da disponibilidade de seus membros e demais magistrados da Justiça Militar, bem como para remoção, por motivo de interesse público, destes últimos, observado o Estatuto da Magistratura;

h) a representação para decretação de indignidade de oficial ou sua incompatibilidade para com o oficialato;

i) a representação formulada pelo Ministério Público Militar, Conselho de Justiça, Juiz-Auditor e Advogado, no interesse da Justiça Militar;

II – julgar:

a) os embargos apostos às suas decisões;

b) os pedidos de correção parcial;

c) as apelações e os recursos de decisões dos juízes de primeiro grau;

d) os incidentes processuais previstos em lei;

e) os agravos regimentais e recursos contra despacho de relatos previstos em lei processual militar ou no regimento interno;

f) os feitos originários dos Conselhos de Justificação;

g) os conflitos de competência entre Conselhos de Justiça, entre Juízes-Auditores, ou entre estes e aqueles, bem como os de atribuição entre autoridades administrativa e judiciária militares;

h) os pedidos de desaforamento;

I) as questões administrativas e recursos interpostos contra atos administrativos praticados pelo Presidente do Tribunal;

II) os recursos de penas disciplinares aplicadas pelo Presidente do Tribunal, Corregedor da Justiça Militar e Juiz-Auditor;

III – declarar a constitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

IV – restabelecer a sua competência quando invadida por Juiz de primeira Instância, mediante avocatória;

V – resolver questão prejudicial surgida no curso de processo submetido a seu julgamento;

VI – determinar medidas preventivas e assecuatorias previstas na lei processual penal militar, em processo originário ou durante julgamento de recurso, em decisão sua ou por intermédio do relator;

VII – decretar prisão preventiva, revogá-la ou restabelecê-la, de ofício ou mediante representação da autoridade competente, nos feitos de sua competência originária;

VIII – conceder ou revogar mensagem e liberdade provisória, bem como aplicar medida provisória de segurança nos feitos de sua competência originária;

IX – determinar a restauração de autos extraídos ou destruídos, na forma da lei;

X – remeter à autoridade competente cópia de peça ou documento constante de processo sob seu julgamento, para o procedimento legal cabível, quando verificar a existência de indícios de crime;

XI – deliberar sobre o plano de correição proposto pelo Corredor da Justiça Militar e determinar a realização de correição geral ou especial em Auditoria;

XII – elaborar seu regimento interno com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, bem como decidir os pedidos de uniformização de sua jurisprudência;

XIII – organizar suas Secretarias e Serviços Auxiliares, bem como dos juízos que lhe forem subordinados, provendo-lhes os cargos, na forma da lei;

XIV – propor ao Poder Legislativo, observado o disposto na Constituição Federal:

a) alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e fixação de vencimentos dos seus membros, do Juiz-Auditor Corregedor, dos Juízes-Auditores, dos Juízes-Auditores Substitutos e dos Serviços Auxiliares;

c) a criação ou a extinção de Auditoria da Justiça Militar;

d) a alteração da organização e da divisão judiciária militar;

XV – eleger seu Presidente e Vice-Presidente e dar-lhes posse; dar posse a seus membros, deferindo-lhes e compromisso legal;

XVI – conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros, ao Juiz-Auditor Corregedor, aos Juízes-Auditores, Juízes-Auditores Substitutos e servidores que lhe forem imediatamente vinculados;

XVII – aplicar sanções disciplinares aos magistrados;

XVIII – deliberar, para efeito de aposentadoria, sobre processo de verificação de invalidez de magistrado;

XIX – nomear Juiz-Auditor Substituto e promovê-lo, pelos critérios alternados de antigüidade e merecimento;

XX – determinar a instauração de sindicância, inquérito e processo administrativo, quando envolvendo magistrado ou servidores da Justiça Militar;

XXI – demitir servidores integrantes dos Serviços Auxiliares;

XXII – aprovar instruções para realização de concurso para ingresso na carreira da Magistratura e para o provimento dos cargos dos Serviços Auxiliares;

XXIII – homologar o resultado de concurso público e de processo seletivo interno;

XXIV – remover Juiz Auditor e Juiz Auditor Substituto, a pedido ou por motivo de interesse público;

XXV – remover, a pedido ou ex officio, servidores dos Serviços Auxiliares;

XXVI – apreciar reclamação apresentada contra lista de antigüidade dos magistrados;

XXVII – apreciar e aprovar proposta orçamentária elaborada pela Presidência do Tribunal, dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXVIII – praticar os demais atos que lhe são conferidos por lei.

§ 1º O Tribunal pode delegar competência a seu Presidente para concessão de licenças, férias e outros afastamentos a magistrados de primeira instância e servidores que lhe sejam imediatamente vinculados, bem como para o provimento de cargo dos Serviços Auxiliares.

§ 2º É de dois terços dos membros do Tribunal o quórum para julgamento das hipóteses previstas

nos incisos I, alínea h e I, II, alínea f, XVIII e XXIV, parte final, deste artigo.

§ 3º As decisões do Tribunal, judiciais e administrativas, são tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, oito ministros, dos quais, pelo menos, quatro militares e dois civis, salvo quórum especial exigido em lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de outubro de 1993; 172º da Independência e 105º da República. – INOCÉNCIO DE OLIVEIRA, Arnaldo Leite Pereira.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 1995 (Nº 913/95, na Casa de origem)**

(De iniciativa do Presidente da República)

**Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas Jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As bases de cálculo e o valor dos tributos e contribuições federais serão expressos em Reais.

Art. 2º O Imposto de Renda das pessoas Jurídicas e a contribuição social sobre o lucro líquido serão determinados segundo as normas da legislação vigente, com as alterações desta lei.

Art. 3º A alíquota do Imposto de Renda das pessoas jurídicas é de quinze por cento.

§ 1º A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, apurado anualmente, que exceder a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sujeita-se à incidência de adicional de Imposto de Renda à alíquota de dez por cento.

§ 2º O limite previsto no parágrafo anterior será proporcional ao número de meses transcorridos, quando o período de apuração for inferior a doze meses.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, à pessoa jurídica que explore atividade rural de que trata a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990.

§ 4º O valor do adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções.

Art. 4º Fica revogada a correção monetária das demonstrações financeiras de que tratam a Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, e o art. 1º da Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de qualquer sistema de correção monetária de demonstração financeira, inclusive para fins societários

Art. 5º O inciso IV do art. 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 187. ....

.....  
IV – o lucro ou prejuízo operacional, as receitas e despesas não operacionais;  
....."

Art. 6º Os valores controlados na parte B do Livro de Apuração do Lucro Real, existente em 31 de dezembro de 1995, somente serão corrigidos monetariamente até essa data, observada a legislação então vigente, ainda que venham a ser adicionados, excluídos ou compensados em períodos-base posteriores.

Parágrafo único. A correção dos valores referidos neste artigo será efetuada tomando-se por base o valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 1996.

Art. 7º O saldo do lucro inflacionário acumulado, remanescente em 31 de dezembro de 1995, corrigido monetariamente até essa data, será realizado de acordo com as regras da legislação então vigente.

§ 1º Para fins do cálculo do lucro inflacionário realizado nos períodos-base posteriores, os valores dos ativos que estavam sujeitos a correção monetária, existentes em 31 de dezembro de 1995, deverão ser registrados destacadamente na contabilidade de pessoa jurídica.

§ 2º O disposto no parágrafo único do art. 6º aplica-se à correção dos valores de que trata este artigo.

§ 3º A opção de pessoa jurídica, o lucro inflacionário acumulado existente em 31 de dezembro de 1995, corrigidos monetariamente até essa data, com base no parágrafo único do art. 6º, poderá ser considerado realizado integralmente e tributado à alíquota de dez por cento.

§ 4º A opção de que trata o parágrafo anterior, que deverá ser feita até 31 de dezembro de 1996, será irretratável e manifestada através do pagamento do imposto em cota única, podendo alcançar também o saldo do lucro inflacionário a realizar relativo à opção prevista no art. 31 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992.

§ 5º O imposto de que trata o § 3º será considerado como de tributação exclusiva.

Art. 8º Permanecem em vigor as normas aplicáveis às contrapartidas de variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contri-

buinte em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual.

**Art. 9º** A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualmente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculado sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, *pro rata dia*, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

**§ 1º** O efetivo pagamento ou crédito dos juros fica condicionado à existência de lucros, computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados, em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados.

**§ 2º** Os juros ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário.

**§ 3º** O imposto retido na fonte será considerado:

I – antecipação do devido na declaração de rendimento, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real;

II – tributação definitiva, no caso de beneficiário pessoa física ou pessoa jurídica não tributada com base no lucro real, inclusive isenta, ressalvado o disposto no § 4º.

**§ 4º** No caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, os juros de que trata este artigo serão adicionados à base de cálculo de incidência do adicional previsto no § 1º do art. 3º.

**§ 5º** No caso de beneficiário sociedade civil de prestação de serviços, submetida ao regime de tributação de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, o imposto poderá ser compensado com o retido por ocasião do pagamento dos rendimentos aos sócios beneficiários.

**§ 6º** No caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, o imposto de que trata o § 2º poderá ainda ser compensado com o retido por ocasião do pagamento ou crédito de juros, a título de remuneração de capital próprio, a seu titular, sócios ou acionistas.

**§ 7º** O valor dos juros pagos ou creditados pela pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos de que trata o art. 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sem prejuízo do disposto no § 2º.

**§ 8º** Para os fins de cálculo da remuneração prevista neste artigo, não será considerado o valor de reserva de reavaliação de bens ou direitos da

pessoa jurídica, exceto se esta for adicionada na determinação da base de cálculo do Imposto de Renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

**§ 9º** À opção da pessoa jurídica, o valor dos juros a que se refere este artigo poderá ser incorporado ao capital social ou mantido em conta de reserva destinada a aumento de capital, garantida sua dedutibilidade, desde que o imposto de que trata o § 2º, assumido pela pessoa jurídica, seja recolhido no prazo de 15 dias contados a partir da data do encerramento do período-base em que tenha ocorrido a dedução dos referidos juros, não sendo reajustável a base de cálculo nem dedutível o imposto pago para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido.

**§ 10.** O valor da remuneração deduzida, inclusive na forma do parágrafo anterior, deverá ser adicionado ao lucro líquido para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido.

**Art. 10.** Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de Janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do Imposto de Renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior.

Parágrafo único. No caso de quotas ou ações distribuídas em decorrência de aumento de capital por incorporação de lucros apurados a partir do mês de janeiro de 1996, ou de reservas constituídas com esses lucros, o custo de aquisição será igual à parcela do lucro ou reserva capitalizado, que corresponder ao sócio ou acionista.

**Art. 11.** Os rendimentos produzidos por aplicação financeira de renda fixa, auferidos por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta, sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda à alíquota de quinze por cento.

**§ 1º** Os rendimentos de que trata este artigo serão apropriados *pro rata tempore* até 31 de dezembro de 1995 e tributados, no que se refere à parcela relativa a 1995, nos termos da legislação então vigente.

**§ 2º** No caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, os rendimentos de que trata este artigo, bem como os rendimentos de renda variáveis e os ganhos líquidos obtidos em bolsas, serão adicionados à base de cálculo de incidência do adicional previsto no § 1º do art. 3º.

§ 3º O disposto neste artigo não elide as regras previstas nos arts. 76 e 77 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Art. 12. O Inciso III do art. 77 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. ....

.....  
III – nas operações de renda variável realizadas em bolsa, no mercado de balcão organizado, autorizado pelo órgão competente, ou através de fundos de investimento, para a carteira própria das entidades citadas no inciso I;"

Art. 13. Para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, são vedadas as seguintes deduções, independentemente do disposto no art. 47 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964:

I – de qualquer provisão, exceto as constitutas para o pagamento de férias de empregados e de décimo-terceiro salário, a de que trata o art. 43 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com as alterações da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, e as provisões técnicas das companhias de seguro e de capitalização, bem como das entidades de previdência privada, cuja constituição é exigida pela legislação especial a elas aplicável;

II – das contraprestações de arrendamento mercantil e do aluguel de bens móveis ou imóveis, exceto quando relacionados intrinsecamente com a produção ou comercialização dos bens e serviços;

III – de despesas de depreciação, amortização, manutenção, reparo, conservação, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros gastos com bens móveis ou imóveis, exceto se intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços;

IV – das despesas com alimentação de sócios, acionistas e administradores;

V – das contribuições não compulsórias, exceto as destinadas a custear seguros e planos de saúde, e benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica;

VI – das doações, exceto as referidas no § 2º;

VII – das despesas com brindes.

§ 1º Admitir-se-ão como dedutíveis as despesas com alimentação fornecida pela pessoa jurídica, indistintamente, a todos os seus empregados.

§ 2º Poderão ser deduzidas as seguintes doações:

I – as de que trata a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

II – as efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos Incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, antes de computada a sua dedução e a de que trata o inciso seguinte;

III – as doações, até o limite de dois por cento do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução, efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fiéis lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuam, observadas as seguintes regras:

a) as doações, quando em dinheiro, serão feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária;

b) a pessoa jurídica doadora manterá em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração, segundo modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela entidade beneficiária, em que esta se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

c) a entidade civil beneficiária deverá ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União.

Art. 14. Para efeito de apuração do lucro real, fica vedada a exclusão, do lucro líquido do exercício, do valor do lucro da exploração de atividades monopolizadas de que tratam o § 2º do art. 2º da Lei nº 6.264, de 18 de novembro de 1975, e o § 2º do art. 19 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.730, de 17 de outubro de 1979.

Art. 15. A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto nos arts. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

§ 1º Nas seguintes atividades, o percentual de que trata este artigo será de:

I – um inteiro e seis décimos por cento, para a atividade de revenda, para consumo, de combustível

derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;

II – dezesseis por cento:

a) para a atividade de prestação de serviços de transporte, exceto o de carga, para o qual se aplicará o percentual previsto no **caput** deste artigo;

b) para as pessoas jurídicas a que se refere o inciso III do art. 36 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 29 da referida lei;

III – trinta e dois por cento, para as atividades de:

a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares;

b) intermediação de negócios;

c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;

d) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

§ 2º No caso de atividades diversificadas será aplicado o percentual correspondente a cada atividade.

§ 3º As receitas provenientes de atividade incentivada não comporão a base de cálculo do imposto, na proporção do benefício a que a pessoa jurídica, submetida ao regime de tributação com base no lucro real, fizer jus.

Art. 16. O lucro arbitrado das pessoas jurídicas será determinado mediante a aplicação, sobre a receitas brutas, quando conhecida, dos percentuais fixados no art. 15, acrescidos de vinte por cento.

Parágrafo único. No caso das instituições a que se refere o inciso III do art. 36 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, o percentual para determinação do lucro arbitrado será de quarenta e cinco por cento.

Art. 17. Para os fins de apuração do ganho de capital, as pessoas físicas e as pessoas jurídicas não tributadas com base no lucro real observarão os seguintes procedimentos:

I – tratando-se de bens e direitos cuja aquisição tenha ocorrido até o final de 1995, o custo de aquisição poderá ser corrigido monetariamente até 31 de dezembro desse ano, tomando-se por base o valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 1996, não se lhe aplicando qualquer correção monetária a partir dessa data;

II – tratando-se de bens e direitos adquiridos após 31 de dezembro de 1995, ao custo de aquisição dos bens e direitos não será atribuída qualquer correção monetária.

Art. 18. O ganho de capital auferido por residente ou domiciliado no exterior será apurado e tributado de acordo com as regras aplicáveis aos residentes no País.

Art. 19. A partir de 1º de janeiro de 1996, a alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido, de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a ser de oito por cento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às instituições a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para as quais a alíquota da contribuição social será de dez por cento.

Art. 20. A partir de 1º de janeiro de 1996, a base de cálculo da contribuição social para o lucro líquido, devida pelas pessoas jurídicas que efetuarem o pagamento mensal a que se referem os arts. 27 e 29 a 34 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e pelas pessoas jurídicas desobrigadas de escrituração contábil, corresponderá a doze por cento da receita bruta, na forma definida na legislação vigente, auferida em cada mês do ano-calendário.

Art. 21. A pessoa jurídica que tiver parte ou todo o seu patrimônio absorvido em virtude de incorporação, fusão ou cisão deverá levantar balanço específico para esse fim, no qual os bens e direitos serão avaliados pelo valor contábil ou de mercado.

§ 1º O balanço a que se refere este artigo deverá ser levantado até trinta dias antes do evento.

§ 2º No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, que optar pela avaliação a valor de mercado, a diferença entre este e o custo de aquisição, diminuído dos encargos de depreciação, amortização ou exaustão, será considerada ganho de capital, que deverá ser adicionado à base de cálculo do imposto de renda devido e da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, os encargos serão considerados incorridos, ainda que não tenham sido registrados contabilmente.

§ 4º A pessoa jurídica incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar declaração de rendimentos correspondente ao período transcorrido durante o ano-calendário, em seu próprio nome, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 22. Os bens e direitos do ativo da pessoa jurídica, que forem entregues ao titular ou a sócio ou acionista, a título de devolução de sua participação no capital social, poderão ser avaliados pelo valor contábil ou de mercado.

§ 1º No caso de a devolução realizar-se pelo valor de mercado, a diferença entre este e o valor contábil dos bens ou direitos entregues será considerada ganho de capital, que será computado nos resultados da pessoa jurídica tributada com base no lucro real ou na base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido devidos pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado.

§ 2º Para o titular, sócio ou acionista, pessoa jurídica, os bens ou direitos recebidos em devolução

de sua participação no capital serão registrados pelo valor contábil da participação ou pelo valor de mercado, conforme avaliado pela pessoa jurídica que esteja devolvendo capital.

§ 3º Para o titular, sócio ou acionista, pessoa física, os bens ou direitos recebidos em devolução de sua participação no capital serão informados, na declaração de bens correspondente à declaração de rendimentos do respectivo ano-base, pelo valor contábil ou de mercado, conforme avaliado pela pessoa jurídica.

§ 4º A diferença entre o valor de mercado e o valor constante da declaração de bens, no caso de pessoa física, ou o valor contábil, no caso de pessoa jurídica, não será computada, pelo titular, sócio ou acionista, na base de cálculo do imposto de renda ou da contribuição social sobre o lucro líquido.

Art. 23. As pessoas físicas poderão transferir a pessoas jurídicas, a título de integralização de capital, bens e direitos pelo valor constante da respectiva declaração de bens ou pelo valor de mercado.

§ 1º Se a entrega for feita pelo valor constante da declaração de bens, as pessoas físicas deverão lançar nesta declaração as ações ou quotas subscritas pelo mesmo valor dos bens ou direitos transferidos, não se aplicando o disposto no art. 60 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e no art. 20, II, do Decreto-Lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983.

§ 2º Se a transferência não se fizer pelo valor constante da declaração de bens, a diferença a maior será tributável como ganho de capital.

Art. 24. Verificada a omissão de receita, a autoridade tributária determinará o valor do imposto e do adicional a serem lançados de acordo com o regime de tributação a que estiver submetida a pessoa jurídica no período-base a que corresponder a omissão.

§ 1º No caso de pessoa jurídica com atividades diversificadas tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado, não sendo possível a identificação da atividade a que se refere a receita omitida, esta será adicionada àquela a que corresponder o percentual mais elevado.

§ 2º O valor da receita omitida será considerado na determinação da base de cálculo para o lançamento da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social – Cofins e da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP.

§ 3º Na hipótese deste artigo, a multa de lançamento de ofício será de trezentos por cento sobre a totalidade ou diferença dos tributos e contribuições devidos, observados o disposto no § 1º do art. 4º da lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991.

Art. 25 Os lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior serão computados na de-

terminação do lucro real das pessoas jurídicas correspondente ao balanço levantado em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º Os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior serão computados na apuração do lucro líquido das pessoas jurídicas com observância do seguinte:

I – os rendimentos e ganhos de capital serão convertidos em Reais de acordo com a taxa de câmbio, para venda, na data em que forem contabilizados no Brasil;

II – caso a moeda em que for auferido o rendimento ou ganho de capital não tiver cotação no Brasil, será ela convertida em dólares norte-americanos e, em seguida, em Reais;

§ 2º Os lucros auferidos por filiais, sucursais ou controladas, no exterior, de pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil serão computados na apuração do lucro real com observância do seguinte:

I – as filiais, sucursais e controladas deverão demonstrar a apuração dos lucros que auferirem em cada um de seus exercícios fiscais, segundo as normas da legislação brasileira;

II – os lucros a que se refere o inciso I serão adicionados ao lucro líquido da matriz ou controladora, na proporção de sua participação acionária, para apuração do lucro real;

III – se a pessoa jurídica se extinguir no curso do exercício, deverá adicionar ao seu lucro líquido os lucros auferidos por filiais, sucursais ou controladas, até a data do balanço de encerramento;

IV – as demonstrações financeiras das filiais, sucursais e controladas que embasarem as demonstrações em Reais deverão ser mantidas no Brasil pelo prazo previsto no art. 173 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 3º Os lucros auferidos no exterior por coligadas de pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil serão computados na apuração do lucro real com observância do seguinte:

I – os lucros realizados pela coligada serão adicionados ao lucro líquido, na proporção da participação da pessoa jurídica no capital da coligada;

II – os lucros a serem computados na apuração do lucro real são os apurados no balanço ou balanços levantados pela coligada no curso do período-base da pessoa jurídica;

III – se a pessoa jurídica se extinguir no curso do exercício, deverá adicionar ao seu lucro líquido, para apuração do lucro real, sua participação nos lucros da coligada apurados por esta em balanços levantados até a data do balanço de encerramento da pessoa jurídica;

IV – a pessoa jurídica deverá conservar em seu poder cópia das demonstrações financeiras da coligada.

§ 4º Os lucros a que se referem os §§ 2º e 3º serão convertidos em reais pela taxa de câmbio, para venda, do dia das demonstrações financeiras em que tenham sido apurados os lucros da filial, sucursal, controlada ou coligada.

§ 5º Os prejuízos e perdas decorrentes das operações referidas neste artigo não serão compensados com lucros auferidos no Brasil.

§ 6º Os resultados da avaliação dos investimentos no exterior, pelo método da equivalência patrimonial, continuarão a ter o tratamento previsto na legislação vigente, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º.

Art. 26. A pessoa jurídica poderá compensar o imposto de renda incidente, no exterior, sobre os lucros, rendimentos e ganhos de capital computados no lucro real, até o limite do imposto de renda incidente, no Brasil, sobre os referidos lucros, rendimentos ou ganhos de capital.

§ 1º Para efeito de determinação do limite fixado no caput, o imposto incidente, no Brasil, correspondente aos lucros, rendimentos ou ganhos de capital auferidos no exterior, será proporcional ao total do imposto e adicional devidos pela pessoa jurídica no Brasil.

§ 2º Para fins de compensação, o documento relativo ao imposto de renda incidente no exterior deverá ser reconhecido pelo respectivo órgão arrecadador e pelo Consulado da Embaixada Brasileira no país em que for devido o imposto.

§ 3º O imposto de renda a ser compensado será convertido em quantidade de reais, de acordo com a taxa de câmbio, para venda, na data em que o imposto foi pago; caso a moeda em que o imposto foi pago não tiver cotação no Brasil, será ela convertida em dólares norte-americanos e, em seguida, em reais.

Art. 27. As pessoas jurídicas que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior estão obrigadas ao regime de tributação com base no lucro real.

Art. 28. A alíquota do imposto de renda de que tratam o art. 77 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, e o art. 100 do Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, com as modificações posteriormente introduzidas, passa, a partir de 1º de janeiro de 1996, a ser de quinze por cento.

Art. 29. Os limites a que se referem os arts. 36, I, e 44, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, passam a ser de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Art. 30. Os valores constantes da legislação tributária, expressos em quantidade de UFIR, serão convertidos em reais pelo valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 1996.

Art. 31. Os prejuízos não operacionais, apurados pelas pessoas jurídicas, a partir de 1º de janeiro de 1996, somente poderão ser compensados com lucros da mesma natureza, observado o limite previsto no art. 15 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Art. 32. Em caso de crime de excesso de exação, o poder tributante ressarcirá o sujeito passivo com valor equivalente ao tributo e multa indevidamente exigidos e moverá ação regressiva contra o servidor responsável.

Art. 33. Constitui crime a revelação pelo auditor fiscal, pelo procurador da Fazenda Nacional, por membro do Ministério Pùblico, pela autoridade policial ou qualquer servidor público, de informações contábeis, bancárias ou quaisquer outras providências pelo sigilo fiscal ou bancário, de que tenham ciência em razão do cargo ou função, e que devem permanecer em segredo.

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Se a revelação ou facilitação for culposa:

Pena: reclusão de 1(um) a 3 (três) anos, e multa

§ 2º A cessação em caráter definitivo da qualidade de funcionário não exclui o crime.

Art. 34. Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, quando o agente promover o pagamento do tributo, ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia.

§ 1º Caberá a representação penal após julgamento do processo administrativo fiscal, quando neste forem apurados elementos caracterizadores dos cometimentos de crimes em tese.

§ 2º As disposições do caput e do parágrafo anterior aplicam-se aos processos administrativos e aos inquéritos policiais e processos penais em curso.

Art. 35. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 36. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente:

I – o Decreto-Lei nº 1.215, de 4 de maio de 1972, observado o disposto no art. 178 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

II – os arts. 2º a 19 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989;

III – os arts. 9º e 12 da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990;

IV – os arts. 43 e 44 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992;

V – o art. 28 e os incisos VI, XI e XII e o parágrafo único do art. 36, os arts. 46, 48 e 54, e o inciso II do art. 60, todos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, alterada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, e o art. 10 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

## JUSTIFICAÇÃO

### MENSAGEM N° 932, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do projeto de lei que altera a legislação referente ao imposto de renda das pessoas jurídicas.

Brasília, 31 de agosto de 1995.



Fernando Henrique Cardoso

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 325, DE 1995, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei que altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.

2. A reforma objetiva simplificar a apuração do imposto, reduzindo as vias de planejamento fiscal, uniformizar o tratamento tributário dos diversos tipos de renda, integrando a tributação das pessoas físicas e jurídicas, ampliar o campo de incidência do tributo, com vistas a alcançar os rendimentos auferidos no exterior por contribuintes estabelecidos no País e, finalmente, articular a tributação das empresas com o Plano de Estabilização Econômica.

3. Nesse sentido, a proposição extingue os efeitos da correção monetária das demonstrações financeiras - inclusive para fins societários -, combinando a medida com expressiva redução de alíquotas (arts. 1º ao 5º).

4. A alíquota do imposto de renda, que na legislação em vigor é de 25%, foi reduzida para 15%. Já o adicional do imposto, a ser pago sobre o lucro anual que exceder a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), teve suas alíquotas uniformizadas em 10% e foi ampliado para alcançar também o lucro presumido.

5. Os elevados índices de inflação exigiram a criação de poderosos instrumentos de indexação que, com o Plano Real e a estabilização da economia, estão sendo gradualmente eliminados.

6. O processo de desregulamentação da indexação de salários está em curso e da mesma forma com relação aos demais preços da economia, como por exemplo preços

públicos, juros e câmbio. Restam, entretanto, ativos indexados, de que são exemplo o patrimônio das empresas e os créditos de natureza tributária.

7. A extinção da correção monetária do balanço simplifica consideravelmente a apuração da base tributável e reduz a possibilidade de planejamentos fiscais.<sup>AN</sup>

8. A proposta de reformulação do IRPJ, nesse passo, constitui o complemento necessário e esperado do processo de desregulamentação da indexação da economia. Representa, ademais, importante reforço à consolidação do Plano Real.

9. Ainda no âmbito da simplificação, a proposta amplia a base tributável, vedando a dedução de despesas passíveis de manipulação, geralmente relacionadas com "fringe benefits", que beneficiam de forma especial os grandes contribuintes, dotados de sofisticada infraestrutura contábil-tributária, tornando mais precisa a regra geral de indebitabilidade em vigor, cujos critérios, por serem excessivamente subjetivos, ensejam interpretações conflitantes e prestam-se a práticas abusivas, tendentes a reduzir a base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro (art. 13). No mesmo sentido, a regra do art. 14 revoga o benefício instituído em favor das empresas que exploram atividade monopolizada.

10. Com vistas a equiparar a tributação dos diversos tipos de rendimentos do capital, o Projeto introduz a possibilidade de remuneração do capital próprio investido na atividade produtiva, permitindo a dedução dos juros pagos ao acionista, até o limite da variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP; compatibiliza as alíquotas aplicáveis aos rendimentos provenientes de capital de risco àquelas pela qual são tributados os rendimentos do mercado financeiro; desonera os dividendos; caminha na direção da equalização do tratamento tributário do capital nacional e estrangeiro; e revoga antiga isenção do imposto de renda incidente sobre a remessa de juros para o exterior, prevista no Decreto-Lei nº 1.215, de 1972 (arts. 9º a 12, § 2º do art. 13, art. 28 e inciso I do art. 32), a fim de que não ocorra qualquer desarmonia no tratamento tributário que se pretende atingir, igualando-se, para esse fim, o aplicador nacional e estrangeiro.

11. A permissão da dedução de juros pagos ao acionista, até o limite proposto, em especial, deverá provocar um incremento das aplicações produtivas nas empresas brasileiras, capacitando-as a elevar o nível de investimentos, sem endividamento, com evidentes vantagens no que se refere à geração de empregos e ao crescimento sustentado da economia. Objetivo a ser atingido mediante a adoção de política tributária moderna e compatível com aquela praticada pelos demais países emergentes, que competem com o Brasil na captação de recursos internacionais para investimento.

12. Com relação à tributação dos lucros e dividendos, estabelece-se a completa integração entre a pessoa física e a pessoa jurídica, tributando-se esses rendimentos exclusivamente na empresa e isentando-os quando do recebimento pelos beneficiários. Além de simplificar os controles e inibir a evasão, esse procedimento estimula, em razão da equiparação de tratamento e das alíquotas aplicáveis, o investimento nas atividades produtivas.

13. As regras para a tributação dos rendimentos auferidos fora do País constam dos arts. 24 a 27. O Projeto alcança unicamente os lucros, permitindo a compensação do imposto de renda que sobre eles houver incidido no exterior, e determinando a obrigatoriedade de apuração do imposto com base no lucro real, para as pessoas jurídicas que obtiverem lucros no exterior.

14. Adota-se, com a tributação da renda auferida fora do País, medida tendente a combater a elisão e o planejamento fiscais, uma vez que o sistema atual - baseado na territorialidade da renda - propicia que as empresas passem a alocar lucros a filiais ou subsidiárias situadas em "paraisos fiscais". Intenta-se, ainda, harmonizar o tratamento tributário dos rendimentos, equalizando a tributação das pessoas jurídicas à das pessoas físicas, cujos rendimentos externos já estão sujeitos ao imposto de renda na forma da legislação em vigor.

15. Os arts. 6º a 8º dispõem sobre as demonstrações financeiras do exercício de 1995, sujeitas à correção monetária na forma da legislação que se está alterando; os arts. 15 e 16 fixam regras relacionadas com a apuração mensal do imposto de renda, adequando as bases de cálculo mensais à extinção da correção monetária e à redução das alíquotas; a alíquota e a base de cálculo da contribuição social sobre o lucro são fixadas nos arts. 19 e 20; o art. 29

eleva o limite de receita para tributação com base no lucro presumido de 12 milhões de UFIR para 12 milhões de reais.

16. Os arts. 17, 18 e 21 a 23 adequam a legislação às alterações promovidas pelo Projeto de Lei, dispondo, respectivamente, sobre a incorporação, fusão e cisão de sociedades (art. 21); sobre a tributação de ganhos de capital e a avaliação de bens entregues a sócio ou acionista como devolução de participação no capital societário (arts. 17, 18 e 22); e sobre o tratamento das omissões de receita (art. 23).

Respeitosamente,



PEDRO MALAN

## LEGISLAÇÃO CITADA

### LEI N° 8.023, DE 12 DE ABRIL DE 1990

*Altera a legislação do Imposto de Renda sobre o resultado da atividade rural, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os resultados provenientes da atividade rural estarão sujeitos ao Imposto de Renda de conformidade com o disposto nesta lei.

Art. 2º Considera-se atividade rural:

I — a agricultura;

II — a pecuária;

III — a extração e a exploração vegetal e animal;

IV — a exploração da apicultura, avicultura, cunicultura, suinocultura, sericicultura, piscicultura e outras culturas animais;

V — a transformação de produtos agrícolas ou pecuários, sem que sejam alteradas a composição e as características do produto *in natura* e não configure procedimento industrial feito pelo próprio agricultor ou criador, com equipamentos e utensílios usualmente empregados nas atividades rurais, utilizando exclusivamente matéria-prima produzida na área rural explorada.

Art. 3º O resultado da exploração da atividade rural será obtido por uma das formas seguintes:

I — simplificada, mediante prova documental, dispensada escrituração, quando a receita bruta total auferida no ano-base não ultrapassar setenta mil BTNs;

II — escritural, mediante escrituração rudimentar, quando a receita bruta total do ano-base for superior a setenta mil BTNs e igual ou inferior a setecentos mil BTNs;

III — contábil, mediante escrituração regular em livros devidamente registrados, até o encerramento do ano-base, em órgãos da Secretaria da Receita Federal, quando a receita bruta total no ano-base for superior a setecentos mil BTNs.

**Parágrafo único.** Os livros ou fichas de escrituração e os documentos que servirem de base à declaração deverão ser conservados pelo contribuinte à disposição da autoridade fiscal, enquanto não ocorrer a prescrição quinquenal.

**Art. 4º** Considera-se resultado da atividade rural a diferença entre os valores das receitas recebidas e das despesas pagas no ano-base.

**§ 1º** É indeudável o valor da correção monetária dos empréstimos contraídos para financiamento da atividade rural.

**§ 2º** Os investimentos são considerados despesa no mês do efetivo pagamento.

**§ 3º** Na alienação de bens utilizados na produção, o valor da terra nua não constitui receita da atividade agrícola e será tributado de acordo com o disposto no art. 3º, combinado com os arts. 18 a 22 da Lei nº 7.713<sup>(1)</sup>, de 22 de dezembro de 1988.

**Art. 5º** A opção do contribuinte, pessoa física, na composição da base de cálculo, o resultado da atividade rural, quando positivo, limitar-se-á a vinte por cento da receita bruta no ano-base.

**Parágrafo único.** A falta de escrituração prevista nos incisos II e III do art. 3º implicará o arbitramento do resultado à razão de vinte por cento da receita bruta no ano-base.

**Art. 6º** Considera-se investimento na atividade rural, para os propósitos do art. 4º, a aplicação de recursos financeiros, exceto a parcela que corresponder ao valor da terra nua, com vistas ao desenvolvimento da atividade para expansão da produção ou melhoria da produtividade agrícola.

**Art. 7º** A base de cálculo do imposto da pessoa física será constituída pelo resultado da atividade rural apurada no ano-base, com os seguintes ajustes:

I — acréscimo do valor de que trata o § 1º, do art. 9º;

II — dedução do valor a que se refere o caput do art. 9º;

III — dedução, relativamente aos pagamentos feitos pela pessoa física, durante o ano-base, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e hospitais, do valor que exceder a vinte por cento do resultado da atividade rural;

IV — dedução de quantia correspondente a quatrocentos e oitenta BTNs por dependente, até o limite de cinco dependentes.

**§ 1º** As deduções de que tratam os incisos III e IV não poderão ser aproveitadas pelo contribuinte que as tiver utilizado para determinar a base de cálculo do Imposto de Renda incidente sobre rendimentos decorrentes de outras atividades que não a agrícola.

**§ 2º** As normas constantes do art. 14, §§ 1º a 5º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, são aplicáveis, no que couber, ao disposto nos incisos III e IV.

**Art. 8º** O resultado da atividade rural e da base de cálculo do imposto terá seus valores expressos em quantidades de BTN.

**Parágrafo único.** As receitas, despesas e demais valores que integram o resultado e a base de cálculo serão convertidos

em BTN pelo valor deste mês do efetivo recebimento ou pagamento.

**Art. 9º** O contribuinte que, no decurso do ano-base, manter depósitos vinculados ao financiamento da atividade rural, nos termos definidos pelo Poder Executivo, poderá utilizar o saldo médio ajustado dos depósitos para reduzir, em até cem por cento, o valor da base de cálculo do imposto.

**§ 1º** A parcela de redução que exceder a dez por cento do valor da base de cálculo do imposto será adicionada ao resultado da atividade para compor a base de cálculo do ano-base subsequente àquele em que o benefício foi utilizado.

**§ 2º** Considera-se saldo médio anual ajustado dos depósitos referidos no caput, a parcela equivalente a um doze avos da soma dos saldos médios mensais, expressos em quantidade de BTN.

**§ 3º** O Banco Central do Brasil expedirá normas que regulamentarão a modalidade, forma, remuneração e aplicação dos depósitos referidos.

**Art. 10.** O imposto da pessoa física será apurado sobre a base de cálculo definida no art. 7º, se positiva, expressa em quantidade de BTN, observando-se:

I — se a base de cálculo for de até vinte e dois mil e oitocentos BTN, será deduzida uma parcela correspondente a seis mil, oitocentos e quarenta BTNs e sobre o saldo remanescente incidirá a alíquota de dez por cento;

II — se a base de cálculo for superior à vinte e dois mil e oitocentos BTN, será deduzida uma parcela de dezesseis mil, quatrocentos e dezesseis BTNs e sobre o saldo remanescente incidirá a alíquota de vinte e cinco por cento.

**§ 1º** Quando o contribuinte estiver sujeito à tributação por rendimentos de outra natureza, será deduzida dos limites de isenção prevista nos incisos I e II deste artigo a soma dos limites de isenção utilizados no cálculo do imposto mensal.

**§ 2º** O imposto, apurado na forma deste artigo, será convertido em cruzados novos pelo valor do BTN no mês de dezembro e em BTN-Fiscal pelo valor deste no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

**Art. 11.** O imposto apurado na forma do art. 10, expresso em quantidade de BTN Fiscal, poderá ser pago em até seis quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

I — nenhuma quota será inferior a trinta e cinco BTNs Fiscais e o imposto de valor inferior a setenta BTNs Fiscais será pago de uma só vez;

II — a primeira quota ou quota única será paga no mês de abril do ano subsequente ao ano a que se referem os resultados apurados;

III — as quotas vencerão no último dia útil de cada mês;

IV. — fica facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas.

**Parágrafo único.** A quantidade de BTN Fiscal de que trata este artigo será reconvertida em cruzados novos pelo valor do BTN Fiscal no dia do pagamento do imposto ou da quota.

**Art. 12.** A pessoa jurídica que explorar atividade rural pagará o imposto à alíquota de vinte e cinco por cento sobre o lucro da exploração (art. 19 do Decreto-Lei nº 1.598<sup>(2)</sup>, de 26 de dezembro de 1977 e alterações posteriores), facultada a redução da base de cálculo nos termos previstos no art. 9º, não fazendo jus a qualquer outra redução do imposto a título de incentivo fiscal.

**§ 1º** Na redução da base de cálculo, o saldo médio anual dos depósitos de que trata o art. 9º será expresso em cruzados novos e corresponderá a um doze avos da soma dos saldos médios mensais dos depósitos.

**§ 2º** Os bens do ativo imobilizado, exceto a terrá nua, quando destinados à produção, poderão ser depreciados integralmente, no próprio ano da aquisição.

**§ 3º** O imposto de que trata este artigo será pago de conformidade com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

**Art. 13.** Os arrendatários, os condôminos e os parceiros na exploração da atividade rural, comprovada a situação documentalmente, pagrão o imposto de conformidade com o disposto nesta lei, separadamente, na proporção dos rendimentos que couber a cada um.

**Art. 14.** O prejuízo apurado pela pessoa física e pela pessoa jurídica poderá ser compensado com o resultado positivo obtido nos anos-base posteriores.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, ao saldo de prejuízos anteriores, constante da declaração de rendimentos relativa ao ano-base de 1989.

**Art. 15.** O excesso de redução por investimentos constante da declaração relativa ao ano-base de 1989 poderá ser compensado com o resultado de até três anos-base seguintes.

**Art. 16.** Os valores das compensações a serem efetuadas pela pessoa física, nos termos dos arts. 14 e 15, deverão ser expressos:

I — em se tratando de prejuízo ocorrido a partir do ano-base de 1990, em quantidade de BTN resultante da apuração da base de cálculo do imposto;

II — em se tratando de prejuízos anteriores ao ano-base de 1990 ou excesso de redução por investimentos, constantes da declaração de rendimentos relativa ao ano-base de 1989, em quantidade de BTN equivalente ao quociente resultante da divisão dos respectivos valores, em cruzados novos, por NCz\$ 7,1324.

**Parágrafo único.** A pessoa física que, na apuração da base de cálculo do imposto, optar pela aplicação do disposto no art. 5º perderá o direito à compensação do total dos prejuízos ou excessos de redução por investimento correspondente a anos-base anteriores ao da opção.

**Art. 17.** Os valores dos estoques finais dos rebanhos, constantes da declaração relativa ao ano-base de 1989, serão expressos em quantidade de BTN, equivalente ao quociente obtido dividindo-se o respectivo montante, em cruzados novos, por NCz\$ 2,4042.

**Art. 18.** A inclusão, na apuração do resultado da atividade rural, de rendimentos auferidos em outras atividades que não as previstas no art. 2º, com o objetivo de desfrutar de tributação mais favorecida, constitui fraude e sujeita o infrator à multa de cento e cinqüenta por cento do valor da diferença do imposto devido, sem prejuízo de outras cominações legais.

**Art. 19.** O disposto nos arts. 35 a 39 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, aplica-se ao lucro líquido do período-base apurado pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 12.

**Art. 20.** Na programação especial relativa às operações oficiais de crédito na atividade de política de preços agrícolas e de custeio agropecuário serão previstos, além de outros, recursos equivalentes à estimativa de arrecadação do Imposto de Renda sobre os resultados decorrentes da atividade rural de que trata esta lei.

**Art. 21.** O Poder Executivo expedirá os atos que se fizerem necessários à execução do disposto nesta lei.

**Art. 22.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23.** Revogam-se os Decretos-Leis nº's 902<sup>(3)</sup>, de 30 de setembro de 1969, 1.074<sup>(4)</sup>, de 20 de janeiro de 1970, os arts. 1º, 4º e 5º do Decreto-Lei nº 1.382<sup>(5)</sup>, de 26 de dezembro de 1974 e demais disposições em contrário.

Brasília, 12 de abril de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR  
Zélia M. Cardoso de Mello

#### LEI N° 7.709, DE 10 DE JULHO DE 1989

*Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### *BTN Fiscal*

**Art. 1º** Fica instituído o BTN Fiscal, como referencial da indexação de tributos e contribuições de competência da União.

**§ 1º** O valor diário do BTN Fiscal será divulgado pela Secretaria da Receita Federal, projetando a evolução da taxá mensal de inflação e refletirá a variação do valor do Bônus do Tesouro Nacional — BTN, em cada mês.

**§ 2º** O valor do BTN Fiscal, no primeiro dia útil de cada mês, corresponderá ao valor do Bônus do Tesouro Nacional — BTN, atualizado monetariamente para este mesmo mês, de conformidade com o § 2º do art. 5º da Lei nº 7.777, de 19 de junho de 1989.

**§ 3º** Além das hipóteses previstas nesta Lei o BTN Fiscal poderá ser utilizado, como referencial, para a atualização monetária de contratos ou obrigações expressos em moeda nacional, efetivados após a data da vigência desta Lei.

**§ 4º** O disposto no parágrafo anterior não se aplica:

a) às mensalidades escolares;

- b) aos aluguéis residenciais;
  - c) aos salários;
  - d) aos contratos sujeitos ao regime do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986;
  - e) aos preços e tarifas submetidos a controle oficial;
  - f) às demais obrigações, regidas por legislação especial, indicadas pelo Ministro da Fazenda.
- § 5º (Vetado).

## CAPÍTULO II

### *Correção Monetária*

**Art. 2º** Para efeito de determinar o lucro real — base de cálculo do Imposto de Renda das pessoas jurídicas —, a correção monetária das demonstrações financeiras será efetuada de acordo com as normas previstas nesta Lei.

#### *Seção I*

##### **Disposições Gerais**

###### *Subseção I*

###### **Objetivo**

**Art. 3º** A correção monetária das demonstrações financeiras tem por objetivo expressar, em valores reais, os elementos patrimoniais e a base de cálculo do Imposto de Renda de cada período-base.

**Parágrafo único.** Não será admitido à pessoa jurídica utilizar procedimentos de correção monetária das demonstrações financeiras que descharacterizem os seus resultados, com a finalidade de reduzir a base de cálculo do imposto ou de postergar o seu pagamento.

###### *Subseção II*

###### **Dever de Corrigir**

#### **Correção no Período-Base**

**Art. 4º** Os efeitos da modificação do poder de compra da moeda nacional sobre o valor dos elementos do patrimônio e os resultados do período-base serão computados na determinação do lucro real mediante os seguintes procedimentos:

I — correção monetária, na ocasião da elaboração do balanço patrimonial:

a) das contas do ativo permanente e respectiva depreciação, amortização ou exaustão, e das provisões para atender a perdas prováveis na realização do valor de investimentos;

b) das contas representativas do custo dos imóveis não classificados no ativo permanente;

- c) das contas representativas das aplicações em ouro;
  - d) das contas representativas de adiantamentos a fornecedores de bens sujeitos à correção monetária, salvo se o contrato previr a indexação do crédito;
  - e) das contas integrantes do patrimônio líquido;
  - f) de outras contas que venham a ser determinadas pelo Poder Executivo, considerada a natureza dos bens ou valores que representem;
- II — registro, em conta especial, das contrapartidas dos ajustes de correção monetária de que trata o item I;
- III — dedução, como encargo do período-base, do saldo da conta de que trata o item II, se devedor;
- IV — observado o disposto na Seção III deste Capítulo, cômputo no lucro real do saldo da conta de que trata o item II, se credor.

#### Bens e Valores Baixados no Curso do Período-Base

**Art. 5º** Os bens e direitos do ativo sujeitos à correção monetária e os valores registrados em contas do patrimônio líquido, baixados no curso do período-base, serão corrigidos monetariamente segundo a variação do valor do BTN Fiscal ocorrida a partir do dia do último balanço corrigido até o dia em que a baixa for efetuada, e a contrapartida da correção será registrada na conta de que trata o item II do artigo anterior.

**§ 1º** Os bens e valores acrescidos no curso do período-base serão corrigidos monetariamente segundo a variação do valor do BTN Fiscal ocorrida a partir do acréscimo até o dia em que a baixa for efetuada.

**§ 2º** Serão corrigidas monetariamente, na forma deste artigo, as contas retificadoras correspondentes aos bens e valores baixados.

**§ 3º** O disposto neste artigo não se aplica em relação aos imóveis de venda das empresas que se dedicuem à compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis.

#### Balanço Intermediário

**Art. 6º** Ressalvado o disposto no artigo anterior, a correção monetária das demonstrações financeiras somente terá efeitos fiscais quando efetuada ao final de período-base de incidência do imposto de renda. A incorporação, fusão ou cisão é também considerada como encerramento de período-base de incidência.

**Parágrafo único.** Para efeito de determinar o lucro real, o lucro apurado em balanço que não corresponde à encerramento de período-base de incidência não poderá ser corrigido monetariamente dentro do próprio período-base em que foi produzido.

#### Lucros ou Dividendos de Período-Base não encerrado

**Art. 7º** Os lucros ou dividendos pagos ou creditados por conta de resultado de período-base ainda não encerrado serão registrados em conta redutora do patrimônio líquido, cujo saldo será corrigido monetariamente na forma desta Lei.

**Exercício da Correção**

**Art. 8º** Para os efeitos desta Lei, considera-se exercício da correção o período entre o último balanço corrigido e o balanço a corrigir.

**Situações Especiais**

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo, com base nos objetivos da correção monetária, autorizado a baixar inscrições:

I — que forem necessárias à aplicação do disposto nesta Lei aos empreendimentos em fase de construção, implantação ou pré-operacionais e aos bens vinculados às provisões técnicas de sociedades seguradoras e companhias de capitalização;

II — relativas a outras situações especiais, bem como em relação a operações efetuadas entre pessoas jurídicas coligadas, controladoras e controladas, sob controle comum ou associadas por qualquer forma.

**Subseção III****Base e Método de Correção**

**Art. 10.** A correção monetária das demonstrações financeiras (art. 4º, inciso I) será procedida com base na variação diária do valor do BTN Fiscal, ou de outro índice que vier a ser legalmente adotado.

**Subseção IV****Registro do Ativo Permanente**

**Art. 11.** O registro do ativo permanente da escrituração do contribuinte deve ser mantido com observância das seguintes normas:

I — cada bem classificado como investimento deve ser escriturado em subconta distinta;

II — os bens do imobilizado devem ser agrupados em contas distintas segundo sua natureza e as taxas anuais de depreciação ou amortização a eles aplicáveis; os imóveis, os recursos minerais e florestais e as propriedades imateriais deverão ser registrados em subcontas separadas;

III — as aplicações de recursos em despesas do ativo diferido devem ser registradas em subcontas distintas, segundo a natureza, os empreendimentos ou atividades a que se destinam e o prazo de amortização.

**Art. 12.** O contribuinte deve manter registros que permitem identificar os bens do imobilizado e determinar o ano da sua aquisição, o valor original e os posteriores acréscimos ao custo, reavaliações e baixas parciais a eles referentes.

**§ 1º** Valor original do bem é a importância em moeda nacional pela qual a aquisição tenha sido registrada na escrituração do contribuinte. Os valores em moeda estrangeira serão convertidos à taxa de câmbio em vigor na data do desembarque aduaneiro.

**§ 2º** O laudo que servir de base ao registro de reavaliação de bens deve identificar os bens reavaliados pela conta em que estão escriturados e indicar os anos da aquisição e das modificações no seu custo original.

**Art. 13.** Se o registro do imobilizado não satisfizer ao disposto no artigo anterior, os bens baixados serão considerados como os mais antigos nas contas em que estiverem registrados.

#### *Subseção V*

##### **Florestas e Direitos de sua Exploração**

**Art. 14.** Estão sujeitos à correção monetária, nos termos desta Lei:

- I — as florestas que se destinam ao corte para comercialização, consumo ou industrialização;
- II — os direitos contratuais de exploração de florestas, com prazo de exploração superior a dois anos;
- III — as florestas destinadas à exploração dos respectivos frutos;
- IV — as florestas destinadas à proteção do solo e à preservação do meio ambiente.

**Parágrafo único.** Para efeito de correção monetária, consideram-se valor original das florestas as importâncias efetivamente aplicadas, em cada período, na elaboração do projeto técnico, no preparo de terras, na aquisição de sementes, no plantio, na proteção, na vigilância, na administração de viveiros e flores e na abertura e conservação de caminhos de serviços.

#### *Seção II*

##### **Procedimentos para a Correção**

###### *Subseção I*

###### **Razão Auxiliar em BTN Fiscal**

**Art. 15.** As pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real deverão manter Livro Razão Auxiliar em BTN Fiscal, no qual as contas sujeitas à correção monetária serão escrituradas adotando-se como unidade de conta o valor do BTN Fiscal.

§ 1º No período-base em que for iniciada a escrituração do Razão Auxiliar em BTN Fiscal, os saldos de abertura das contas serão determinados mediante a divisão do saldo da escrituração transferido do balanço anterior pelo valor do BTN Fiscal no dia desse balanço.

§ 2º A escrituração da movimentação das contas deverá ser feita em partidas diárias e os lançamentos no Razão Auxiliar em BTN Fiscal poderão ser feitos, em cada conta, pelo total dos débitos e créditos do dia.

§ 3º A pessoa jurídica que, de acordo com o balanço de encerramento do último período-base, possuir patrimônio líquido com valor inferior ao equivalente a setecentos mil BTN Fiscais, fica dispensada da escrituração diária do Livro Razão Auxiliar em BTN Fiscal, ficando obrigada a efetuá-la somente por ocasião do levantamento do balanço a corrigir.

###### *Subseção II*

###### **Transposição dos Lançamentos da Escrituração para o Razão Auxiliar em BTN Fiscal**

**Art. 16.** Na transposição para o Razão Auxiliar em BTN

Fiscal dos lançamentos da escrituração do exercício da correção, os valores registrados serão convertidos para número de BTN Fiscais mediante sua divisão pelo valor do BTN Fiscal, observadas as seguintes normas:

I — os ajustes, baixas, liquidações ou transferências de valores oriundos de período-base anterior serão convertidos para número de BTN Fiscais pelo valor destes:

a) no dia do balanço do período-base anterior, quando não houver obrigatoriedade da correção prevista no art. 5º;

b) no dia em que ocorrer qualquer um dos eventos previstos neste inciso, quando houver obrigatoriedade da correção prevista no art. 5º;

II — as transferências, no período-base, entre contas sujeitas à correção, serão convertidas para número de BTN Fiscais pelo valor destes no dia do balanço do período-base anterior;

III — os valores acrescidos às contas no exercício da correção serão convertidos para número de BTN Fiscais pelo valor destes no dia do acréscimo;

IV — os ajustes, baixas, liquidações ou transferências de valores acrescidos, no exercício da correção, às contas de investimento, serão deduzidos dos acréscimos, na ordem cronológica destes, e convertidos para número de BTN Fiscais pelo valor destes no dia em que ocorrer qualquer um desses eventos.

V — nos ajustes, baixas, liquidações ou transferências de valores acrescidos, no exercício da correção, às contas do ativo diferido, serão deduzidos dos acréscimos, na ordem cronológica destes, e convertidos para número de BTN Fiscais pelo valor destes no dia em que ocorrer qualquer um desses eventos;

VI — os ajustes, baixas, liquidações ou transferências de valores acrescidos, no exercício da correção, às contas do patrimônio líquido, serão deduzidos dos acréscimos, na ordem cronológica destes, e convertidos para número de BTN Fiscais pelo valor destes no dia em que ocorrer qualquer um desses eventos;

VII — o valor de patrimônio líquido de investimento em coligada ou controlada transferido do período-base anterior e as reduções desse valor, durante o exercício da correção, pelo recebimento de lucros ou dividendos, serão convertidos para número de BTN Fiscais pelo valor destes no dia em que forem distribuídos;

VIII — os lucros ou dividendos, recebidos durante o período-base, de participação societária avaliada pelo custo de aquisição, na hipótese a que se refere o art. 2º do Decreto-Lei nº 2.072, de 20 de dezembro de 1983, serão convertidos para número de BTN Fiscais pelo valor destes no dia da distribuição.

### Subseção III

#### Baixa de Bens do Ativo Imobilizado

Art. 17. Na baixa de bens do ativo imobilizado e dos respectivos encargos serão observadas as seguintes normas:

I — o valor do bem baixado será determinado mediante o seguinte procedimento:

a) serão identificados o valor original (art. 12, § 1º) e a época de aquisição do bem a ser baixado, inclusive dos acréscimos ao custo e reavaliações ocorridas antes do início do período-base;

b) o valor do bem será convertido para BTN Fiscal mediante sua divisão pelo valor deste no dia da aquisição e de cada acréscimo ao custo ou reavaliação, e o valor do bem em BTN Fiscal será registrado como baixa no Razão Auxiliar em BTN Fiscal;

c) a baixa na escrituração será feita pelo valor determinado mediante a multiplicação do valor do bem em BTN Fiscal (alínea b) pelo valor deste no dia em que a baixa for efetuada;

d) se tiver havido, no exercício da correção, acréscimo ao custo do bem baixado, esse acréscimo será adicionado:

1 — ao valor de baixa de que trata a alínea b, pelo seu valor em BTN Fiscal;

2 — ao valor de baixa de que trata a alínea c, pelo seu valor em cruzados novos determinado mediante a multiplicação de seu valor em BTN Fiscal (número 1) pelo valor deste no dia em que a baixa for efetuada;

II — o valor da depreciação, amortização ou exaustão acumulada correspondente ao bem baixado será determinado mediante o seguinte procedimento:

a) com base na taxa anual do encargo e na época da aquisição e dos acréscimos ao custo e reavaliações do bem a ser baixado, será determinada a percentagem total da depreciação, amortização e exaustão até o balanço do período-base anterior;

b) a percentagem de que trata a alínea anterior será aplicada sobre o valor do bem em BTN Fiscal no balanço do período-base anterior (item I, alínea b), e o produto será o valor dos encargos em BTN Fiscal, a ser registrado no Razão Auxiliar em BTN Fiscal;

c) se tiver havido, no exercício da correção, dedução de quotas de depreciação, amortização ou exaustão do bem baixado, os valores dessas quotas em BTN Fiscal serão adicionados ao determinado nos termos da alínea anterior;

d) o valor a ser baixado na escrituração será o produto dos encargos expressos em BTN Fiscal (alínea b e c) pelo valor do BTN Fiscal no dia em que a baixa for efetuada.

#### Subseção IV

##### Quotas de Depreciação, Amortização e Exaustão

Art. 18. As quotas de depreciação, amortização e exaustão a serem registradas na escrituração como custo ou despesa operacional serão determinadas com base no Razão Auxiliar em BTN Fiscal, observadas as seguintes normas:

I — a quota anual em BTN Fiscal será o produto da taxa anual de depreciação ou amortização, ou da percentagem de exaustão, sobre o valor do bem em BTN Fiscal constante do Razão Auxiliar em BTN Fiscal;

II — a quota anual em BTN Fiscal será registrada na

conta de encargo do Razão Auxiliar em BTN Fiscal, e o montante da quota a ser lançado na escrituração será determinado mediante a conversão da quota em BTN Fiscal para cruzados novos:

a) pelo valor médio do BTN Fiscal em cada mês, se registrada em duodécimos mensais;

b) pelo valor médio do BTN Fiscal no exercício da correção, se registrada por ocasião do balanço de encerramento do período.

§ 1º A quota anual em BTN Fiscal será ajustada proporcionalmente no caso de período-base com duração inferior a doze meses, e de bem acrescido ao ativo, ou dele baixado, no curso do período-base.

§ 2º No caso de acréscimo ao custo de bens existentes no início do período-base e de bens acrescidos ao ativo durante o período-base, a conversão da quota em BTN Fiscal para cruzados novos será feita nos termos da alínea a do item II ou pelo valor médio do BTN Fiscal no período compreendido entre o dia do acréscimo e o dia do balanço objeto da correção.

#### *Subseção V*

##### **Correção no Balanço**

**Art. 19.** Por ocasião do levantamento do balanço, os saldos corrigidos das contas da escrituração comercial serão determinados mediante a conversão para cruzados novos dos saldos do Razão Auxiliar em BTN Fiscal, com base no valor do BTN Fiscal no dia do balanço a corrigir.

Parágrafo único. Os saldos das contas da escrituração serão ajustados aos saldos corrigidos, determinados nos termos deste artigo, mediante lançamentos nas próprias contas, cuja contrapartida será debitada ou creditada à conta de que trata o item II do art. 4º, exceto a correção da conta do capital integralizado, que será creditada à conta especial de reserva de capital.

#### *Seção III*

##### **Tributação do Saldo Credor da Conta de Correção Monetária**

###### *Subseção I*

###### **Tributação na Realização**

**Art. 20.** O saldo credor da conta de correção monetária de que trata o item II do art. 4º será computado na determinação do lucro real, mas o contribuinte terá opção para diferir, com observância do disposto nesta Seção, a tributação do lucro inflacionário não realizado.

###### *Subseção II*

###### **Lucro Inflacionário**

**Art. 21.** Considera-se lucro inflacionário, em cada período-base, o saldo credor da conta de correção monetária ajustado pela diminuição das variações monetárias e das receitas e despesas financeiras computadas no lucro líquido do período-base.

§ 1º O ajuste será procedido mediante a dedução, do saldo credor da conta de correção monetária, de valor correspondente

é diferença positiva entre a soma das despesas financeiras com as variações monetárias passivas e a soma das receitas financeiras com as variações monetárias ativas.

§ 2º Lucro inflacionário acumulado é a soma do lucro inflacionário do período-base com o saldo de lucro inflacionário a tributar transferido do período-base anterior.

§ 3º O lucro inflacionário a tributar será registrado em conta especial do Livro de Apuração do Lucro Real, e o saldo transferido do período-base anterior será corrigido monetariamente, com base na variação do valor do BTN Fiscal entre o dia do balanço de encerramento do período-base anterior e o dia do balanço do exercício da correção.

### *Subseção III*

#### **Lucro Inflacionário Realizado**

Art. 22. Em cada período-base considerar-se-á realizada parte do lucro inflacionário acumulado proporcional ao valor, realizado no mesmo período, dos bens e direitos do ativo sujeitos à correção monetária.

§ 1º O lucro inflacionário realizado no período será calculado de acordo com as seguintes normas:

a) será determinada a relação percentual entre o valor dos bens e direitos do ativo sujeitos à correção monetária, realizados no período-base, e a soma dos seguintes valores:

1 — a média do valor contábil do ativo permanente no início e no fim do período-base;

2 — a média do saldo das demais contas do ativo sujeitas à correção monetária (art. 4º, inciso I, alíneas b, c, d e f) no início e no fim do período-base;

b) o valor dos bens e direitos do ativo sujeitos à correção monetária realizado no período-base será a soma dos seguintes valores:

1 — custo contábil dos imóveis existentes no estoque no início do período-base e baixados no curso deste;

2 — valor contábil, corrigido monetariamente até a data da baixa, dos demais bens e direitos do ativo sujeitos à correção monetária baixados no curso do período-base;

3 — quotas de depreciação, amortização e exaustão computadas como custo ou despesa operacional do período-base;

4 — lucros ou dividendos, recebidos no período-base, de quaisquer participações societárias registradas como investimento;

c) o montante do lucro inflacionário realizado no período-base será determinado mediante a aplicação da percentagem de que trata a alínea a sobre o lucro inflacionário acumulado (art. 21 § 2º).

§ 2º O contribuinte que optar pelo diferimento da tributação do lucro inflacionário não realizado deverá computar na determinação do lucro real o montante do lucro inflacionário realizado (§ 1º) ou o valor determinado de acordo com o disposto no art. 23, e excluir do lucro líquido do período-base o montante do lucro inflacionário do período-base (art. 21).

Art. 23. A pessoa jurídica deverá considerar realizado, em

cada período-base, no mínimo cinco por cento do lucro inflacionário acumulado, quando o valor assim determinado resultar superior ao apurado de acordo com o § 1º do artigo anterior.

Parágrafo único. É facultado ao contribuinte considerar realizado valor de lucro inflacionário superior ao determinado na forma deste artigo ou do § 1º do art. 22.

Art. 24. O saldo do lucro inflacionário acumulado, depois de deduzida a parte computada na determinação do lucro real, será transferido para o período-base seguinte.

Art. 25. Nos casos de incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica incorporada, fusionada ou cindida deverá considerar integralmente realizado o lucro inflacionário acumulado.

Na cisão parcial, a realização será proporcional à parcela do ativo sujeito à correção monetária que tiver sido vertida.

Art. 26. Quando a pessoa jurídica deixar de apresentar declaração de rendimentos com base no lucro real, o lucro inflacionário acumulado será tributado, integralmente, no exercício financeiro em que ocorrer a alteração do regime de tributação.

#### Seção IV

##### Disposições Gerais

Art. 27. A baixa de investimento relevante e influente em sociedade coligada ou controlada deve ser precedida da correção monetária e avaliação pelo valor de patrimônio líquido, com base em balanço patrimonial ou balancete de verificação da coligada ou controlada, levantado na data da alienação ou liquidação ou até trinta dias, no máximo, antes dessa data.

Art. 28. Os valores que devam ser computados na determinação do lucro real de período-base futuro, registrados no Livro de Apuração do Lucro Real, serão corrigidos monetariamente até o balanço do período-base em que ocorrer a respectiva adição, exclusão ou compensação.

#### Seção V

##### Disposições Finais e Transitórias sobre Correção Monetária

Art. 29. A correção monetária de que trata esta Lei será efetuada a partir do balanço levantado em 31 de dezembro de 1988.

Art. 30. Para efeito da conversão em número de BTN, os saldos das contas sujeitas à correção monetária, existentes em 31 de janeiro de 1989, serão atualizados monetariamente tomando-se por base o valor da OTN de NCz\$ 6,92.

§ 1º. Os saldos das contas sujeitas à correção monetária, atualizados na forma deste artigo, serão convertidos em número de BTN mediante a sua divisão pelo valor do BTN de NCz\$ 1,00.

§ 2º. Os valores acrescidos às contas sujeitas à correção monetária, a partir de 1º de fevereiro até 30 de junho de 1989, serão convertidos em número de BTN mediante a sua divisão pelo valor do BTN vigente no dia 30 de junho de 1989.

Art. 31. Será admitida a correção monetária procedida nos balanços que serviram de base para incorporação, fusão ou cisão efetuada entre o dia 31 de dezembro de 1988 e a data de

publicação desta Lei, desde que efetuada com base na variação do IPC.

§ 1º Nos casos em que não tenha sido efetuada a correção monetária de que trata este artigo, deverão ser observados os seguintes procedimentos, no primeiro balanço de encerramento de período-base subsequente à incorporação, fusão ou cisão:

a) a sociedade resultante de fusão, ou a que tenha incorporado outra, efetuará a correção monetária desde o último balanço de encerramento de período-base da sociedade fusionada ou incorporada, anterior à fusão ou incorporação;

b) a sociedade resultante de cisão ou a que tenha absorvido parcela de patrimônio de sociedade cindida efetuará a correção monetária desde o último balanço de encerramento de período-base da cindida, anterior à cisão;

c) a sociedade cindida efetuará a correção monetária, sobre a parcela remanescente do patrimônio, desde o último balanço de encerramento de período-base anterior à cisão.

§ 2º A parcela de patrimônio líquido que corresponder a resultado apurado na incorporação, fusão ou cisão somente será corrigida monetariamente a partir da data do balanço que serviu de base a qualquer um desses eventos.

Art. 32. Os bens e valores registrados em contas de ativo permanente e patrimônio líquido, baixados entre 31 de dezembro de 1988 e a data de publicação desta Lei, poderão ser, à opção da pessoa jurídica, corrigidos monetariamente até o mês da baixa.

§ 1º A correção monetária de que trata este artigo é obrigatória nos casos em que a baixa tenha sido efetuada em virtude de transferência, a qualquer título, dos bens e valores para o patrimônio de pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada, sob o mesmo controle ou associadas por qualquer forma.

§ 2º A correção monetária de que trata este artigo será efetuada, tomado-se por base o valor do BTN vigente no mês da baixa.

### CAPÍTULO III

#### *Normas sobre Tributação das Pessoas Jurídicas*

##### *Seção I*

###### *Imposto de Renda*

Art. 33. A base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas será convertida em BTN Fiscal, mediante a divisão do valor do lucro real, presumido ou arbitrado, pelo valor do BTN Fiscal no dia de encerramento do período-base de sua apuração.

Parágrafo único. Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, a base de cálculo do imposto de renda será convertida em BTN Fiscal, mediante a divisão do valor do lucro real, pelo valor do BTN Fiscal na data do balanço que servir de base à apuração do referido lucro.

Art. 34. O valor do imposto será expresso em BTN Fiscal, calculado mediante a multiplicação da base de cálculo, converti-

da em BTN Fiscal nos termos do artigo anterior, para alíquota aplicável.

**Art. 35.** O imposto de renda das pessoas jurídicas, calculado segundo o disposto no artigo anterior, será pago em parcelas mensais sob a forma de antecipações, duodécimos ou quotas.

**Parágrafo único.** As parcelas a que se refere este artigo serão determinadas e recolhidas segundo o disposto nos arts. 2º a 7º do Decreto-Lei nº 2.354, de 24 de agosto de 1987 e no Decreto-Lei nº 2.426, de 7 de abril de 1988, estabelecendo-se que as referências feitas a OTN, nessa legislação, ficam substituídas para BTN Fiscal.

**Art. 36.** A base de cálculo, o valor do imposto e o de cada antecipação, duodécimo ou quota serão expressos em BTN Fiscal até a segunda casa decimal, quando resultarem fracionários, abandonando-se as demais.

**§ 1º** O valor de cada antecipação, duodécimo ou quota não será inferior a cinqüenta BTN Fiscal e o imposto de valor inferior a cem BTN Fiscal será pago de uma só vez, até o último dia útil do mês fixado para a apresentação da declaração de rendimentos.

**§ 2º** É facultado à pessoa jurídica antecipar, total ou parcialmente, o pagamento dos duodécimos ou das quotas, desde que o pagamento seja feito a partir do dia seguinte ao do encerramento do período-base.

**Art. 37.** O valor em cruzados novos do imposto e de cada antecipação, duodécimo ou quota será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em BTN Fiscal, pelo valor deste na data do pagamento.

**Art. 38.** As deduções do imposto devido, de acordo com a declaração, relativas a incentivos fiscais e as destinadas a aplicações específicas, serão convertidas em cruzados novos, com base no valor do BTN Fiscal da data do seu efetivo recolhimento, em conformidade com as normas referentes ao pagamento do imposto:

I — das parcelas relativas a antecipações, duodécimos ou qualquer outra forma de pagamento antecipado, efetuado pela pessoa jurídica;

II — do saldo do imposto devido, determinado com base no valor do BTN no mês fixado para a apresentação da declaração de rendimentos ou no mês da entrega antecipada.

**Art. 39.** A partir do exercício financeiro de 1990, o adicional de que trata o art. 25 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, incidirá sobre a parcela do lucro real ou arbitrado que exceder a cento e cinqüenta mil BTN Fiscal, às seguintes alíquotas:

I — cinco por cento sobre a parcela do lucro real ou arbitrado que exceder a cento e cinqüenta mil BTN Fiscal, até trezentos mil BTN Fiscal;

II — dez por cento sobre a parcela do lucro real ou arbitrado que exceder a trezentos mil BTN Fiscal.

**§ 1º** A alíquota de que trata o inciso I deste artigo será de dez por cento e a de que trata o inciso II será de quinze por cento, para os bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, soc ed. des de crédito,

financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e empresas de arrendamento mercantil.

§ 2º O valor do adicional previsto neste artigo será recolhido integralmente como receita da União, não sendo permitidas quaisquer deduções.

§ 3º Os limites da que trata este artigo serão reduzidos proporcionalmente, quando o número de meses do período-base for inferior a doze.

Art. 40. A contrapartida da reavaliação de bens somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos fiscais, quando ocorrer a efetiva realização do bem que tiver sido objeto da reavaliação.

Art. 41. Os limites da receita bruta previstos para tributação pelo lucro presumido (Lei nº 6.468, art. 1º) e para isenção das microempresas (Lei nº 7.256, art. 2º) passam a se expressar, em BTN, por setecentos mil BTN e setenta mil BTN, respectivamente.

Parágrafo único. Os limites da receita bruta serão calculados tomando-se por base as receitas mensais, divididas pelos valores do BTN vigente nos respectivos meses.

## Seção II

### Contribuição Social

Art. 42. A contribuição social de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, será convertida em BTN Fiscal, mediante a divisão de seu valor em cruzados novos pelo valor do BTN Fiscal no dia do encerramento do período-base de sua apuração.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Nenhuma parcela da contribuição social, exceto parcela única, será inferior ao valor de cinqüenta BTN Fiscal.

§ 3º O valor em cruzados novos de cada parcela da contribuição social será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em BTN Fiscal, pelo valor do BTN Fiscal, no dia do pagamento.

§ 4º O valor da reserva de reavaliação, baixado durante o período-base, cuja contrapartida não tenha sido computada no resultado do exercício, deverá ser adicionado ao lucro líquido para determinação da base de cálculo da contribuição social.

## Seção III

### Imposto sobre o Lucro Líquido

Art. 43. O imposto de renda na fonte a que se refere o art. 35 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, será convertido em BTN Fiscal, pelo valor de réte no dia do encerramento do período-base e deverá ser pago até o último dia útil do quarto mês subsequente ao do encerramento do período-base.

Parágrafo único. O valor em cruzados novos do imposto será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em BTN Fiscal pelo valor do BTN Fiscal no dia do pagamento.

*Série IV**Dedução da Atualização Monetária.*

**Art. 44.** A atualização monetária dos duodécimos ou quotas do Imposto de Renda, das prestações da contribuição social e do Imposto de Renda na Fonte sobre o lucro líquido somente poderá ser deduzida na determinação do lucro real se o duodécimo, a quota, a prestação ou o imposto na fonte for pago até a data do vencimento.

**CAPÍTULO IV***Normas sobre a Tributação das Pessoas Físicas*

**Art. 45.** A partir de 1º de julho de 1989, os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — Os incisos XV e XVIII do art. 6º;

«XV — os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até o valor equivalente a trezentos e cinqüenta BTN, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da dedução da parcela isenta prevista no art. 25 desta Lei;

XVIII — a correção monetária de investimentos, calculada aos mesmos índices aprovados para os Bônus do Tesouro Nacional — BTN, e desde que seu pagamento ou crédito ocorra em intervalos não inferiores a trinta dias;»

II — o inciso II e o § 7º do art. 14;

«II — a quantia equivalente a trinta BTN por dependente, no mês, até o limite de cinco dependentes;

§ 7º No caso do parágrafo anterior, a fonte pagadora poderá fixar um prazo para a entrega do comprovante ou da indicação, com vistas a ser efetuada a dedução no próprio mês: após esse prazo, a dedução poderá ser feita no mês seguinte, pelo valor corrigido monetariamente com base na variação do BTN ocorrida entre o mês do pagamento e o mês da dedução.»

III — O caput do art. 17 e seus §§ 1º e 4º;

«Art. 17. O valor de aquisição de cada bem ou direito, expresso em cruzados novos, apurado de acordo com o artigo anterior, deverá ser corrigido monetariamente, da seguinte forma:

a) utilizando-se a variação da OTN, da data do pagamento até janeiro de 1989;

b) utilizando-se a variação do BTN, a partir de fevereiro de 1989.

§ 1º Na falta de documento que comprove a data do pagamento, no caso de bens e direitos adquiridos até 31 de dezembro de 1988, a conversão poderá ser feita pelo valor da OTN no mês de dezembro do ano em que este tiver constado pela primeira vez na declaração de bens.

§ 4º. «No caso da aquisição com pagamento parcelado, a correção monetária será efetivada em relação a cada parcela.»

IV — Os §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 8º do art. 14:

«§ 2º. A diferença de imposto apurada mensalmente será convertida em número de BTN mediante sua divisão pelo valor do BTN vigente no mês a que corresponder a diferença.

§ 3º. Resultando fração na apuração do número de BTN, considerar-se-ão as duas primeiras casas decimais, desprezando-se as outras.

§ 4º. A soma das diferenças, em BTN, apuradas em cada um dos meses do ano, corresponderá ao imposto a pagar.

§ 5º. O imposto a pagar poderá ser recolhido em até seis quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

a) nenhuma quota será inferior a trinta e cinco BTN e o imposto de valor inferior a setenta BTN será pago de uma só vez;

b) a primeira quota ou quota única será paga no mês do abatimento subsequente ao da percepção dos rendimentos;

c) as quotas vencerão no último dia útil de cada mês;

d) fica facultado ao contribuinte antecipar total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas.

§ 6º. O número de BTN de que trata este artigo será reconvertido em moeda nacional pelo valor do BTN no mês de pagamento do imposto ou quota.

§ 8º. O valor das aplicações, contribuições e doações de que trata o parágrafo anterior será convertido em número de BTN pelo valor destes no mês em que os desembolsos forem efetuados.»

V — O art. 26:

«Art. 26. O imposto será calculado observado o seguinte:

I — se o rendimento mensal for de até 1.400 BTN, será deduzida uma parcela correspondente a 420 BTN e sobre o saldo remanescente incidirá a alíquota de 10%;

II — se o rendimento mensal for superior a 1.400 BTN, será deduzida uma parcela correspondente a 1.008 BTN e sobre o saldo remanescente incidirá a alíquota de 25%.

Parágrafo único. O valor do BTN a ser considerado para efeito dos incisos I e II é o vigente no mês em que os rendimentos forem percebidos.»

VI — O § 2º do art. 28:

«§ 2º. As pessoas físicas ou jurídicas que deixarem de fornecer aos beneficiários, dentro do prazo, ou fornecerem com inexatidão, o documento a que se refere este artigo, ficarão sujeitas ao pagamento de multa de trinta e cinco BTN por documento.»

**VII — A alínea c do § 1º do art. 35:**

«c) exclusão do valor, corrigido monetariamente, das provisões adicionadas, na forma da alínea a, que tenham sido baixadas no curso do período-base, utilizando-se a variação do BTN Fiscal.»

**VIII — O art. 46 e seu § 1º:**

«Art. 46. O contribuinte pessoa física que possuir mais de uma conta de caderneta de poupança, inc.us.ve do tipo pecúlio, fica obrigado ao recolhimento mensal do imposto, à alíquota de vinte e cinco por cento, quando a soma dos rendimentos reais de todas as cadernetas ultrapassar o valor correspondente a quatrocentos e vinte BTN vigente para o mês.

§ 1º Poderá ser deduzida do total percebido a parcela dos rendimentos reais correspondente ao valor de quatrocentos e vinte BTN vigente para o mês.»

**IX — O art. 53:**

«Art. 53. Os juros e as multas serão calculados sobre o imposto ou quota, observado o seguinte:

- a) quando expresso em BTN serão convertidos em cruzados novos pelo valor do BTN no mês do pagamento;
- b) quando expresso em BTN Fiscal, serão convertidos em cruzados novos pelo valor do BTN Fiscal no dia do pagamento.»

**Art. 46.** A partir de 1º de julho de 1989, o parágrafo único do art. 30 da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, passará a vigorar com a seguinte alteração:

Parágrafo único. Quando o titular da conta for pessoa física, o imposto de renda na fonte incidirá sobre o valor dos juros creditados ou pagos que exceder ao limite mensal de 420 BTN.»

## CAPÍTULO V

### *Normas sobre a Tributação de Aplicações Financeiras*

**Art. 47.** O rendimento real produzido por quaisquer aplicações financeiras de renda fixa, auferidos por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta, fica sujeito à incidência do Imposto de Renda na Fonte às seguintes alíquotas de acordo com a condição do beneficiário e o prazo da operação:

I — beneficiário identificado:

- a) 35%, quando o prazo da operação for inferior a trinta dias;
- b) 30%, quando o prazo da operação for igual ou superior a trinta dias e inferior a sessenta dias;
- c) 25%, quando o prazo da operação for igual ou superior a sessenta dias;

II — beneficiário não identificado:

- a) 60%, quando o prazo da operação for inferior a trinta dias;
- b) 40%, quando o prazo da operação for igual ou superior a trinta dias e inferior a sessenta dias;
- c) 35%, quando o prazo da operação for igual ou superior a sessenta dias.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se, também, às operações de financiamento realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.

§ 2º. O beneficiário será considerado identificado quando a operação:

a) atender as condições do art. 2º, I e II da Lei nº 7.751, de 14 de abril de 1989, qualquer que seja o beneficiário do rendimento; ou

b) tiver por objeto título ou aplicação intangível, com identificação das partes envolvidas e esse título ou resgate se processe de conformidade com o disposto no art. 2º, II, da Lei nº 7.751.

Art. 48. As disposições do artigo anterior não abrangem:

I — as aplicações em fundos de curto prazo, que serão tributadas às seguintes alíquotas, incidentes sobre os valores brutos apropriados diariamente aos quotistas:

a) dois e meio por cento, quando o fundo for constituído exclusivamente por quotas nominativas não endossáveis;

b) cinco por cento, nos demais casos;

II — as operações financeiras iniciadas e encerradas no mesmo dia, tributadas às seguintes alíquotas, aplicáveis sobre o rendimento bruto:

a) quarenta por cento, quando o beneficiário se identificar;

b) cinqüenta por cento, quando o beneficiário não se identificar;

III — Os rendimentos creditados ou pagos sobre saldos de depósitos mantidos em cadernetas de poupança, tributados de conformidade com as disposições do art. 30 da Lei nº 7.738.

Parágrafo único. Na situação de que trata o inciso II, serão adicionados ao valor da cessão ou liquidação, para compor a base de cálculo do Imposto de Renda na Fonte, os rendimentos periódicos recebidos pelo cedente, líquidos de imposto, atualizados monetariamente da data do crédito ou pagamento até a data da cessão ou liquidação.

Art. 49. Para fins da legislação do imposto de Renda, considera-se operação de curto prazo a aplicação de renda fixa de prazo inferior a trinta dias, contado da data da aquisição do título ou realização da aplicação até a data da cessão ou liquidação.

Art. 50. Considera-se rendimento real, para fins de imposto de renda na fonte, o valor correspondente à diferença positiva entre o valor da cessão, liquidação ou resgate do título ou aplicação e o valor de aquisição corrigido monetariamente da data do início até a data da cessão, liquidação ou resgate.

Parágrafo único. Na determinação do rendimento real serão adicionados ao valor de cessão ou liquidação os rendimentos periódicos e quaisquer outros rendimentos, pagos ou creditados ao cedente e não submetidos à incidência do Imposto de Renda na fonte, corrigidos monetariamente na data do pagamento ou crédito até a data da cessão ou liquidação.

**Art. 51.** O Imposto de Renda retido na fonte sobre aplicações financeiras de renda fixa será considerado:

I — antecipação do devido na declaração, quando o beneficiário for pessoa jurídica tributada com base no lucro real;

II — redução do devido na declaração anual de ajuste (Lei nº 7.713, art. 24), podendo o contribuinte pessoa física optar por considerá-lo como devido exclusivamente na fonte;

III — devido exclusivamente na fonte nos demais casos.

**Parágrafo único.** O Imposto de Renda retido na fonte sobre rendimentos decorrentes de operações financeiras iniciadas e encerradas no mesmo dia, quando o beneficiário for pessoa física, será devido exclusivamente na fonte.

**Art. 52.** Fica dispensada a retenção do Imposto de Renda na fonte, desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 2º, I a III, da Lei nº 7.761, quando:

I — na situação prevista no art. 47, I, o beneficiário do rendimento for pessoa jurídica tributada com base no lucro real;

II — na situação prevista no art. 48, II, a, o vendedor for instituição financeira, sociedade de arrendamento mercantil, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários.

**Art. 53.** O Imposto de Renda na fonte sobre rendimentos em aplicações de renda fixa será retido:

I — pela fonte pagadora:

a) em relação às operações de financiamento realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, na liquidação;

b) nos demais casos, exceto em relação às aplicações de fundos de curto prazo, na data da cessão, liquidação ou resgate do título ou aplicação;

II — pelo administrador do fundo de curto prazo, no ato da apropriação diária do rendimento bruto ao quotista.

**Art. 54.** A responsabilidade pela retenção do imposto na fonte incidente na cessão, liquidação ou resgate de título ou aplicação de renda fixa cabe:

I — ao emitente ou aceitante, no resgate, amortização ou conversão;

II — ao cedente, quando pessoa jurídica;

III — ao cessionário, pessoa jurídica, quando o cedente for pessoa física;

IV — ao cessionário, instituição financeira, quando o cedente não o for.

**Art. 55.** Ficam sujeitas ao pagamento do Imposto de Renda, à alíquota de vinte e cinco por cento, a pessoa física e a pessoa jurídica não tributada com base no lucro real, inclusive isenta, que auferir ganhos líquidos nas operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, ressalvado, em relação à pessoa física, o disposto no art. 22, II, da Lei nº 7.713.

**§ 1º** Considera-se ganho líquido o resultado positivo auferido nas operações ou contratos liquidados em cada mês, admi-

tida a dedução dos custos e despesas efetivamente incorridos, necessários à realização das operações.

§ 2º O ganho líquido será constituído:

a) no caso dos mercados à vista, pela diferença positiva entre o valor da transmissão do ativo e o seu custo de aquisição corrigido monetariamente;

b) no caso do mercado de ações:

1) nas operações tendo por objeto a opção, a diferença positiva apurada entre o valor das posições encerradas ou não exercidas até o vencimento da opção, admitida a correção monetária do custo de aquisição;

2) nas operações de exercício, a diferença positiva apurada entre o valor da venda à vista ou o preço médio à vista na data do exercício e o preço fixado para o exercício, ou a diferença positiva entre o preço do exercício acrescido do prêmio e o custo de aquisição corrigido monetariamente, se for o caso;

c) no caso dos mercados a termo, a diferença positiva apurada entre o valor da venda à vista ou o preço médio à vista na data da liquidação do contrato a termo e o preço neste estabelecido;

d) no caso dos mercados futuros, o resultado líquido positivo dos ajustes diários apurados no período.

§ 3º Se o contribuinte apurar resultado negativo no mês será admitida sua apropriação nos meses subsequentes, corrigido monetariamente.

§ 4º O imposto deverá ser pago até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente àquele em que for auferido o ganho líquido.

§ 5º Opcionalmente, o contribuinte pessoa física poderá pagar o imposto anualmente, observado o disposto nos §§ 1º a 6º do art. 24 da Lei nº 7.713.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos fundos em condomínio e clubes de investimento.

§ 7º O Poder Executivo poderá baixar normas para apuração e demonstração dos ganhos líquidos, bem como autorizar a compensação de perdas entre dois ou mais mercados ou modalidades operacionais, previstos neste artigo.

§ 8º A pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado adicionará, à base de cálculo do imposto correspondente às suas atividades operacionais, o resultado positivo decorrente da soma algébrica dos resultados mensais auferidos, durante o período-base, nas operações de que trata este artigo.

§ 9º O imposto de que trata este artigo, pago pela pessoa jurídica, será considerado:

a) antecipação do devido na declaração, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado;

b) devido exclusivamente na fonte, no caso de pessoa jurídica isenta.

Art. 56. As deduções de despesas, bem como a compensação de perdas previstas no artigo anterior, serão admitidas exclusivamente para as operações realizadas nos mercados organizados, geridos ou sob a responsabilidade de instituição cre-

denciada pelo Poder Executivo e com objetivos semelhantes aos das bolsas de valores, de mercadorias ou de futuros.

**Art. 57.** O contribuinte pessoa física poderá deduzir da base de cálculo do imposto, de que trata o art. 55, em cada mês, parcela equivalente a quatrocentos e vinte BTN.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica aos fundos em condomínio ou clubes de investimento.

**Art. 58.** A atualização monetária para a determinação do rendimento real de que trata o art. 50, bem como para a correção de custos de aquisição prevista no art. 55, § 2º, será realizada com base em índice de evolução do valor do BTN Fiscal, e a atualização monetária de valores prevista no art. 55, § 3º, com base na evolução do valor mensal do BTN.

**Art. 59.** Ficam excluídos da incidência do imposto de renda na fonte os juros produzidos por letra hipotecária emitida sob as formas exclusivamente escritural ou nominativa não transferível por endosso, quando percebidos por entidades de previdência privada e desde que o título tenha permanecido sob propriedade da beneficiária, ininterruptamente, do início até o término do período de fluência dos juros.

**Art. 60.** As disposições dos arts. 47 a 59 desta Lei são aplicáveis:

I — às operações de renda fixa iniciadas a partir de 1º de julho de 1989, exceto quando envolverem a compra e venda, definitiva, de debêntures com previsão de pagamentos periódicos de rendimentos;

II — às operações não compromissadas que tiverem por objeto debêntures com previsão de pagamentos periódicos de rendimentos, independentemente da data de aquisição, que forem liquidadas a partir de 1º de julho de 1989;

III — aos ganhos líquidos auferidos em operações enquadradas no art. 55, apurados a partir de 1º de julho de 1989;

IV — em relação às pessoas jurídicas não tributadas com base no lucro real e às isentas, aos ganhos líquidos auferidos e apurados a partir de 1º de janeiro de 1990.

**§ 1º** Na situação de que trata o inciso II, deste artigo, a correção monetária do valor de compra da debênture adquirida até 31 de janeiro de 1989 será procedida:

a) até janeiro de 1989, considerando-se o valor da OTN Fiscal de NCz\$ 6,92;

b) com base na variação do BTN nos meses de fevereiro a junho de 1989, inclusive;

c) com base na evolução do valor do BTN Fiscal a partir de 1º de julho de 1989.

**§ 2º** Quando a debênture tiver sido adquirida após 31 de janeiro de 1989, a correção monetária do valor de aquisição observará:

a) a variação pro rata no BTN da data de aquisição até o término do mês em que foi procedida;

b) a variação do BTN nos meses seguintes ao de aquisição até junho de 1989, inclusive;

c) a evolução do valor do BTN Fiscal a partir de 1º de julho de 1989.

§ 3º É facultado ao beneficiário do rendimento produzido por debênture enquadrada nas disposições dos §§ 1º e 2º optar pela tributação dos rendimentos produzidos até o período de fluência de rendimentos periódicos iniciado na vigência da Medida Provisória nº 68, de 14 de junho de 1989, na forma da legislação aplicável aos períodos respectivos.

## CAPÍTULO VI

### *Atualização Monetária de Débitos Fiscais*

Art. 61. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadas pela União, quando não pagos até a data do seu vencimento, serão atualizados monetariamente, a partir de 1º de julho de 1989, na forma deste artigo.

§ 1º A atualização monetária será efetuada mediante a multiplicação do valor do débito em cruzados novos, na data do vencimento, pelo coeficiente obtido com a divisão do valor do BTN Fiscal do dia do efetivo pagamento pelo valor do BTN Fiscal do dia em que o débito deveria ter sido pago.

§ 2º Os débitos vencidos até 30 de junho de 1989 serão atualizados até essa data com base na legislação vigente e, a partir de 1º de julho de 1989, pelo coeficiente obtido com a divisão do valor do BTN Fiscal do dia do pagamento pelo valor do BTN de NCz\$ 1,2966.

§ 3º Para fins de cobrança, o valor dos débitos de que trata este artigo, não expressos em BTN ou BTN Fiscal, poderá ser convertido em BTN Fiscal, de acordo com os seguintes critérios:

- a) os débitos vencidos até janeiro de 1989, expressos em OTN, multiplicando-se o valor por NCz\$ 6,17;
- b) os débitos vencidos até janeiro de 1989, expressos em cruzados, convertidos em OTN pelo valor desta no mês do vencimento, multiplicando-se o valor em OTN por NCz\$ 6,17;
- c) os débitos vencidos após janeiro de 1989 e até 30 de junho de 1989, dividindo-se o valor em cruzados novos pelo valor do BTN no mês do vencimento;
- d) os débitos vencidos após 30 de junho de 1989 serão divididos pelo valor do BTN Fiscal na data do vencimento.

Art. 62. Os débitos que forem objeto de parcelamento serão consolidados na data de concessão deste e expressos em quantidade de BTN Fiscal.

§ 1º O valor do débito consolidado, expresso em número de BTN Fiscal, será dividido pelo número de parcelas mensais concedidas.

§ 2º O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros na forma da legislação pertinente.

§ 3º Para efeito de pagamento, o valor em cruzados novos de cada parcela mensal será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em número de BTN Fiscal, pelo valor deste no dia do pagamento.

Art. 63. No caso de parcelamento concedido administrativamente, até 30 de junho de 1989, o saldo devedor será expresso

em BTN Fiscal mediante a divisão do seu valor, atualizado monetariamente, pelo valor do BTN nesse mês de junho.

Art. 64. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, bem como os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, poderão ser inscritos como Dívida Ativa da União, pelo valor expresso em BTN ou BTN Fiscal.

§ 1º Os débitos de que trata este artigo, que forem objeto de parcelamento, serão consolidados na data de sua concessão e expressos em quantidade de BTN ou BTN Fiscal, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto no artigo anterior.

§ 2º O encargo referido no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, modificado pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, e art. 3º do Decreto-Lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1984, será calculado sobre o montante do débito, inclusive multas, atualizado monetariamente e acrescido de juros e multa de mora.

Art. 65. No caso de lançamento de ofício, a base de cálculo, o imposto, as contribuições arrecadadas pela União e os acréscimos legais poderão ser expressos em BTN Fiscal.

Parágrafo único. O Ministro da Fazenda poderá dispensar a constituição de créditos tributários, a inscrição ou ajuizamento, bem assim determinar o cancelamento, de débito de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, observados os critérios de custos de administração e cobrança.

Art. 66. As penalidades previstas na legislação tributária, expressas em cruzados novos, serão convertidas em BTN Fiscal.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, os valores serão atualizados monetariamente, a partir de fevereiro de 1989 até junho de 1989, e divididos pelo valor do BTN nesse mês de junho.

## CAPÍTULO VII

### *Pagamento de Tributos e Contribuições Diversas*

Art. 67. Em relação aos fatos geradores, que vierem a ocorrer a partir de 1º de julho de 1989, far-se-á a conversão em BTN Fiscal do valor:

I — do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, no nono dia da quinzena subsequente àquela em que tiver ocorrido o fato gerador;

II — do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte — IRRF, no terceiro dia subsequente àquele em que tiver ocorrido o fato gerador, ressalvado o disposto no art. 70;

III — do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários — IOF:

a) no terceiro dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, no caso de operações com ouro, ativo financeiro;

b) no terceiro dia subsequente àquele em que ocorrer a cobrança ou o registro contábil do imposto, nos demais casos;

IV — da Contribuição sobre o Ácúca, e o Álcool de que tratam os Decretos-Leis nº's 303, de 28 de fevereiro de 1967, e 1.712, de 24 de novembro de 1979, e do Adicional previsto no Decreto-Lei nº 1.952, de 15 de julho de 1982, no nono dia do mês subsequente ao da sua incidência;

V — das contribuições para o Fundo de Investimento Social — FINSOCIAL, para o Programa de Integração Social — PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP, no terceiro dia do mês subsequente ao do fato gerador;

VI — dos demais tributos e contribuições de competência da União, não referidos nesta Lei, na data dos respectivos vencimentos.

§ 1º A conversão do valor do imposto ou da contribuição será feita mediante a divisão do valor devido pelo valor do BTN Fiscal nas datas fixadas neste artigo.

§ 2º O valor em cruzados novos do imposto ou da contribuição será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em BTN Fiscal, pelo valor deste na data do pagamento.

Art. 68. Os impostos e contribuições recolhidos nos prazos do artigo anterior não estão sujeitos à atualização monetária.

Art. 69. Ficará sujeito à atualização monetária, na forma do art. 67, o recolhimento que vier a ser feito nos seguintes prazos:

I — IPI:

a) até o décimo dia subsequente à quinzena em que ocorrerem os fatos geradores, no caso de saídas de mercadorias para a mesma região geoeconômica, relativas aos produtos classificados nos códigos 2402.20.9900 e 2402.90.0399;

b) até o vigésimo dia subsequente à quinzena em que ocorrerem os fatos geradores, no caso de saídas de mercadorias para fora da região geoeconômica, relativas aos produtos classificados nos códigos 2402.20.9900 e 2402.90.0399;

c) até o último dia da quinzena subsequente àquela em que ocorrerem os fatos geradores, no caso dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203, 4302 e 4304, da TIPI, excetuando-se os códigos 2202.10.0100 e 2203.00.0202;

d) até o trigésimo dia subsequente à quinzena em que ocorrerem os fatos geradores, no caso dos produtos classificados na posição 8703, excetuadas as ambulâncias;

e) até o quadragésimo quinto dia subsequente à quinzena em que tiverem ocorrido os fatos geradores, no caso dos demais produtos;

II — IRRF:

a) até o décimo dia da quinzena subsequente àquela em que tiverem ocorrido os fatos geradores;

b) na data da remessa ao exterior, no caso de rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior, quando a remessa ocorrer antes do prazo previsto na alínea anterior;

**III — IOF:**

a) até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, no caso de operações com ouro; ativo financeiro;

b) até o último dia útil da semana subsequente àquela em que ocorrer a cobrança ou o registro contábil do imposto, nos demais casos;

**IV — Contribuições:**

a) para o FINSOCIAL, até o dia quinze do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador;

b) para o PIS e o PASEP, até o dia dez do terceiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, exceção feita às modalidades especiais (Decreto-Lei nº 2.445, arts. 7º e 8º), cujo prazo será o dia quinze do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador;

c) sobre o Açúcar e o Álcool e respectivo adicional, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

**Art. 70.** O imposto de renda retido na fonte, previsto no art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, será recolhido até o último dia útil do quarto mês subsequente ao do encerramento do período-base.

§ 1º No caso de encerramento de atividades, o imposto será pago até o décimo dia seguinte ao da extinção da sociedade civil.

§ 2º O valor do imposto será convertido em BTN Fiscal pelo valor deste no dia do encerramento do período-base.

§ 3º O valor em cruzados novos do imposto será determinado na forma do § 2º do art. 67.

§ 4º É facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto.

**CAPÍTULO VIII***Capitalização de Lucros*

**Art. 71.** A incorporação ao capital de lucros apurados pela pessoa jurídica, correspondentes a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, poderá ser efetuada sem a incidência do imposto de que trata o art. 97 do Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943.

§ 1º A redução, dentro dos cinco anos subsequentes à data da incorporação, do capital aumentado na forma deste artigo, para restituição aos sócios ou acionistas, sujeitará o contribuinte ao pagamento do imposto dispensado.

§ 2º A base de cálculo do imposto, na hipótese do parágrafo anterior, será determinada mediante a aplicação, sobre o valor do capital reduzido, da percentagem que a parcela do capital resultante da incorporação dos lucros a que se refere este artigo representar sobre o capital total.

§ 3º Para efeito da determinação da base de cálculo, o capital e a redução serão considerados pelos seus valores corrigidos monetariamente até a data da redução.

## CAPÍTULO IX

### *Restituição de Imposto de Renda*

Art. 72. As restituições do imposto de renda serão atualizadas monetariamente, pela variação do valor do BTN Fiscal, até a data do seu efetivo pagamento ao contribuinte.

§ 1º Os recursos financeiros correspondentes serão repassados aos bancos, pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos prazos estabelecidos pelo Ministro da Fazenda.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal enviará relação à rede bancária, identificando os contribuintes a quem devem ser efetivados os pagamentos.

§ 3º O repasse terá efeito liberatório ao Tesouro Nacional, no momento da sua efetivação junto à instituição financeira, ressalvado o disposto nos §§ 5º e 6º.

§ 4º A instituição financeira é responsável pelo pagamento ao contribuinte pelo valor do BTN Fiscal na data da quitação, assumindo o ônus financeiro da variação monetária entre a data do repasse e a do efetivo pagamento.

§ 5º Decorridos cento e oitenta dias do repasse dos recursos financeiros, sem que o contribuinte tenha recebido a restituição, a instituição financeira devolverá ao Tesouro Nacional a importância correspondente, devidamente corrigida pela variação do BTN Fiscal verificada no período.

§ 6º Ocorrendo a devolução prevista no parágrafo anterior, o contribuinte receberá o valor da restituição diretamente do Tesouro Nacional.

Art. 73. Excepcionalmente, as restituições poderão ser efetuadas mediante a emissão de cheque ou ordem bancária a favor do contribuinte.

## CAPÍTULO X

### *Multas e Juros de Mora*

Art. 74. Os tributos e contribuições administrados pelo Ministério da Fazenda, que não forem pagos até a data do vencimento, ficarão sujeitos à multa de mora de vinte por cento e a juros de mora na forma da legislação pertinente, calculados sobre o valor do tributo ou contribuição corrigido monetariamente.

§ 1º A multa de mora será reduzida a dez por cento, quando o débito for pago até o último dia útil do mês subsequente àquele em que deveria ter sido pago.

## CAPÍTULO XI

### *Correção das Obrigações Contratuais*

Art. 75. As obrigações que vencerem a partir da data da publicação desta Lei, decorrentes de contratos celebrados até 15 de janeiro de 1989, vinculados à variação da OTN aos quais não se aplique o disposto no art. 1º da Lei nº 7.774, de 8 de junho de 1989, serão atualizadas:

a) até fevereiro de 1989, pela OTN de NCz\$ 6,17 multiplicada pelo fator 1,2879;

b) a partir dessa data, pela variação do BTN.

Parágrafo único. No caso de o contrato previr índice substitutivo à OTN, prevalecerá este.

Art. 73. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 77. Revogam-se o inciso III do art. 3º da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, e as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

JOSÉ SARNEY  
*Mailson Ferreira da Nóbrega*  
*João Batista de Abreu*

#### LEI N° 8.200, DE 28 DE JUNHO DE 1991

*Dispõe sobre a correção monetária das demonstrações financeiras para efeitos fiscais e societários.*

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para efeito de determinar o lucro real — base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas — a correção monetária das demonstrações financeiras anuais, de que trata a Lei nº 7.799<sup>(1)</sup>, de 10 de julho de 1989, será procedida, a partir

do mês de fevereiro de 1991, com base na variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§ 1º A correção de que trata este artigo somente produzirá efeitos fiscais quando efetuada no encerramento do período-base.

§ 2º A correção aplica-se, inclusive, aos valores decorrentes da correção especial prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 2º As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão efetuar correção monetária especial das contas do Ativo Permanente, com base em índice que reflita a nível nacional, variação geral de preços.

§ 1º A correção monetária de que trata este artigo poderá ser efetuada, exclusivamente, em balanço especial levantado, para esse efeito, em 31 de janeiro de 1991, após a correção com base no BTN Fiscal de Cr\$126,8621.

§ 2º A correção deverá ser registrada em subconta distinta da que registra o valor original do bem ou direito, corrigido monetariamente, e a contropartida será creditada à conta de reserva especial.

§ 3º O valor da reserva especial, mesmo que incorporado ao capital, deverá ser computado na determinação do lucro real proporcionalmente à realização dos bens ou direitos, mediante alienação, depreciação, amortização, exaustão ou baixa a qualquer título.

§ 4º O valor da correção especial, realizado mediante alienação, depreciação, amortização, exaustão ou baixa a qualquer título, poderá ser deduzido como custo ou despesa, para efeito de determinação do lucro real.

§ 5º O disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo aplica-se, inclusive, à determinação da base de cálculo da contribuição social

(Lei nº 7.689<sup>(2)</sup>, de 15 de dezembro de 1988), e do imposto de renda na fonte incidente sobre o lucro líquido (Lei nº 7.713<sup>(3)</sup>, de 22 de dezembro de 1988, art. 35).

**§ 6º** A correção de que trata este artigo poderá ser registrada até a data do balanço de encerramento do período-base de 1991, mas referida à data de 31 de janeiro de 1991.

**§ 7º** A correção especial não se aplica em relação a investimentos avaliados pelo valor de patrimônio líquido.

**§ 8º** A contrapartida do ajuste do investimento avaliado pelo valor de patrimônio líquido, decorrente da correção especial efetuada por coligada ou controlada, deverá ser registrada pela investidora, em conta de reserva especial, que terá o mesmo tratamento tributário aplicável à reserva de reavaliação.

**Art. 3º** A parcela da correção monetária das demonstrações financeiras, relativa ao período-base de 1990, que corresponder à diferença verificada no ano de 1990 entre a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) e a variação do BTN Fiscal, terá o seguinte tratamento fiscal:

I — poderá ser deduzida na determinação do lucro real, em quatro períodos-base, a partir de 1993, à razão de vinte e cinco por cento ao ano, quando se tratar de saldo devedor;

II — será computada na determinação do lucro real, a partir do período-base de 1993, de acordo com o critério utilizado para a determinação do lucro inflacionário realizado, quando se tratar de saldo credor.

**Art. 4º** A parcela da correção monetária especial de que trata o § 2º do art. 2º desta lei que corresponder à diferença verificada no ano de 1990 entre a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) e a variação do BTN Fiscal não terá o tratamento previsto no § 3º daquele artigo, servindo de base para a dedução, na determinação do lucro real, a partir do período-base de 1993 de depreciação, amortização, exaustão ou baixa a qualquer título, dos bens ou direitos.

**Art. 5º** O disposto nesta lei aplica-se à correção monetária das demonstrações financeiras, para efeitos societários.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará, no prazo de sessenta dias, o disposto nesta lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de junho de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR  
*Marcílio Marques Moreira*

LEI N° 8.101 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 1996

*Dispõe sobre as sociedades por ações*

Sessão V

### Demonstração do Resultado do Exercício

Art. 187 - A demonstração do resultado do exercício discriminará:

I - a receita bruta das vendas e serviços, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos;

II - a receita líquida das vendas e serviços, o custo das mercadorias e serviços vendidos e o lucro bruto;

III - as despesas com as vendas, as despesas financeiras, deduzidas das receitas, as despesas gerais e administrativas, e outras despesas operacionais;

IV - o lucro ou prejuízo operacional, as receitas e despesas não operacionais e o saldo da conta de correção monetária (Art. 185, § 3º);

V - o resultado do exercício antes do imposto de renda e a provisão para o imposto;

VI - as participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, e as contribuições para instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados;

VII - o lucro ou prejuízo líquido do exercício e o seu montante por ação do capital social.

§ 1º - Na determinação do resultado do exercício serão computados:

a) as receitas e os rendimentos ganhos no período, independentemente da sua realização em moeda; e

b) os custos, despesas, encargos e perdas, pagos ou incorridos, correspondentes a essas receitas e rendimentos.

§ 2º - O aumento do valor de elementos do ativo em virtude de novas avaliações, registrado como reserva de reavaliação (Art. 182, § 3º), somente depois de realizado poderá ser computado como lucro para efeito de distribuição de dividendos ou participações.

-----

-----

**DECRETO-LEI N° 2.397, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987**

*Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** A partir do exercício financeiro de 1989, não incidirá o Imposto de Renda das pessoas jurídicas sobre o lucro apurado, no encerramento de cada período-base, pelas sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada, registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e constituídas exclusivamente por pessoas físicas domiciliadas no País.

**§ 1º** A apuração do lucro de cada período-base será feita com observância das leis comerciais e fiscais, inclusive correção monetária das demonstrações financeiras, computando-se:

I — as receitas e rendimentos pelos valores efetivamente recebidos no período-base;

II — os custos e despesas operacionais pelos valores efetivamente pagos no período-base;

III — as receitas, recebidas ou não, decorrentes da venda de bens do ativo permanente;

IV — o valor contábil dos bens do ativo permanente baixados no curso do período-base;

V — os encargos de depreciação e amortização correspondentes ao período-base;

VI — as variações monetárias ativas e passivas correspondentes ao período-base;

VII — o saldo da conta transitória de correção monetária, de que trata o art. 3º, II, do Decreto-lei nº 2.341, de 29 de junho de 1987.

**§ 2º** As sociedades de que trata este artigo não se aplica o disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 2.341, de 29 de junho de 1987.

LEI N° 9.065 , DE 20 DE JUNHO DE 1995.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal, e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

**\*Art. 18.** À opção do contribuinte, o saldo do imposto a pagar poderá ser parcelado em até seis quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

III - as demais quotas, acrescidas da variação da UFIR verificada entre o dia subsequente ao período de apuração e o do pagamento, vencerão no último dia útil de cada mês:

"Art. 30. ....

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, aos casos de empreitada ou fornecimento contratado nas condições do art. 10 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, com pessoa jurídica de direito público, ou empresa sob seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária."

"Art. 33. O imposto de renda, de que trata esta Seção, será calculado mediante a aplicação da alíquota de vinte e cinco por cento sobre a base de cálculo e pago até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 34. Para efeito de pagamento, a pessoa jurídica poderá deduzir, do imposto apurado no mês, o imposto de renda pago ou reido na fonte sobre as receitas que integraram a base de cálculo correspondente (arts. 28 ou 29), bem como os incentivos de dedução do imposto, relativos ao Programa de Alimentação do Trabalhador, Vale-Transporte, Doações aos Fundos da Criança e do Adolescente, Atividades Culturais ou Artísticas e Atividade Audiovisual, observados os limites e prazos previstos na legislação vigente.

Art. 35. ....

§ 2º Estão dispensadas do pagamento de que tratam os arts. 28 e 29 as pessoas jurídicas que, através de balanço ou balancete mensais, demonstrem a existência de prejuízos fiscais apurados a partir do mês de janeiro do ano-calendário.

§ 3º O pagamento mensal, relativo ao mês de janeiro do ano-calendário, poderá ser efetuado com base em balanço ou balancete mensal, desde que neste fique demonstrado que o imposto devido no período é inferior ao calculado com base no disposto nos arts. 28 e 29.

§ 4º O Poder Executivo poderá baixar instruções para a aplicação do disposto neste artigo.

Art. 36. Estão obrigadas ao regime de tributação com base no lucro real em cada ano-calendário as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de 12.000.000 de UFIR, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;

X - que, no decorrer do ano-calendário, tenham suspendido ou reduzido o pagamento do imposto, na forma do art. 35;

XI - que tenham sócios ou acionistas pessoas jurídicas;

XII - cujo titular, sócio ou acionista participe com mais de cinco por cento do capital de uma ou mais sociedades, quando a soma das receitas totais dessas empresas ultrapassar o limite previsto no inciso I deste artigo;

XIII - cuja receita decorrente da venda de bens importados seja superior a cinqüenta por cento da receita bruta da atividade, nos casos em que esta for superior a 1.200.000 UFIR.

Parágrafo único. ....

Art. 37. ....

§ 5º ....

b) demonstrarem, através de balanços ou balanceiros mensais (art. 35):

b.1) que o valor pago a menor decorreu da apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, na forma da legislação comercial e fiscal; ou

b.2) a existência de prejuízos fiscais, a partir do mês de janeiro do referido ano-calendário.

"Art. 40. ....

I - pago em quota única até o último dia útil do mês de março do ano subsequente, se positivo;

II - compensado com o imposto a ser pago a partir do mês de abril do ano subsequente, se negativo, assegurada a alternativa de requerer, após a entrega da declaração de rendimentos, a restituição do montante pago a maior."

"Art. 43. ....

§ 8º O débito dos prejuízos a que se refere o parágrafo anterior poderá ser efetuado, independentemente de se terem esgotados os recursos para sua cobrança, após o decurso de:

a) um ano de seu vencimento, se em valor inferior a 5.000 UFIR, por devedor;

b) dois anos de seu vencimento, se superior ao limite referido na alínea "a", não podendo exceder a vinte e cinco por cento do lucro real, antes de computada essa dedução.

§ 9º Os prejuízos debitados em prazos inferiores, conforme o caso, aos estabelecidos no parágrafo anterior, somente serão dedutíveis quando houverem sido esgotados os recursos para sua cobrança.

.....

§ 11. Os débitos a que se refere a alínea "b" do § 8º não alcançam os créditos referidos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "h" do § 3º.

Art. 44. As pessoas jurídicas, cuja receita total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a 12.000.000 de UFIR, poderão optar, por ocasião da entrega da declaração de rendimentos, pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

.....

"Art. 53. ....

§ 1º Poderão ser deduzidos do imposto apurado na forma deste artigo o imposto de renda pago ou retido na fonte, ressalvado o disposto no art. 76, e os incentivos de dedução do imposto relativos ao Programa de Alimentação do Trabalhador, Vale-Transporte, Doações aos Fundos da Criança e do Adolescente, Atividades Culturais ou Artísticas e Atividade Audiovisual, observados os limites e prazos previstos na legislação vigente, bem como o disposto no § 2º do art. 39.

§ 2º O imposto de renda de que trata este artigo deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

"Art. 56. As pessoas jurídicas deverão apresentar, até o último dia útil do mês de março, declaração de rendimentos demonstrando os resultados obtidos no ano-calendário anterior.

"Art. 57. Aplicam-se à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido nº 7.689, de 1988 as mesmas normas de apuração e de pagamento estabelecidas para o imposto de renda das pessoas jurídicas, inclusive no que se refere ao disposto no art. 35, mantidas a base de cálculo e as alíquotas previstas na legislação em vigor, com as alterações introduzidas por esta Lei.

.....

§ 2º No caso das pessoas jurídicas de que trata o inciso III do art. 36, a base de cálculo da contribuição social corresponderá ao valor acertado da aplicação do

percentual de nove por cento sobre a receita bruta auflada, quando for o caso, pelo valor das deduções previstas no art. 29.

"Art. 63. Os prêmios distribuídos sob a forma de bens e serviços, através de concursos e sorteios de qualquer espécie, estão sujeitos à incidência do imposto, à alíquota de vinte e cinco por cento, exclusivamente na fonte.

"Art. 71. Fica dispensada a retenção do imposto de renda na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável quando o beneficiário do rendimento declarar à fonte pagadora, por escrito, sua condição de entidade imune."

"Art. 76. O imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável, ou pago sobre os ganhos líquidos mensais, será:

§ 5º Na hipótese do § 4º, a parcela das perdas adicionadas poderá, nos anos-calendário subsequentes, ser excluída na determinação do lucro real, até o limite correspondente à diferença positiva apurada em cada ano, entre os ganhos e perdas decorrentes das operações realizadas.

Art. 77. O regime de tributação previsto neste Capítulo não se aplica aos rendimentos ou ganhos líquidos:

I - em aplicações financeiras de renda fixa de titularidade de instituição financeira, inclusive sociedade de seguro, previdência e capitalização, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil;

§ 4º Para as associações de poupança e empréstimo, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nas aplicações financeiras serão tributados de forma definida, à alíquota de vinte e cinco por cento sobre a base de cálculo prevista no art. 29."

"Art. 89. Serão aplicadas multas de mil UFIR e de duzentas UFIR, por mês ou fração de atraso, às pessoas jurídicas, cuja escrituração no Diário ou Livro Caixa (art. 45, parágrafo único), respectivamente, contriver atraso superior a noventa dias, contado a partir do último mês escriturado.

§ 1º O prazo previsto neste artigo não beneficia as pessoas jurídicas que se valerem das regras de redução ou suspensão dos tributos de que trata o art. 35.

§ 2º A não regularização no prazo previsto na inadicação acarretará o agravamento da multa em cem por cento sobre o valor anteriormente aplicado, sem prejuízo do disposto no art. 47.

Art. 90. ....

"Art. 14. O valor do ITR deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente àquele em que o contribuinte for notificado.

Art. 91. ....

Parágrafo único. ....

a.2) o valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa média mensal de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

**Art. 9º** As empresas industriais titulares de Programas Especiais de Exportação aprovados até 3 de junho de 1993, pela Comissão para Concessão de Benefícios Fiscais a Programas Especiais de Exportação - BEFIEX, poderão compensar o prejuízo fiscal verificado em um período-base com o lucro real determinado nos seis anos-calendário subsequentes, independentemente da distribuição de lucros ou dividendos a seus sócios ou acionistas."

**Art. 2º** O disposto na alínea "b" do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.981, de 1995, somente se aplica aos créditos relativos a:

I - operações de empréstimos, ou qualquer forma de adiantamento de recursos;

II - aquisição de títulos e valores mobiliários de renda fixa, cujo devedor ou emitente seja pessoa jurídica de direito público ou empresa sob o seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista, ou sua subsidiária;

III - fundos administrados por qualquer das pessoas jurídicas referidas no inciso II.

Parágrafo único. Está também abrangida pelo disposto na alínea "b" do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.981, de 1995, a parcela de crédito correspondente ao lucro deferido nos termos do art. 10 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

**Art. 3º** O saldo credor da conta de correção monetária de que trata o inciso II do art. 4º da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, apurado a partir do encerramento do ano-calendário de 1995, será computado na determinação do lucro real, podendo o contribuinte diferir, com observância do disposto nos arts. 4º e 8º desta Lei, a tributação do lucro inflacionário não realizado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, às pessoas jurídicas a que se refere o § 6º do art. 37 da Lei nº 8.981, de 1995.

**Art. 4º** Considera-se lucro inflacionário, em cada ano-calendário, o saldo credor da conta de correção monetária, ajustado pela diminuição das variações monetárias e das receitas e despesas financeiras computadas na determinação do lucro líquido do ano-calendário.

**§ 1º** Proceder-se-á ao ajuste mediante a dedução, do saldo credor da conta de correção monetária, de valor correspondente à diferença positiva entre a soma das despesas financeiras, com as variações monetárias passivas e a soma das receitas financeiras com as variações monetárias ativas.

**§ 2º** O lucro inflacionário a tributar será registrado em conta especial do Livro de Apuração do Lucro Real, e o saldo transferido do ano-calendário anterior será corrigido monetariamente, com base na variação do valor da UFIR verificada entre o primeiro dia seguinte ao do balanço de encerramento do ano-calendário anterior e o dia seguinte ao do balanço do exercício da correção.

**Art. 5º** Em cada ano-calendário considerar-se-á, realizada parte do lucro inflacionário proporcional ao valor, realizado no mesmo período, dos bens e direitos do ativo sujeitos à correção monetária.

**§ 1º** O lucro inflacionário realizado em cada ano-calendário será calculado de acordo com as seguintes regras:

a) será determinada a relação percentual entre o valor dos bens e direitos do ativo sujeitos à correção monetária, realizado no ano-calendário, e a soma dos seguintes valores:

a.1) a média do valor contábil do ativo permanente no início e no final do ano-calendário;

a.2) a média dos saldos, no início e no fim do ano-calendário, das contas representativas do custo dos imóveis não classificados no ativo permanente, das contas representativas das aplicações em ouro, das contas representativas de adiantamentos a fornecedores de bens sujeitos à correção monetária, salvo se o contrato previr a indexação do crédito, e de outras contas que venham a ser determinadas pelo Poder Executivo, considerada a natureza dos bens ou valores que representem;

b) o valor dos bens e direitos do ativo sujeitos à correção monetária, realizado no ano-calendário, será a soma dos seguintes valores:

b.1) custo contábil dos imóveis existentes no estoque no início do ano-calendário e baixados no curso deste;

b.2) valor contábil, corrigido monetariamente até a data da baixa, dos demais bens e direitos do ativo sujeitos à correção monetária, baixados no curso do ano-calendário;

b.3) quotas de depreciação, amortização e exausão, computadas como custo ou despesa operacional do ano-calendário;

b.4) lucros ou dividendos, recebidos no ano-calendário, de quaisquer participações societárias registradas como investimento;

c) o montante do lucro inflacionário realizado do ano-calendário será determinado mediante a aplicação da percentagem de que trata a alínea "a" sobre o lucro inflacionário do mesmo ano-calendário;

d) a percentagem de que trata a alínea "a" será também aplicada, em cada ano, sobre o lucro inflacionário, apurado nos anos-calendário anteriores, exceto o lucro inflacionário acumulado, existente em 31 de dezembro de 1994.

§ 2º O contribuinte que optar pelo diferimento da tributação do lucro inflacionário não realizado deverá computar na determinação do lucro real o montante do lucro inflacionário realizado (§ 1º) ou o valor determinado de acordo com o disposto no art. 6º, e excluir do lucro líquido do ano-calendário o montante do lucro inflacionário do próprio ano-calendário.

Art. 6º A pessoa jurídica deverá considerar realizado em cada ano-calendário, no mínimo, dez por cento do lucro inflacionário, quando o valor, assim determinado, resultar superior ao apurado na forma do § 1º do art. 5º.

Parágrafo único. A realização de que trata este artigo aplica-se, inclusive, ao valor do lucro inflacionário apurado no próprio ano-calendário.

Art. 7º Nos casos de incorporação, fusão, cisão total ou encerramento de atividades, a pessoa jurídica incorporada, fusionada, cindida ou que encerrar atividades deverá considerar integralmente realizado o lucro inflacionário acumulado.

§ 1º Na cisão parcial, a realização será proporcional à parcela do ativo, sujeito à correção monetária, que tiver sido vertida.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se lucro inflacionário acumulado a soma do lucro inflacionário de anos-calendário anteriores, corrigido monetariamente, deduzida das parcelas realizadas.

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 1996, a pessoa jurídica deverá considerar realizado mensalmente, no mínimo, 1/120 do lucro inflacionário, corrigido monetariamente, apurado em cada ano-calendário anterior.

Parágrafo único. A parcela realizada na forma deste artigo integrará a base de cálculo do imposto de renda devido mensalmente.

Art. 9º A pessoa jurídica que tiver saldo de lucro inflacionário a tributar e que vier a ser tributada pelo lucro arbitrado deverá adicionar esse saldo, corrigido monetariamente, à base de cálculo do imposto de renda.

Art. 10. A partir de 1º de janeiro de 1996, a base de cálculo do imposto de renda, em cada mês, de que trata o art. 28 da Lei nº 8.981, de 1995, será determinada mediante a aplicação do percentual de três e meio por cento sobre a receita bruta registrada na auferida na atividade.

§ 1º Nas seguintes atividades, o percentual de que trata este artigo será de:

a) um por cento sobre a receita bruta mensal auferida na revenda de combustível;

b) três e meio por cento sobre a receita bruta mensal auferida na prestação de serviços hospitalares;

c) oito por cento sobre a receita bruta mensal auferida sobre a prestação de serviços em geral, inclusive sobre os serviços de transporte, exceto o de carga;

d) dez por cento\* sobre a receita bruta auferida com a atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

e) vinte por cento sobre a receita bruta mensal auferida com as atividades de:

e.1) prestação de serviços, cuja remuneração, essencialmente, o exercício pessoal, por parte dos sócios, de profissões que dependam de habilitação profissional legalmente exigida; e

e.2) intermediação de negócios, da administração de imóveis, locação ou administração de bens móveis;

i) vinte e cinco por cento sobre a receita bruta mensal auferida com a cessão de direitos de qualquer natureza.

§ 2º No caso de atividades diversificadas, será aplicado o percentual correspondente a cada atividade.

§ 3º As receitas provenientes de atividade incentivada não comporão a base de cálculo do imposto na proporção do benefício a que a pessoa jurídica, submetida ao regime de tributação com base no lucro real, fizer jus.

Art. 11. O lucro real ou arbitrado da pessoa jurídica estará sujeito a um adicional do imposto de renda à alíquota de:

I - dez por cento sobre a parcela do lucro real que ultrapassar R\$ 180.000,00 até R\$ 780.000,00;

II - quinze por cento sobre a parcela do lucro real que ultrapassar R\$ 780.000,00;

III - dez por cento sobre a parcela do lucro arbitrado que ultrapassar R\$ 15.000,00 até R\$ 65.000,00;

IV - quinze por cento sobre a parcela do lucro arbitrado que ultrapassar R\$ 65.000,00.

§ 1º Os limites previstos nos incisos I e II serão proporcionais ao número de meses transcorridos do ano-calendário, quando o período de apuração for inferior a doze meses.

§ 2º O valor do adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções.

Art. 12. O disposto nos arts. 42 e 58 da Lei nº 8.981, de 1995, vigorará até 31 de dezembro de 1995.

Art. 13. A partir de 1º de abril de 1995, os juros de que tratam a alínea "c" do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 8.847, de 28 de janeiro de 1994, com a redação dada pelo art. 6º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, e pelo art. 90 da Lei nº 8.981, de 1995, o art. 84, inciso I, e o art. 91, parágrafo único, alínea "a.2", da Lei nº 8.981, de 1995, serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente.

Art. 14. Os rendimentos e ganhos de capital distribuídos, a partir de 1º de julho de 1995, pelos Fundos de Investimento Imobiliário e Fundos de Investimento Cultural e Artístico - FICART, sob qualquer forma e qualquer que seja o beneficiário, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de dez por cento.

Parágrafo único. Ao imposto retido nos termos deste artigo aplica-se o disposto no art. 76 da Lei nº 8.981, de 1995.

Art. 15. O prejuízo fiscal apurado a partir do encerramento do ano-calendário de 1995, poderá ser compensado, cumulativamente com os prejuízos fiscais apurados até 31 de dezembro de 1994, com o lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação do imposto de renda, observado o limite máximo, para a compensação, de trinta por cento do referido lucro líquido ajustado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente se aplica às pessoas jurídicas que mantiverem os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprovatórios do montante do prejuízo fiscal utilizado para a compensação.

Art. 16. A base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, quando negativa, apurada a partir do encerramento do ano-calendário de 1995, poderá ser compensada, cumulativamente com a base de cálculo negativa apurada até 31 de dezembro de 1994, com o resultado do período de apuração ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação da referida contribuição social, determinado em anos-calendário subsequentes, observado o limite máximo de redução de trinta por cento, previsto no art. 58 da Lei nº 8.981, de 1995.

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente se aplica às pessoas jurídicas que mantiverem os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprovatórios da base de cálculo negativa utilizada para a compensação.

Art. 17. O pagamento da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) deverá ser efetuado até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995, exceto os arts. 10, 11, 13 e 16, que produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, e os arts. 13 e 14, com efeitos, respectivamente, a partir do 1º de abril e 1º de julho de 1995.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário e, especificamente, o § 3º do art. 44, o § 4º do art. 88, e os arts. 104, 105, 107 e 113 da Lei nº 8.981, de 1995, bem como o inciso IV do § 2º do art. 7º das Leis nºs 8.256, de 25 de novembro de 1991, e 8.857, de 8 de março de 1994, o inciso IV do § 2º do art. 6º da Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, e a alínea "d" do § 2º do art. 4º da Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989.

Brasília, 20 de junho de 1995; 174º da Independência e 107º da República.



**LEI N° 4.500 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964**

*Dispõe sobre o Imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza.*

**Art. 47.** São operacionais as despesas não computadas nos custos necessários à atividade da empresa e a manutenção da respectiva fonte produtora.

§ 1º. São necessárias as despesas pagas ou incorridas para a realização das transações ou operações exigidas pela atividade da empresa.

§ 2º. As despesas operacionais admitidas são as usuais ou normais no tipo de transações, operações ou atividades da empresa.

§ 3º. Sómente serão dedutíveis como despesas os prejuízos por desfulque,

apropriação indébita, furto, por empregados ou terceiros, quando houver inquérito instaurado nos termos da legislação trabalhista ou quando apresentada queixa perante a autoridade policial.

§ 4º. No caso da empresa individual, a administração do imposto poderá impugnar as despesas pessoais do titular da empresa que não forem expressamente previstas na lei como deduções admitidas, se esse não puder provar a relação da despesa com a atividade da empresa.

§ 5º. Os pagamentos de qualquer natureza a titular, sócio ou dirigente da empresa, ou a parente dos mesmos, poderão ser impugnados pela administração do imposto, se o contribuinte não provar:

a) no caso de compensação por trabalho assinariado autônomo;

profissional, a prestação efetiva dos serviços;

b) no caso de outros rendimentos ou pagamentos, a origem e a efetividade da operação, ou transação.

§ 6º Poderão ainda ser deduzidas como despesas operacionais as perdas extraordinárias ao bens objeto do investimento, quando decorrem de condições excepcionais de obsolescência de casos fortuitos ou de força maior, cujos riscos não estojam cobertos por seguro, desde que não compensadas por indenizações de terceiros.

§ 7º. Incluem-se, entre os pagamentos de que trata o § 5º, as despesas feitas, direta ou indiretamente, pelas empresas, com viagens para o exterior, equiparando-se os gêneros a dirigentes de firma ou sociedade.

**LEI N° 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990**

*Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.*

**Art. 260.** Os contribuintes do imposto de renda poderão abater da renda bruta 100% (cem por cento) do valor das doações feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado o seguinte:

I — limite de 10% (dez por cento) da renda bruta para pessoa física;

II — limite de 5% (cinco por cento) da renda bruta para pessoa jurídica.

§ 1º As deduções a que se refere este artigo não estão sujeitas a outros limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, nem excluem ou reduzem outros benefícios ou abatimentos e deduções em vigor, de maneira especial as doações a entidades de utilidade pública.

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.

-----

#### LEI N° 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

*Restabelece princípios da Lei nº 7.808/89, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.*

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decretá e eu sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a:

I — contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;

II — promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;

III — apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;

IV — proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;

V — salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;

VI — preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro;

VII — desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;

VIII — estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

IX — priorizar o produto cultural originário do País.

Art. 2º O Pronac será implementado através dos seguintes mecanismos:

I — Fundo Nacional da Cultura (FNC);

II — Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart);

III — Incentivo a projetos culturais.

Parágrafo único. Os incentivos criados pela presente lei somente serão concedidos a projetos culturais que visem a exibição, utilização e circulação públicas dos bens culturais deles resultantes, vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

Art. 3º Para cumprimento das finalidades expressas no art. 1º desta lei, os projetos culturais em cujo favor serão captados e canalizados os recursos do Pronac atenderão, pelo menos, um dos seguintes objetivos:

I — incentivo à formação artística e cultural, mediante:

a) concessão de bolsas de estudo, becas e trabalho no Brasil ou no exterior, a estudantes, artistas e técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no País;

b) concessão de prêmios a intelectuais, a autores, artistas, técnicos e suas obras, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas em concursos e festivais realizados no Brasil;

c) instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de profissionais de arte, cultura, e a melhoramentos de ensino sem fins lucrativos;

II — fomento à produção cultural e artística, mediante:

a) produção de discos, videoclipes, filmes e outras formas de reprodução fonográfica de caráter cultural;

b) edição de obras referentes às ciências humanas, às letras e às artes;

c) realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de teatro;

d) cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural destinados a exposições públicas no País e no exterior;

e) realização de exposições, festivais de arte e espetáculos de artes cênicas ou congêneres;

III — preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico, mediante:

a) construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;

b) conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços, inclusive naturais, tombados pelos Poderes Públicos;

c) restauração de obras de artes e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural;

d) proteção da folclore, do artesanato e das tradições populares nacionais;

IV — estimulo ao conhecimento dos bens e valores culturais, mediante:

a) distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos culturais e artísticos;

b) levantamentos, estudos e pesquisas na área da cultura e da arte e de seus vários segmentos;

c) fornecimento de recursos para o FNC e para fundações culturais com fins específicos ou para museus, bibliotecas, arquivos ou outras entidades de caráter cultural;

V — apoio a outras atividades culturais e artísticas, mediante:

a) realização de missões culturais no país e no exterior, inclusive através do fornecimento de passagens;

b) contratação de serviços para elaboração de projetos culturais;

c) ações não previstas nos incisos anteriores e consideradas relevantes pela Secretaria da Cultura da Presidência da República (SEC/PR), ouvida a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC)

## CAPÍTULO II

### Do Fundo Nacional da Cultura (FNC)

Art. 4º Fica ratificado o Fundo de Promoção Cultural, criado pela Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, que passará a denominar-se Fundo Nacional da Cultura (FNC), com o objetivo de captar e destinar recursos para projetos culturais compatíveis com as finalidades do Pronac e de:

I — estimular a distribuição regional eqüitativa dos recursos a serem aplicados na execução de projetos culturais e artísticos;

II — favorecer a visão interestadual, estimulando projetos que explorem propostas culturais conjuntas, de enfoque regional;

III — apoiar projetos dotados de conteúdo cultural que enfatizem o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, a criatividade e a diversidade cultural brasileira;

IV — contribuir para a preservação e proteção do patrimônio cultural e histórico brasileiro;

V — favorecer projetos que atendam às necessidades da produção cultural e aos interesses da coletividade, aí considerados os níveis qualitativos e quantitativos de atendimentos às demandas culturais existentes, o caráter multiplicador dos projetos através de seus aspectos sócio-culturais e a priorização de projetos em áreas artísticas e culturais com menos possibilidades de desenvolvimento com recursos próprios.

§ 1º O FNC será administrado pela Secretaria da Cultura da Presidência da República (SEC/PR) e gerido por seu titular, assessorado por um comitê constituído dos diretores da SEC/PR e dos presidentes das entidades supervisionadas, para cumprimento do Programa de Trabalho Anual aprovado pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC) de que trata

o art. 32 desta lei, segundo os princípios estabelecidos nos artigos 1º e 3º da mesma.

§ 2º Os recursos do FNC serão aplicados em projetos culturais submetidos com parecer da entidade supervisionada competente na área do projeto, ao comitê assessor, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º Os projetos aprovados serão acompanhados e avaliados tecnicamente pelas entidades supervisionadas, cabendo a execução financeira à SEC/PR.

§ 4º Sempre que necessário, as entidades supervisionadas utilizarão peritos para análise e parecer sobre os projetos, permitida a indenização de despesas com o deslocamento, quando houver, e respectivos pró-labore e ajuda de custos, conforme ficar definido no regulamento.

§ 5º O Secretário da Cultura da Presidência da República designará a unidade da estrutura básica da SEC/PR que funcionará como secretaria executiva do FNC.

§ 6º Os recursos do FNC não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da SEC/PR.

§ 7º Ao término do projeto, a SEC/PR efetuará uma avaliação final de forma a verificar a fiel aplicação dos recursos, observando as normas e procedimentos a serem definidos no regulamento desta lei, bem como a legislação em vigor.

§ 8º As instituições públicas ou privadas recebedoras de recursos do FNC e executoras de projetos culturais, cuja avaliação final não for aprovada pela SEC/PR, nos termos do parágrafo anterior, ficarão inabilitadas pelo prazo de três anos ao recebimento de novos recursos, ou enquanto a SEC/PR não proceder a reavaliação do parecer inicial.

Art. 5º O FNC é um fundo de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou de empréstimos reembolsáveis, conforme estabelecer o regulamento, e constituído dos seguintes recursos:

I — recursos do Tesouro Nacional;

II — doações, nos termos da legislação vigente;

III — legados;

IV — subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

V — saldos não utilizados na execução dos projetos a que se referem o Capítulo IV e o presente capítulo desta lei;

VI — devolução de recursos de projetos previstos no Capítulo IV e no presente capítulo desta lei, e não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

VII — um por cento da arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais, a que se refere a Lei nº 8.167<sup>(2)</sup>, de 16 de janeiro de 1991, obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica regional;

VIII — um por cento da arrecadação bruta das loterias federais, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios;

IX — reembolso das operações de empréstimo realizadas através do fundo, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

X — resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

XI — conversão da dívida externa com entidades e órgãos estrangeiros, unicamente mediante doações, no limite a ser fixado pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, observadas as normas e procedimentos do Banco Central do Brasil;

XII — saldos de exercícios anteriores;

XIII — recursos de outras fontes.

Art. 6º O FNC financiará até oitenta por cento do custo total de cada projeto, mediante comprovação, por parte do proponente, ainda que pessoa jurídica de direito público, da circunstância de dispor do montante remanescente ou estar habilitado à obtenção do respectivo financiamento, através de outra fonte devidamente identificada, exceto quanto aos recursos com destinação especificada na origem.

§ 1º (Vetado)

§ 2º Poderão ser considerados, para efeito de totalização do valor restante, bens e serviços oferecidos pelo proponente para implementação do projeto, a serem devidamente avaliados pela SEC/PR.

Art. 7º A SEC/PR estimulará, através do FNC, a composição, por parte de instituições financeiras, de carteiras para financiamento de projetos culturais, que levem em conta o caráter social da iniciativa, mediante critérios, normas, garantias e taxas de juros especiais a serem aprovados pelo Banco Central do Brasil.

### CAPITULO III

#### Dos Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart)

Art. 8º Fica autorizada a constituição de Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart), sob a forma de condomínio, sem personalidade jurídica, caracterizando comunhão de recursos destinados à aplicação em projetos culturais e artísticos.

Art. 9º São considerados projetos culturais e artísticos, para fins de aplicação de recursos dos Ficart, além de outros que assim venham a ser declarados pela CNIC:

I — a produção comercial de instrumentos musicais, bem como de discos, fitas, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográficas;

II — a produção comercial de espetáculos teatrais, de dança, música, canto, circo e demais atividades congêneres;

III — a edição comercial de obras relativas às ciências, às letras e às artes, bem como de obras de referência e outras de cunho cultural;

IV — construção, restauração, reparação ou equipamento de salas e outros ambientes destinados a atividades com objetivos culturais, de propriedade de entidades com fins lucrativos;

V — outras atividades comerciais ou industriais, de interesse cultural, assim consideradas pela SEC/PR, ouvida a CNIC.

**Art. 10.** Compete à Comissão de Valores Mobiliários, ouvida a SEC/PR, disciplinar a constituição, o funcionamento e a administração dos Ficart, observadas as disposições desta lei e as normas gerais aplicáveis aos fundos de investimento.

**Art. 11.** As quotas dos Ficart, emitidas sempre sob a forma nominativa ou escritural, constituem valores mobiliários sujeitos ao regime da Lei nº 6.385<sup>(3)</sup>, de 7 de dezembro de 1976.

**Art. 12.** O titular das quotas de Ficart:

I — não poderá exercer qualquer direito real sobre os bens e direitos integrantes do patrimônio do fundo;

II — não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual, relativamente aos empreendimentos do fundo ou da instituição administradora, salvo quanto à obrigação de pagamento do valor integral das quotas subscritas.

**Art. 13.** A instituição administradora de Ficart compete:

I — representá-lo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II — responder pessoalmente pela evicção de direito, na eventualidade da liquidação deste.

**Art. 14.** Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos Ficart ficam isentos do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, assim como do imposto sobre renda e provenientes de qualquer natureza.

**Art. 15.** Os rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos Ficart, sob qualquer forma, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de vinte e cinco por cento.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos da incidência na fonte de que trata este artigo, os rendimentos distribuídos a beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os quais deverão ser computados na declaração anual de rendimentos.

**Art. 16.** Os ganhos de capital auferidos por pessoas físicas ou jurídicas não tributadas com base no lucro real, inclusive isentas, decorrentes da alienação ou resgate de quotas dos Ficart, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, à mesma alíquota prevista para a tributação de rendimentos obtidos na alienação ou resgate de quotas de fundos mútuos de ações.

**§ 1º** Considera-se ganho de capital a diferença positiva entre o valor de cessão ou resgate da quota e o custo médio atualizado da aplicação, observadas as datas de aplicação, resgate ou cessão, nos termos da legislação pertinente.

**§ 2º** O ganho de capital será apurado em relação a cada resgate ou cessão, sendo permitida a compensação do prejuízo havido em uma operação com o lucro obtido em outra, da mesma ou diferente espécie, desde que de renda variável, dentro do mesmo exercício fiscal.

**§ 3º** O imposto será pago até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente àquele em que o ganho de capital foi auferido.

**§ 4º** Os rendimentos e ganhos de capital a que se referem o caput deste artigo e o artigo anterior, quando auferidos por investidores residentes ou domiciliados no exterior, sujeitam-se

à tributação pelo imposto sobre a renda, nos termos da legislação aplicável a esta classe de contribuintes.

Art. 17. O tratamento fiscal previsto nos artigos precedentes somente incide sobre os rendimentos decorrentes de aplicações em Ficart que atendam a todos os requisitos previstos na presente lei e na respectiva regulamentação a ser baixada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por Ficart, que deixem de atender aos requisitos específicos desse tipo de fundo, sujeitar-se-ão à tributação prevista no artigo 43 da Lei nº 7.713<sup>(4)</sup>, de 22 de dezembro de 1988.

## CAPÍTULO IV

### Do Incentivo a Projetos Culturais

Art. 18. Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do imposto sobre a renda a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, de caráter privado, como através de contribuições ao FNC, nos termos do art. 5º, inciso II, desta lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos no art. 1º desta lei, em torno dos quais será dada prioridade de execução pela CNIC.

Art. 19. Os projetos culturais previstos nesta lei serão apresentados à SEC/PR, ou a quem esta delegar a atribuição, acompanhados de planilha de custos, para aprovação de seu enquadramento nos objetivos do Pronac e posterior encaminhamento à CNIC para decisão final:

§ 1º No prazo máximo de noventa dias do seu recebimento poderá a SEC/PR notificar o proponente do projeto de não fazer jus aos benefícios pretendidos, informando os motivos da decisão.

§ 2º Da notificação a que se refere o parágrafo anterior, caberá recurso à CNIC, que deverá decidir no prazo de sessenta dias.

§ 3º (Vetado)

§ 4º (Vetado)

§ 5º (Vetado)

§ 6º A aprovação somente terá eficácia após publicação de ato oficial contendo o título do projeto aprovado e a instituição por ele responsável, o valor autorizado para obtenção de doação ou patrocínio e o prazo de validade da autorização.

§ 7º A SEC/PR publicará anualmente, até 28 de fevereiro, o montante de recursos autorizados no exercício anterior pela CNIC, nos termos do disposto nesta lei, devidamente discriminados por beneficiário.

Art. 20. Os projetos aprovados na forma do artigo anterior serão, durante sua execução, acompanhados e avaliados pela SEC/PR ou por quem receber a delegação destas atribuições.

§ 1º A SEC/PR, após o término da execução dos projetos previstos neste artigo, deverá, no prazo de seis meses, fazer uma avaliação final da aplicação correta dos recursos recebidos,

podendo inabilitar seus responsáveis pelo prazo de até três anos.

§ 2º Da decisão da SEC/PR caberá recurso à CNIC, que decidirá no prazo de sessenta dias.

§ 3º O Tribunal de Contas da União incluirá em seu parecer prévio sobre as contas do Presidente da República análise relativa a avaliação de que trata este artigo.

Art. 21. As entidades incentivadoras e captadoras de que trata este Capítulo deverão comunicar, na forma que venha a ser estipulada pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, e SEC/PR, os aportes financeiros realizados e recebidos, bem como as entidades captadoras efetuar a comprovação de sua aplicação.

Art. 22. Os projetos enquadrados nos objetivos desta lei não poderão ser objeto de apreciação subjetiva quanto ao seu valor artístico ou cultural.

Art. 23. Para os fins desta lei, considera-se:

I — (Vetado)

- II — patrocínio: a transferência de numerário, com finalidade promocional ou a cobertura, pelo contribuinte do imposto sobre a renda e proveitos de qualquer natureza, de gastos, ou a utilização de bem móvel ou imóvel do seu patrimônio, sem a transferência de domínio, para a realização, por outra pessoa física ou jurídica de atividade cultural com ou sem finalidade lucrativa prevista no art. 3º desta lei.

Art. 41. O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, regulamentará a presente lei.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR  
Jarbas Passarinho

LEI Nº 8.284 — DE 18 DE NOVEMBRO  
DE 1975

Dispõe sobre a incidência do imposto de renda das empresas sob controle ou com participação governamental.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir do exercício de 1976, ano-base de 1975, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, bem como as suas subsidiárias ou quaisquer outras empre-

sas de cujo capital participe pessoa jurídica de direito público,核算arão o imposto de renda de conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º O imposto de renda será calculado sobre a totalidade do lucro tributável das sociedades e empresas de que trata o artigo anterior, independentemente da participação, no seu capital social, de pessoas jurídicas de direito público.

§ 1º O lucro apurado pelas entidades de que trata este artigo está sujeito ao imposto de 30% (trinta por cento).

§ 2º As pessoas jurídicas mencionadas neste artigo poderão excluir do lucro real a parcela correspondente à exploração de atividades monopolizadas, definidas em lei federal.

§ 3º Será admitido como lucro apurado na exploração de atividades monopolizadas o percentual do lucro operacional que corresponda à mesma proporção que a receita oriunda dessas atividades representar em relação à receita total da empresa.

Decreto-lei nº 1 598 de 26 de dezembro de 1977

Altera a legislação do imposto sobre a renda

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da

Constituição, e tendo-em vista a necessidade de adaptar a legislação do imposto sobre a renda às inovações da lei de sociedades por ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976),

**D E C R E T A :**

Art. 1º - O imposto sobre o lucro das pessoas jurídicas domiciliadas no País, inclusive firmas ou empresas individuais equiparadas a pessoas jurídicas, será cobrado nos termos da legislação em vigor, com as alterações deste Decreto-lei.

CAPÍTULO I

CONTRIBUINTES E RESPONSÁVEIS

Seção I

Contribuintes Tributados em Conjunto

Art. 1º - Considera-se lucro da exploração o lucro líquido do exercício ajustado pela exclusão dos seguintes valores:

I - a parte das receitas financeiras (art. 17) que exceder das despesas financeiras (art. 17, par. único);

II - os rendimentos e prejuízos das participações societárias; e

III - os resultados não operacionais.

§ 1º - Aplicam-se ao lucro da exploração:

a) as isenções de que tratam os artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977;

b) as isenções reguladas pelos artigos 13, da Lei nº 4.239, de 27 de julho de 1963; 34, da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968; 23, do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969; e 1º, do Decreto-lei nº 1.728, de 20 de maio de 1974;

c) a redução da alíquota do imposto de que tratam os artigos 14, da Lei nº 4.239, de 27 de julho de 1963; 35, da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1969; 22, do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969 e artigos 4º a 6º do Decreto-lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975.

§ 2º - O valor da exclusão do lucro correspondente a exportações incentivadas, será determinado mediante a aplicação, sobre o lucro da exploração de que trata este artigo.

de porcentagem igual à relação, no mesmo período, entre a receita líquida de vendas nas exportações incentivadas e o total da receita líquida de vendas da pessoa jurídica.

**§ 3º** - O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude das isenções de que trata o § 1º não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

**§ 4º** - Consideram-se distribuição do valor do imposto:

a) a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva;

b) a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

**§ 5º** - A inobservância do disposto nos §§ 3º e 4º importa perda da isenção e obrigação de recolher, com relação à importância distribuída, o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, sem prejuízo da incidência do imposto sobre o lucro distribuído, como rendimento do beneficiário.

#### DECRETO-LEI N° 1.730, DE 17 DE OUTUBRO DE 1979

*Altera a legislação do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.*

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, item II, da Constituição, decreta:

**Art. 1º** São procedidas as seguintes alterações no Decreto-lei n° 1.598, de 26 de dezembro de 1977:

I — Os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 19 passam a vigorar com a seguinte redação:

\* \* \* Aplicam-se ao lucro da exploração:

a) as isenções de que tratam os artigos 13 da Lei n° 4.239, de 27 de junho de 1963; 34 da Lei n° 5.608, de 11 de outubro de 1968; 23 do Decreto-lei n° 756, de 11 de agosto de 1969; 1º do Decreto-lei n° 1.328, de 20 de maio de 1974; e 1º e 2º do Decreto-lei n° 1.564, de 29 de julho de 1977;

b) a redução da alíquota do imposto de que tratam os artigos 14 da Lei n° 4.239, de 27 de junho de 1963; 35 da Lei n° 5.608, de 11 de outubro de 1968; e 22 do Decreto-lei n° 756, de 11 de agosto de 1969;

c) a isenção de que trata o artigo 80 do Decreto-lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967;

d) as isenções de que tratam os artigos 2º e 3º do Decreto-lei n° 1.191, de 27 de outubro de 1971;

e) a redução da alíquota do imposto de que tratam os artigos 4º e 6º do Decreto-lei n° 1.439, de 30 de dezembro de 1976.

**§ 2º** O valor da exclusão do lucro correspondente a exportações incentivadas e a exploração de atividades monopolizadas será determinado mediante a aplicação, sobre o lucro da exploração referido neste artigo, de porcentagem igual à relação, no mesmo período, entre a receita líquida de vendas nas exportações incentivadas, ou a receita líquida oriunda das vendas correspondentes às atividades monopolizadas, e o total de receita líquida de vendas da pessoa jurídica.

§ 3º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude das isenções e reduções de que tratam as letras a, b, c e d do § 1º não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.»;

II — É acrescentado o seguinte parágrafo 6º ao artigo 19:

«§ 6º O benefício fiscal previsto no artigo 23 da Lei nº 5.808, de 11 de outubro de 1968, e 29 do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, com a redação dada pelo artigo 4º do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977, será apurado com base no imposto de renda calculado sobre o lucro da exploração, referido neste artigo, das atividades industriais, agrícolas, pecuárias e de serviços básicos.»;

III — O artigo 25 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados seus parágrafos:

«Art. 25. As contrapartidas da amortização do ágio ou deságio de que trata o artigo 20 não serão computadas na determinação do lucro real, ressalvado o disposto no artigo 33.»

IV — O parágrafo 2º do artigo 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

«2º Em qualquer caso, será adicionada ao lucro líquido do exercício, para efeito de determinar o lucro real, a provisão para perda de participação societária na parte que corresponder ao ágio de que trata o artigo 20.»;

V — O item II do artigo 33 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado seu atual item III:

«II — Ágio ou deságio na aquisição do investimento, ainda que tenha sido amortizado na escrituração comercial do contribuinte, excluidos os computados, nos exercícios financeiros de 1979 e 1980, na determinação do lucro real.»;

VI — O artigo 35 e parágrafo 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 35. A contrapartida do aumento de valor de bens do ativo permanente, em virtude de nova avaliação baseada em laudo nos termos do artigo 6º da Lei nº 6.404, de 16 de dezembro de 1976, não será computada no lucro real enquanto mantida em conta de reserva de reavaliação.»

§ 1º O valor da reserva será computado na determinação do lucro real:

a) no período-base em que a reserva for utilizada, para aumento do capital social, no montante capitalizado;

b) em cada período-base, no montante do aumento do valor dos bens reavaliados que tenha sido realizado no período, inclusive mediante:

1 — alienação, sob qualquer forma;

2 — depreciação, amortização ou exaustão;

3 — baixa por pererecimento;

4 — transferência do ativo permanente para o ativo circulante ou realizável a longo prazo.»

VII — O parágrafo único do artigo 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

«Parágrafo único. — O valor da reserva deverá ser computado na determinação do lucro real:

a) na alienação ou liquidação da participação societária ou dos valores mobiliários, pelo montante realizado;

b) quando a reserva for utilizada para aumento do capital social, na proporção capitalizada;

c) em cada período-base, em montante igual à parte dos lucros, dividendos, juros ou participações recebidos pelo contribuinte, que corresponda à participação ou valores mobiliários adquiridos com o aumento do valor dos bens do ativo; ou

d) proporcionalmente ao valor realizado, no período-base em que a pessoa jurídica que houver recebido os bens reavaliados realizar o valor dos bens, na forma do § 1º, letra b, do artigo 38 ou com efeitos integralizar capital de outra pessoa jurídica.»;

VIII — O parágrafo 2º do artigo 38 passa a vigorar com a seguinte redação:

«§ 2º As subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos concedidas com o fim de fomentar a expansão de empreendimentos econômicos, e as doações feitas pelo Poder Público, não serão computadas na determinação do lucro real, desde que:

a) registradas como reserva de capital que venha poder ser utilizada para absorver prejuízos ou ser incorporada ao capital social, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 31; ou

b) feitas em cumprimento de obrigações de fornecer a exatidão do balanço do contribuinte e utilizadas para a correção de variações cambiais ou insuficiências ativas.»

**IX - São revogados os artigos 5º e 8º da Lei nº 1.390 e o seu anexo, como parágrafo 6º e atual parágrafo 7º, e passam os parágrafos 8º e 9º, reformados, a seguinte redação:**

**§ 5º** O Conselho Monetário Nacional pode autorizar a compensação do prejuízo de uma pessoa jurídica com o lucro real de outra, do mesmo grupo ou sob controle comum, quando a cedida tiver grandes reservas de segurança e fortalecimento da empresa nacional.

**Art. 2º** No exercício financeiro em que a pessoa jurídica deixar de apresentar declaração de rendimentos com base no lucro real, o saldo do lucro inflacionário a tributar será adicionado, integralmente, ao lucro presumido ou arbitrado.

**Art. 3º** Na determinação do lucro real soniente serão dedutíveis as provisões expressamente autorizadas pela legislação tributária.

**Art. 4º** O contribuinte poderá deduzir como custo ou despesa operacional, em cada exercício social, importância destinada a constituir provisão para pagamento de remuneração correspondente a férias de seus empregados.

**§ 1º** O limite do saldo da provisão será determinado com base na remuneração mensal do empregado e no número de dias de férias a que se tiver direito na época do balanço.

**§ 2º** As importâncias pagas serão debitadas à provisão, até o limite do valor provisório.

**Art. 5º** O contribuinte poderá deduzir, como custo ou despesa operacional, a provisão formada, por ocasião do balanço, para pagamento de gratificações a empregados, desde que não exceda o limite anual legal de dedutibilidade.

**Parágrafo Único.** A dedução é condicionada a que as gratificações provisionadas sejam pagas até a data prevista para entrega da declaração de rendimentos que tiver por base o balanço em que a provisão foi formada.

**Art. 6º** O limite máximo das deduções, estabelecido no artigo 12 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, será calculado sobre a receita líquida das vendas do produto fabricado ou vendido.

**Art. 7º** Nos casos de cisão parcial ou total, o lucro líquido apurado no período ou períodos-base da sociedade cindida, cujo imposto, na data da cisão, ainda não tiver sido pago, será tributado na pessoa jurídica que absorver seu patrimônio, proporcionalmente a essa absorção, no exercício financeiro correspondente ao período-base da sociedade cindida.

**Parágrafo Único.** O Secretário da Receita Federal poderá baixar atos necessários à aplicação do disposto neste artigo.

**Art. 8º** O disposto nas alterações I e II de que trata o artigo 1º e nos artigos 2º e 7º será aplicável a partir do período-base relativo ao exercício financeiro de 1980, e o disposto nas alterações III a IX do artigo 1º, a partir do período-base relativo ao exercício financeiro de 1981.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 2º do artigo 5º do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

Brasília, em 17 de dezembro de 1979; 168º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Karlos Rischbister  
Delfim Netto

## LEI N° 7.689, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988

*Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências.*

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 22, de 1988, que o Congresso Nacional aprovou, e eu Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, destinada ao financiamento da seguridade social.

**Art. 2º** A base de cálculo da contribuição é o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o imposto de renda.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo:

a) será considerado o resultado do período-base encerrado em 31 de dezembro de cada ano;

b) no caso de incorporação, fusão, cisão ou encerramento de atividades, a base de cálculo é o resultado apurado no respectivo balanço;

c) o resultado do período-base, apurado com observância da legislação comercial, será ajustado pela:

1. exclusão do resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido;

2. exclusão dos lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;

3. exclusão do lucro decorrente de exportações incentivadas, de que trata o art. 1º, § 1º do Decreto-Lei nº 2.413, de 10 de fevereiro de 1988, apurado segundo o disposto no art. 19 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e alterações posteriores;

4. adição do resultado negativo da avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido.

§ 2º No caso de pessoa jurídica desobrigada de escrituração contábil, a base de cálculo da contribuição corresponderá a dez por cento da receita bruta auferida no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, ressalvado o disposto na alínea b do parágrafo anterior.

Art. 3º A alíquota da contribuição é de oito por cento.

Parágrafo único. No exercício de 1989, as instituições referidas no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.426, de 7 de abril de 1988, pagarão a contribuição à alíquota de doze por cento.

Art. 4º São contribuintes as pessoas jurídicas domiciliadas no País e as que lhes são equiparadas pela legislação tributária.

Art. 5º A contribuição social será convertida em número de Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, mediante a divisão de seu valor em cruzados pelo valor de uma OTN, vigente no mês de encerramento do período-base de sua apuração.

§ 1º A contribuição será paga em seis prestações mensais iguais e consecutivas, expressas em número de OTN, vencíveis no último dia útil de abril a setembro de cada exercício financeiro.

§ 2º No caso do art. 2º, § 1º, alínea b, a contribuição social deverá ser paga até o último dia útil do mês subsequente ao da incorporação, fusão, cisão ou encerramento de atividades.

§ 3º Os valores da contribuição social e de cada parcela serão expressos em número de OTN até a segunda casa decimal quando resultarem fractionários, abandonando-se as demais.

§ 4º Nenhuma parcela, exceto parcela única, será inferior ao valor de dez OTN.

§ 5º O valor em cruzados de cada parcela será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em número de OTN, pelo valor da OTN no mês de seu pagamento.

Art. 6º A administração e fiscalização da contribuição social de que trata esta lei compete à Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único. Aplicam-se à contribuição social, no que couber, as disposições da legislação do imposto de renda referentes à administração, ao lançamento, à consulta, à cobrança, às penalidades, às garantias e ao processo administrativo.

**Art. 7º** Os órgãos da Secretaria da Receita Federal enviarão às Procuradorias da Fazenda Nacional os demonstrativos de débitos da contribuição de que trata esta Lei, para fins de apuração e inscrição em Dívida Ativa da União.

**§ 1º** Os débitos de que trata este artigo poderão, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, ser inscritos em Dívida Ativa pelo valor expresso em OTN.

**§ 2º** Far-se-á a conversão do débito na forma prevista no parágrafo anterior com base no valor da OTN no mês de seu vencimento.

**Art. 8º** A contribuição social será devida a partir do resultado apurado no período-base a ser encerrado em 31 de dezembro de 1988.

**Art. 9º** Ficam mantidas as contribuições previstas na legislação em vigor, incidentes sobre a folha de salários e a de que trata o Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, e alterações posteriores, incidente sobre o faturamento das empresas, com fundamento no art. 195, I, da Constituição Federal.

**Art. 10.** A partir do exercício financeiro de 1989, as pessoas jurídicas pagarão o imposto de renda à alíquota de trinta por cento sobre o lucro real ou arbitrado, apurado em conformidade com a legislação tributária, sem prejuízo do adicional de que tratam os arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 2.462, de 30 de agosto de 1988.

**Art. 11.** Em relação aos fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 1989, fica alterada para 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) a alíquota de que tratam os itens II, III e V do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.445, de 29 de junho de 1988, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.449, de 21 de julho de 1988.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

**HUMBERTO LUCENA**

### LEI N° 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

*Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

### LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL

#### TÍTULO I

Conceituação e Princípios Constitucionais

#### CAPITULO IV

Da Contribuição da Empresa

**Art. 22.** A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I — 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos que lhe prestem serviços;

—II — para o financiamento da complementação das prestações por acidente do trabalho, dos seguintes percentuais, incidentes sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

- - - - -

**LEI N. 5.172 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1966**  
Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios

**Disposição Preliminar**

Art. 1º Esta Lei regula, com fundamento na Emenda Constitucional n. 18 (\*), de 1º de dezembro de 1965, o sistema tributário nacional e estabelece, com fundamento no artigo 5º, inciso XV, alínea "b", da Constituição Federal, as normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar.

**LIVRO PRIMEIRO**  
**SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

- - - - -

**TÍTULO II**  
**Competência Tributária**

- - - - -

**CAPÍTULO I**  
**Limitações da Competência Tributária**

- - - - -

**SEÇÃO IV**  
**Normas Procedimentais de Execução**

- - - - -

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública consiliar o crédito tributário extingue-se, depois de 5 (cinco) anos, contados:

## CAPÍTULO V Exclusão do Crédito Tributário

### SEÇÃO II Isenção

Art. 178. A isenção, salvo se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do artigo 10º.

LEI N° 3.470 — DE 28 DE NOVEMBRO  
DE 1958

*Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.*

Art. 77. O item 1º, da, art. 97, do Regulamento do Imposto de Renda passa a vigorar com a seguinte redação:

1º) A razão de 25% (vinte e cinco por cento):

I — os rendimentos percebidos pelas pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no estrangeiro, in-

clusive aqueles oriundos da exploração de películas cinematográficas;

II — os rendimentos percebidos pelos residentes no país, que estiverem ausentes no exterior por mais de doze meses.

DECRETO-LEI N. 5.844 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1943

*Dispõe sobre a cobrança e fiscalização do imposto de renda*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

## TÍTULO I

### Da arrecadação por lançamento PARTE PRIMEIRA

## CAPÍTULO II

### DA RETENÇÃO DO IMPOSTO

Art. 100. A retenção do imposto, de que tratam os arts. 97 e 98, compete à fonte, quando pagar, creditar, empregar, remeter ou entregar o rendimento.

Parágrafo único. Excetuam-se os seguintes casos, em que competirá ao procurador a retenção:

- a) quando se tratar de aluguéis de imóveis;

b) quando o procurador não der conhecimento à fonte de que o proprietário do rendimento reside ou é domiciliado no estrangeiro.

**DECRETO-LEI N° 1.215 — DE 4 DE MAIO DE 1973**

*Dispõe sobre o imposto de renda nas remessas de juros decorrentes de empréstimos contraídos no exterior.*

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O Ministro da Fazenda poderá conceder restituição, redução ou isenção do imposto de renda na fon-

te, que incida sobre os juros, comissões, despesas e descontos relacionados com empréstimos vinculados ou não à aquisição de bens, que venham a ser contraídos no exterior, observado o prazo mínimo de amortização fixado pelo Conselho Monetário Nacional, tendo em vista o equilíbrio do balanço de pagamentos do País.

Art. 2º A concessão de que trata o artigo anterior ficará condicionada à verificação de que resultará na efetiva redução do custo da operação financeira para empresa ou entidade

nacional e que o empréstimo, por suas características e finalidades, seja considerado de interesse nacional e atenda às condições que forem fixadas pelo Ministro da Fazenda.

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de maio de 1973;  
151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Míndir  
Antônio Delfim Netto

**LEI N° 8.541, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992**

*Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.*

**TÍTULO IV**

**Das Penalidades**

**CAPÍTULO II**

**Da Omissão de Receita**

Art. 44. A receita omitida ou a diferença verificada na determinação dos resultados das pessoas jurídicas por qualquer procedimento que implique redução indevida do lucro líquido será considerada automaticamente recebida pelos sócios, acionistas ou titular da empresa individual e tributada exclusivamente na fonte à alíquota de 25%, sem prejuízo da incidência do imposto sobre a renda da pessoa jurídica.

§ 1º O fato gerador do imposto de renda na fonte considera-se ocorrido no mês da omissão ou da redução indevida.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a deduções indevidas que, por sua natureza, não autorizem presunção de transferência de recursos do patrimônio da pessoa jurídica para os seus sócios.

À Comissão de Assuntos Econômicos.

Publicado no DSF, de 14/11/95

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) - O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ernandes Amorim.

É lido o seguinte:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 308, DE 1995

##### Torna obrigatória a utilização de dispositivos eletrônicos de segurança nas agências bancárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de dispositivos de segurança em todas as agências bancárias.

Parágrafo único. Os dispositivos mínimos de segurança, que devem obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, são os seguintes:

I – porta eletrônica, com travamento e retorno automático;

II – pórtico detetor de metais;

III – janela protegida para entrega ao vigilante de qualquer metal detectado;

IV – vidros laminados à prova de balas, nas portas e nas janelas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Se crime é progresso, o Brasil está perto do primeiro mundo. Na primeira metade deste século, os Estados Unidos passaram por uma feroz onda de violência, que não pouparon seus ídolos, nem as suas melhores expectativas. Tudo foi levado de roldão. Londres do século 19 foi uma cidade perigosa e poluída. Em alguns países da Ásia o problema da criminalidade ainda é sério, como se configura na Rússia de hoje. Mas na América Latina, conflagrada pela perversa distribuição de renda, que coloca milionários ao lado do quarto extrato da sociedade, a criminalidade assume proporções endêmicas.

O fenômeno deixou de ser uma onda para se transformar em pesadelo permanente, desafiador e preocupante. Jornais, emissoras de rádio e televisão informam, diariamente, sobre assaltos, seqüestros, roubos, furtos com uma constante capaz de banalizar o crime. O cidadão brasileiro já não fica indignado com os fatos, porque eles se repetem com regularidade. Estamos, todos nós, ao desabrigio diante da criminalidade crescente.

O Estado está perdendo a luta contra as quadrilhas de criminosos que escolheram o caminho da

marginalidade para obter seus ganhos. A questão não se explica, somente pelas desventuras econômicas de um País. Ela se explica pelo dinheiro ilegal que transita na sociedade, pela má repartição das rendas e pela formação de quadrilhas. Tudo isso concorre para o aumento da criminalidade.

As agências bancárias no Brasil vêm de há muito se tornando verdadeiros focos de violência, à medida que o crime organizado aumenta seus ataques. Resultam problemas para o Estado – ferido na segurança pública e na economia –, para os bancos e para os seus clientes. Fica assim clara a necessidade de que sejam aumentados os dispositivos de segurança nas agências bancárias, dentro de padrões mínimos necessários para sua eficácia.

O presente projeto torna obrigatória a utilização de dispositivos eletrônicos de segurança, que devem obedecer aos requisitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Os dispositivos são a porta eletrônica, com travamento e retorno automático, o pórtico detector de metais, janela protegida para entrega ao vigilante de qualquer metal detectado e vidros laminados à prova de balas, nas portas e janelas.

O Projeto de Lei merece a atenção e a acolhida dos ilustres Membros dessa Casa por se tratar de uma contribuição para diminuir a violência, além de dotar o sistema bancário e sua clientela da segurança necessária para que todos trabalhem em condições de tranquilidade e eficiência.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1995. –  
Senador Júlio Campos

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Decisão Terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) - O projeto vai à publicação e será remetido à comissão competente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) - A Presidência recebeu a Mensagem nº 363, de 1995 (nº 1.195/95 na origem), de 9 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até setenta milhões de dólares norte-americanos, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Combate à Pobreza Rural do Ceará.

A matéria será anexada ao Ofício nº S/47, de 1995, e vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) - Encerrou-se na última sexta-feira o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

- Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1994 (nº 1.002/91, na Casa de origem), que altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre Registros Públicos, com as modificações posteriores.

- Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1994 (nº 2.499/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a reversão, ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona; e

- Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1995 (nº 4.217/93, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que extingue dois cargos de Avaliador Judicial da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia, oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) - Esgotou-se, na última sexta-feira, o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, que revoga o art. 366 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral.

A matéria foi rejeitada em apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O projeto vai ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) - Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ernandes Amorim.

É lido o seguinte:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 309, DE 1995

**Altera o inciso II do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir ao empregado a movimentação de sua conta vinculada no FGTS, quando da declaração judicial da falência da empresa.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º O inciso II do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 20. ....

.....  
II – publicação da sentença declaratória da falência da empresa, extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou

ainda falecimento do empregador individual, sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovado por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

.....  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Criado em 1966, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS servia como alternativa para o direito de indenização e de estabilidade do trabalhador, bem como poupança compulsória de que o empregado poderia fazer uso nos casos previstos pela lei.

Enquanto a Constituição de 1967 criou um sistema alternativo entre o FGTS e a estabilidade, a Constituição de 1988 inovou ao manter apenas o direito do trabalhador ao FGTS.

Atualmente, as hipóteses de levantamento do fundo se restringem à despedida sem justa causa, extinção da empresa, aposentadoria, falecimento do empregado, pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, extinção normal do contrato a termo, suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a noventa dias e, por fim, inatividade da conta vinculada.

Como vimos, existe a hipótese de o trabalhador sacar o FGTS por ocasião da extinção total da empresa. Entendemos, porém, que, neste aspecto a legislação em vigor contém uma grave lacuna que vem prejudicando sobremaneira o empregado. Nos casos de falência da empresa, o trabalhador se vê obrigado a aguardar, não raras vezes o longo processo de sua liquidação a fim de poder levantar o FGTS. Não nos parece justo que, no momento em que mais precisa, pois ficou sem seu emprego, o trabalhador deva esperar pela extinção da empresa para ter acesso ao dinheiro depositado numa conta da qual ele é titular.

O FGTS, como se sabe, é um fundo de reserva para o trabalhador e sua utilização não pode ser obstaculizada quando se trata de atender suas necessidades básicas nos momentos de dificuldade.

A Justiça do Trabalho, no caso de falência da empresa, vem autorizando a movimentação da con-

ta vinculada do FGTS após o trânsito em julgado da sentença que decretou a quebra, com base da Súmula nº 176 do Tribunal Superior do Trabalho, *verbis*:

"A Justiça do Trabalho só tem competência para autorizar o levantamento do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na ocorrência de dissídio entre empregado e empregador e após o trânsito em julgado da sentença."

Faz-se, portanto mister poupar o trabalhador da submissão a estes prazos judiciais, pois atualmente, só após o trânsito em julgado da decretação da falência é que ele vem podendo exercer o direito de sacar o FGTS.

Julgamos, outrossim, que a alteração ora proposta à Lei nº 8.036, de 1990, não implicará, de modo algum, qualquer desvirtuamento em sua finalidade. Ao contrário, supre um lapso cometido pelo legislador, na medida em que passa a prever uma hipótese de movimentação na conta do FGTS que proporcionará um tratamento mais justo e adequado ao empregado.

Ademais, cabe-nos salientar que a mudança proposta no projeto de nossa autoria não trará qualquer prejuízo ao referido fundo, uma vez que ela visa somente acelerar o acesso do trabalhador à sua conta vinculada.

Trata-se, pois, de iniciativa de grande alcance social, razão pela qual estamos convencidos de contar com o apoio dos nobres Senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1995. —  
Senador Ramez Tebet.

#### *LEGISLAÇÃO CITADA*

#### **LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990**

##### **Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.**

.....  
Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I – despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com pagamento dos valores de que trata o artigo 18;

II – extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração

escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

III – aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV – falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V – pagamento de partes das prestações de correntes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80% (oitenta por cento) do montante da prestação.

VI – liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;

VII – pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financeirável nas condições vigentes para o SFH.

VIII – quando permanecer 3 (três) anos ininterruptos, a partir da vigência desta Lei, sem crédito de depósitos;

IX – extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019 (4), de 3 de janeiro de 1974;

X – suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurará que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigê-

cia do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o dispositivo no inciso V, visando a beneficiar os trabalhadores de balxa renda e a preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do Fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º O pagamento da retirada após o perodo previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

*(À Comissão de Assuntos Sociais – Decisão Terminativa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

**O SR. RAMEZ TEBET** - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, por cinco minutos.

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB-MS). Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero justificar o projeto de lei que acabo de apresentar, que, no nosso entender, tem um elevado alcance social porque objetiva suprir uma lacuna existente na Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. O FGTS é um dos institutos de maior importância social no País. Ele não só pacifica as relações entre o capital e o trabalho, mas também possui aquele alcance social de aplicar os seus recursos em obras de estrutura básica, de saneamento básico e no setor de habitação. Todavia, ele contém uma lacuna. A lei permite que o trabalhador brasileiro levante os recursos que tem no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço em alguns casos e os enumera: na extinção total da empresa, no fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, na supressão de parte de suas atividades ou, ainda, falecimento de empregador individual, sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão do contrato de trabalho comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado.

Entretanto, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a lei em vigor não contempla o caso quando há

decretação da falência. A extinção total da empresa pode ocorrer de várias formas, inclusive pela falência. Todavia, a Justiça não tem permitido o levantamento desses recursos, a não ser quando transite em julgado a sentença declaratória de falência, o que leva muito tempo.

O nosso projeto tem por objetivo suprir essa lacuna, acrescentando, no inciso II do art. 20, a possibilidade de o trabalhador, assim que for declarada a falência de qualquer empresa, levantar os recursos que estão em seu nome no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Trata-se, portanto, de um projeto de lei de muita justiça, de elevado alcance social. Por isso, espero que tramite rapidamente no Senado da República e conto com o apoio de todos os Srs. Senadores para sua aprovação.

Sr. Presidente, passo, na íntegra, a ler o projeto.

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 309, DE 1995

Altera o inciso II do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir ao empregado a movimentação de sua conta vinculada no FGTS, quando da declaração judicial da falência da empresa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. ....

II – publicação da sentença declaratória da falência da empresa, extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual, sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Criado em 1966, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS servia como alternativa para o direito de indenização e de estabilidade do trabalha-

dor, bem como poupança compulsória de que o empregado poderia fazer uso nos casos previstos pela lei.

Enquanto a Constituição de 1967 criou um sistema alternativo entre o FGTS e a estabilidade, a Constituição de 1988 inovou ao manter apenas o direito do trabalhador ao FGTS.

Atualmente, as hipóteses de levantamento do Fundo se restringem à despedida sem justa causa, extinção da empresa, aposentadoria, falecimento do empregado, pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, extinção normal do contrato a termo, suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a noventa dias e, por fim, inatividade da conta vinculada.

Como vimos, existe a hipótese de o trabalhador sacar o FGTS por ocasião da extinção total da empresa. Entendemos, porém, que, neste aspecto, a legislação em vigor contém uma grave lacuna que vem prejudicando sobremaneira o empregado. Nos casos de falência da empresa, o trabalhador se vê obrigado a aguardar, não raras vezes, o longo processo de sua liquidação a fim de poder levantar o FGTS. Não nos parece justo que, no momento em que mais precisa, pois ficou sem seu emprego, o trabalhador deva esperar pela extinção da empresa para ter acesso ao dinheiro depositado numa conta da qual ele é titular.

O FGTS, como se sabe, é um fundo de reserva para o trabalhador e sua utilização não pode ser obstaculizada quando se trata de atender suas necessidades básicas nos momentos de dificuldade.

A Justiça do Trabalho, no caso de falência da empresa, vem autorizando a movimentação da conta vinculada do FGTS após o trânsito em julgado da sentença que decretou a quebra, com base na Súmula nº 176 do Tribunal Superior do Trabalho, *verbis*:

"A Justiça do Trabalho só tem competência para autorizar o levantamento do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na ocorrência de dissídio entre empregado e empregador e após o trânsito em julgado da sentença".

Faz-se, portanto mister poupar o trabalhador da submissão a estes prazos judiciais, pois, atualmente, só após o trânsito em julgado da decretação da falência é que ele vem podendo exercer o direito de sacar o FGTS.

Julgamos, ousrossim, que a alteração ora proposta à Lei nº 8.036, de 1990, não implicará, de modo algum, qualquer desvirtuamento em sua finalidade. Ao contrário, supre um lapso cometido pelo legislador, na medida em que passa a prever uma hipótese de movimentação na conta do FGTS que proporcionará um tratamento mais justo e adequado ao empregado.

Ademais, cabe-nos salientar que a mudança proposta no projeto de nossa autoria não trará qualquer prejuízo ao referido Fundo, uma vez que ela visa tão-somente acelerar o acesso do trabalhador à sua conta vinculada.

Trata-se, pois, de iniciativa de grande alcance social, razão pela qual estamos convencidos de contar com o apoio dos nobres Senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1995. – Senador Ramez Tebet

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) - Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo, primeiro orador inscrito.

**O SR. VALMIR CAMPELO** (PTB-DF. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para reivindicar do Governo Federal a agilização da criação do cargo de Fiscal Federal Agropecuário no âmbito do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, bem como a extensão da gratificação correspondente aos fiscais daquela Pasta, em níveis compatíveis àqueles estabelecidos para os Fiscais da Receita Federal, Fiscais do Trabalho, Fiscais previdenciários, Ciset, SOF, Ipea, etc.

Como é sabido, as categorias funcionais de Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário, Químico, Farmacêutico e Zootecnista do Ministério da Agricultura, encarregados da fiscalização agropecuária em nível nacional, vêm de há muito reivindicando igualdade de tratamento salarial em relação a outras carreiras da área fiscal, tendo em vista que suas atribuições nesse campo são indispensáveis e indelegáveis, devido a exigências técnicas estabelecidas em convenções, tratados bilaterais, acordos internacionais e o seu disciplinamento pela legislação federal, visando:

a) garantir a competitividade do produto brasileiro no mercado internacional;

b) proteger a saúde do consumidor de produtos de origem animal e vegetal, assegurando padrões de identidade e qualidade dos mesmos;

c) resguardar a agropecuária nacional de entrada de pragas e doenças exóticas, cuja introdução no país seria econômica e socialmente indesejáveis pelos prejuízos causados às lavouras; e

d) por fim, garantir a qualidade dos produtos e subprodutos agropecuários, principalmente os exportados para os Estados Unidos da América, Japão e Comunidade Econômica Européia, mercados extremamente exigentes quanto ao controle de qualidade e aos aspectos sanitários.

As atividades de fiscalização exercidas por estes técnicos têm destaque especial nos portos, aeroportos, postos de fronteira e agências centrais de Correios e Telégrafos, salientando ainda que, com o advento do Mercosul, a única barreira fiscal existente entre os países membros é o acordo fitossanitário, cuja responsabilidade e execução em nível de Brasil é privativa do MAARA - Ministério da Agricultura, por intermédio dos técnicos citados (Decreto nº 1.279, de 14/10/94).

Evidencie-se que a inspeção e fiscalização exercida pelos profissionais do Maara supracitados requer perícia e capacitação específica, não se limitando à verificação de documentação e à apuração quantitativa de mercadorias; e, isto sim, requér um exame complexo das condições em que foram produzidas, da forma e do estágio da maturação em que foram colhidas, tratadas, manuseadas, embaladas e do estado em que se encontram no momento do embarque, para que possam ser certificadas como adequadas para exportação, para o trânsito interestadual e para o consumo, sem colocar em risco a saúde humana. Além disso, a atuação desses técnicos contempla situações adversas, com pressões e resistências normalmente dirigidas aos agentes fiscalizadores do Estado.

Assim, não há como negar que a atividade fiscal dos referidos técnicos é de igual ou maior complexidade e qualificação que as exercidas pelas outras carreiras de fiscalização federal, fato que há muito vem sendo objeto de justos questionamentos por parte desses profissionais, buscando igual tratamento em termos de salário entre outros.

**O Sr. Ermandes Amorim** - V. Ex<sup>a</sup> concede-me um aparte?

**O SR. VALMIR CAMPELO** - Pois não, Senador Ermandes Amorim.

**O Sr. Ermandes Amorim** - Senador Valmir Campelo, eu, que milito na área da pecuária, estou nesta Casa há quase um ano. Ainda nesta semana nosso Estado, Rondônia, recebeu a visita do Embaixador do Chile. Tivemos contatos com várias autoridades

e debatemos o problema da exportação, especificamente, da carne bovina. Uma das maiores exigências dos importadores é a Inspeção sanitária. Precisamos de pessoas especializadas, bem como do apoio do Governo para fazer esse trabalho. Nesta oportunidade, V. Ex<sup>a</sup> trata de um assunto importante, que é o apoio ao técnico e o oferecimento de condição para que ele possa trabalhar. Não é pagando R\$400,00 que teremos bons profissionais nessa área. Em momento muito oportuno V. Ex<sup>a</sup> faz essa abordagem, até porque espera-se do Governo Federal no ano vindouro, 1996, um trabalho muito sério na área fitossanitária, na área de controle da saúde animal, para que possamos entrar no mercado europeu e em outros para exportar nossa produção. O meu Estado tem grande produção pecuária, e estamos sem mercado para vender, para exportar. Hoje o nosso boi é vendido cerca de 30% menos do que o de outras regiões. Se tivéssemos o certificado de qualidade de saúde, não estaríamos na dificuldade em que nos encontramos. Por isso, em hora oportuna esse projeto chega a esta Casa. Tenho certeza de que contará com o apoio da maioria dos Senadores para sua aprovação. Muito obrigado.

**O SR. VALMIR CAMPELO** - Senador Ermandes Amorim, muito obrigado.

**O Sr. Ramez Tebet** - V. Ex<sup>a</sup> permite-me um aparte?

**O SR. VALMIR CAMPELO** - Com muito prazer, concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Ramez Tebet** - Senador Valmir Campelo, gostaria de acrescentar algumas palavras ao seu excelente pronunciamento e também ao aparte do Senador Ermandes Amorim. V. Ex<sup>a</sup> sabe que venho de Mato Grosso do Sul, cuja economia é baseada na agricultura e na pecuária. O meu Estado sofreu muito com o problema da febre aftosa. Combatê-la foi tarefa extremamente difícil. Nisso, teve papel importante o técnico. Quero congratular-me com V. Ex<sup>a</sup>. Penso que, se não investirmos no homem, se não remunerarmos bem aquele agente que exerce função importante, não chegaremos a bom termo. Quero cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> por abordar esse assunto e também por apresentar uma proposição no sentido de defender o técnico que trabalha no campo.

**O SR. VALMIR CAMPELO** - Muito obrigado, Senador Ramez Tebet. Realmente, devemos fazer justiça a esses técnicos, não só pelo trabalho que eles executam, mas também pela proteção que dão a todos nós que consumimos os produtos citados e pela preocupação que eles têm com as nossas divisas. Hoje, deixamos de vender vários produtos para

o exterior, exatamente por falta da inspeção sanitária, e esses técnicos especializados podem oferecer esse serviço a nossa sociedade.

E mais, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, conforme se verifica nas estatísticas da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, o trabalho executado pelos profissionais indicados viabiliza receitas de exportação que correspondem entre 30% e 33% da arrecadação do País em termos de comércio exterior.

A atividade de Fiscal Agropecuário é, na maioria dos países parceiros comerciais do Brasil, regulamentada por carreira específica. Isso porque atribuições como o controle do trânsito internacional de produtos agropecuários, dentre outras, requerem perfeição de profissionais capacitados e, necessariamente, do Governo Federal.

A inclusão do Brasil como país membro da Organização Mundial do Comércio - OMC, veio exigir do nosso País critérios sofisticados de fiscalização, especialmente no âmbito agropecuário, o que torna imperiosa a modernização desse setor, que passa, necessariamente, pela criação do cargo de Fiscal Federal Agropecuário e a valorização dos Fiscais da Agricultura.

Tenho conhecimento, Sr. Presidente, da iniciativa do Ministro Andrade Vieira para solucionar a questão (Aviso nº 378, de 23/06/95), da sensibilidade do Governo Federal para com o pleito (telegrama de 07 de julho de 1995, do Ministro Clóvis Carvalho) e reconhecimento do mérito pelo Ministério da Administração (Aviso nº 567, de 21/09/95). Entretanto, o assunto ainda não foi materializado em termos de medida provisória correspondente, dada a sua relevância para o Brasil.

Acrescendo ainda que, dentre outros, o setor agropecuário e seus negócios é responsável por quase a metade do nosso Produto Interno Bruto - PIB e o principal sustentáculo do Plano Real.

**O Sr. Júlio Campos** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador Valmir Campelo?

**O SR. VALMIR CAMPELO** - Ouço com muito prazer o nobre Senador Júlio Campos.

**O Sr. Júlio Campos** - Nobre Senador Valmir Campelo, como engenheiro agrônomo, homem ligado à agricultura e à pecuária, empresário do campo e representante do segundo maior produtor de grãos e alimentos deste País, que é o Estado de Mato Grosso, extremamente ligado ao Ministério da Agricultura, quero prestar solidariedade ao pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>. Mato Grosso é o segundo maior produtor de carne bovina deste País e tem dificulda-

des em chegar ao mercado europeu justamente por falta de técnicos especializados para fazer uma campanha de combate à febre aftosa e fazer um cerco fitossanitário no Estado, permitindo, assim, que nossos produtos atinjam os mercados do Primeiro Mundo. Quero, ainda, dar o meu apoio a esse pleito do Ministro da Agricultura para instituir em seus quadros essa categoria profissional. Acredito que o Brasil estará fazendo justiça a uma das categorias mais prejudicadas em termos salariais no Brasil, que é a de Técnico da Agricultura e Pecuária. Vejo com tristeza, hoje, o mercado de trabalho oferecer poucos recursos para os nossos profissionais, que são da melhor qualidade em termos de formação profissional. Temos escolas de Agronomia e Veterinária que formam os melhores profissionais do mundo e, no entanto, os salários que hoje percebem estão aquém de suas necessidades. Então, quando o Ministro da Agricultura, Dr. José Eduardo Andrade Vieira, vem; junto com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, dar mais um apoio a esse segmento de trabalho do Brasil, quero prestar a minha solidariedade e aplaudir V. Ex<sup>a</sup>, que defende a urgência desse projeto.

**O SR. VALMIR CAMPELO** - Muito obrigado, nobre Senador Júlio Campos. A sensibilidade de V. Ex<sup>a</sup> só vem reforçar nossa preocupação.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, os Engenheiros, Agrônomos, Médicos Veterinários, Químicos, Farmacêuticos e Zootecnistas do Maara são parte ativa e integrante desse processo, planejando, analisando, fiscalizando e orientando tudo o que diz respeito ao setor agropecuário, trazendo uma contribuição decisiva para o seu aperfeiçoamento e produtividade.

Portanto, o reconhecimento e valorização desses profissionais transcende a interesses corporativistas, assumindo fórum de interesse nacional.

**O Sr. José Roberto Arruda** - Concede-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Valmir Campelo?

**O SR. VALMIR CAMPELO** - Ouço com muita satisfação V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. José Roberto Arruda** - Nobre Senador, cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento que faz nesta tarde. A atividade de fiscalização agropecuária é uma das mais antigas e tradicionais da administração pública federal. O País está se modernizando, temos hoje uma moeda estável, enfim, o Congresso Nacional atua sobre a Revisão Constitucional como forma de construir as bases de permanência de estabilidade econômica. Assim, não é possível que alguns aparelhos do Estado possuam estruturas arcá-

cas que, na verdade, datam ainda da criação do DASP, que, naquela época, atendia, ainda que de forma primária, os interesses da sociedade, até porque antes não havia nada. Todos os países desenvolvidos e, principalmente, todos os países que mantêm intercâmbio comercial com o Brasil têm sistemas de fiscalização na produção de alimentos muito mais modernos que os nossos. Na área de exportação, o que se tem hoje é, na verdade, a criação de mecanismos alternativos aos aparelhos do Estado, para que os nossos produtos entrem - nem falo em competição - no mercado internacional. Mas, sendo o produto para consumo interno, não temos o mínimo cuidado, se compararmos com aquele que somos obrigados a ter, quando se trata de exportação. Essa medida é da maior importância, e temos trabalhado nessa direção em alguns momentos. Pelos apartes que V. Ex<sup>a</sup> recebeu, penso que há, no Senado, a visão consensual de que isso deve ser feito. Todos nós devemos trabalhar em conjunto no sentido de que o corpo técnico de fiscais, que já existe, tenha condições efetivas de trabalhar; falo de condições pessoais e estruturais de trabalho. Hoje, há casos de profissionais altamente capacitados, graduados e pós-graduados, que não têm condições de custeio para fazer uma viagem até onde o animal é abatido ou o alimento tem a sua origem. Que haja, portanto, condições pessoais; que esse profissional possa trabalhar com dedicação exclusiva; que os órgãos do Governo sejam aparelhados minimamente, para que os alimentos que nós, brasileiros, consumimos tenham, no mínimo, a mesma fiscalização que o mercado internacional nos impõe, quando se trata de exportação. Portanto, queria parabenizar V. Ex<sup>a</sup> pela oportunidade e pelo conteúdo da sua proposta.

**O SR. VALMIR CAMPELO** - Agradeço ao nobre Senador pela exposição de V. Ex<sup>a</sup>. As suas palavras vêm realmente reforçar a nossa preocupação para que o Ministério da Administração possa, imediatamente, liberar à Presidência da República os estudos que já se encontram prontos naquele Ministério.

Assim, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero registrar a necessidade imperativa de se agilizar a criação do Cargo de Fiscal Agropecuário, no âmbito do Maastricht, e da gratificação de desempenho de fiscalização a ser estabelecida aos Fiscais da Agricultura, que se constitui num ato de justiça de há muito reivindicado pela Administração Superior do Ministério da Agricultura. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Peres.

**O SR. JEFFERSON PERES** - (PSDB-AM). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a imprensa comentou, na semana passada, mais um escandaloso caso de nepotismo, desta vez ocorrido no Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba, com a nomeação de dezenas de parentes do Presidente daquela Corte de Justiça para cargos comissionados no mesmo Tribunal.

Ouvido pelos jornalistas, aquele Magistrado, com uma ingenuidade alvar, declarou que não eram sessenta os parentes nomeados mas apenas vinte e cinco, e todos trabalhavam.

Sr. Presidente, o que acontece no Tribunal da Paraíba não é uma exclusividade daquele Estado nem do Poder Judiciário, repete-se em todos os Estados, em todos os Poderes e em todos os níveis. É uma triste prática neste País a nomeação de parentes e, o que é pior, muitas vezes ou quase sempre, de parentes que não trabalham e que não estão à altura do cargo.

Há que ser colocado um cobro neste abuso, Sr. Presidente. E está para ser colocado, por iniciativa do Senado Federal. Está em pauta, para a sessão do dia 22 do corrente, a votação de um projeto de lei de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que proíbe a nomeação, em todos os Poderes, de parentes dos seus membros nos respectivos Poderes.

A proposta original proibia até o 2º grau de parentesco; por emenda minha, foi estendida para o 3º grau e, por emenda do Senador Nabor Júnior, proibidas também as requisições de parentes. Infelizmente, não foi acolhida a minha emenda em sua totalidade, que proibia a contratação de parentes de qualquer dos membros dos Poderes, a fim de evitar as chamadas "nomeações cruzadas", pelas quais membros de um Poder trocam com outro a nomeação de parentes.

**O Sr. Júlio Campos** - Isso é verdade.

**O SR. JEFFERSON PERES** - A minha emenda não foi acolhida nesta parte, Senador Júlio Campos, mas espero reiterá-la, ou que alguém reitere aqui no plenário, para que retorne à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O Sr. Ernandes Amorim** - Senador Jefferson Péres, permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JEFFERSON PERES** - Com prazer, Senador Ernandes Amorim.

**O Sr. Ernandes Amorim** - Nobre Senador Jefferson Péres, V. Ex<sup>a</sup> traz a esta Casa assunto que venho denunciando há muito tempo, principalmente

porque ocorre também em meu Estado, Rondônia. Lá existe uma polêmica em torno de um prédio em construção. Era o melhor hotel da cidade que depois foi reformado e consideraram por bem demoli-lo e construir um novo prédio. Essa obra já consumiu milhões e milhões de dólares e ainda está por acabar. Surpreendi-me quando a Comissão de Obras Inacabadas foi a Rondônia e não incluiu essa obra para ser vistoriada. O certo é que ela foi denunciada pela imprensa, a nível nacional, como sendo a obra mais cara do mundo e que ainda consumirá muitos milhões. Hoje fiz um requerimento ao Presidente da Comissão de Orçamento, Senador Renan Calheiros, para que essa obra seja averiguada, haja vista que, embutido no próximo Orçamento, deve haver mais um rio de dinheiro a ser deslocado para Rondônia a fim de atender a uma mela dúzia de pessoas que, semelhantes a urubus, vivem e sobrevivem daquele Tribunal do Trabalho, transformado num cabide de emprego de determinados políticos. Diante de uma população que morre de fome, às vezes por falta de opção de trabalho, por falta de apoio na área da agricultura, por falta de saúde, por falta de segurança, há no Brasil um rio de dinheiro correndo para essa obra. Então, entendo que o Governo Federal, o Ministro Pedro Malan e o próprio Presidente da República têm de olhar essa sangria, porque o nosso País está carente de dinheiro na área da saúde e em tantas outras áreas. Não se pode permitir que esse derrame continue, que esse empreguismo continue. Com o País como está, com problemas e mais problemas, nós do Senado não devemos cruzar os braços e deixar que no Orçamento sejam carreados esses montantes de recursos que aí estão exigindo. Considero um desastre essa obra. E o seu projeto terá o meu apoio hoje, amanhã ou na hora da votação, quando V. Exª poderá contar com o nosso voto para demolir essa estrutura falida no País.

**O SR. JEFFERSON PERES -** V. Exª tem toda razão, Senador. Mas enquanto não vem o controle do Judiciário, seja interno ou externo - esse controle terá que ser estabelecido - , devemos legislar no sentido de coibir esses abusos. Além de minimizarmos um problema que - repito - afeta todos os Poderes, em todos os níveis - federal, estadual e municipal -, este Senado começará a dar uma prova de austeridade, que será a única forma de não publicidade ou divulgação apenas dos seus atos. O Senado precisa mostrar com atos, atos concretos, que merece a estima e o respeito da sociedade brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney) -** Com a palavra o Senador Ernandes Amorim.

**O SR. ERNANDES AMORIM (Sem Partido-RO)** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, na verdade, venho à tribuna hoje porque, lendo a revista *Veja*, encontrei uma nota de página inteira sobre o Estado de Rondônia, a qual, segundo os informes, deve ter custado mais ou menos R\$ 80 mil. Valor pago pelo Governador do Estado para dizer que é honesto. Na nota, ele diz que Rondônia tem um Governo simples, honrado e trabalhador e, por isso, colocou essa matéria de uma página na revista *Veja*.

Olhando-se por outro lado, há denúncias - sendo que várias delas já apresentei aqui em plenário - de que o Governo toma dinheiro emprestado de bancos particulares, a 9% ou 10% de juros, para pagar dívidas com empreiteiras feitas há dois governos atrás. Enquanto se briga por recursos para obras inacabadas, o Governo do meu Estado pede dinheiro emprestado ao Bamerindus para pagar reajuste de obras que já foram feitas há seis ou oito anos. Corre ainda o boato de que, a cada pagamento feito, alguém é beneficiado no "racha", a divisão do dinheiro meio a meio.

Rondônia recebeu R\$ 3 milhões para a merenda escolar e com a máfia criada, o Governo, por intermédio do seu Secretário, desviou todo esse recurso para a compra de frango a R\$ 3,25 o quilo, quando sabemos que o preço verdadeiro é R\$ 1,00; de carne moída a R\$ 4,80, sendo que o quilo de carne custa menos de R\$ 2,00; de macarrão superfaturado; de peixe por R\$ 5,80, quando, na Amazônia, o quilo custa R\$ 1,00 aproximadamente. Com isso, desviaram-se da merenda escolar, Sr. Presidente, R\$ 3 milhões. Com esse dinheiro, compram-se dez mil bois, o que daria para fazer merendas de primeira para os alunos por muito tempo.

O problema não é somente de superfaturamento, pois, além de gastar mal, o Governo não recebeu um grama de nada. O Governador, por intermédio do seu Secretário, tirou o dinheiro da FAE e simplesmente entregou-o a um cidadão com uma pasta na mão. Esse cidadão forneceu o endereço de uma senhora e, quando fomos ao local, a mesma disse que há muito tempo não entrava um grama de carne em sua casa. Aquele, portanto, era o endereço da empresa que havia vendido R\$ 3 milhões em merenda escolar, ou seja, dinheiro suficiente para se comprar 10 mil bois.

O Governador de Rondônia paga uma página inteira na imprensa para dizer que é honesto. Esse

mesmo Governador também pegou dos cofres do Estado, agora em outubro, a quantia precisa de R\$ 19,7 milhões, repassando-a ao prefeito da capital a fim de que fossem pagas parcelas de obras atrasadas, ainda do tempo do Governo Jerônimo Santana, nas quais incidem juros e correção monetária. O atual Governador, que se deu ao luxo de entregar essa quantia ao prefeito, está na relação daqueles que vão à Caixa Econômica Federal receber dinheiro do povo, ou seja, meu dinheiro e dinheiro daquele cidadão que recebe salário mínimo e paga os juros da casa que mal tem espaço para colocar uma cama.

**O Sr. Vilson Kleinübing** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ERNANDES AMORIM** - Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Vilson Kleinübing** - Nobre Senador, V. Ex<sup>a</sup> nos dá grande oportunidade de enviar uma sugestão aos Ministros da área econômica, para que, nesse trabalho de saneamento das contas públicas dos Estados, S. Ex<sup>s</sup>s ouçam os Senadores ou a bancada federal de cada Estado antes de autorizar antecipação de receita ou auxílio de pagamento de dívidas estaduais. O que V. Ex<sup>a</sup> está descrevendo é algo que estorrece. E há outros Estados em situação semelhante. O governador, sozinho, vai ao Ministro da Fazenda e diz que está com as contas atrasadas, que está com o 13º salário atrasado, que não tem dinheiro para pagar a folha etc. O Governo Federal, sensibilizado com a governabilidade, digamos assim, acaba atendendo àquele pleito. Mas é importante que escutem, que ouçam, que obtenham sugestões com as bancadas do Senado e da Câmara Federal para não colocar dinheiro público, mais uma vez, pela janela e jogá-lo no lixo.

**O SR. ERNANDES AMORIM** - Exato. Senador Vilson Kleinübing, olhando dessa forma esse abuso, aproveito para descrever também o problema da empresa que fornece energia para o nosso Estado, a Ceron, cujo presidente estava respondendo a processo. O Governador nomeou para a presidência dessa empresa um cidadão que teria sido demitido de um órgão público.

Esse mesmo cidadão contratou um advogado para defender a Ceron. Esse advogado fez um acordo beneficiando o próprio presidente da empresa e que está dando um prejuízo de mais dois milhões à Ceron. Além do mais, o contrato do advogado, Sr. Presidente, prevê honorários de R\$140 mil por mês. Imagine que um Estado com uma infinidade de advogados para defendê-lo contrate, em plena crise que aí está, um advogado percebendo R\$140 mil por mês.

Fizeram um acordo tão espúrio que, no dia em que o presidente da Ceron receberia a intimação,

ele fugiu para o Rio de Janeiro para não ser notificado, a fim de que se desse ganho de causa aos funcionários, de modo que ele mesmo fosse beneficiado.

Verificam-se todos esses fatos, como já foi dito, mas o Governador vem aqui, sem apoio dos Senadores, e dirige-se ao Presidente para solicitar empréstimo. De onde vem esse empréstimo? Ele vem da Caixa Econômica Federal, mas para a Agricultura não há financiamento. Daqui a pouco vão utilizar recursos da Caixa Econômica, quer dizer, do povo, para emprestar a 0,5% para cobrir falcaturas, desvios!

Ainda há pouco obtive informações de que - a exemplo de uma área federal - pagaram uma empresa de Culabá para não concorrer a uma obra do Tribunal do Trabalho em Porto Velho. Essa empresa foi agraciada com R\$ 4 milhões para não participar dessa licitação. Nesse caso se observa uma fantasia: um prédio de uma suntuosidade incrível, uma coisa de outro mundo que está sendo construída num Estado pobre como Rondônia, gastando-se uma fábula de dinheiro. E ainda mais: nesta semana, a Presidente do TRT mandou abrir uma concorrência para comprar gêneros alimentícios e mandou eliminar da licitação qualquer empresa do setor que não fosse cinco estrelas. Tudo isso acontece em Rondônia.

Nós Senadores queremos que seja enviado dinheiro para nosso Estado. O Governador deixou atrasar a folha de pagamento porque quis. Ele tirou dinheiro dos cofres para fazer presentes de recursos e desvios e, hoje, em volta do Palácio, há greves; os trabalhadores querem receber os seus salários; e não há dinheiro. Isso é culpa do Governador.

Mesmo assim, estou aqui solicitando ao Governo Federal recursos ao Estado de Rondônia, mas que sejam previamente carimbados. Se é para cobrir folha de pagamento que seja mandado especificamente para esse fim.

Como ex-executivo, ex-prefeito, jamais poderia aceitar que se tomasse dinheiro emprestado a juros para pagar funcionário; o funcionário tem que ganhar do que o Estado ou o Município produz. Pode-se tomar dinheiro emprestado para fazer riquezas, para investir e não para cobrir folha de pagamento. Mesmo assim, para não prejudicar a classe trabalhadora, estive esta semana com o Presidente da Caixa Econômica Federal, Sérgio Cutolo, e frisei a necessidade desse dinheiro. Pedi a S. Ex<sup>a</sup> que, ao emprestar dinheiro ao Estado de Rondônia, procure averiguar para onde vai esse dinheiro, procure amarrar esses recursos, porque o Governo de Rondônia não respeita dinheiro público.

Apesar de o Governador afirmar aqui na revista *Veja* que é honesto e-simples, com dinheiro público S. Ex<sup>a</sup> é perverso; prevarica, participa de falcaturas, permite que o Estado de Rondônia vá à falência por

Incompetência governamental. Então, é preciso que se tenha um pouco mais de cuidado.

Sr. Presidente, vou entrar com representação contra o Governo do Estado, até porque nesta matéria aqui há mais propaganda dele do que do Estado de Rondônia, e essa propaganda é desvio de dinheiro que tem de ser resarcido aos cofres públicos. Vou representá-lo na Procuradoria. É impossível que eu, como representante do Estado de Rondônia, fique aqui nesta Casa de braços cruzados; estou trabalhando, perdendo horas de sono, correndo e deixando minhas obrigações, com o mandato de Senador, deixando que esse Governador entere o meu Estado. Isso nunca vai acontecer, Sr. Presidente, Srs. Senadores!

Pego o apoio de todos. O Senador Vilson Kleinübing bem disse que, para se adquirirem esses empréstimos, deve-se consultar a bancada no Congresso. O Presidente da República nos procura quando precisa de apoio aqui; quando é preciso votar matérias para o Governo Federal, estamos aqui para votá-las. Portanto, em um momento como esse, o Governo Federal deve ouvir os Srs. Senadores, porque, na hora do endividamento, a culpa recai sobre esta Casa. Por isso, quanto mais atenção, melhor.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Ermalino Amorim, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) - Concedo a palavra ao eminentíssimo Senador José Sarney.

**O SR. JOSÉ SARNEY** (PMDB-AP. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, a comunidade internacional está profundamente chocada, estarrecida, diante da brutalidade do Governo da Nigéria, tendo à frente o General Sani Abacha, que condenou à força nove ativistas de direitos humanos, entre eles o poeta Ken Saro Wiwa, que foi Presidente da Associação dos Escritores Nigerianos e um dos indicados, em 1994, ao Prêmio Nobel de Literatura. O Sr. Ken Saro Wiwa era presidente da Associação pela Libertação dos Direitos do Povo - OGANI, e, juntamente com oito dos seus companheiros, foi brutalmente condenado à morte.

Este é um crime, Sr. Presidente, que choca profundamente a comunidade internacional. Se há um ponto no qual o mundo avançou foi na defesa dos Direitos Humanos, e o Brasil foi signatário da Convenção de São José, condenando todo tipo de tortura e de penas cruéis. No entanto, agora nós assistimos a este ato extraordinariamente chocante,

porque se situa entre aqueles dos mais abomináveis praticados em nome da política, do poder querendo se sustentar e da violência institucionalizada em nome do próprio poder.

A Organização das Nações Unidas, a Comunidade dos Povos Britânicos - Commonwealth, a Anistia Internacional, todos se uniram num apelo veemente pela preservação da vida do poeta nigeriano tão conhecido e tão estimado, pelo que ele representava para o seu povo. A tudo fizeram-se ouvidos fechados, e o que se consumou foi este crime, que, sem dúvida, choca profundamente toda a humanidade.

Já tive oportunidade de, desta tribuna, dizer da crescente violência que adotava o governo da Nigéria e da ditadura cruel imposta a seu povo, tendo, inclusive, prendido o General Olusegum Obasanjo, que foi presidente daquele país e restaurador da democracia.

O Brasil, que hoje é um País ligado ao movimento mundial pelos Direitos Humanos, não pode ficar calado nem parado diante dessa ignomínia. Portanto, Sr. Presidente, quero, desta tribuna, pedir ao Governo brasileiro que se junte ao protesto internacional através de um ato concreto, como fizeram os Estados Unidos e os países da Europa, e retire o nosso Embaixador de Lagos, na Nigéria, como protesto do povo e do Governo brasileiro diante desse ato tão ignominioso, que se choca profundamente com a defesa dos Direitos Humanos que o Brasil vem oferecendo no mundo inteiro.

Neste sentido, Sr. Presidente, a minha interferência neste plenário conclui muito mais pela extensão das palavras, muito mais do que pelo gesto, pelo dever que temos de protestar. E o protesto que deveremos fazer hoje, que é do consenso do Congresso Nacional e da comunidade brasileira, trata-se de retirarmos o nosso Embaixador na Nigéria como primeiro sinal diplomático da nossa inconformação diante desse fato, não excluindo outros tipos de sanções que o Brasil deve participar juntamente com outros países.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) - A Presidência reitera toda a solidariedade ao pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, bem como aos protestos pelo ocorrido na Nigéria, em que nove ativistas foram assassinados brutalmente pelo governo daquele país, dentre eles, o grande escritor Ken Saro Wiwa, Prêmio Nobel Alternativo de 1994 e ex-Presidente da Associação dos Escritores da Nigéria.

As palavras do Senador José Sarney representam também as desta Mesa Diretora.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Flaviano Melo.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 1.447, DE 1995**

Senhor Presidente,

Requeiro, ouvido o plenário, seja encaminhado ao governo da República da Nigéria, por intermédio de sua embaixada em nosso país, um voto de repúdio ao enforcamento de nove ativistas dos direitos humanos, um ato de barbárie que provocou a justa indignação da opinião pública mundial.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1995. —  
Senador Jefferson Peres.

*(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) - Nos termos do art. 222, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será despachado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Josaphat Marinho.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** (PFL-BA. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, muito se tem falado a respeito dos problemas do Nordeste; ora palavras recheadas e sem substância, ora documentos dignos de consideração.

Neste plenário, em diferentes momentos, modestamente tenho assinalado a necessidade de planejamento sobre os problemas do Nordeste. Não basta que reclamemos que o Nordeste não recebe o tratamento devido dos governos; não basta que se apontem as falhas; é impróprio que se invoquem apenas as deficiências da sua estrutura econômica e social.

Essencial é que os problemas sejam postos com objetividade e dentro de critérios capazes de conduzir a solução razoável.

Hoje, expondo assim os problemas, quero prestar uma homenagem ao nosso Colega, Senador Beni Veras, pelo artigo publicado neste dia, intitulado "Brasil, um País fraturado". É primorosamente objetivo o trabalho que acaba de vir ao nosso conhecimento.

Sem paixão e sem excesso de adjetivação, o nobre Senador, conchedor que é dos problemas da nossa Região, situa-os apontando como resolvê-los adequadamente. Irei pedir a transcrição deste artigo nos Anais do Senado Federal, como um subsídio ao exame geral dos problemas da Região. Fazendo-o, quero, entretanto, assinalar alguns dos seus pontos fundamentais.

Começa o eminente Senador pelo Estado do Ceará a dizer:

O nosso maior desafio, neste final de século, é integrar o Brasil. Não podemos ingressar no século XXI sem enfrentar, de forma definitiva, as imensas desigualdades re-

gionais que dividem este País em dois: um desenvolvido e outro subdesenvolvido.

No momento em que o ilustre Senador fala em integração, cuida exatamente da questão fundamental, não apenas da região, mas do País. O País precisa integrar-se, inclusive, através das regiões Norte e Nordeste, para que as soluções se dêem, fortalecendo a União. Não se trata de pleitear soluções apenas para fortalecer o Estado, a sociedade, a economia das regiões Norte e Nordeste, mas de soluções que façam com que o Nordeste integrado possa colaborar no desenvolvimento do País, acima das desigualdades, não apenas regionais, mas também sociais, que atormentam toda a Nação neste momento.

Adiante, o nobre Senador observa, depois de acentuar a existência dos dois brasis, a que ele denomina Brasil-1 e Brasil-2:

"Uso a expressão Brasil-1 para identificar as regiões Sul, Sudeste e parte do Centro-Oeste, que abrangem 18% do território nacional e concentram 62% da população. Os seus quase 100 milhões de habitantes geram um PIB estimado em R\$330 bilhões, o que corresponde a uma renda per capita de R\$3,3 mil. Essa região é responsável por mais de 80% das exportações brasileiras."

Criteriosamente, então, mostra o contraste:

"Chamo de Brasil-2 a região compreendida pelo Norte, Nordeste e Mato Grosso. É uma área que concentra 38% da população do País e representa 82% do território nacional. Essa região é responsável por um PIB de R\$65 bilhões e possui renda per capita não superior a R\$1,1 mil. Ou seja, a renda per habitante é um terço da renda do Brasil-1. A esperança de vida ao nascer é de 58 anos no Nordeste e 70 no Sul. No Nordeste, 51,2% da população se situa abaixo da linha de pobreza."

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quando esses dados são postos em relevo, é preciso que o Governo desperte, não para soluções isoladas, não para decisões circunstanciais, mas para formular um conjunto de soluções ordenadas que tenham continuidade no tempo, acima das decisões pessoais de governantes, sejam Presidentes das Repúblicas, sejam Ministros de Estado ou Governadores.

As medidas se impõem em conjunto. É por isso que o nobre Senador, a cujo artigo me refiro, salienta, com a visão do nosso tempo, e não com a visão do passado, de um liberalismo vencido, que é preciso modificar a atuação das organizações de planeja-

mento-no País. Vale dizer: não se quer que sejam adotadas medidas isoladas, destinadas a um ou outro estado, nem que se circunscrevam a providências circunstanciais. O que se impõe é uma solução coordenada, que se desdobre em múltiplas provisões, de maneira que os problemas da região sejam cogitados com espírito de continuidade e permanência. É o que nos tem faltado. Mas é isso que, neste momento, se precisa pôr em relevo, e é o que faço, valendo-me da oportunidade do substancial artigo, a que me venho referindo.

Por isso, o nobre Senador acrescenta:

"Mas o Brasil-2 é diferente. A capacidade das regiões pobres de atraírem iniciativa do setor privado é muito pequena. Essas regiões são reféns de investimentos estruturadores, de responsabilidade do setor público. O Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste ainda precisam de um Estado promotor do seu desenvolvimento."

Quero parabenizá-lo, de modo particular, nessa passagem do seu artigo, em que investe contra o falso liberalismo dominante, que pretende reduzir a capacidade do Estado, quando todos sentimos que sem um Estado presente e juridicamente forte não há soluções adequadas para as desigualdades viventes no País, no campo das regiões e no campo social.

Mas faz uma outra observação o nobre Senador:

"A segunda percepção importante é que o combate às desigualdades regionais não poderá mais ser realizado de maneira fragmentada. Não podemos continuar olhando o Brasil de uma forma desagregada. Não se trata mais de promover o desenvolvimento da Região Norte ou Nordeste de forma isolada."

Assim, acrescenta, com a visão de quem descortina os problemas sociais e econômicos:

"Mais uma vez o papel relevante será reservado ao Estado. No entanto, é preciso redesenhar o aparato institucional responsável por esse problema. Em primeiro lugar, creio que se torna necessária uma reforma nas instituições de planejamento. Em vez de uma superintendência para cada região, poderia haver uma grande instituição para o desenvolvimento do Brasil-2, capaz de ver, de forma integrada, as necessidades de infra-estrutura e as potencialidades de desenvolvimento."

Essa, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, parece-me a forma de ver os problemas da nossa região, integrada ela no conjunto do País. Será por um sistema de planejamento, vale dizer, de fixação de prioridades para a solução continuada no tempo, que encontraremos o caminho para reduzir a miséria e as desigualdades que estão atormentando a população brasileira.

**O SR. BENI VERAS** - Concede-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** - Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O SR. BENI VERAS** - Senador, quero agradecer a generosidade das palavras de V. Ex<sup>a</sup>, neste momento em que o País passa por uma etapa fundamental no seu desenvolvimento, ocasião em que o Centro-Sul, por exemplo, tem agora o Mercosul como uma grande oportunidade para o seu desenvolvimento, a internacionalização da nossa economia também derivará, sem dúvida, para o crescimento da Região Centro-Sul. Temo que a distância entre o Nordeste, o Norte, o Centro-Oeste, o Sul e o Sudeste seja aumentada, de tal forma que o nosso Governo não tenha condições de funcionar como "dois governos", como seria o caso, porque tamanhas são as diferenças entre as duas regiões. Muito agradecido pelas palavras generosas de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** - V. Ex<sup>a</sup> ainda agora tem razão. Podemos acrescentar - como alguns já observaram - que o importante para a solução dos nossos problemas regionais não está na criação de um ministério específico. Não se trata de criar cargos. O importante é que se fixem soluções ordenadas, planificadas, que tenham desdobramento no tempo, acima do poder voluntário de governantes. O que o País está precisando exatamente - e não apenas, aliás, o Nordeste - é de que as soluções obedeçam a planejamento, e não à vontade circunstancial dos dirigentes. Na medida em que operarmos essa transformação, teremos condições de promover um clima de igualdade no País e de menos perturbação da ordem social.

O que está ocorrendo, por exemplo, no campo da reforma agrária não é outra coisa senão a falta da planificação. Não se sabe quais os pontos em que o Governo pretendeu fixar as prioridades para a desapropriação e realização da reforma agrária. As decisões se dão conforme a energia ou a violência do Movimento dos Sem-Terra.

Esse Movimento não se há de dizer que não tenha razão. Erra aqui e ali nos atos de violência. As origens de seu procedimento, entretanto, residem na falta de justiça social. Num País com a dimensão do Brasil há uma minoria que possui todas as terras e uma grande maioria que não tem terras para trabalhar e plantar. Mas se isso está se dando, continua a ocorrer, apesar das leis que regulam a reforma agrária.

ria, apesar do que a Constituição estabeleceu, porque até hoje não há um plano adequado, objetivo, abrangente a nível de País, de maneira que as prioridades se estabelecessem, e a tranquilidade pudesse chegar aos que terra não têm para plantar, obtendo assim as condições para sua sobrevivência.

**O Sr. José Roberto Arruda - V.** Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, nobre Senador Josaphat Marinho?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO - Pois** não, nobre Senador José Roberto Arruda.

**O Sr. José Roberto Arruda -** Senador Josaphat Marinho, gostaria de cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> pelo gesto importante de sublinhar o artigo assinado hoje pelo Senador Beni Veras, que já foi Ministro do Planejamento do Brasil, e tem, portanto, uma idéia do desenvolvimento regional, portanto, uma idéia nacional, abrangente. O problema do Nordeste brasileiro não é apenas dessa região; é, sobretudo, um problema de todo o País, que tem suas bases, suas raízes, nas nossas desigualdades. Os clientistas políticos e os estudiosos têm defendido teses e exposto trabalhos mostrando que as desigualdades brasileiras são gritantes. Eles nos colocam mesmo numa situação muito desagradável, se comparado ao desenvolvimento social de todas as nações do mundo. Ocorre que temos uma outra desigualdade, igualmente perversa, só que menos analisada, que são exatamente as desigualdades regionais. Tenho absoluta convicção de que estamos caminhando para um novo período de desenvolvimento, para um novo período de crescimento econômico. Essa convicção não se funda apenas num plano de estabilização econômica e com efeitos a curto prazo. Funda-se numa crença maior: na revisão constitucional e na vinda do capital privado para setores produtivos da economia, mas, sobretudo, no movimento da economia internacional, que nos coloca, a nós, brasileiros, numa posição favorável, se soubermos manter nossa soberania, se soubermos manter as variáveis da nossa economia, que são altamente favoráveis ao País, e se soubermos efetivamente flexibilizar aquilo que é possível ser flexibilizado, sem prejuízo dos interesses nacionais. Ora, partindo dessa convicção, não podemos cometer o mesmo erro de modelos de desenvolvimento anteriores, que privilegiaram as regiões mais desenvolvidas em detrimento das regiões mais pobres. O modelo de desenvolvimento que se deseja é exatamente aquele que possa diminuir as desigualdades, concentrar menos renda no Sul e Sudeste e fazer as distribuições de recursos não em função do poder ou da economia que se tem hoje, mas do poder e da economia que se quer no futuro, que é menos desigual. Estou absolutamente de

acordo com V. Ex<sup>a</sup> e com o Senador Beni Veras, de que tudo isso parte de um pressuposto, que é o planejamento do desenvolvimento nacional. Ou teremos metas a serem alcançadas na Região Norte, na Região Nordeste e na Região Centro-Oeste, de tal sorte que num período de cinco a dez anos tenhamos um outro mapa do modelo de desenvolvimento nacional, ou outra vez teremos por gravidade um modelo de desenvolvimento que até produz riquezas, que até produz empregos, que, claro, produzem resultados positivos em termos macroeconômicos, mas que agravam normalmente as desigualdades regionais, já gritantes. Por isso, eu gostaria de parabenizar V. Ex<sup>a</sup> por trazer tema tão importante a debate e principalmente por colocar a responsabilidade das soluções inicialmente no planejamento das ações públicas.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO -** Agradeço-lhe o apoio, nobre Senador, para salientar que o Governo não deve ter medo do planejamento. O fato de o regime de plano ter nascido na União Soviética, no chamado regime do socialismo real, não deve criar pânico, porque o regime de planejamento dali partiu para o mundo, e regimes capitalistas o adotam. Não há por que pensar no planejamento dentro do espírito do regime comunista, mas não há por que recusar o planejamento como forma de organizar a administração para a atividade permanente a serviço da população e da correção das desigualdades que dividem as populações, a exemplo do Brasil, em dois países.

O Governo, por outro lado, não deve ir ao encontro da opinião de velhos liberais que consideram o planejamento uma idéia caduca e superada. O planejamento entendido como forma de definição de prioridades para soluções fundamentais de um país, esse planejamento é próprio e adequado em qualquer momento e em qualquer regime. Os homens é que lhe darão o espírito capaz de servir ao conjunto da população.

Não se arrecale, portanto, o Governo dessas circunstâncias. Louve-se no pensamento tão lúcido de um dos seus mais eminentes correligionários, que é o Senador Beni Veras, e abandone as soluções de circunstância para adotar as soluções planejadas e de coordenação.

É assim, Sr. Presidente, que peço a V. Ex<sup>a</sup> que, com o meu discurso, faça transcrever nos Anais do Senado o brilhante artigo do Senador Beni Veras, "Brasil, um País fraturado!".

Muito obrigado.

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
SR. JOSAPHAT MARINHO EM SEU PRO-  
NUNCIAMENTO:*

Segunda-feira, 13 de novembro de 1995

## BRASIL, UM PAÍS FRATURADO

**Beni Veras**

O nosso maior desafio neste final de século é integrar o Brasil. Não podemos ingressar no século 21 sem enfrentar, de forma definitiva, as imensas desigualdades regionais que dividem este país em dois um desenvolvimento e outro subdesenvolvido. Essa transformação envolverá mudanças de enfoque da ação governamental, dos instrumentos de atuação e, principalmente, de compreensão da realidade que se quer alterar. Se não agirmos com rapidez, ouso afirmar que o fosso entre os dois Brasis pode aumentar, em decorrência do processo de integração comercial com os países do Mercosul.

Uso a expressão Brasil-1 para identificar as Regionais Sul, Sudeste e parte do Centro-Oeste, que abrangem 18% do território nacional e concentram 62% da população. Os seus quase 100 milhões de habitantes geram um PIB estimado em R\$330 bilhões, o que corresponde a uma renda per capita de R\$3,3 mil. Essa região é responsável por mais de 80% das exportações brasileiras.

Chamo de Brasil-2 a região compreendida pelo Norte, Nordeste e Mato Grosso. É uma área que concentra 38% da população do País e representa 82% do território nacional. Essa região é responsável por um PIB de R\$ 65 bilhões e possui renda per capita não superior a R\$1,1 mil. Ou seja, a renda per habitante é um terço da renda no Brasil-1. A esperança de vida ao nascer é de 58 anos no Nordeste e 70 no Sul. No Nordeste, 51,2% da população se situa abaixo da linha de pobreza.

A primeira percepção, importante é que o Brasil-1 não é apenas mais rico. Sua economia dispõe de dinamismo próprio, reforçado pela integração com os países do Mercosul. Essa integração comercial está criando um poderoso motor de desenvolvimento das atividades econômicas no eixo Belo Horizonte-Buenos Aires, que dará bons frutos no futuro. Nessa área do País, o Estado pode ter um papel apenas indutor da economia e deixar que o mercado se encarregue de alocar os recursos necessários aos investimentos. Sua vocação para o desenvolvimento pode se realizar mediante sinalização correta do Estado às forças do mercado. A integração competitiva, o aumento geral da produtividade, o incremento dos investimentos, tudo isso são tarefas que o setor privado pode desempenhar adequadamente.

Mas o Brasil-2 é diferente. A capacidade das regiões pobres de atrair iniciativas do setor privado é muito pequena. Essas regiões são reféns de investimentos estruturadores, de responsabilidade do setor público. O Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste ainda precisam de um Estado promotor do seu desenvolvimento. Estou propondo ao Congresso e ao governo federal uma ação vigorosa na promoção do desenvolvimento do Brasil-2, sob pena de se alargarem demasiado as distâncias que já separam os dois Brasis. O Estado precisa fazer nessa área menos desenvolvida o mesmo que realizou no Brasil-1 na década dos 50.

Até certo ponto, as desigualdades regionais se explicam na evolução da História nacional e na diversidade de nossa geografia. No entanto, a concentração dos parques automobilísticos, siderúrgicos, de bens duráveis e outros segmentos modernos refletem o viés da política econômica nacional nas últimas décadas. É bom não esquecer que o Brasil do Sudeste foi um país desenvolvido a partir de forte iniciativa governamental. O BNDES foi o grande financiador da infra-estrutura e dos investimentos privados, oferecendo crédito sub-sidiado. O governo investiu pesadamente em transportes, comunicações, energia. As estatais concentraram no Brasil-1 a quase totalidade dos seus investimentos.

A segunda percepção importante é que o combate às desigualdades regionais não poderá mais ser realizado de maneira fragmentada. Não podemos continuar olhando o Brasil de uma forma desagregada. Não se trata mais de promover o desenvolvimento da Região Norte ou Nordeste de forma isolada. Estou convencido de que o caminho mais promissor é estabelecer uma política nacional que busque a integração da Região Nordeste com a Região Norte e como o Estado de Mato Grosso, procurando somar as potencialidades dessas regiões no que elas oferecem como oportunidades de complementação.

Mais uma vez o papel relevante será reservado ao Estado. No entanto, é preciso redesenhar o aparato institucional responsável por esse problema. Em primeiro lugar, creio que se torna necessária uma reforma nas instituições de planejamento. Em vez de uma superintendência para cada região, poderá haver uma grande instituição para o desenvolvimento do Brasil-2, capaz de ver, de forma integrada, as necessidades de infra-estrutura e as potencialidades de desenvolvimento. Atenta para promover a participação privada e a pública nos investimentos que forem necessários.

Em segundo lugar, é necessária, uma reforma na coordenação do esforço de financiamento do desenvolvimento. Hoje, temos o Banco do Nordeste, atuando no Nordeste, o Basa atuando na Amazônia e BNDES atuando no país como um todo. A coordenação nas diversas fontes de financiamento seria importante para tornar viáveis os investimentos públicos e privados no Brasil-2. Em lugar de várias instituições fracas, uma instituição financeira forte poderia ser mais eficaz. Essas são as idéias que ofereço ao debate.

*Boni Veras é Senador (PSDB - CE)*

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) - Senador Josaphat Marinho, o pleito de V. Ex<sup>a</sup> será atendido.

Concedo a palavra ao eminentíssimo Senador José Fogaça. S. Ex<sup>a</sup> dispõe de 20 minutos para fazer o seu pronunciamento.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB-RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, pretendo entrar nesse debate sobre a reeleição, uma vez que vários Senadores de notória expressão nesta Casa, que contam um grande respeito por parte da opinião pública, manifestaram suas opiniões.

Evidentemente, não considero que esse assunto seja descabido e esteja fora de pauta. Ao contrário, Sr. Presidente, penso que este é um momento adequado para se iniciar o processo de discussão em torno do instituto da reeleição.

Estamos analisando, estudando e alterando a Constituição do Brasil em vários aspectos. Dírla até que, de certa forma, o que estamos fazendo, ao longo deste primeiro período da legislatura, nesta primeira sessão legislativa, nada mais é do que recuperar todas as fontes que determinaram a Revisão Constitucional, todas as vertentes temáticas que foram tratadas, abordadas, na revisão constitucional, de uma forma ou de outra estão sendo encaminhadas neste período de reformas da Constituição. Portanto, é absolutamente plausível, absolutamente defensável e dírla até sensato tratar da reeleição neste momento, porque vários temas que foram objeto de frustração no processo revisor da Constituição, que foram objeto de grave preocupação e que não resultaram em boas soluções, todos esses temas estão sendo recuperados, estão sendo novamente conferidos pelo Congresso Nacional.

E constata-se que aquilo que parecia absolutamente impossível há um ano, ou seja, no período da Revisão Constitucional, aquilo que parecia inadecuado e impróprio ao País naquele momento parti-

cular, peculiar da Revisão Constitucional, agora é amplamente aceito, majoritariamente acatado neste Congresso. Refiro-me às várias emendas constitucionais que afi estão tramitando, muitas delas já tendo sido aprovadas, Sr. Presidente. Refiro-me, por exemplo, à emenda que aprovamos em segundo turno na semana passada e que promulgamos através do Presidente desta Casa, Senador José Sarney.

Os debates que foram travados aqui no período da Revisão Constitucional e a forma como setores identificados com algumas corporações reagiram davam a clara percepção de que jamais se alteraria essa norma inserida na Constituição de 88: a do monopólio rígido da União sobre a pesquisa e sobre o refinio de petróleo no País.

No entanto, passado aquele período, passado aquele momento, passada aquela hora crítica, o processo emergiu, fluíu e tornou-se tão simples como água, quer dizer, a aprovação da emenda do petróleo só teve resistência em algumas cartas cada vez mais escassas e menos encorajadas que os Srs. Senadores recebiam em seus gabinetes.

Lembro-me, Sr. Presidente, que quando se tentou propor esse tipo de mudança na Constituição em 1994, a impressão que se tinha era a de que o mundo ia desabar e que o céu cairia sobre as nossas cabeças. Havia corredor polonês em massa, na saída do Congresso Nacional, contra as emendas constitucionais que quebravam os monopólios da telecomunicação e do petróleo. Essas mudanças ocorreram agora com uma fluidez quase imperceptível, absoluta.

De modo, Sr. Presidente, que saliento o quanto é adequado este momento para trazermos o princípio da reeleição à baila. Não o era no final do mandato do ex-Presidente, porque os finais de mandato têm processos mais rígidos, mais fechados, as candidaturas já estão encaminhadas, as esperanças já estão assentadas, as perspectivas já estão definidas. Dessa maneira, os 18 meses anteriores ao final de um mandato são de drástica limitação para qualquer tipo de debate político.

Lembro-me, Sr. Presidente, da emenda proposta pelo Sr. Relator, então Deputado Nelson Jobim, hoje Ministro da Justiça, que adotava aquela antiga fórmula já aplicada na Constituinte e depois repetida na Revisão Constitucional, da qual alguns Senadores que viveram essa experiência se lembram, a chamada emenda aglutinativa. Esta permitia que várias emendas fossem consubstanciadas em uma só por um texto do Relator.

Na verdade, essa era uma prática inovadora, ou seja, produzir texto novo a partir de emendas já existentes, porque não se poderia fazer, regulamente, uma nova. Chamou-se a isso de emenda aglutinativa.

A emenda aglutinativa da reeleição, na Revisão Constitucional, produziu um resultado no mínimo monstruoso. Dizia o seguinte: o candidato - Governador ou Presidente da República -, como estava em final de mandato, deveria licenciar-se três meses antes da eleição e concorrer como licenciado. Caso perdesse, não se reelegesse, deveria obrigatoriamente transformar essa licença em renúncia.

V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que já era Senador desta Casa, deve lembrar-se desse modelo "frankensteiniano" que produzimos no Congresso Nacional. Uma colcha de retalhos absurda e incoerente. O Presidente tinha que se licenciar para concorrer. Caso vencesse as eleições, terminaria os 45 dias de mandato que lhe restavam, caso perdesse, seria obrigado a renunciar, porque temia-se que nos últimos quarenta e cinco dias, após a eleição, reassumindo o mandato faria toda e qualquer falcatrua possível para recuperar-se da derrota sofrida.

Ora, a tal de emenda aglutinativa, - convido os Srs. Senadores, da época, a refrescarem as suas memórias relendo os Anais da Revisão Constitucional - esse tipo de proposta não podia passar mesmo! Porque só existe um tipo de reeleição, a que está dentro do padrão universalmente aceito: o candidato à reeleição mantém-se no cargo, ou então, não há reeleição.

Há países como o México, por exemplo, em que a objeção ao princípio da reeleição é tal que, lá, a irreelegibilidade se transforma em cláusula de inelegibilidade específica. O que significa dizer que quem é Presidente uma vez, no México, nunca mais poderá sê-lo. Ou seja, Presidente mexicano só o é uma vez. Nem mesmo no mandato subsequente ao próximo poderá concorrer novamente. É uma cláusula perpétua de vedação para a reeleigibilidade.

É um exagero mexicano? É um exagero! Mas os mexicanos não aceitam a reeleição. Outro país que não a aceita é o Uruguai. Lá o presidente só pode concorrer passado um mandato. Na Venezuela, da mesma forma, o princípio da reeleição é vedado.

Aliás, quase todos os países da América, já que o presidencialismo é uma invenção tipicamente americana - os países asiáticos e europeus têm uma tendência a um outro tipo de sistema, basicamente

regimes parlamentaristas -, norte, centro e sul-americanos optam pelo modelo presidencialista, que é a nossa marca institucional, desde os Estados Unidos da América até o Uruguai.

Olhando todos esses países que adotam o regime presidencialista, constato o seguinte: o Brasil é absolutamente inédito em termos constitucionais. Estamos merecendo uma medalha mundial, Sr. Presidente, pois somos o único país do mundo que tem mandato presidencial de 4 anos sem reeleição!

O México tem horror à reeleição, mas o mandato é de 6 anos; no Uruguai não há reeleição, mas o mandato é de 5 anos; na Venezuela não há reeleição, mas o mandato é de 5 anos; na Argentina, não havia reeleição, mas o mandato era de 6 anos. Queria que me indicassem um país com um mandato de 4 anos sem o direito à reeleição.

Na verdade, essa prática demonstra algo muito simples, primário, perceptível: demonstra que temos a cultura da desconfiança. Nós alimentamos a cultura do procedimento permanentemente crítico, da desconfiança permanente, ou seja, até prova em contrário, nenhum governante da América Latina é sério.

E verifica-se no Brasil que esse princípio da vedação à reeleição não acabou com a corrupção, com o clientelismo e com as práticas de patrimonialismo do estado, que são, infelizmente, uma tradição cultural do nosso País.

Há quem argumente que governadores e prefeitos vão despejar recursos, em final de mandato, para garantir a sua reeleição. Isto até pode ser verdade, até porque eu já vi muitos governadores e prefeitos despejarem recursos em final de mandato, para eleger o seu sucessor e continuar controlando a máquina do Município ou a máquina do Estado.

Portanto, aqueles que querem evitar a continuidade dos mandatos devem saber que não conseguem evitar o continuísmo - que é muito pior do que a continuidade -, porque, por trás do continuísmo, há manipulação, há a prática do controle, da articulação e do tráfico de influência. Enfim, dá-se o tapa e esconde-se a mão.

Na verdade, isso não tem evitado a corrupção e nem acabado com a sua prática no País; não acabou com as práticas clientelistas, não acabou com o caciquismo, não acabou com o coronelismo, não acabou com o mandonismo político nas regiões mais atrasadas do País e nem mesmo em algumas regiões mais desenvolvidas.

O que verificamos no mundo inteiro é que o princípio da reeleição é adotado para os mandatos mais curtos, embora haja países que exageram,

como a França, que tem um regime de semipresidencialismo, onde se adota um mandato de 7 anos, com direito à reeleição. Isso garantiu ao Presidente François Mitterrand 14 anos de mandato, 14 anos sob a égide política de um homem, o digno presidente socialista francês.

É verdade que a França o escolheu democraticamente, é verdade que a França optou por ele por meio de eleições abertas, livres e com ampla participação popular; mas longos mandatos nem sempre são recomendáveis, até porque foi bastante melancólico o final do mandato do Presidente Mitterrand, um homem que, por todas as razões, por todos os pretextos merece a nossa admiração pela sua dignidade e pela sua tradição política.

No entanto, o inverso também não é defensável. Mandatos de 4 anos fazem-nos remontar, Sr. Presidente, à Primeira República, fazem-nos remontar aos primeiros períodos republicanos do País, dos quais, creio, os brasileiros não têm saudade política, aos quais, creio, os brasileiros não querem remontar neste momento.

Na Primeira República, o mandato era de 4 anos, e não havia reeleição; mas a verdade é que também não havia democracia: os presidentes eram eleitos por 2,3% da população, por meio do voto censitário, o que, se não era uma anomalia institucional, era pelo menos algo que não se podia chamar de democracia, na plena e mais verdadeira acepção da palavra.

Então, quero trazer essa contribuição, a contribuição de quem pensa que este é o momento ético para debater a questão da reeleição. Deixar esse assunto para ser discutido depois das eleições municipais não é um tratamento ético adequado e correto quanto aos atuais Prefeitos. Se somos contra, se o Congresso é contra, se o Brasil quer ser o único país do mundo a ter esse tipo de modelo, vamos dizer-lhe agora aos Prefeitos e aos Governadores. Nesta hora, estamos dando o direito aos atuais Prefeitos de participarem do debate, o que não significa que a reeleição será o resultado final desse debate, mas significa que, pelo menos, eles não estão sendo excluídos nem marginalizados e que não é antiético ou criminoso assegurar-lhes o direito de pleitear a reeleição.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) - Vou prorrogar por um minuto o tempo do Senador José Fogaça, que já ultrapassou o seu limite.

**O Sr. Jader Barbalho** - Concede-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** - Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Jader Barbalho** - Desejo manifestar a minha concordância com a tese que V. Ex<sup>a</sup> defende de que o momento oportuno para debater essa questão seria agora. Concordo plenamente com V. Ex<sup>a</sup>. A apreciação desse tema mais adiante poderá, na verdade, transformar-se na discussão do casuísma. Entendo que não é justo, não é válido, principalmente com relação ao Presidente da República, que se discuta isso após as eleições municipais, quando o País e o Congresso poderiam verificar o desempenho do Presidente da República. Não creio que se deva alterar a Constituição do País em razão de uma pessoa, em razão de um governo. Creio mais, Senador José Fogaça: que mais adiante não haverá clima emocional para discutir esse tema. Por isso mesmo o meu aparte é de solidariedade aos argumentos de V. Ex<sup>a</sup>, no sentido de que se tiver de haver uma alteração dessa ordem e dessa natureza que ela seja feita agora.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** - Obrigado, Senador Jader Barbalho, principalmente pelo apreço do seu aparte e pela posição que V. Ex<sup>a</sup> manifesta neste momento.

Outra argumentação que alguns trazem ao debate é quanto à prática do clientelismo, do uso de recursos públicos, do gasto excessivo que será feito na véspera da eleição. Gasto em véspera de eleição, clientelismo, é coisa generalizada e universal no Brasil. Não é a reeleição que vai fazer com que isso aconteça, mas a necessidade do continuísmo político.

Aliás, quando o mandatário, prefeito ou governador, não vai ser o responsável pelo futuro mandato, o que ele faz? É exatamente gastar, criar despesas, fazer dívida, enfim, endividar o Estado até os gorgomilos, Sr. Presidente, porque quem vai mostrar que é incompetente depois é o seu sucessor.

E os exemplos não estão muito distantes. Quem depois vai mostrar que não sabe administrar a máquina e que não sabe administrar os recursos públicos é o seu sucessor. E ele sai como o grande feitor, como o grande realizador, como o grande investidor. Faz o sucessor, mas esse foi um incompetente. Temos o continuísmo, temos a ruptura, temos a irresponsabilidade, temos a iniqüidade política, Sr. Presidente.

Então, o argumento do clientelismo como prática nas prefeituras, como prática nos governos estaduais, a meu ver, não procede. Por outro lado, seria assimétrico, constitucionalmente, estabelecermos

uma emenda só para Presidente da República, que não contemplasse os Estados e as prefeituras. Quebraria o princípio da simetria constitucional.

O que penso que o Congresso pode fazer, se aprovar a reeleição, é autorizar que as constituições estaduais optem ou não pelo princípio da reeleição, segundo a autonomia de cada Estado. Mas mesmo assim, a emenda constitucional deve garantir o princípio da simetria constitucional no sentido de que as prefeituras, os municípios, os governos estaduais, as unidades da Federação também adotem o princípio da reeleição, se o Congresso vier a fazê-lo em favor do Presidente da República.

Esse é meu pronunciamento nesta tarde, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jader Barbalho por permuta com o Senador Casildo Maldaner.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de vinte minutos.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB-PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

Sr. Presidente, Srs. Senadores, os jornais de ontem traziam algumas manchetes com temas da maior importância para a sociedade brasileira. O **Globo** trazia "Juros Explodem Dívidas do Sistema Financeiro da Habitação".

O ínicio da notícia está vazado nos seguintes termos:

"O aumento das taxas de juros, a partir do Plano Real, fez explodir as dívidas dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação. A disparidade entre o reajuste das prestações e a correção do saldo devedor de quem comprou casa própria tornou as dívidas praticamente impossíveis de serem quitadas".

A **Folha de S. Paulo** publicou:

"Desemprego acelera Saque do FGTS. Comparadas às de outubro de 94, as retiradas são de 89,9% maiores".

Além disso, o noticiário fala a respeito da Previdência Social, em razão das consequências do desemprego no Brasil.

Sr. Presidente, todos sabemos as dificuldades que vários segmentos da sociedade brasileira têm atravessado em razão da implantação do Plano Real. Se por um lado a inflação está contida ou em patamares pequenos, se por um lado a moeda ganha estabilidade, por outro, aqui mesmo no Senado Federal, diariamente Senadores têm denunciado as

dificuldades por que passam vários setores produtivos da vida brasileira e também os Estados, inclusive aqueles que possuem títulos, em virtude do crescimento acelerado da dívida pública estadual, em razão da política de juros.

Enfim, o Governo tem convocado todos nós ao sacrifício para que o País ganhe a estabilidade.

O Congresso Nacional não tem faltado com o Governo. Todas as emendas constitucionais enviadas ao Congresso, com vistas a emendar a Constituição, têm merecido a maior atenção, acolhida e solidariedade do Congresso Nacional. Isso tem acontecido até mesmo com algumas matérias polêmicas, como a reforma administrativa, em que se elimina ou se pretende eliminar o direito adquirido, que é completamente distinto da estabilidade.

A estabilidade pode ser varrida da legislação brasileira; o que não pode ser varrido da sociedade organizada é o direito adquirido. Da mesma forma assistimos, ainda na Câmara, ao debate relativo à previdência social, que se centra exatamente na questão do direito adquirido.

Sr. Presidente, li também nos jornais desse final de semana que o Presidente do Banco Central, Sr. Luís César Fernandes, diz que se o Congresso tiver juízo irá aprovar o plano. Qual é o plano? O plano, Sr. Presidente, é uma MP, isto é, mais uma medida provisória. Desta feita, medida provisória para ajudar, para recuperar o sistema financeiro nacional.

Sr. Presidente, segundo o noticiário produzido pelos analistas econômicos, poderão chegar a 13 bilhões os recursos oriundos de dinheiro do contribuinte para socorrer o sistema financeiro nacional. Todos nós nos recordamos dos episódios recentes envolvendo o Banco Econômico. Como Líder do PMDB nesta Casa, tive a oportunidade de participar de reunião com o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, em que Sua Excelência informava a nós, Líderes dos Partidos que dão sustentação ao Governo no Congresso, que mais nenhum centavo público seria aplicado para salvar banco falido ou banqueiro que não administrasse bem a instituição financeira.

Nos debates aqui travados, Sr. Presidente, obtivemos a informação de que, em encontro social, parlamentar desta Casa era alertado, pelo Sr. Ministro da Fazenda, de que o Banco Econômico estava em situação ruim. Noutra oportunidade, o Presidente do Banco Central dizia que o Banco Econômico estava em más condições e que seria necessário tomar providências.

Sr. Presidente, não posso entender por que uma instituição que tem a obrigação de acompanhar as instituições financeiras neste País, que tem a obrigação de zelar pela moeda, não tome conhecimento desses assuntos. Não entendo por que as autoridades responsáveis fiquem alertando os parlamentares, em encontros sociais, de que determinada instituição bancária está em dificuldades e de que há necessidade de providências imediatas.

A sociedade fica desprotegida. Tem, sim, o Banco Central a obrigação de acompanhar, fiscalizar as instituições bancárias e, detectando que em qualquer uma delas há problema, imediatamente intervir.

Agora, Sr. Presidente, estamos diante do fato consumado. Aliás, estamos nos transformando, ao longo do tempo, na sociedade do fato consumado.

O Sr. Jefferson Peres - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador Jader Barbalho?

O SR. JADER BARBALHO - Já concederei o aparte, Senador Jefferson Peres.

Haverá quem diga sim: seguramente quem mais entende do que eu, que pouco comprehendo de matéria financeira. Se o Congresso não aprovar esta MP, o Brasil vai viver o que a Venezuela viveu ou está vivendo. Lá, os bancos particulares teriam passado por graves dificuldades e, em consequência disso, um desarranjo na economia, nas finanças do governo.

Sim, mas que culpa temos nós, Congresso ou sociedade brasileira, se o Banco Central não cumpriu as suas obrigações de fiscalizar e de tomar providências no momento oportuno? Deveria assim ter feito em relação ao Banco Econômico, o que evitaria a corrida que acabou havendo dos bancos particulares para depósito no Banco do Brasil, na Caixa Econômica e até em bancos estrangeiros, pela falta de segurança do depositante.

O problema, portanto, não é do Congresso nem da sociedade brasileira. O que não podemos assistir, Sr. Presidente, é à política do fato consumado à custa do dinheiro do contribuinte.

Eu preciso dizer estas coisas aqui, solidário que sou com o meu partido. E temos demonstrado de forma firme e efetiva ao Presidente da República. O que não podemos aceitar é que, em nome da estabilidade deste País, se caminhe para a emenda constitucional restritiva ao funcionalismo público. O funcionalismo público precisa fazer um sacrifício em favor do Brasil; aposentados, segurados e pensionistas da Previdência Social precisam também dar a sua cota de sacrifício. Todos estão contribuindo.

Sr. Presidente, qual o setor da economia neste País que não está padecendo dificuldades? Qual foi o programa, a linha especial que foi criada a este nível, como a que está sendo apresentada agora em relação ao banqueiros? Quem, neste País, tem dúvida de que os banqueiros sempre foram uma classe de privilegiados, que ganhou dinheiro na época da ciranda financeira? Apesar da sua intimidade com a área econômica e financeira, estavam desprevenidos para as consequências do Plano Real. Eles, que têm intimidade com os números, com aqueles que formulam a política econômica e financeira do País, estavam desprevenidos - porque, de um modo geral, todos esses técnicos que ali estão são os mesmos que há trinta anos formulam política econômica neste País; às vezes, entram em recesso quando vão servir uma instituição bancária e, depois, retornam para o Banco Central ou para postos-chaves na área econômica do Governo.

Era exatamente essa área que estava desprotegida, encontrava-se desprevenida. O Poder Público vai ter de injetar cerca de R\$13 bilhões, segundo o noticiário e a informação dos analistas econômicos.

Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Jefferson Peres.

O Sr. Jefferson Peres - Senador Jader Barbalho, dentre os muitos elogios que podem ser feitos ao Plano Real e à estabilidade econômica, um é o de que, pela primeira vez, em muitos anos, o setor financeiro perdeu, regrediu na participação no PIB. Salu de um percentual de mais ou menos 20% para menos de 10%, ou seja, houve, de alguma forma, uma redistribuição de renda em desfavor do sistema financeiro. Vejo com muitas restrições a MP baixada na madrugada de sábado da outra semana. Amanhã, eu e outros membros da Comissão de Economia vamos encontrar-nos, a convite do Banco Central, com os diretores dessa instituição para discutir essa MP. Vamos ver que explicações eles têm a nos dar e, evidentemente, votar em consequência. Existe ali uma questão delicada realmente. Por um lado, há a firme determinação - que é de V. Ex<sup>a</sup> e minha também - de não injetar recursos públicos para salvar o setor financeiro. Por outro lado, é preciso levar em conta - é uma realidade, queiramos ou não, gostemos ou não - que a quebra de um grande banco pode gerar o efeito dominó. Com a quebra de todo o sistema, não perderiam apenas os banqueiros, nem os acionistas do banco, perderão os depositantes e toda a economia nacional. A minha preocupação é igual à de V. Ex<sup>a</sup>. Nós, membros da Comissão, va-

mos examinar com todo cuidado o assunto, mas é preciso ir devagar porque "o santo é de barro".

**O SR. JADER BARBALHO** - Não tenho a menor dúvida disso, Senador Jefferson Péres. O que me preocupa é exatamente a política do fato consumado.

Ressalta V. Ex<sup>a</sup> o que eu já havia tratado. Não tenho a menor dúvida dos efeitos do episódio do Banco Econômico. As minhas incertezas são quanto ao Banco Central: se não deveria ter atuado muito antes de o Banco Econômico chegar à situação atual, que justifica agora a contaminação do Sistema Financeiro e, consequentemente, a necessidade de o Poder Público injetar recursos. Essa é a minha preocupação.

**O Sr. Jefferson Peres** - Senador Jader Barbalho, eu gostaria apenas de complementar suas palavras. Devemos dividir a culpa, porque até hoje o Congresso Nacional não votou a lei complementar que regulamenta o sistema financeiro. Ela deveria prever tudo isso, dando, inclusive proteção ao depositante e autonomia e independência ao Banco Central. Essa jamais deveria ser uma decisão política. A culpa é também nossa.

**O SR. JADER BARBALHO** - Concordo com V. Ex<sup>a</sup>. Inclusive, eu esperava que a MP relativa à proteção aos depositantes viesse juntamente com a que dá proteção aos bancos, mas os estudos que buscam medidas para proteger os depositantes ainda não foram concluídos.

Minha preocupação, portanto, Srs. Senadores, é quanto a essa conduta de falta de previdência, prevenção, em relação ao sistema bancário e às consequências que isso acaba de promover junto ao Erário. Afinal de contas, será o contribuinte que irá pagar tudo isso. Até me adiantei em dizer que tecnicamente podem provar-me e, seguramente, provarão a V. Ex<sup>as</sup> no Banco Central amanhã, mas é inevitável impedir o mesmo que ocorreu na Venezuela. Talvez não tenhamos nenhuma possibilidade de qualquer contra-argumento. O que não se justifica, no meu entendimento, é a política do fato consumado.

O Banco Central está aí para acompanhar, tomar providências e evitar, no momento imediato e oportuno, que ocorra com o sistema bancário e financeiro o que está acontecendo neste instante. O que não é justo é que se dê tratamento político à questão, quando o tratamento deveria ser eminentemente técnico. Um banco merece ou não intervenção, tecnicamente? Envolve-se o Presidente da República em episódios como o do Banco Econômico,

como se a questão da fiscalização de um banco fosse matéria de natureza política e não de natureza técnica. Um banco merece ou não intervenção? Um banco merece ou não a aplicação de determinadas normas do Banco Central? Portanto, o tratamento é de natureza técnica e não política. Hoje, estamos diante dessa situação.

Refere-se V. Ex<sup>a</sup>, em seu aparte, que agora há de se constatar que os banqueiros passam por dificuldades. Mas, Senador, passam por dificuldades amplos setores. Quantas empreiteiras neste País não passam por dificuldades?

Não seria estranho que o Governo baixasse uma MP, criando uma linha de crédito para a incorporação e proteção de empreiteiras deste País?

Poderia emitir para salvar o patrimônio das empreiteiras, para salvar as empreiteiras. O que não é possível é que o Banco Central continue a surpreender a sociedade brasileira com medidas fora de hora, medidas intempestivas, cujas consequências já se fizeram sentir na sociedade.

**O Sr. Vilson Kleinübing** - Senador Jader Barbalho, permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JADER BARBALHO** - Ouço V. Ex<sup>a</sup>, Senador Vilson Kleinübing.

**O Sr. Vilson Kleinübing** - Aproveito a oportunidade do discurso de V. Ex<sup>a</sup> para fazer algumas observações pessoais - friso: pessoais - de quem tem acompanhado esse processo. Em primeiro lugar, V. Ex<sup>a</sup> tem razão quando diz que o Banco Central tem que ter capacidade de intervir para que o sistema funcione. É assim em qualquer país que tenha uma estrutura capitalista. É assim nos Estados Unidos, é assim na Alemanha e é assim em qualquer país que já esteja com o seu sistema financeiro organizado. Aqui no Brasil, infelizmente, essa autoridade do Presidente do Banco Central é um pouco arranhada por nós - quando falo nós, falo em termos genéricos -, quando lutamos para que o Banco Central não faça intervenção nos nossos bancos estaduais. Se luto para que o Banco Central não faça intervenção no Banco do Estado de Santa Catarina, eu tiro a autoridade dele. Se eu luto para que não faça intervenção no BANERJ, no BANESPA, eu tiro a autoridade dele. Esse é um problema que nós do Senado da República temos que equacionar daqui para frente. Que Presidente do Banco Central nós queremos? Com que autoridade? Para depois poder nomeá-lo, porque, no fundo, quem nomeia é o Senado. Eu não reclamo que o Governo tenha baixado a medida provisória porque, no fundo, é responsabilidade do Go-

verno garantir a segurança do sistema. Quando o correntista deposita dinheiro num banco, ele o faz, às vezes, porque o patrão paga a folha de pagamento por aquele banco; ele deposita porque é vizinho da agência - o borracheiro da esquina escolhe a agência mais próxima; ou ele deposita pelo que vê de propaganda na televisão. Quando o banco quebra, a culpa é do Governo, a culpa é nossa, a culpa é de todos os políticos brasileiros que não criaram um sistema de segurança para o dinheiro dele. É bom lembrar que Hitler só assumiu o poder na Alemanha por causa de um problema semelhante a este: quando a classe média alemã perdeu o seu depósito. Senão, ele nunca teria assumido o poder lá. Esta segurança está faltando. V. Ex<sup>a</sup> disse bem: em primeiro lugar, faltou a outra medida provisória que dá garantia ao correntista, porque esta só dá garantia ao sistema. Indiretamente, ele propunha uma segurança para o correntista; mas, basicamente, ainda se está pensando no sistema. Em segundo lugar, pode-se criar linha de crédito para ajudar. Agora o que não pode ser é "casa de ferreiro, espeto de pau." Quando a empresa está quebrada, ela vai ao banco e tem que pagar dólar mais 30%. Quando o banco está quebrado, ele vai ao Governo e quer pagar dólar e com subsídio. Em Santa Catarina, temos uma lei que dá estímulos à implantação de indústrias em que o governo abre mão de imposto. Mas, por contrato, a empresa, depois de estabelecida, funcionando, segura, tem que devolver integralmente o dinheiro do auxílio que recebeu quando de sua instalação. O ponto fundamental da medida que deve ser modificado é este: se vai haver um benefício, se ele é necessário, primeiro, tem que ser por um projeto aprovado pelo Banco Central, com conhecimento do Senado; segundo, com devolução. Se é para sanear o sistema, se é para dar segurança ao sistema, porque o sistema vai ser seguro e valer possibilidade de ser próspero no futuro, então ele tem que devolver. E com um detalhe: e aquele dinheiro que se ganhou na época das vacas gordas, que se transformou em ações de empresas privadas? Quantos bancos têm hoje ações de empresas privadas neste País? Esse dinheiro não vai voltar para o sistema? Essas são as perguntas que eu queria acrescentar ao seu discurso, em um momento tão próprio como este, em que temos de examinar a segurança do sistema. E o pior, Senador Jader Barbalho, é o buraco do Governo, que começou com formação das reservas, juros altos, endividamento público, prefeituras quebradas, Estados quebrados, agricultura quebrada, banco quebrado. E, daqui a

pouco, vai vir mais; o PROALCOOL quebrado. Até quando o erário público vai agüentar isso? Não sei. Acho que não agüenta mais.

**O SR. JADER BARBALHO** - Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, que, com muita pertinência, colabora no meu modesto discurso, Senador Vilson Kleinübing.

Allás, lamento a cassação prévia sofrida por V. Ex<sup>a</sup> como Relator desta MP. A imprensa estranhamente anuncia isso, e a Mesa do Congresso Nacional terá de explicar, já que o Relator é do Senado Federal. A imprensa está a especular a respeito da substituição de um Relator de Santa Catarina por um Relator da Bahia, com toda homenagem de que são merecedores os balanços.

E ressalto do aparte de V. Ex<sup>a</sup> exatamente isto: para os banqueiros, tratamento diferenciado, possibilidade, inclusive de abater 30% na declaração do Imposto de Renda, em razão da incorporação ou da fusão; pagamento com moeda podre; financiamento por conta de ativo a ser desmobilizado, juros subsidiados.

Portanto, o que entendo é que a sociedade como um todo, para se ajustar ao Plano Real, está passando por sacrifícios. Por que aqueles que, na época das vacas gordas, como bem disse V. Ex<sup>a</sup>, engordaram, ganharam dinheiro neste País como nenhum setor teve a oportunidade de auferir, terão hoje, num momento de dificuldades, tratamento diferenciado em relação aos demais? Isso é que temos dificuldade de compreender, como bem disse V. Ex<sup>a</sup>.

E há dificuldade também de se compreender para que serve o Banco Central. É uma dificuldade enorme. Se é para detectar irregularidades apenas depois da casa arrombada, depois que se manda dinheiro para o exterior, como os jomais estão a publicar, neste final de semana, no caso do Banco Econômico, para que serve o Banco Central?

Se é para isso, Sr. Senador, penso que o Senado tem efetivamente a obrigação de tomar providências urgentes e não aceitar o conselho do Presidente do Banco Pontual de que temos que tomar juízo. Eles não precisam ter juízo. Eles já têm o Banco Central para protegê-los quando lhes falta juízo. Nós não, temos sido solidários com todos os governos, até com o Governo Collor, que atravessou a Praça dos Três Poderes e arrancou do Congresso a aprovação para confiscar dinheiro de caderneta de poupança de velhinho. E o Congresso aprovou que cada brasileiro poderia ter em conta um máximo de cinqüenta cruzeiros, àquela altura. Aprovamos tudo isso.

No final, nós, da classe política, é que somos responsáveis. Os tecnocratas, que não têm partido e têm o sentimento cívico da postura suprapartidária, podem servir a todos os governos e à administração pública e passar algumas temporadas na iniciativa privada, reciclando-se.

**O Sr. Humberto Lucena** - Concede-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JADER BARBALHO** - Ouço V. Ex<sup>a</sup>, com prazer.

**O Sr. Humberto Lucena** - Nobre Senador Jader Barbalho, gostaria de cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> pelo oportuno pronunciamento. Preliminarmente e com vistas até ao último aparte do Senador Jefferson Péres, colocaria perante V. Ex<sup>a</sup> a minha dúvida quanto à constitucionalidade desta medida provisória. O art. 192 da Constituição diz:

"Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre: (...)"

Ora, nobre Senador, não havendo ainda essa lei complementar, como pode uma medida provisória estabelecer critérios sobre o funcionamento dos estabelecimentos de crédito? Tenho a impressão que essa medida é flagrantemente inconstitucional, porque trata, ao arrepio da Constituição, de matéria que deve ser regulamentada por meio de lei complementar. Sabe V. Ex<sup>a</sup> que medida provisória não pode versar sobre assunto que é pertinente, exclusivamente, a lei complementar. Por isso penso que essa medida é inconstitucional e como tal deve ser tratada pela Comissão Mista que vai se debruçar sobre seu exame. De outra parte, aproveito o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> para estranhar que o Governo, tão generoso, por intermédio de sua área econômica, com os banqueiros - que, como bem aludiu V. Ex<sup>a</sup>, é um dos segmentos da economia que mais tem lucrado neste País, todos sabem disso - , não tenha o mesmo procedimento em relação à situação pré-falimentar dos Estados e Municípios, cujo processo de endividamento é cada vez maior. E quando se apresentam projetos, como foi o meu caso e o de outros Senadores, que visam, justamente, a alterar a legislação em vigor sobre a rolagem da dívida, a área econômica do Governo cria os maiores problemas. No entanto, tem toda essa generosidade para com

os banqueiros, como bem coloca V. Ex<sup>a</sup> em seu pronunciamento.

**O SR. JADER BARBALHO** - Agradeço o aparte do Senador Humberto Lucena. A observação que S. Ex<sup>a</sup> fez deve ser levada em consideração pelos membros da comissão em relação ao aspecto da constitucionalidade.

Senador Humberto Lucena, V. Ex<sup>a</sup> fala dos Estados. Dos Estados, são R\$2 bilhões. Neste caso aqui, seriam R\$13 bilhões. Quero deixar um dado da Comissão de Obras Inacabadas, Sr. Presidente, segundo a qual seriam necessários R\$10 bilhões para concluir as obras inacabadas do Governo Federal. Já teriam sido gastos R\$15 bilhões, segundo informação do Senador Casildo Maldaner. Para concluir tais obras públicas, Sr. Presidente, seriam necessários R\$10 bilhões, ainda de acordo com os dados do Senador Casildo Maldaner. E seriam necessários R\$13 bilhões para ajudar o combalido sistema financeiro nacional. É um registro que gostaria de deixar para o debate relativo a essa questão.

**O Sr. José Roberto Arruda** - V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, nobre Senador Jader Barbalho?

**O SR. JADER BARBALHO** - Se me permite, Sr. Presidente, eu não gostaria de encerrar meu pronunciamento sem ouvir o Senador José Roberto Arruda, que, além de ser um amigo fraternal, representa a palavra oficial do Governo nesta Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) - Numa exceção especial, concedo mais alguns minutos para ouvirmos o aparte do vice-Líder do Governo e a conclusão do discurso de V. Ex<sup>a</sup>. Ainda há cinco oradores inscritos.

**O Sr. José Roberto Arruda** - Muito obrigado, Sr. Presidente. Na verdade, com a ausência do Líder Elcio Alvares, o Senador Vilson Kleinübing e eu estamos aqui dividindo esta penosa responsabilidade. Gostaria de fazer uma observação a dois pontos do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, que me parecem fundamentais, e são concordantes. O primeiro deles é o desejo de que a medida provisória, ao significar o equilíbrio do sistema bancário nacional, não faça a esse sistema qualquer favor que não esteja absolutamente claro no texto da própria medida provisória. O segundo ponto é que um lado da medida é o equilíbrio do sistema bancário que todos desejamos e pelo qual queremos ser responsáveis, desde que absolutamente claro no texto; o outro lado da medida é a tranquilidade dos correntistas, que, hoje, não têm seguro bancário a lhes dar tranquilidade nos depósitos. Nesse interim, o Senador Vilson Kleinübing

e eu, porque julgamos o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> - como já é costume - equilibrado e, sobretudo, objetivo na concordância de pontos de vista que interessem ao País, fizemos um contato com o Ministro da Fazenda - até porque a sugestão nos parece boa - e recolhemos de S. Ex<sup>a</sup> uma aquiescência preliminar para, respondendo agora pela Liderança do Governo, fazer de público um convite a V. Ex<sup>a</sup> e aos Líderes dos Partidos aqui no Senado para que amanhã, pela manhã, tenhamos um encontro com o Ministro da Fazenda, no sentido de discutirmos não só o exato texto para que essa segurança do equilíbrio do sistema econômico se dê, mas também para que se aproveite o momento e, até como uma exigência desta Casa, como propõe V. Ex<sup>a</sup>, se garanta a tranquilidade dos correntistas, com fundo ou com seguro bancário, mecanismo que existe nos Estados Unidos desde os anos trinta; enfim, para que o brasileiro comum, todos nós que temos conta em banco possamos aplicar ou depositar dinheiro em qualquer instituição bancária, autorizada a funcionar pelo Banco Central, de forma a que tenhamos a garantia de que esse depósito não será desviado e não correrá riscos de evasão. Na verdade, recolhemos este pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> como uma contribuição importantíssima a um debate que deve ser claro e franco, como propõe V. Ex<sup>a</sup>. Julgamos que numa reunião de trabalho, as Lideranças, os Partidos e o Governo junto com as autoridades do Ministério da Fazenda, o próprio Ministro e as autoridades que ele julgar conveniente, possamos progredir na linha proposta por V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JADER BARBALHO** - Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup> e não me furtarei, em absoluto, a aceitar um convite do Ministro, apesar de achar que seria mais adequado que o Ministro viesse ao Congresso, já depois de ter enviado a medida provisória, e aqui a debatesse não só com as Lideranças, mas de modo especial com os Deputados e Senadores que compõem a Comissão Mista que dará parecer a respeito do assunto.

Sr. Presidente, concluo meu pronunciamento agradecendo a benevolência de V. Ex<sup>a</sup> e dos companheiros que me deram o privilégio da audiência. Quero registrar minha expectativa de que o Banco Central possa, no desempenho da sua importante tarefa, não apresentar ao País fatos consumados como aos que estamos assistindo, mas usar sua capacidade de prevenção, principalmente com o dinheiro público.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) - Concedo a palavra ao Sr. Francelino Pereira. S. Ex<sup>a</sup> dispõe de 20 minutos para fazer seu pronunciamento.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** (PFL-MG) - Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, desejo abordar o tema da reforma partidária e da reforma política, não para incentivar outros passos no sentido de efetivá-las, mas lamentar que a disponibilidade do Congresso Nacional - Câmara dos Deputados e Senado Federal - era colocada no sentido de que a reforma partidária e a reforma político-eleitoral deveriam preceder as reformas constitucionais e institucionais, que, afinal, passamos a discutir e votar no Congresso Nacional.

O próprio Ministro da Justiça era contrário a que se debatesse a reforma partidária, no pressuposto de que a mesma não deveria preceder as demais reformas. Ocorre que gestões foram realizadas, e o próprio Ministro concordou em participar desse debate, informalmente ou não, admitindo a hipótese de que a reforma partidária e política se desenvolvesse no âmbito do Congresso.

Adiantou-se, desde logo, que essa reforma não deveria partir do Governo e, sim, dos próprios Senadores e Deputados, por se tratar de matéria afinada com o destino, o pensamento e a experiência dos parlamentares.

De uma forma ou de outra, terminamos não procedendo a essa reforma. Tivemos apenas a oportunidade de votar a Lei dos Partidos para substituir a antiga Lei Orgânica dos Partidos e, mais uma vez, votarmos uma lei para disciplinar as eleições municipais, no caso de 1996.

Ocorre que, com todo o sonho de proceder-se a uma reforma que se constituísse num passo para que o Brasil se tornasse, efetivamente, um Estado de partidos políticos consistentes, terminamos votando mais uma legislação de oportunidade ou de ocasião. E só nos resta, a esta altura, cumprir o dever e divulgar o máximo possível, tendo em vista as eleições municipais, que já estão definidas para 1996, a fim de que essa legislação, votada por nós do Congresso, possa atingir os seus resultados: a legislação limitada à lei dos partidos políticos e à lei que disciplina as eleições municipais do próximo ano.

Não é preciso dizer que os Partidos políticos não são mais pessoas de Direito Público mas de Direito Privado e, consequentemente, a legislação

praticamente visa privatizar o funcionamento dos Partidos.

Os Partidos políticos são o instrumento indispensável ao pleno exercício da democracia, ambiente no qual a estabilidade monetária, o crescimento econômico e o desenvolvimento social podem melhor prosperar.

A proximidade das eleições municipais em todo o País, a serem realizadas em 3 de outubro do próximo ano, mobiliza as Lideranças em torno da definição das normas de atuação partidária e da legislação sob cujo império o pleito se realizará.

Transmitir às Lideranças, em todos os níveis, as instruções e esclarecimentos sobre a legislação partidária e eleitoral vigente é tarefa das mais importantes e oportunas dos Partidos.

Só o pleno conhecimento dessas regras permitirá o desenvolvimento de uma campanha eleitoral efetivamente democrática e dará aos eleitores, aos Partidos e à Justiça Eleitoral os instrumentos que garantirão a lisura do pleito e assegurarão a plena manifestação da vontade popular.

Em consequência dessa orientação que traçamos a nós, dirigentes partidários, e quanto a mim, particularmente, Presidente do Partido da Frente Liberal no meu Estado Minas Gerais, divulgamos algumas instruções que, a pretexto de que possam servir para todos os Partidos, vamos revelá-las e discuti-las.

Primeiramente, enviamos uma circular a todos os dirigentes do Partido no meu Estado, que continha um resumo das regras das eleições municipais do próximo ano, que passo a ler:

"Caro Companheiro,

Estamos-lhe remetendo um **RESUMO** das regras das **ELEIÇÕES MUNICIPAIS** do próximo ano.

Sua leitura é necessária e urgente para orientação do Partido no Município.

Dos assuntos que trata, destacamos a **FILIAÇÃO** como preocupação imediata, em face da data de **15 de dezembro**, último dia para estarem filiados os candidatos do próximo pleito.

A filiação é, pois, indispensável. Sem ela não há candidaturas.

Previna-se, portanto, contra a frustração de, no momento da formação da chapa, em junho do próximo ano, não poder contar com bons e fortes nomes para a disputa, por ausência de filiação.

Assim, reúna os companheiros, troque idéias e comece logo o trabalho. Como as eleições, a filiação tem data certa, improrrogável.

Se não tiver fichas, comunique-se conosco.

Cordiais saudações."

O primeiro problema que temos para a maior divulgação possível de informações é quanto à filiação partidária.

Em Belo Horizonte, os contatos com as Lideranças políticas se repetem a todo instante, porque as filiações eram realizadas seis meses antes das eleições e agora só poderão ocorrer até 15 de dezembro do corrente ano.

Ora, até essa data, os interesses eleitorais, as vontades políticas e as próprias candidaturas ainda não estarão reveladas à opinião pública, à sociedade. Conseqüentemente, cabe às Lideranças políticas e ao próprio Congresso Nacional divulgar o máximo possível essas instruções, para que as filiações, como um direito de cidadania, efetivamente estejam concluídas no dia 15 de dezembro próximo.

**O Sr. José Fogaça - V. Ex<sup>a</sup>** me permite um aparte, Senador Francelino Pereira?

**O SR. FRANCELINO PEREIRA - Ouço V. Ex<sup>a</sup>,** Senador José Fogaça.

**O Sr. José Fogaça -** Nobre Senador, acompanho atentamente o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, principalmente porque fui o Relator da Lei Orgânica dos Partidos, aqui, no Senado Federal. Esta Lei tramitou longamente no Congresso Nacional. Originária da Câmara dos Deputados, foi inovada por nós, no Senado da República. Em sua aprovação final na Casa de origem, muito das propostas que introduzimos foram estabelecidas. Integro-me entre aqueles defensores da atual legislação; não um defensor apaixonado e irracional, porque está evitada de erros e, principalmente, de atenuantes, quando a nossa intenção era torná-la extremamente rigorosa quanto às definições partidárias. Todavia, um dos pontos que é justamente o oposto do que V. Ex<sup>a</sup> agora acaba de revelar é exatamente esse da exigência da definição partidária, da fidelidade, da permanência num Partido político, da continuidade, da longevidade de uma filiação. Daria a V. Ex<sup>a</sup> que a legislação eleitoral veio até a atenuar a Lei Orgânica, que estabelece o período de um ano de filiação anterior à data da eleição. Ou seja, para se apresentar numa convenção partidária, o candidato tem que estar filiado já com um ano de antecedência à data marcada para a eleição. No entanto, para esta eleição de

1996, a Lei Eleitoral, votada aqui recentemente, resolveu estabelecer uma disposição transitória, segundo a qual há uma tolerância de que, até 15 de dezembro deste ano, as filiações possam ser feitas. Argumenta V. Ex<sup>a</sup> que isso irá produzir alguns percalços, porque pessoas não estarão preparadas, estão na expectativa dos seis meses. Portanto, essa antecipação das filiações poderá trazer dificuldades. Mas é justamente esta a intenção da lei, Senador Francelino: fazer com que os candidatos dos Partidos sejam pessoas de permanência, pessoas que tenham longa vida partidária, que tenham longa tradição, que tenham origem, vertente, que tenham aprofundamento nas raízes políticas de um Partido. Essas filiações que se fazem e que são legítimas, perfeitamente defensáveis - eu nada aqui levanto como restrição -, essas filiações que são feitas com a eventualidade de uma eleição ou para uma determinada eleição - cidadãos dignos que convidamos, que convocamos, que trazemos para dentro do Partido porque eles se destacaram naquele determinado momento, porque é o momento e é chegada a hora de eles entrarem na vida pública -, diria que esses casos são exceções. Esses que vamos chamar, que vamos convidar, que vamos buscar em casa para que sejam candidatos, devem constituir aquele agregado a mais que é a exceção, porque, digamos, o essencial, os 95% que um Partido deve apresentar numa eleição, segundo o que esperamos, segundo o que queremos, segundo aquilo que supomos seja a consolidação e a institucionalização dos Partidos, já devem ser pessoas de longa vida partidária, de longa tradição. Portanto, não daria a ênfase que V. Ex<sup>a</sup> dá a esse problema da filiação. Diria que realmente é um problema, mas como opera numa área que é de exceção, ou seja, daquelas pessoas que vão entrar agora para a vida política, que vamos chamá-las porque elas não são muito ligadas, não têm muita tradição, não são afeitas ao processo político desde a mocidade ou desde o início da sua vida profissional, essas não podem ser mais do que 5%, 10% de uma nominata de candidatos e, portanto, eles constituem, muitas vezes, a exceção. Obrigado pelo aparte, apenas gostaria de fazer essa observação em defesa da Lei Orgânica, da qual fui Relator.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** - Agradeço o aparte do nobre Senador. Mas, desde logo, devo desfazer um equívoco. Durante a discussão e formulação dessa legislação, na Câmara ou no Senado, principalmente aqui, não fiz nenhuma restrição à

mesma. Creio que realizamos o que foi possível, com relação a essa lei de emergência que disciplina as eleições de 1996. Estou de pleno acordo, como o fui na votação do projeto, que a filiação se realize até dia 15 de dezembro. Anteriormente, as filiações se faziam até 6 meses antes das eleições. Portanto, os políticos estavam habituados com esse prazo e, de um momento para outro, o prazo aumentou, passando para 15 de dezembro.

Não se pode imaginar que um processo de filiação se faça por meio de contatos pessoais, através da busca de amigos ou companheiros, nessas ou naquelas cidades, em corporações, em sindicatos, sempre em caráter pessoal. A filiação tem que ser resultado também de uma ampla divulgação realizada pelo próprio Governo, pelo Congresso Nacional, pela Justiça Eleitoral e, principalmente, pelos Partidos políticos, a fim de que essas sejam realizadas a contento, sendo também os jovens despertados por um sistema de comunicação e até mesmo pela televisão.

Da forma como está, no mês de junho do próximo ano, ocasião em que estaremos revisando as convenções para a escolha dos candidatos às eleições de outubro de 1996, seremos surpreendidos, ou frustrados, pelo fato de nomes expressivos não terem sido procurados porque não souberam sequer que o prazo para a filiação se extinguirá no dia 15 de dezembro.

Então, inteiramente consciente de que a decisão do Congresso, numa lei de emergência, foi certa, é que estamos aqui, na tribuna do Senado, procurando divulgar alguns dados que são fundamentais para a orientação dos Partidos políticos. O resumo das regras das eleições municipais do próximo ano, tal como foi elaborado pelo Partido que presidiu em Minas Gerais, é o seguinte:

#### LEI DOS PARTIDOS POLÍTICOS (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995)

É a nova Lei Orgânica dos Partidos. Revoga, expressamente, a antiga Lei nº 5.682, de 21/7/71. Com ela, adquiriram os Partidos total autonomia em sua organização.

Assim, instruímos e esclarecemos:  
**Filiação**

1. A filiação partidária saiu da esfera da Justiça Eleitoral, passando à responsabilidade dos Partidos. As fichas ficarão sob a guarda e os cuidados do órgão partidário local (Diretório ou Comissão Provisória), ca-

bendo-lhe todo zelo na organização e arquivo do Partido no município.

2. O controle da Justiça Eleitoral será feito por duas relações anuais a serem remetidas ao Juiz pelo Diretório Municipal ou Comissão Provisória na 1<sup>a</sup> semana de maio e na 1<sup>a</sup> semana de dezembro. Esta lista deverá conter o nome do filiado, o número do seu título eleitoral e da seção em que é inscrito. (art. 19)

Havendo negligência ou má-fé na remessa da relação, o prejudicado poderá requerer diretamente ao Juiz que a providência seja cumprida.

**Atenção:** Neste ano de 1995, a relação, conforme a Lei nº 9.100, de 29/09/95 (art. 74, parágrafo único), será enviada ao Juiz Eleitoral na 4<sup>a</sup> semana de dezembro.

**Importante:** Por esta relação é que ficará garantida a filiação para efeito de candidatura nas próximas eleições municipais. Assim, a relação, além dos dados acima referidos, deverá conter também (a acrescentamos nós) a data da filiação.

3. Só poderá ser candidato a Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, nas próximas eleições municipais, quem possuir domicílio eleitoral no município e estar com sua filiação deferida pelo Partido até 15 de dezembro de 1995 (art. 10 da Lei nº 9.100, de 19/9/95).

4. O Presidente do Diretório Municipal ou da Comissão Provisória deverá requerer ao Juiz Eleitoral (providência imediata) a devolução das fichas de filiação partidária existentes no cartório da respectiva Zona para ser organizada a primeira relação de filiados. (art. 58)

Estamos anexando ao final o modelo de requerimento.

**Voltamos a insistir:** Nesta primeira relação é que se comprovará a filiação para efeito de candidatura no próximo pleito municipal.

Assim, se os nomes dos futuros candidatos não constarem desta primeira relação não poderão concorrer às eleições do próximo ano.

5. A desfiliação e a troca de Partido estão também regulamentados na nova lei. E com novidades:

#### **Desligamento sem filiação a outro partido**

a) Para desligar-se do Partido, o filiado faz comunicação escrita ao órgão de direção

municipal e ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito. Decorridos dois dias da data da entrega da comunicação, o vínculo torna-se extinto, para todos os efeitos. (art. 21 e parágrafo único)

#### **Desligamento dom filiação a outro partido (troca de partido)**

b) Desapareceu a figura da desfiliação automática.

Quem se filia a outro Partido deve fazer comunicação ao Partido e ao Juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação. Se não o fizer no dia imediato ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos. Quer dizer, não pode ser candidato de Partido nenhum. (art. 22, parágrafo único)

#### **Eleições Municipais de 1996 (Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995)**

**1. Repita-se:** Para concorrer às eleições previstas nesta Lei, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral no município e estar com sua filiação definida pelo partido até 15 de dezembro de 1995.

No caso dos municípios criados até 31 de dezembro de 1995, o domicílio eleitoral será comprovado pela inscrição nas Seções Eleitorais que funcionem dentro dos limites territoriais do novo município. (art. 10, § 1º)

Quanto à filiação, valerá a que estiver constando na relação enviada ao Juiz Eleitoral pelo órgão partidário do município do qual se emancipou o novo município.

Promulgada a lei de emancipação e constituída perante o Diretório Regional a Comissão Provisória do novo município, a esta deverão ser enviadas, pelo órgão partidário do município de origem, as fichas de filiação dos eleitores que estejam inscritos nos limites territoriais do novo município.

Número de vagas para vereadores - cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a câmara municipal até 120% do número de lugares a preencher.

#### **Exemplos:**

E aqui, Sr. Presidente, seguem todas as instruções e modelos que peço considerar como lidos para orientação das bases políticas e eleitorais e para as lideranças políticas deste País.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE  
O SR. FRANCELINO PEREIRA EM SEU  
DISCURSO:**

**NÚMERO DE VAGAS PARA VEREADORES**

**Exemplos:**

Câmara de 9 vereadores = 11 candidatos  
 11 vereadores = 13 candidatos  
 13 vereadores = 16 candidatos  
 15 vereadores = 18 candidatos  
 17 vereadores = 20 candidatos  
 19 vereadores = 23 candidatos  
 21 vereadores = 25 candidatos

Esses números poderão ser acrescidos, conforme o número de Deputados que o Partido tenha na Câmara Federal:

I – De zero a 20 Deputados, mais 20% dos lugares a preencher

II – De 21 a 40 Deputados, mais 40%

III – De 41 a 60 Deputados, mais 60%

IV – De 61 a 80 Deputados, mais 80%

V – Acima de 80 Deputados, mais 100%

No caso do PFL, que tem quase 100 Deputados, nosso Partido pode registrar:

Para a Câmara de 9 vereadores: 11 + 9 (acrédito) = 20 candidatos

Para a Câmara de 11 vereadores: 13 + 11 (acrédito) = 24 candidatos

Para a Câmara de 13 vereadores: 16 + 13 (acrédito) = 29 candidatos

Para a Câmara de 15 vereadores: 18 + 15 (acrédito) = 33 candidatos

Para a Câmara de 17 vereadores: 20 + 17 (acrédito) = 37 candidatos

Para a Câmara de 19 vereadores: 23 + 19 (acrédito) = 42 candidatos

Para a Câmara de 21 vereadores: 25 + 21 (acrédito) = 46 candidatos

Veja que o PFL, portanto, está na faixa máxima.

\* No caso de coligação, serão somados os Deputados Federais dos Partidos que a integram, para aplicação do percentual de acréscimo acima explicado. Se desta soma não resultar mudança de faixa, à coligação será garantido o acréscimo de apenas 10% dos lugares a preencher. (art. 11, § 2º).

**Atenção:** Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres. Caso não haja candidatas interessadas, as vagas permanecerão

em aberto, não podendo, portanto, ser preenchidas por homens.

No caso do PFL e outros grande Partidos que tenham mais de 80 Deputados Federais, por estarem na faixa máxima do percentual de acréscimo, a coligação de Vereador lhe permitirá apenas o acréscimo de 10% (artigo 11, § 2º) e ainda terá que dividir o total de vagas com o(s) Partido(s) coligado(s).

Portanto, salvo conveniências políticas locais, a coligação para a eleição de Vereadores talvez não seja interessante ao PFL logo, podendo fazê-la apenas para a eleição majoritária (Prefeito e Vice), como adiante explicado.

A coligação para Vereadores só deve interessar aos Partidos pequenos, de poucos Deputados Federais, pois que a soma destes proporcionará a mudança de faixa com elevação do percentual de acréscimo de vagas.

**COLIGAÇÃO**

Serão admitidas coligações se celebradas conjuntamente para as eleições majoritárias e proporcionais (Prefeito e Vereadores), e integradas pelos mesmos partidos, ou se celebradas apenas para as eleições majoritárias (artigo 6º).

Então, a lei não admite a coligação apenas proporcional, isto é, só para Vereadores.

**FIDELIDADE PARTIDÁRIA**

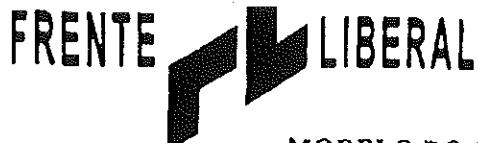
É uma novidade salutar introduzida pela nova lei no processo político.

O Partido pode requerer, até a data da eleição, o cancelamento do registro do candidato que **apóie ou faça propaganda** de candidato a cargo eletivo inscrito por **outro partido** ou, de qualquer forma, **recomende** seu nome ao voto do eleitor (artigo 15, § 1º, II).

O requerimento é feito ao Juiz que notificará, imediatamente, o candidato infiel para, querendo, apresentar defesa em 72 horas. Apresentada ou não a defesa, o Juiz deverá decidir e publicar a decisão também no prazo de 72 horas.

**Nota:** Finalmente, deve ser esclarecido que as convenções destinadas à escolha de candidatos e deliberação sobre coligações serão feitas no período compreendido entre 1º e 30 de junho de 1996, quando, oportunamente, remeteremos as instruções adequadas a todos os procedimentos.

Permanecendo alguma dúvida, estamos à disposição para esclarecê-la no telefone do PFL, em Belo Horizonte. (031) 225-4422. – Senador Francelino Pereira, Presidente – Alcyr Nasclimento, Secretário-Geral.



## MODELO DO OFÍCIO AO JUIZ PARA DEVOLUÇÃO DAS FICHAS

(11)

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Zona

Eleitoral de .....

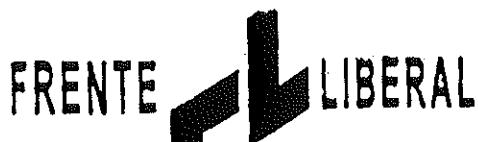
....., na qualidade de Presidente do  
*(Fulano de tal)*  
Diretório Municipal (ou da Comissão Provisória) de ..... , respeitosamente,  
*(município)*  
vem a presença de Vossa Excelência para, com fundamento no artigo 58 da Lei nº 9.096, de  
19/09/95, requerer a devolução das fichas de filiação partidária do Partido da FRENTE  
LIBERAL - PFL existentes no cartório desta Zona para que possa cumprir o que dispõe o parágrafo  
único do artigo 74 da Lei nº 9.100, de 19/10/95, publicada no D.O.U., do dia 02/10/95

Nestes termos,

Pede Deferimento,

....., ..... de ..... de 1995

Presidente do PFL



**MODELO da COMUNICAÇÃO de FILIAÇÃO ao PFL e  
CANCELAMENTO da ANTERIOR (Troca de Partido)**

....., ..... de 1995  
(município) (dia) (mês)

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Zona  
Eleitoral de .....

....., eleitor inscrito no município de  
....., desta Zona Eleitoral, sob o número .....,  
respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência para **COMUNICAR** a sua filiação no Partido da  
**FRENTE LIBERAL** e, ao mesmo tempo, pedir o cancelamento da filiação anterior ao Partido  
..... do qual, para todos os efeitos legais, ora se desliga, cumprindo,  
assim, o que determina o parágrafo único do artigo 22, da Lei nº 9.096, de 19/09/95.

Cordialmente,

---

(assinatura do eleitor filiado)

**ATENÇÃO** Este ofício deve ser feito no dia imediato ao da nova filiação



**MODELO de COMUNICAÇÃO ao PARTIDO do  
qual se DESLIGOU o ELEITOR**

....., ..... de 1995  
(município) (dia) (mês)

Senhor Presidente do  
**PARTIDO** .....

....., eleitor filiado nesse Partido, **COMUNICA** a  
(*Fulano de tal*)  
essa Presidência que se filiou a outro Partido e, por isso, pede o cancelamento da sua filiação, cumprindo  
o que determina o parágrafo único do artigo 22, da Lei nº 9.096, de 19/09/95.

Cordialmente,

---

(assinatura do eleitor)

**ATENÇÃO:** Esta comunicação deverá ser feita no dia imediato ao da nova filiação.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) - V. Ex<sup>a</sup> será atendido na forma regimental.

**O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA** - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação de Liderança.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Roberto Arruda, como Líder do Governo, por cinco minutos, para uma comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea a, do Regimento Interno.

**O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA** (PSDB-DF. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, neste momento, pela Liderança do PSDB, com a ausência do Senador Sérgio Machado, faço uso da palavra para comunicar a este Plenário o falecimento do Dr. Sérgio Vilela Pinto, filiado ao PSDB do Estado de São Paulo, prefeito do Espírito Santo do Turvo, na região do médio Paranapanema, próximo a Bauru, no Estado de São Paulo.

Faço esta comunicação com extremo pesar, não só porque conhecia Sérgio Vilela Pinto desde a sua juventude, pois foi meu aluno, inclusive no curso de Engenharia, era jovem - tinha apenas 37 anos -, engenheiro agrônomo, filho de família muito humilde, mas porque era prefeito de Espírito Santo do Turvo e líder político regional no médio Paranapanema. Nós que o conhecíamos e admirávamos tínhamos certeza do grande futuro político desse cidadão, do seu discernimento, da sua dignidade, da sua postura como ser humano e como homem público.

Por esta razão considero do meu dever registrar nos Anais do Senado o pesar pelo falecimento do prefeito Sérgio Vilela Pinto e também à sua família e a toda população daquele município os nossos sentimentos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**A SRA. JÚNIA MARISE** - Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) - V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra, como Líder. V. Ex<sup>a</sup> dispõe de cinco minutos para comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, II, alínea a, do Regimento Interno.

**A SRA. JÚNIA MARISE** (PDT-MG. Como Líder. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Senado está se preparando para discutir e votar a reforma administrativa proposta pelo Governo, que teve sua admissibilidade aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e de Redação da Câmara. Trata-se de uma reforma que elege o servidor público como bode explatório de to-

das as mazelas que se acumulam há anos na Administração Pública.

Da mesma forma já verificada nesta Casa em episódios anteriores, como a emenda que quebrou o monopólio do petróleo, o Governo se recusa a encarar de frente as questões estruturais, que, ao longo das últimas décadas, vêm contribuindo para a descaracterização do setor público.

As constantes alternâncias dos titulares de órgãos e entidades responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas, aliada a um número absurdo de cargos de confiança, gera a paralisação da máquina a cada troca de Governo e provoca o inchamento das atividades meios e o abandono das atividades fins.

Ao propor a reforma administrativa, o Governo cometeu uma série de equívocos, sendo o mais grave deles a tentativa de suprimir direitos e garantias do servidor público e da própria sociedade. Por que não partiu para soluções que não conflitam com os princípios mais elementares do Direito ao invés de atacar os servidores e usar cargos e dinheiro público como moeda de troca para ampliar seu poder político?

São fatos que, na verdade, hoje o cidadão comum e a opinião pública já começam a constatar, exatamente a forma como o Governo está levando, através das votações da reforma administrativa e da reforma da Previdência, a aprovação dessas matérias pela Câmara dos Deputados.

Por isso, Sr. Presidente, temos hoje aqui um recorte do jornal *Correio Braziliense* a que vamos nos referir, fazendo aqui uma condenação aos líderes do Governo para que examinem a divulgação dessa matéria, porque ela fere totalmente o princípio da ética e da lisura com a coisa pública no nosso País.

Na proposta do Governo existe algum item, por exemplo, sobre a reciclagem, o aprimoramento ou a melhoria das condições de trabalho do servidor público? Na ânsia de violar direitos garantidos pela Constituição e de transformar o Congresso num mero carimbador de suas propostas, o Ministro da Administração tem liderado uma campanha com o objetivo de jogar a sociedade brasileira contra os servidores públicos, como se esses servidores não fossem trabalhadores que prestam, eles sim, grandes serviços à nossa sociedade.

A possibilidade de extinção de várias empresas e a criação de outras tantas sem que a discussão da matéria seja travada no Congresso Nacional constitui intolerável usurpação de competências do Poder

Legislativo pelo Poder Executivo. A Iniciativa do Governo constitui, sem dúvida, um retrocesso, uma vez que o Congresso será alijado de tal discussão e deixará de exercer seu poder fiscalizador sobre atos dos Executivos. Além de arranhar a democracia, o Governo comete uma afronta ao princípio da isonomia ao propor a supressão do § 1º do art. 39, o qual trata da isonomia para servidores públicos. A proposta vai contra o previsto no caput do art. 5º da Constituição. E o que é mais grave, tenta eliminar uma das maiores conquistas dos servidores públicos e da sociedade, que é a de ter um critério racional, igualitário presidindo as relações entre o Estado e seus servidores.

O § 1º do art. 39 diz textualmente:

Art. 39 - .....

§ 1º A Lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Exatamente o que o Governo não deseja. Por isso, valho-me aqui dos ensinamentos do eminentíssimo constitucionalista José Afonso da Silva, que afirma, na pág. 575, no seu estudo intitulado "Curso de Direito Constitucional Positivo", publicado pela Revista dos Tribunais: "Na isonomia e na paridade, ao contrário, os cargos são ontologicamente iguais, daf devendo decorrer a igualdade de retribuição".

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) - Senadora Júnia Marise, o tempo de V. Exª já se esgotou há dois minutos. Há três oradores aguardando a conclusão do seu pronunciamento para poderem se manifestar.

**A SRA. JÚNIA MARISE** - Sr. Presidente, estou tratando efetivamente de matéria muito séria.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) - V. Exª dispõe de mais um minuto.

**A SRA. JÚNIA MARISE** - Por isso, entendemos que a proposta do Governo Federal em alterar o § 2º do art. 39 da Constituição, com o objetivo de possibilitar a discriminação dos idosos, no que concerne aos critérios de admissão ao serviço público, constitui uma flagrante violação ao princípio geral da isonomia.

Há uma outra questão que está no bojo da reforma administrativa do Governo. A nova redação proposta pelo Poder Executivo ao inciso II do art. 37

consiste na eliminação do concurso público para o ingresso nas estatais e nos atuais cargos públicos que sejam transformados em empregos públicos e nos futuros empregos pelo fim do Regime Jurídico Único.

Porém, diante das notícias que estão sendo veiculadas pela imprensa sobre os métodos que o Governo vem utilizando para agregar aliados, não me parece que haja, da parte dos que estão propôndo essa sistemática de acesso aos empregos públicos, qualquer preocupação em atuar com seriedade.

Queremos ainda reafirmar, Sr. Presidente, que o § 2º do art. 5º da Constituição diz o seguinte:

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Trago aqui duas matérias publicadas hoje, Sr. Presidente, no *Correio Braziliense*: "PSDB promete verbas para obter adesões" e "No Rio, convites a granel".

Matérias como essas ferem o princípio ético da vida pública brasileira.

A nossa cobrança é exatamente em relação à afirmação de que o Governo está trocando cargos por votos, manipulando o dinheiro público e cargos do Governo Federal em troca de adesões partidárias, com o objetivo de obter resultados favoráveis em importantes votações que estão ocorrendo na Câmara dos Deputados.

Chamamos aqui a atenção do Governo para fatos como esses. O Presidente Fernando Henrique Cardoso afirmou, por ocasião de sua posse, que não faria um governo de fisiologismo e nem adotaria uma política franciscana. Mas não é exatamente isso que está acontecendo, Sr. Presidente, e a imprensa publica matéria, inclusive citando nome de parlamentar convidado a ingressar no PFL, chamando a atenção para as barganhas que estão sendo feitas com o dinheiro público, como a nomeação de políticos apadrinhados por deputados em troca de apoio nas votações da reforma administrativa, do Fundo Social de Emergência e da Reforma da Previdência. E o pior: trocando cargos também por adesões ao partido do Governo.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) (fazendo soar a campainha) - As denúncias serão anotadas.

**A SRA. JÚNIA MARISE** - Fica aqui o alerta ao Governo e ao Presidente da República, porque fatos como esses estão denegrindo a imagem do Presi-

dente da República e, certamente, de todo o seu governo.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) - Tem a palavra o nobre Senador Roberto Requião.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de vinte minutos para o seu pronunciamento.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB-PR). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, neste plenário esvaziado, nesta sessão sem pauta, com a presença de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Júlio Campos, dos Senadores Nabor Júnior, Flávio Melo e da Senadora Júnia Marise, que acaba pronunciar-se pela liderança do PDT, quero me referir ao massacre absurdo dos sem-terra ocorrido em Santa Isabel do Ivaí no Paraná.

Embora o quorum do Senado esteja se transferindo para uma alegre observação de parlamentares à sessão da ONU, ainda nos vale nesta sessão a **Voz do Brasil**. Falo para V. Ex<sup>as</sup> e para o País através desse sagrado horário de que se valem os parlamentares em suas comunicações com a Nação.

Um grupo de sem-terra, acampado numa fazenda desapropriada por decreto presidencial, foi instado pelo INCRA a abandoná-la, uma vez que a desapropriação havia sido judicialmente contestada. Os sem-terra saíram e foram assentados, pelo INCRA, na beira de uma das estradas que demandam à Santa Isabel do Ivaí.

O Governo do Estado, preocupado com o efeito estético de um acampamento de agricultores pobres à margem da estrada e sob o pretexto de que estavam numa curva e sofriam a constante ameaça de um atropelamento talvez por um caminhão desviado da rota comum, requereu, por intermédio do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o seu despejo.

Os agricultores na iminência do despejo recuaram para a fazenda desapropriada. Quem me informa dessas condições é o fotógrafo Guto Braga que documentou para o País a violência da Polícia Militar. Assim, os agricultores receberam às 16h a polícia e com ela um Oficial de Justiça. Este deu a eles duas horas para decidirem se ali ficavam ou se aceitavam a ordem de despejo.

Os sem-terra resolveram, em 20 minutos, que não saíram, queriam uma definição formal do INCRA a respeito das suas possibilidades de assentamento. Afinal de contas, haviam saído da beira de uma estrada, onde haviam sido assentados, quando pacificamente deixaram a fazenda e estavam em cima de uma área desapropriada.

Tendo os agricultores declarado que não saíram sem uma solução, o Comandante da Polícia Militar procurou as autoridades do Governo do Estado. Em 40 ou 50 minutos, a Polícia voltou e, cumprindo ordens, atirou nas pernas de 24 agricultores, que foram baleados - pasmem V. Ex<sup>as</sup> -, para não enfearem a beira da estrada, onde não os queria o Governador Jaime Lerner. Foram baleados sob o pretexto de que, na beira da estrada onde estavam, podiam sofrer um acidente. Em vez do acidente, balas da Polícia Militar do Paraná; nas pernas, para que não morressem.

É evidente, como ex-Governador não posso calar-me diante de uma situação como essa. Os agricultores, que já haviam abandonado a fazenda desapropriada a pedido do INCRA, com uma meia dúzia de palavras, à perspectiva de um assentamento decente, mesmo que provisório, novamente a teriam abandonado, mas o Governo quis mostrar que no Paraná a lei, justa ou injusta, se cumpre e o Governador não poderia vê-los ameaçados de atropelamento ou enfeando a beira de uma das principais estradas do Estado.

**A Sr<sup>a</sup> Júnia Marise** - V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** - Ouço V. Ex<sup>a</sup>, Senadora Júnia Marise.

**A Sr<sup>a</sup> Júnia Marise** - Senador Roberto Requião, quero, neste aparte, solidarizar-me com a posição assumida por V. Ex<sup>a</sup> diante do lamentável episódio ocorrido com os sem-terra do Estado do Paraná. Temos definido a nossa atuação contrariamente a todos os atos, atitudes e práticas que, no passado, adotaram nossos governantes em detrimento da população mais carente, mais sofrida do nosso País. É lamentável a atitude da Polícia Militar na tentativa de expulsar lavradores desarmados. Neste momento, gostaria de reiterar que a nossa posição, tal qual a do nosso partido, tem sido sempre a de condenar os excessos e atitudes como estas. O País só consolidará a sua democracia e liberdade quando efetivamente esses milhões de brasileiros sem-terra tiverem o direito de plantar e produzir. Por isso, defendemos a reforma agrária para que fatos lamentáveis como esse não mais ocorram em nosso País. O próprio Presidente Nacional do PDT, o ex-Governador Leonel Brizola, também lamentou esse fato, para dizer que a prática do nosso Partido é a defesa de todos os trabalhadores rurais, dos trabalhadores sem-terra, dos lavradores. Condenamos com toda veemência práticas como a ocorrida no Estado do Paraná e que vêm acontecendo em outros estados.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** - Trabalhadores que deveriam sair da estrada para que não fossem atropelados, que foram removidos com esse fundamento pelo Governo do Estado, foram fuzilados. É um paradoxo rigorosamente inexplicável.

Recebi um pronunciamento formulado por um irmão meu que de perto acompanha esse problema - Wallace Requião de Mello e Silva - e quero ler esse pronunciamento que teria como título: Hipocrisia Burguesa:

"É moda entre os intelectuais fazer a crítica - os intelectuais orgânicos do **establishment**, Presidente Nabor -, a cínica ironia, a piada de mau gosto sobre os invasores urbanos e rurais. Dizem, por exemplo: "No nosso tempo, se queríamos um lote de terra, tínhamos que pagar por ele, hoje, bastaria invadir". Ou outros, na grande mídia da televisão, declararam: nunca vi sem-terra com coquetel molotov. Duro cinismo.

É óbvio que não podemos concordar com as invasões. Não há fundamento legal que as justifique. Todavia, poder-se-ia explicá-las, ao menos parcialmente, pelo discurso da injustiça social ou da omissão e moralidade nas soluções das políticas sociais nas questões fundiárias por parte do Estado e da sociedade. É sem dúvida um problema sério que é manipulado inescrupulosamente.

Na verdade, o que não se quer é levar em conta, o que não se admite publicamente, o que não se confessa é a vergonhosa história propriedade das terras no Paraná e no Brasil.

Não que o erro de alguns justifique o erro de outros, mas também não é possível que os erros de alguns, seus privilégios, ilícitos ou ilícitos, mantenham submetidos a uma escravidão branca contingentes inteiros da população brasileira.

Regras anteriores ao descobrimento, o sistema de capitania, as Entradas e Bandeiras, o comércio de extração, tudo debaixo de um conjunto de princípios e leis, discutidas sempre num plano quase sideral, quando não celestial, enquanto, ao nível do chão, homens sofridos de todas as raças, longe dos reis, das leis, dos governos e da própria civilização expandiam os domínios conhecidos, criavam raízes, formavam famílias, plantavam o solo e domesticavam animais, miscigenavam as raças, moviam-se

em terras desconhecidas, orientados uns pela fé que professavam, outros, enfim todos, pelas leis da vida, ou mais precisamente pelo que poderíamos chamar por regras de Direito Natural, fundamentos da civilização.

Um dia, muitos anos depois, seriam alcançados pela lei e pelo poder público. Veriam, muitas vezes, com alegria, a ereção do pelourinho, a constituição das Câmaras, enfim o poder constituído que viria, nem sempre para fazer justiça, mas para cobrar impostos e confirmar privilégios.

Numa análise atemporal ou, no mínimo, como a fez Émile de La Véielle, em sua obra **Propriété et ses Formes Primitives**, que nos permite, tomando algo da história universal, percorrer desde os tempos das tribos, passando pelos povos que submeteram povos, governos a governos, quando tomavam terras à força das armas ou segundo acordos político-financeiros de poderosos sustentados lícita ou ilicitamente por princípios de direito nacional ou divino até que, aqui, no Brasil, a grande maioria dos homens comuns, em troco de suas liberdades, ao risco das próprias vidas, ou pelo duro trabalho, conquistavam, compravam, ou adquiriam direitos sobre suas pequenas propriedades. Outros, uma privilegiada elite, nunca em número maior de 1% da população, menos talvez, jamais precisou invadir lotes como esses miseráveis de hoje o fazem. Mas, à sua maneira, ditavam regras, criavam cartórios, inventavam municípios, forjavam documentos, doavam terras públicas a sócios, amigos ou parentes, financiavam e exploravam posseiros; mal indenizavam terras de terceiros, valorizavam terras próprias com obras construídas com dinheiro público, numa seqüência sem fim e aqui indescritível.

Uma história e uma vergonha silenciadas, totalmente desvinculadas do interesse das gentes e das suas dignidades de seres humanos.

Pau mesmo, só nos miseráveis, em todos os tempos.

O tempo roda, o tempo voa, diz um desses bancos que está sendo privilegiado com a última medida provisória do nosso Presidente Fernando Henrique Cardoso. E,

hoje, herdeiros semiconscientes desses ladrões de colarinho branco do passado, remoto ou próximo, dividem cargos políticos entre si, tomam finas bebidas, compradas com dinheiro público desviado de financiamentos subsidiados, que visavam, num dia, a viabilização da agricultura e a melhoria da vida dos homens do campo. Fazem uso de informação privilegiada, negociam com o dinheiro de salários retidos, hipotecam terras inativas e inexistentes, rolam dívidas milionárias diante da cegueira do Fisco, salvam da falência e da administração irresponsável (ou criminosa) empresas privadas e bancos, com negociatas ou dinheiro público; e, é claro, são os primeiros a evocar na lei os princípios para acusar e debuchar daquelas famílias pobres, surradas pela vida e pela polícia, sem visão ou horizontes, sem a mínima perspectiva. Esses miseráveis são vítimas, por um lado, da ilusão de um socialismo de gabinete, pelo outro, dos ideólogos da hipocrisia burguesa, da elite que detém a "justiça", a "polícia" e a "lei".

Todavia - e isso é muito importante - sempre que se pressiona um fato social contrapondo-o aos princípios que garantem direitos, expressam deveres e a autonomia da autoridade pública, o ônus social é elevado. Resulta quase sempre num enfraquecimento das estruturas justas ou injustas da sociedade e do princípio de autoridade, induzindo à desobediência civil. O resultado é nefasto.

Por isso o chanceler Thomas Morus dizia: "se o diabo, o injusto e mentiroso, evocasse o benefício da lei justa, eu o concederia". Sim, a lei justa é a garantia da justiça. Mas só a lei justa. Não aquela criada para oprimir.

A verdadeira justiça, diz a Bíblia, é a caridade.

Posto isso, pergunto-me: o que trará mais profundas consequências sociais? A imediata solução do problema dos invasores, sempre em pequenas áreas, ou a abertura do debate público sobre a história fundiária do Paraná e do Brasil?

Devemos iniciar a caminhada em ambos os sentidos. Urge uma solução. Resolver e acomodar o problema fundiário é prudente e meia solução.

Ainda assim, aqui em Brasília, omissos entregam o Brasil sem que haja ameaça de

ser invadido. Querem privatizar agora, por exemplo, a Vale do Rio Doce, detentora jurídica de bilhões de dólares em Jazidas, por dinheiro de bananas. No Paraná, conforme notícia a imprensa local, autoridades cedem terras originárias da Rede Ferroviária Federal, a custo zero, para projeto habitacional de poderosa instituição bancária privada, e, em contrapartida, avallam as mesmas terras a R\$200 o metro quadrado, de modo a expulsar indiretamente os favelados invasores que desejavam comprá-las do Poder Público."

Bancos são salvos com dinheiro público. E o povo? Ao povo, tiros. O desespero do povo é chamado de "desajustes setoriais". O que isso, Senadores? Isso é a hipocrisia da burguesia.

**O Sr. Júlio Campos** - Concede-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** - Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Júlio Campos** - Ouço com atenção o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>. Deixei a Presidência a fim de apartá-lo, prestando-lhe a minha solidariedade, pois o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> é um alerta à Nação brasileira pelo que vem ocorrendo nos últimos meses em nosso País com relação à tão propalada reforma agrária, que nunca saiu do papel e que já foi cantada em prosa e verso por todos os candidatos à Presidência da República. Lamentavelmente, muitos assumiram esse compromisso e não o cumpriram. Gostaria, entretanto, de lembrar a V. Ex<sup>a</sup> que esse lamentável incidente que ocorreu no Paraná também ocorreu no meu estado, Mato Grosso, há poucos dias, coincidentemente, com governadores do PDT. Como sabemos, o Governador do seu estado, Jaime Lerner, e o Governador do meu estado, Dante de Oliveira - o Dante das "diretas já" - são do PDT. A polícia do meu estado teve o mesmo comportamento da polícia do Paraná. No entanto, gostaria de dizer que uma luz de esperança surge no final do túnel, qual seja, a presença do Dr. Francisco Graziano, Presidente do INCRA, cuja escolha não foi das mais bem aceitas por determinados segmentos da sociedade brasileira. Conheço Francisco Graziano profundamente, já que é meu colega, engenheiro agrônomo, formado na Faculdade de Agronomia de Jaboticabal, no interior de São Paulo. Sei da sua linha de comportamento, do seu princípio ético e da sua vontade de fazer um programa de reforma agrária que venha, realmente, a acomodar o Movimento dos Sem-Terra espalhado por todo o Brasil. Tenho

certeza absoluta de que fatos como esse não têm a concordância do Presidente Fernando Henrique Cardoso, nem do próprio Ministro da Agricultura, nem do Presidente do INCRA, enfim, não têm a concordância de nenhuma autoridade. V. Ex<sup>a</sup> e eu já fomos Governador e sabemos que a Polícia Militar muitas vezes toma atitudes à revelia do seu Comandante-Chefe, que são os governadores de estado, e do próprio Comandante Geral, que é um coronel da hierarquia superior das polícias militares. Tenho certeza absoluta de que essa situação não pode continuar. Há milhares e milhares de hectares de terras não ocupadas no País. No meu Estado mesmo há mais de 20 milhões de hectares de terras esperando que alguém venha trabalhar nelas. Espero que o Governo Federal, em vez de fazer desapropriações milionárias ou desapropriações com maracutaias, como aconteceu em passado recente com terras que não valiam nada, que não serviam para assentar sequer calangos, foram desapropriadas para a reforma agrária. O próprio Dante de Oliveira, na época Ministro de Assuntos Fundiários, desapropriou a Fazenda Quibagi, onde não há sequer grilo para cantar à noite de tão ruim que é a terra, e pagou alguns milhões de dólares ou de cruzados, cruzeiros, cruzados novos - não lembro qual era a moeda da época - para indenizar grupos de fazendeiros interessados em receber TDAs e indenizações em-dinheiro. Espero que não se repita esse tipo de espetáculo que recentemente ocorreu no País na gestão de vários ex-Ministros da Reforma Agrária que nada fizeram pela reforma agrária e que o INCRA, agora, tendo à frente o nosso Professor, companheiro e amigo Francisco Graziano, realmente possa minorar o sofrimento dos sem-terra no Brasil. Fica aqui a minha solidariedade ao pronunciamento De V. Ex<sup>a</sup> e o nosso repúdio à atitude grotesca da Polícia do Paraná.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** - Senador Júlio Campos, agradeço-lhe o aparelho.

Quero acreditar que o cinismo da declaração pública do Presidente da República tenha sido involuntário. Penso que foi produto da má informação, ou melhor, da desinformação. Porém, de qualquer forma, passa para o anedotário da história da administração pública no País um despejo requerido pelo Governo do estado para evitar acidentes de trânsito numa estrada, que é executado com o fuzilamento daqueles que, hipócrita e cinicamente, o Governo dizia pretender proteger.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Roberto Requião, o Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente*

té, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) - Concedo a palavra ao Senador Júlio Campos.

S. Ex<sup>a</sup> disporá de 20 minutos.

**O SR. JÚLIO CAMPOS** (PFL-MT. Pela ordem.

Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a crônica escassez de verbas no orçamento dos ministérios militares está pondo em risco o cumprimento das missões conferidas às Forças Armadas pela Constituição Federal, quais sejam, a defesa da Pátria, a garantia dos Poderes constituídos e, se convocadas para tal, a manutenção da lei e da ordem.

As dificuldades por que passam o Exército, a Marinha e a Aeronáutica, na luta contra a exigüidade de recursos, são amplamente conhecidas, a começar pelo descontentamento das tropas, cujos salários têm sido aviltados, especialmente nos últimos anos. Essa insatisfação, aliada à falta de estímulos para o prosseguimento nas carreiras militares, tem provocado maciças transferências para a reserva num efetivo que, proporcionalmente, já é dos menores entre os países latino-americanos.

Outro fator, igualmente preocupante, que pode comprometer o desempenho das Forças Armadas, é o progressivo sucateamento do seu material bélico, que pode levar a uma situação de colapso, dentro de mais algum tempo, caso as autoridades não atentem para a necessidade de urgente socorro financeiro.

É certo, Sr. Presidente, que o papel das Forças Armadas e o conceito de segurança nacional têm passado por ampla revisão nas últimas décadas. O incalculável poder de destruição das armas modernas tornou a humanidade consciente de que as consequências de uma nova guerra, qualquer que seja o vencedor, serão devastadoras para todo o planeta. Também contribuíram para uma ampla revisão dos conceitos de estratégia a política de distensão, iniciada nos anos 70, e o desmantelamento do bloco de países liderados pela ex-União Soviética, seguido da emblemática queda do Muro de Berlim, processos que inauguraram a nova fase nas relações internacionais e marcaram o fim da chamada Guerra Fria.

Nem por isso, no entanto, podem as Forças Armadas descurar-se do papel da guardiãs de nossas fronteiras e de nossa soberania. Lembraria, a esse propósito, advertência feita pelo Almirante Mário César Flores, então Ministro, em entrevista concedida à revista **Novos Estudos**, editada pelo CEBRAP -

Centro Brasileiro de Análise e Planejamento: "É importante que as Forças Armadas tenham alguma capacidade defensiva, de forma a constituírem um fator de "dissuasão de aventuras." Esse o alerta do então Ministro da Marinha, acrescentando que tais "aventuras", nos dias de hoje, são menos improváveis, mas não impossíveis.

Citaria também, Sr. Presidente, argumento do renomado jurista Ives Gandra da Silva Martins, em artigo intitulado "A Importância das Forças Armadas", publicado no periódico *O Estado de S. Paulo* em janeiro deste ano. Alerta o articulista para o fato de que entre 1945 e 1991 morreram, em conflitos regionais, "quase tantos combatentes quanto aqueles que pereceram durante a I Guerra Mundial".

As advertências contidas neste pronunciamento, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, não devem ser interpretadas, absolutamente, como alarmistas. Pelo contrário, entendo que os cenários da vida nacional e das nossas relações internacionais, hoje, são auspiciosos. Internamente, vivemos um processo de amadurecimento político e de solidificação das nossas instituições. No contexto internacional, integra-se o Brasil, com a sua participação no MERCOSUL, à tendência mundial de redução de barreiras burocráticas e alfandegárias, além de ampliar as suas relações comerciais com países de todos os continentes.

Minha intenção, portanto, ao denunciar a situação de precariedade em que se encontram as Forças Armadas brasileiras, é dar a elas, como ocorre nos países desenvolvidos, efetivas condições de garantir a segurança nacional no mais amplo sentido, incluindo-se aí a proteção ambiental e o combate ao tráfico, e de participar do projeto de desenvolvimento que deve congregar todos os segmentos organizados da sociedade.

É forçoso, porém, reconhecer que as Forças Armadas, por absoluta exigüidade de recursos, estão desaparelhadas para desempenhar as elevadas missões que lhes são confiadas. Em suas constantes e justas reivindicações, os ministros militares têm levado ao conhecimento do Chefe da Nação a situação de penúria que impossibilita às Forças Armadas até mesmo saldar suas dívidas para com os fornecedores.

Não reclamam os Ministros militares salários de marajás para o efetivo de suas Armas, nem verbas para projetos megalomaníacos ou megalômanos, mas recursos suficientes para conter a insatisfação das tropas, honrar os compromissos financeiros, investir nos projetos prioritários e, sobretudo, evitar o sucateamento dos equipamentos bélicos.

São reivindicações, como se pode observar, modestas. O próprio Ministro do Exército, General Zenildo Lucena, já declarou que a Força terrestre não tem a pretensão de armar-se completamente, mas sim de preservar as chamadas ilhas essenciais, como os centros de guerra eletrônica, de informatização, de qualificação do efetivo e de desenvolvimento tecnológico. O mesmo ocorre com as demais Forças, que elegeram suas prioridades dentro dos novos conceitos de estratégia militar, que privilegiam o conhecimento científico-tecnológico e a interação com a sociedade civil na busca do desenvolvimento econômico e social.

Dentro dessa ótica, que integra a defesa do território nacional com a inteligência civil e o desenvolvimento de pesquisas, notadamente no campo da tecnologia nuclear para fins pacíficos, são prioritários, por exemplo, o sistema de comunicações militares por satélite, o projeto Calha Norte, o programa do Veículo Lançador de Satélites, o Sistema de Vigilância Aérea da Amazônia (projeto SIVAM), a estruturação de forma de paz permanente e o desenvolvimento do submarino nuclear.

É importante salientar, Sr. Presidente, que o Brasil é um dos países que menos gastam com as Forças Armadas e que, proporcionalmente, mantém um dos menores efetivos da América Latina. Quadro comparativo, publicado pelo jornal *Correio Brasiliense*, no primeiro semestre, demonstra que nossos gastos com a defesa são de 2,56% do Produto Nacional Bruto, contra 3,4% da Argentina, 9,5% de Cuba e 10,5% do Chile.

O efetivo da nossa Força-base, o Exército brasileiro, é de apenas 202 mil homens para uma população de 157 milhões de habitantes. Nos demais países citados, os números são os seguintes: na Argentina, efetivo de 35 mil homens para 37 milhões de habitantes; no Chile, 54 mil soldados para 13 milhões e 600 mil habitantes; em Cuba, 145 mil soldados para uma população de 10 milhões de habitantes.

Em relação ao território, essa desproporção é ainda muito maior, pois cabe ao nosso efetivo militar defender 8 milhões 511 mil quilômetros quadrados contra 2 milhões 766 mil da Argentina, 756 mil do Chile e apenas 110 mil quilômetros quadrados de Cuba. Detentor de 47% do território da América do Sul, o Brasil tem 23 mil quilômetros de fronteiras com 16 países vizinhos.

Esses números, Sr. Presidente, Srs. Senadores, são eloquentes por si sós para demonstrar que as Forças Armadas necessitam de mais recursos

para cumprir suas missões constitucionais. Essa situação há muito vem sendo denunciada pelas autoridades militares e pelos analistas do setor e exige providências imediatas.

O já citado jornal **Correio Braziliense**, em matéria assinada pelo analista militar Roberto Lopes, no mês de março, denunciou que, em consequência do estrangulamento econômico, "metade dos 852 aviões e helicópteros da Força Aérea brasileira está estocada - guardada em hangares - ou em processo de 'canibalização' - sendo desmontada para prover de peças aeronaves em atividade". E mais, asseverou que o valor em combate dos 28 caça-bombardeiros entregues à FAB pela EMBRAER "é quase uma ficção", por estarem operando sem o seu radar mais importante, sem mísseis modernos e sem uma linha de suprimentos adequada.

Assim, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, não causa espécie a informação divulgada pelo jornal **O Globo** em 28 de março do corrente. Na matéria intitulada "Fernando Henrique quer solução para falta de recursos das Forças Armadas", o jornal informa que, devido à falta de recursos para a manutenção dos equipamentos, a maioria dos Ministros, e não só os militares, hoje não se sente segura em viajar nos jatos da Força Aérea Brasileira:

A questão do progressivo sucateamento das Forças Armadas foi também destacada pelo **Jornal do Brasil**, em matéria publicada na edição do dia 13 de julho. Após salientar que as Forças Armadas Brasileiras "têm um dos menores orçamentos relativos do mundo", adverte: "Por falta de dinheiro, os pilotos da FAB devem cumprir, este ano, um total de 140 mil horas de vôo. Há cinco anos voavam, no mínimo, 220 mil horas" E acrescenta: (...) as instruções de tiro e os exercícios militares envolvendo veículos motorizados foram limitados ao extremamente necessário. Os poucos investimentos feitos pelo Ministério do Exército, geralmente envolvendo compra de equipamentos usados de exércitos de outros países, são garantidos por R\$450 milhões captados no exterior.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso, felizmente, parece estar atento à questão militar e à necessidade de maiores investimentos na defesa nacional. O Plano Plurianual, encaminhado ao Congresso Nacional em 31 de agosto, destina R\$5,6 bilhões para investimentos militares no período 1996/1999. Tais recursos nem de longe representam a efetiva necessidade das Forças Armadas brasileiras, mas já proporcionam um grande alívio, se levarmos em conta a situação de penúria por elas enfrentada.

Assim, merece aplausos a corajosa atitude do Presidente Fernando Henrique Cardoso, quando se propõe a resgatar o prestígio e a eficácia de nossos efetivos militares, lembrando-se ainda que os investimentos públicos em defesa nacional contribuirão para a melhoria da infra-estrutura do País, conforme salientou o Ministro do Planejamento, José Serra. Esta, aliás, é uma tendência mundial, apontada pelo jurista Ives Gandra em seu referido artigo: "Em todos os países civilizados, hoje, as Forças Armadas estão se profissionalizando e se vinculando ao desenvolvimento econômico, interagindo, ao gerar desenvolvimento tecnológico, e se beneficiando deste desenvolvimento produzido pela sociedade".

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, a defesa nacional não é uma questão militar, mas uma questão política. Como tal, deve merecer a atenção não apenas das autoridades do setor e do Presidente da República, comandante supremo das Forças Armadas, mas também do Congresso nacional e de toda a chamada sociedade civil. O soerguimento do prestígio e da eficácia de nossos efetivos militares impõe-se para que nossa capacidade de defesa do território e da soberania não fique, num prazo muito curto, irremediavelmente comprometida. Ao pleitear maior atenção do Estado brasileiro para com as Forças Armadas, quero cumprimentar o Presidente Fernando Henrique por sua elevada compreensão do papel que lhes cabe na defesa nacional e na contribuição para o nosso almejado desenvolvimento.

Muito obrigado!

*O Sr. Nabor Júnior, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) - Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 125, DE 1995

**Faculta a requisição, a cada Senador, de até três servidores de órgãos da administração, União, Estados e Municípios e dá outras providências.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É facultada à cada Senador, através da Presidência do Senado Federal, requisitar até 3 (três) servidores de órgãos da administração direta ou indireta, da União, dos Estados e Municípios, para assessoramento, assistência e apoio à sua atividade parlamentar.

Parágrafo único. Estende-se a esses servidores a gratificação de que trata o art. 494 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, correspondente ao percentual de 25% do total da retribuição percebida no órgão de origem.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O exercício da atividade parlamentar, cada dia mais complexa, exige que o Senador disponha de assessoramento, de assistência e de apoio identificados com a natureza de sua atividade.

Os Senadores terão maiores e melhores condições de trabalho com reflexos positivos nos resultados do seu desempenho.

O recrutamento de profissionais qualificados no âmbito da Administração Pública, direta ou indireta, nos três níveis da Federação permitirá ao Senador uma melhor estrutura de assessoria, assistência e de apoio, aprimorando as suas condições de trabalho.

Não pretende o Projeto de Resolução inovar em matéria de remuneração para os servidores requisitados nas condições ora estabelecidas.

O projeto enquadra-os na estrutura de remuneração já existente no Senado Federal, estendendo-lhes as disposições do regulamento administrativo, em seu artigo 494, lastreada na retribuição percebida no órgão de origem.

Concluo dizendo que esta proposta tem por fim último oferecer aos Senadores maiores e melhores condições de trabalho com reflexos positivos nos resultados do seu desempenho.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1995. –  
Senador **Ermândes Amorim**, Quarto Secretário do Senado Federal.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL

Art. 494. Será concedido incentivo funcional aos servidores que atendam aos seguintes requisitos:

a) ser ocupante de cargo ou emprego integrantes do Quadro Permanente ou do Quadro de Pessoal CLT, posicionado na última referência da classe final da Categoria Funcional a que pertença;

b) ser ocupante de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de função gratificada ou de confiança.

§ 1º Os ocupantes de cargos ou empregos com retribuição correspondente à escala de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, não abrangidos pelas alíneas a e b deste artigo, farão jus, igualmente e nos mesmos percentuais, à percepção do incentivo funcional.

§ 2º Os ocupantes dos empregos regidos pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1978, farão jus à percepção do incentivo funcional em percentual correspondente à faixa IV.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) - O projeto será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas nos termos do art. 401 do Regimento Interno. Fimdo esse prazo, será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e à Comissão Diretora.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.170, de 26 de outubro de 1995, que "Dispõe sobre a aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP sobre empréstimos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamentos das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e dos Fundos de Investimentos do Nordeste e da Amazônia e do Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo, e com recursos das Operações Oficiais de Crédito, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### Senadores

Titulares	Suplentes
Carlos Bezerra	PMDB
Gerson Camata	Ramez Tebet
Hugo Napoleão	Nabor Júnior
Geraldo Melo	PFL
Beni Veras	José Ignácio Ferreira
Ademir Andrade	Lúdio Coelho
Roberto Freire	PSDB
	Jefferson Peres
	PSB
	PPS

<b>Deputados</b>		<b>PSDB</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	Pedro Piva	Geraldo Melo
	Bloco (PFL-PTB)		PT
Mussa Demes	Rubem Medina	Eduardo Suplicy	Lauro Campos
Roberto Pessoa	Roberto Fontes		PTB
	PMDB	Arlindo Porto	Luiz Alberto Oliveira
Pinheiro Landim	Ubaldo Corrêa		
	PSDB		<b>Deputados</b>
Firmo de Castro	Herculano Anghinetti		
	PPB		<b>Titulares</b>
Anivaldo Vale	Adhemar de Barros Filho	Bloco (PFL-PTB)	
	PPS	Antônio Ueno	Francisco Diógenes
Sérgio Arouca	Augusto Carvalho	Aracely de Paula	Efraim Morais
	PV	PMDB	

**Fernando Gabeira**

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 13/11/95 - designação da Comissão Mista.

Dia 14/11/95 - instalação da Comissão Mista.

Até 1º/11/95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 10/11/95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 25/11/95 - prazo no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.172, de 27 de outubro de 1995, que "dá nova redação ao § 3º do art. 52 da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, que dispõe sobre amortização, juros e outros encargos decorrentes da extinção ou dissolução de entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**Senadores**

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	<b>PSDB</b>
	PMDB	
Gilberto Miranda	Flaviano Melo	Wellinton Fagundes
Carlos Bezerra	Mauro Miranda	
	PFL	
José Alves	Bello Parga	
Freitas Neto	Joel de Hollanda	

		<b>Senadores</b>	a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências".
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:	
José Fogaça Gerson Camata	PMDB Flaviano Melo Gilvam Borges		
Edison Lobão Francelino Pereira	PFL Freitas Neto Joel de Hollanda	<b>Senadores</b>	
Carlos Wilson	PSDB Lúdio Coelho	<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Ademir Andrade	PSB PPS	Gilvam Borges Gerson Camata	Ramez Tebet Renan Calheiros
Roberto Freire	<b>Deputados</b>	Romero Jucá Hugo Napoleão	Edison Lobão João Rocha
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	Beni Veras	PSDB
Heráclito Fortes César Bandeira	Bloco (PFL-PTB) Alexandre Ceranto Jaime Fernandes Filho	Levy Dias	Carlos Wilson
Luís Roberto Ponte	PMDB Edinho Bez	Darcy Ribeiro	PPB
Aécio Neves	PSDB Ildemar Kussler	<b>Deputados</b>	Lucídio Portella
Felipe Mendes	PPB Bloco (PSB-PMN) Telmo Kirst	Jaime Martins José Carlos Vieira	PDT
Alexandre Cardoso	Nilson Gibson	Alberto Goldman	Sebastião Rocha
Inácio Arruda	PCdoB Aldo Rebelo	<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:		Bloco (PFL-PTB)	
Dia 13/11/95 - designação da Comissão Mista.		Jaime Martins	Raul Belém
Dia 14/11/95 - instalação da Comissão Mista.		José Carlos Vieira	Sérgio Barcellos
Até 02/11/95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.		PMDB	
Até 11/11/95 - prazo final da Comissão Mista.		Alberto Goldman	Níclias Ribeiro
Até 26/11/95 - prazo no Congresso Nacional.		PSDB	
O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.174, de 27 de outubro de 1995, que "altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para		Paulo Feijó	Feu Rosa
		PPB	
		Simão Sessim	José Carlos Lacerda
		PPS	
		Augusto Carvalho	Sérgio Arouca
		PV	
		Fernando Gabeira	
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:			
Dia 13/11/95 - designação da Comissão Mista.			
Dia 14/11/95 - instalação da Comissão Mista.			

Até 02/11/95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 11/11/95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 26/11/95 - prazo no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.176, de 27 de outubro de 1995, que "dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções Gratificadas existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### Senadores

##### Titulares Suplentes

PMDB

Ramez Tebet  
Flaviano Melo

Casildo Maldaner  
Ney Suassuna

PFL

Edison Lobão  
Freitas Neto

Bello Parga  
José Agripino

PSDB

Sérgio Machado

Geraldo Melo

PSB

Ademir Andrade

PPS

Roberto Freire

#### Deputados

##### Titulares Suplentes

Bloco (PFL-PTB)

Leur Lomanto  
Salomão Cruz

Roberto Fontes  
Lael Varella

PMDB

Mauri Sérgio

Jorge Wilson

PSDB

Adelson Ribeiro

Ayrton Xerez

PPB

Gerson Péres

Edson Queiroz

#### PDT

Matheus Schmidt Fernando Lopes

Bloco (PL - PSD - PSC)

Welinton Fagundes De Velasco

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 13/11/95 - designação da Comissão Mista.

Dia 14/11/95 - instalação da Comissão Mista.

Até 04/11/95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 13/11/95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 28/11/95 - prazo no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.177, de 27 de outubro de 1995, que "cria a Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET para os servidores militares federais das Forças Armadas, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### Senadores

##### Titulares Suplentes

PMDB

Roberto Requião  
Ney Suassuna

Ramez Tebet  
Coutinho Jorge

PFL

Júlio Campos  
Hugo Napoleão

Bello Parga  
Francelino Pereira

PSDB

Sérgio Machado Geraldo Melo

PPB

Lucídio Portella Epitacio Cafeteira

PDT

Sebastião Rocha Darcy Ribeiro

#### Deputados

##### Titulares Suplentes

Bloco (PFL-PTB)

Darci Coelho José S. de Vasconcellos  
José Mendonça Bezerra Leur Lomanto

PMDB

Hélio Rosas Antônio Brasil

	PSDB	DEPUTADOS
	Titulares	Suplentes
Robério Araújo	Emerson Olavo Pires PPB	Bloco (PFL-PTB)
Jair Bolsonaro	Arnaldo Faria de Sá Bloco (PSB-PMN)	Francisco Diógenes Carlos Melles
Gonzaga Patriota	Nilson Gibson PCdôB	Sandro Mabel
Agnelo Queiroz	Jandira Feghali	Antônio Balhmann

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 13/11/95- designação da Comissão Mista.  
Dia 14/11/95 - instalação da Comissão Mista.

Até 04/11/95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 13/11/95 - prazo final da Comissão Mista.  
Até 28/11/95 - prazo no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.178, de 1º de novembro de 1995, que "dispõe sobre a alocação, em depósitos especiais, remunerados, de recursos das disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### Senadores

Titulares	Suplentes
José Fogaça	Casildo Maldaner
Roberto Requião	Gerson Camata
	PMDB
Romero Jucá	Freitas Neto
Joel de Hollanda	Bello Parga
	PFL
Lúcio Alcântara	Lúdio Coelho
	PSDB
Eduardo Suplicy	Benedita da Silva
	PT
Luiz Alberto Oliveira	Arlindo Porto
	PTB

	Titulares	Suplentes
		Bloco (PFL-PTB)
	Francisco Diógenes Carlos Melles	Paulo Bornhausen Costa Ferreira
	Sandro Mabel	PMDB
	Antônio Balhmann	PSDB
	Edson Queiroz	PPB
	Sérgio Arouca	PPS
	Fernando Gabeira	PV

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 13-11-95- designação da Comissão Mista.  
Dia 14-11-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 08-11-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 17-11-95 - prazo final da Comissão Mista.  
Até 2-12-95 - prazo no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.179, de 3 de novembro de 1995, que "dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### SENADORES

Titulares	Suplentes
Gilberto Miranda	PMDB
Suassuna	Ramez TebetNey Nabor Júnior
Edison Lobão	PFL
Francelino Pereira	Freitas Neto. Hugo Napoleão
Pedro Piva	PSDB
Ademir Andrade	PSB
Roberto Freire	PPS

**DEPUTADOS**

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
	Bloco (PFL-PTB)
Luciano Pizzatto	Benito
Raimundo Santos Gama	Ciro Nogueira
Gonzaga Mota	PMDB
Ayrton Xerez	Edinho Bez
Francisco Domellos	PSDB
Robson Tuma	PPB
Milton Temer	Cunha Lima
	Delfim Netto
	PSL
	PT

Conselção Tavares De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 13-11-95- designação da Comissão Mista.

Dia 14-11-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 12-11-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 21-11-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 6-12-95 - prazo no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) - Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) - A Presidência, nos termos do art. 334 do Regimento Interno, declara prejudicadas as seguintes matéria: Requerimentos nºs 340, 351 e 779, de 1993 e 8, de 1994, Ofício S-1, de 1985 e S-27, de 1987.

Nos termos do art 334, § 2º, do Regimento Interno, poderá ser interposto recurso ao Plenário no prazo de dois dias úteis, previsto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno.

**O SR. ROMERO JUCÁ** - Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação de liderança.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) - Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PFL-RR. Como Líder. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, gostaria de comunicar a esta Casa e aos Srs. Parlamentares que, indicados pelo PFL como Sub-Relator da Comissão Mista de Orçamento, começamos hoje a trabalhar, designados que fomos pelo Presidente Renan Calheiros para a Subcomissão do Trabalho, Previdência e Assistência Social e Saúde.

Estaremos, em conjunto com a Subcomissão e com a equipe técnica da Comissão Mista de Orçamento, desenvolvendo um trabalho para, efetivamente, definir para a área da Saúde, Previdência, Assistência Social e Trabalho, um Orçamento para o ano de 1996 que, além de poder ser cumprido na sua totalidade, procure contemplar questões fundamentais no exercício da implementação dos recursos públicos.

No âmbito da Comissão foi definido que, como prioridade, serão encaminhados investimentos para a conclusão de obras inacabadas, principalmente na área da saúde e saneamento. O relatório da CPI das Obras Inacabadas, presidida pelo Senador Carlos Wilson, demonstrou que existem mais de 1.500 obras inacabadas com recursos federais no País. A Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social definiu, então, que levará em conta, fundamentalmente, a conclusão dessas obras nos diversos estados da Federação.

Levará também em conta o orçamento básico, unitário, do Ministério da Saúde para alocação de recursos, no sentido de cobrir o superfaturamento e a alocação exagerada de verbas federais para obras em andamento.

Faço essa comunicação a meus pares não só para manter informados os Senadores informados em plenário, mas no sentido de solicitar a colaboração e a contribuição das Sras e Srs. Senadores não apenas na confecção do orçamento, mas principalmente com a correção de erros anteriores que precisam ser sanados. Apelo a cada um para que indiquem obras inacabadas, questões emergenciais na área da saúde e do saneamento que precisem ser encarados no orçamento de 1996.

Já começamos a trabalhar hoje com a equipe técnica e estaremos durante toda esta semana reunidos na Comissão de Orçamento com a mesma finalidade; a partir da próxima semana, como foi definido em calendário, estaremos à disposição dos Srs. Parlamentares, lá mesmo na Comissão de Orçamento, para atendê-los, explicar e demonstrar, crystalinamente, como será executado o orçamento federal deste ano.

Era o comunicação que gostaria de fazer. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) - Continua a lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Flaviano Melo, que disporá de 20 minutos para o seu pronunciamento.

**O SR. FLAVIANO MELO PRONUNCIA  
DISCURSO QUE ENTREGUE À REVISÃO  
DO ORADOR SERÁ PUBLICADO POSTE-  
RIORMENTE**

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) - Os Srs. Senadores Edison Lobão e Casildo Maldaner enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup>s serão atendidos.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL-MA) - Sr. Presidente, Sras e Srs, Senadores, o governo do Maranhão tem investido, nessas últimas semanas, grandes esforços para cuidar da saúde das nossas crianças. Equipes de médicos, dentistas e enfermeiros, vinculadas ao Instituto da Previdência do Estado do Maranhão - IPEM, estão percorrendo o Estado para orientar pais e professores sobre os cuidados adequados à proteção da saúde das crianças maranhenses, especialmente dos filhos ou dependentes do servidor estadual.

Já foram visitados até agora os Municípios de Bacabal, Pedreiras, Codó, Imperatriz, Chapadinha, Brejo e Itapecuru, além de localidades circunvizinhas.

São realizadas palestras e distribuídos folders explicativos; além da aplicação do flúor em crianças.

Essas equipes vão percorrer as 13 regionais do IPEM existentes no interior maranhense.

Essa ação da Governadora Roseana Sarney, Sr. Presidente, merece todo o nosso estímulo. No período em que tive a honra de governar o meu Estado, pude sentir as gravíssimas deficiências que colocavam o Maranhão num dos mais baixos patamares em política da saúde em nosso País.

Minha administração, engolfada em múltiplos problemas, deu a prioridade possível à política da saúde então adotada. Restauramos o Hospital dos Servidores do Estado, que se encontrava praticamente paralisado.

Sofrímos, notadamente em São Luís, a humilhação de nos inserirmos num escandaloso percentual de mortalidade infantil, com uma taxa de 120 óbitos por 1.000 nascimentos!

Em três anos, essa taxa reduziu-se em 40%, graças à vacinação em massa e à ampliação do atendimento médico-hospitalar.

Obtivemos notável redução na ocorrência de algumas doenças graves, no Estado e em São Luís: o tétano diminuiu de 90 casos (1990) para 29 (1993), e o sarampo, de 2.365 casos em 1990, para 12 casos em 93.

Essa luta em prol da saúde da população maranhense, portanto, está tendo continuidade no atual governo Roseana Sarney. É uma batalha renhida que não pode ser interrompida. Do mesmo modo que a educação, a saúde do povo é um dos esteios que assegura o desenvolvimento de uma Nação.

Temos, pois, todos os motivos de júbilo para nos congratularmos com as ações que busquem a correta política de saúde para aquela bela terra tão cantada pelos maiores poetas brasileiros.

É do maranhense Gonçalves Dias aquele chamamento à luta:

"Não chores, meu filho;  
não chores que a vida  
É luta renhida;  
Viver é lutar.  
A vida é combate  
que os fracos abate,  
Que os fortes, os bravos,  
Só pode exaltar".

Era o que tinha a dizer  
Obrigado.

**O SR. CASILDO MALDANER** (PMDB-SC) - Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, cumpro o dever de trazer ao debate do Senado Federal um dos mais graves problemas relacionados com o Projeto de Reforma Tributário apresentado pelo Governo: a crise do federalismo que ocorrerá, caso o atual projeto venha ser aprovado nos termos em que foi apresentado.

O Senado Federal, como Casa de representação dos Estados e do Distrito Federal, há de ser o guardião do federalismo, não permitindo que a repartição das receitas governamentais venha a romper o equilíbrio entre a União e os Estados.

O regime autoritário nos deixou como herança uma sociedade fechada política, econômica e socialmente, com imensa concentração de poder nas mãos da União.

O Sistema Tributário então montado dava à União a hegemonia quase total em termos econômico-financeiros, tornava o Brasil praticamente um Estado unitário, em que os Governadores dos Estados não passavam de delegados do Poder Central, o que representava uma perigosa concentração de poder, sem qualquer sistema de freios, contrapesos ou controles democráticos que pudesse tornar as relações União-Estados mais equilibradas e adequadas.

A Constituição de 1988, muito antes de ser regulamentada, tem sido continua e levemente responsabilizada por todos os males que castigam o

Brasil, quando o problema efetivo são os maus administradores.

A repartição das receitas tributárias prevista na Constituição de 1988 representa o federalismo saudável, descentralizando o poder econômico e o poder político, fazendo com que Estados e Municípios tenham autonomia financeira e tenham condições de solucionar seus problemas, sem dependência injustificável da União.

O Brasil, como país múltiplo e desigual, de dimensões continentais, com enorme desigualdade social e regional, deve ter o cuidado especial com o equilíbrio federativo, evitando distorções e assimetrias que poderiam até mesmo inflamar sentimentos separatistas.

O equilíbrio federativo de que o Brasil necessita para ter verdadeiros cidadãos, e não apenas fatores de produção, precisa ser assegurado pelo Congresso Nacional ao deliberar sobre a Reforma Tributária.

Não mais podemos aceitar o autoritarismo do Executivo, com a União conduzindo hegemonicamente todos os processos sociais, econômicos e políticos, sem deixar espaço de construção e participação aos Estados e Municípios.

Esse Poder Central, concentrador, dirigente de uma federação em que a União dispunha de tudo, da grande maioria dos recursos e de quase todos os poderes, corre o risco de ressurgir com a proposta de Reforma Tributária ora apresentada pelo Executivo, em que os Estados perderiam receita tributária, perderiam poder e aumentariam sua dependência do Executivo Federal.

Não mais queremos correr o risco de retorno a um Executivo de práticas populistas e clientelistas, distribuidor de favores, benesses e privilégios e exigindo, em contrapartida, fidelidade e obediência absolutas.

Esses riscos aumentam ainda mais porque o Brasil continua na triste situação de predomínio de massas despreparadas para a cidadania e participação política, e, portanto, mais sujeitas a manipulações comuns no período do coronelismo.

O Brasil não pode aprovar uma Reforma Tributária que negue os princípios básicos da democracia e da descentralização administrativa, sacrificando o desenvolvimento econômico e sacrificando a própria democracia e destruindo a própria Federação.

O Brasil não mais deseja voltar ao período do crescimento com desigualdade crescente, com o agravamento das desigualdades de renda e dos desequilíbrios regionais.

Um sadio federalismo fiscal não permite que prospere uma proposta de Reforma Tributária em que não haja um mecanismo de compensação para as perdas de receita dos Estados e Municípios, em decorrência da implantação do ICMS federal.

Não podemos aprovar uma proposta que reduza a competência tributária dos Estados, em detrimento da Federação.

No momento em que a proposta de Reforma Tributária retira dos Estados a autonomia tributária e a capacidade de legislar e administrar convenientemente sua principal fonte de receita e o mais importante instrumento de política fiscal de que dispõem, ingressaríamos no perigoso campo da INCONSTITUCIONALIDADE e numa forma disfarçada de cassação dos direitos dos Estados.

Trata-se de algo muito mais sério do que primeiramente se pode imaginar, a partir do exame de frias normas jurídico-tributárias, que efetivamente não encarnam o Direito, muito menos a JUSTIÇA.

Além dos prejuízos políticos, econômicos e sociais, sabemos que, na hipótese de aprovação dessa proposta de Reforma Tributária em seus termos originais, alguns Estados sofrerão perdas muito mais graves e seriam levados à falência total, incapacitados de honrar seus compromissos e despesas governamentais.

Com a extinção do Imposto sobre Produtos Industrializados, apenas para exemplificar, o Estado do Amazonas ficaria completamente inviabilizado em termos financeiros, pois perderia o principal sustentáculo de sua arrecadação, o que seria ainda mais agravado com a introdução da sistemática de tributação no destino das mercadorias.

O centralismo e o autoritarismo, embutidos no corpo da proposta, deixam bem claro o tipo de relacionamento injusto e assimétrico que dirigiu sua elaboração, sendo exemplos típicos o dispositivo que discrimina as autoridades tributárias estaduais, impedidas de requisitar informações sobre operações financeiras dos contribuintes.

Da mesma forma o dispositivo que elimina o Conselho de Política Fazendária (Confaz), como órgão regulador da política tributária estadual, representa um retrocesso político e administrativo.

O Confaz tem se constituído um obstáculo para a implementação de medidas econômicas autoritárias do Governo Federal, ao cumprir seu papel de uniformizar procedimentos para todo o território nacional.

Provavelmente, em decorrência de sua ação democrática e negociadora, o Confaz está sendo

combatido tão fortemente pelas autoridades econômicas federais.

Um Governo efetivamente Democrático, ou Social-democrata, deveria propor o aperfeiçoamento e não a mera extinção do Confaz, em prejuízo dos Estados, em prejuízo das finanças públicas e em prejuízo do federalismo fiscal.

A proposta de Reforma Tributária prejudica ainda todos os Estados que se dedicam a um grande esforço de exportação, a fim de contribuir para nosso tradicional "gargalo" de insuficiência de divisas.

Quando falo de divisas estou me referindo a recursos nacionais estáveis, recursos obtidos graças ao trabalho de nossos empresários e trabalhadores, não estou me referindo a esse ingresso escandaloso dos chamados capitais de risco internacionais interessados em aqui se aproveitarem de taxas de juros elevados, se apropriarem de ganhos absurdos e zarparem para outros países, deixando-nos apenas crises e desequilíbrios internos e externos.

Os Estados que efetivamente mais contribuem para a administração sadia do nosso Balanço de Pagamentos seriam altamente prejudicados, pois teriam grandes perdas de arrecadação.

No caso do meu Estado, Santa Catarina a perda de arrecadação seria de aproximadamente três por cento da arrecadação global do Estado, o que é insuportável para um Estado que tem imensas demandas sociais a serem atendidas.

Em contrapartida, examinando o processo do ponto de vista da União, haveria grandes ganhos adicionais de receita tributária, tanto pelo maior número de fatos geradores das obrigações tributárias e a cobrança em todas as fases da circulação, como pela ampliação da base tributária, abrangendo diversos produtos atualmente não incluídos na incidência do Imposto de Produtos Industrializados.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, são muitos os prejuízos e as dificuldades que surgiriam na hipótese, acredito que improvável, de aprovação dessa proposta de Reforma Tributária, em que os Estados perdem desde a autonomia para fixar alíquotas internas até a participação na arrecadação de imposto criado pelo exercício da competência residual da União. Em alguns casos sobreviria até mesmo a virtual destruição das finanças de alguns Estados.

A análise exaustiva da proposta esgotaria em muito o tempo que eu disporia para tratar do assunto. Naturalmente, o Senado fará o exame apurado que a relevância da matéria requer, no momento adequado.

Tenho a convicção de que o Senado Federal, como Casa cuja primeira vocação é preservar, proteger e defender a Federação, saberá responder de forma adequada a esse desafio e aprovar não a Reforma Tributária do Poder Executivo, mas, sim, a Reforma Tributária que atenda aos superiores interesses nacionais.

É o meu pensamento.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h30min.)

## ATA DA COMISSÃO

### COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Criada através do requerimento nº 185/95-SF, Destinada a "apurar denúncias veiculadas na Imprensa Nacional sobre a atividade de mineração no Brasil"

**25ª Reunião, realizada em 24 de outubro de 1995**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e noventa e cinco, às nove horas e vinte e nove minutos, na sala 13 da ala Senador Alexandre Costa, reúnem-se os Senhores Senadores Ernandes Amorim, Ramez Tebet, João França, Romero Jucá, Lúdio Coelho, Gerson Camata, Marluce Pinto e José Eduardo Dutra, membros da CPI da Mineração, destinada a "apurar graves denúncias veiculadas na imprensa nacional sobre a atividade de mineração no Brasil". Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente, Senador Ramez Tebet, submete à apreciação do plenário Atas das 18<sup>a</sup>, 19<sup>a</sup>, 20<sup>a</sup>, 21<sup>a</sup>, 22<sup>a</sup>, 23<sup>a</sup> e 24<sup>a</sup> reuniões, as quais foram aprovadas e dispensadas suas leituras. A seguir, iniciou-se a leitura de expedientes enviados pelo ex-Governador de Mato Grosso, Pedro Pedrossian, e pelo Sr. Gilberto Duarte Prado, Diretor da LEASE-CORP - Serviços, Locação e Participações Ltda., justificando o não comparecimento a esta CPI, os quais foram passados aos Senhores Senadores para análise mais acurada, e foi convidado o ex-Senador José Fragelli a prestar seus esclarecimentos à CPI. O Relator, Senador Romero Jucá, solicitou uma questão de ordem, aonde enfatizou a necessidade de reforçar o convite feito ao ex-governador Pedro Pedrossian, dada a inconsistência de sua justificativa, no que foi apoiado pelo Senador Ernandes Amorim.

rim e demais membros. Após o juramento regimental, o ex-Senador José Fragelli iniciou seu relato falando do contato que manteve com o Grupo Chama, que explorava a mina de Urucum à época do seu governo, data em que o Sr. Sebastião Camargo, da empresa Camargo Corrêa, manifestou interesse em explorar aquela mina. O ex-Senador José Fragelli reportou ainda que em julho de 1974, dada a inoperância da mina, tornou sem efeito a concessão feita ao Grupo Chama, tendo o Estado de Mato Grosso assumido o patrimônio das minas de Urucum e o controle de sua exploração, ocasião em que foi firmado um contrato com a Vale do Rio Doce e o Grupo CONVAP para a continuidade dessa exploração, e posteriormente, com a divisão do Estado de Mato Grosso, os dois governos fizeram uma transação aonde culminou com um leilão. Como este leilão ficou muito aquém do "valor mineralário", foi proposta uma ação popular pelo depoente e outros, que tramita na justiça sul matogrossense. O Senhor Presidente, concedeu a palavra ao Relator, que ressaltou a importância da presença e do depoimento do ex-Senador Fragelli, questionando o que o levou a mover a ação popular e qual o andamento dessa ação. Foi-lhe respondido que os dados encontram-se anexos à petição inicial e serão encaminhados à CPI, que a Vale do Rio Doce está operando as minas de Carajás em detrimento das minas de Urucum, tendo havido, inclusive, dispensa de empregados, como também não há nenhum posicionamento da Vale para não estar operando. Em seguida foi concedida a palavra à Senadora Marlúce Pinto que ressaltou a presença do ex-Senador José Fragelli, perguntando-lhe se depois da assunção das jazidas das minas de Urucum pela Vale do Rio Doce, houve alguma exploração posterior, tendo o depoente respondido que não tinha certeza absoluta, mas acha que não houve novas explorações e, se houve, foram pequenas, restritas. Concedida a palavra ao Senador Gerson Camata, este enalteceu a presença do ex-Senador José Fragelli, citando as duas vezes que o depoente foi governador do seu Estado, duas vezes Senador, Presidente do Congresso Nacional e duas vezes Presidente da República, substituindo temporariamente o Presidente, perguntou-lhe se a situação geográfica das minas de Urucum torna, em determinado momento, a exploração não muito econômica, porque não tem mercado próximo. O ex-Senador José Fragelli respondeu que esse fato não tem validade absoluta e exemplificou que a United States Steel Corporation explorou muito as minas de Urucum e exportou para os Estados Unidos; através do

minerador e ex-Deputado Federal Elísio Curvo vendendo manganês e ferro para a Suécia, Europa e sobretudo para a Argentina; que, quando era Presidente do Senado, de passagem pela Romênia, foi procurado pela pessoa encarregada de comprar minérios para aquele país, que demonstrou interesse em negociar com o Sr. Elísio Curvo. Com a palavra, o Senhor Presidente enalteceu a presença do ex-Senador Fragelli e ressaltou que se sentiu honrado em presidir uma reunião em que esteve presente uma pessoa tão ilustre e que tal feito constará do seu currículo. Despedindo-se, o ex-Senador Fragelli se disse honrado em estar presente a esta CPI presidida pelo prezado e velho companheiro de lutas políticas. Na seqüência, o Sr. Presidente convidou o depoente, Dr. João Baptista de Carvalho Athayde, Diretor da CONSULT - Consultoria Empresarial e Assistência Técnica, que após prestar o juramento regimental, iniciou sua explanação relatando que o Governo do Estado de Mato Grosso o contratou devido a sua experiência profissional, para a realização de análise econômico-financeira da Urucum Mineração, com o objetivo de determinar a faixa de preços para alienação das ações da empresa, bem como o acompanhamento do processo de alienação das ações que os Estados detêm na Urucum, se restringindo apenas ao aspecto econômico-financeiro, admitindo que os dados mineralógicos apresentados pela Urucum e pelo DNPM estavam certos. Discorreu também sobre o seu currículo profissional e sobre os procedimentos adotados na sua avaliação; citou vários aspectos utilizados em seu trabalho, enfatizando que a sua metodologia de avaliação é consagrada universalmente e que nenhum investidor adquire participação ou totalidade em um projeto sem procurar saber com precisão a renda futura a ser gerada pelo projeto. Prosseguiu apresentando dados técnicos sobre a produção e o funcionamento da Urucum Mineração, bem como mencionou o leilão dessa empresa. Fim do depoimento, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senador Romero Jucá - Relator, que questionou o Sr. João Baptista sobre como se deu a evolução histórica do processo de venda das ações da Urucum aos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, no que foi atendido. Continuando, o Relator interpelou o depoente sobre como este foi contatado para fazer essa consultoria, sendo informado que isto se deu em razão das inúmeras consultorias realizadas anteriormente com o Estado de Mato Grosso do Sul e a dispensa da licitação se deu com base na competência reconhecida do depoente e sua empresa, e que o contra-

to foi examinado previamente pelo Tribunal de Contas do Estado, tendo a CONSULT recebido 5% do valor bruto da Urucum. Como a venda se deu no final dos mandatos dos Governadores, o Senhor Relator questionou ao depoente se aquele seria o momento ideal para realizar tal leilão, o que foi confirmado pelo Sr. João Baptista, que na condição de Consultor independente, caberia recomendar aos Estados o momento ideal. Demonstrando ainda preocupação com o processo do leilão, o Sr. Relator perguntou se houve algum tipo de ação popular que colocasse sob suspeição o processo de venda da Urucum, tendo sido afirmado que desconhecia integralmente a questão. Prosseguindo, o Sr. João Baptista foi interpelado pelo Senador Gerson Camata e pelo Senador Ramez Tebet, que os interrogaram sobre seus trabalhos para a ENERSUL. Atendendo solicitação do Senhor Presidente, o interrogado passou a mencionar cada documento que foi deixado com a Secretaria da CPI. Prosseguindo a reunião, o Senhor Presidente convidou o Dr. Salomão Amaral para tomar assento à mesa e prestar seus esclarecimentos, que após prestar o juramento regimental, iniciou fazendo um relato histórico sobre a época da divisão dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e que pela Lei Complementar nº 31, todos os bens que se encontravam no novo Estado pertenciam a este, ou seja, ao Mato Grosso do Sul. Em 1993 os Estados em questão assinaram acordo em que Mato Grosso do Sul ficou com 18% e Mato Grosso ficou com 28% das ações. Continuando, descreveu a mensagem encaminhada ao Supremo Tribunal Federal e a homologação da desistência pelo Supremo, face ao acordo citado. O Senhor Relator solicitou esclarecimentos sobre o início desse processo, tendo o Dr. Salomão Amaral explicado que o acordo foi assinado em 07/12/93 e que a Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul baixou o Decreto Legislativo nº 190, de 02/02/94, que foi lido na íntegra. Como a METAMAT - Companhia Matogrossense de Mineração, detinha ações da Urucum, o Senador Romero Jucá interrogou o depoente se houve alguma reunião do Conselho da METAMAT autorizando a mesma a vender as quotas da Urucum Mineração, o que foi negado pelo Dr. Salomão, que acrescentou que a Resolução nº 18 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais autorizava a Companhia Vale do Rio Doce a adquirir o controle acionário da empresa Urucum, mediante a compra das ações detidas pela METAMAT e pela Construtora Alcindo Vieira S/A - CONVAP. Continuando, o Dr. Salomão Amaral fez

menção à ação popular proposta no dia 12/08/94, em virtude da impossibilidade da Vale do Rio Doce adquirir as ações da Urucum, conforme Estudos sobre a Resolução nº 15, de 19/08/91, da Comissão Diretora do Plano Nacional de Desenvolvimento e em Decisão nº 370/95 o Tribunal de Contas da União, recomenda encaminhamento ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados. Referindo-se ainda ao leilão para venda da Urucum Mineração S/A e às razões que levaram a impetrar ação popular, o Dr. Salomão Amaral citou como principal razão o preço subavaliado da Urucum, o que traria prejuízo para os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. A pedido do Relator, o Dr. Salomão informou que a ação popular vai entrar em fase probatória - em que vai-se pedir perícia. Finalizando, o Senhor Presidente solicitou ao depoente que deixasse com a Secretaria os documentos referentes à Exposição de Motivos do ex-Governador Jaime Campos, acompanhada da autorização legislativa do Estado de Mato Grosso, Decreto Legislativo e da Exposição de Motivos dirigida à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Não havendo nada mais a tratar, o Senhor Presidente convocou os membros da CPI para a continuação da reunião amanhã, dia 25/10/95. Sem que alguém mais se manifestasse, encerrou-se a reunião e, para constar, eu, Francisco Naurides Barros, Secretário da Comissão, larei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o acompanhamento taquigráfico, que faz parte integrante da presente ata.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) - Declaro aberta a 25ª reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito criada através do Requerimento nº 185 deste ano, destinada a apurar denúncias veiculadas na imprensa nacional sobre a atividade de mineração no Brasil.

A ata a ser lida refere-se à 24ª reunião, que foi realizada em 2 de outubro de 1995.

Concedo a palavra ao Relator.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Sr. Presidente, gostaria de propor, já que é do conhecimento de todos, que fosse dispensada a leitura da ata.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) - Dispensada a leitura da ata da 24ª reunião.

Existem outras atas a serem lidas anteriores a essa. Referem-se à 19ª reunião, à 20ª reunião, 21ª, 22ª e 23ª.

Com a palavra o Senador Romero Jucá.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Gostaria de propor, Sr. Presidente, o mesmo procedimento para essas outras atas, já que foram distribuídas e são do conhecimento de todos.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) - Consulto o Senador Amorim, que está presente, se está de acordo.

**O SR. ERNANDES AMORIM** - De acordo.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) - Há expediente a ser lido.

Lerei o resumo do documento e depois o passarei às mãos dos Srs. Senadores, para que tomem conhecimento do inteiro teor da leitura.

Trata-se de expediente enviado pelo ex-Governador de Mato Grosso Pedro Pedrossian, no qual afirma ter recebido o convite da Comissão Parlamentar de Inquérito, mas exime-se de aceitar o convite que foi formulado, uma vez que entende não haver fato determinado do qual ele tenha conhecimento.

Passo esse expediente ao Sr. Relator e depois aos Srs. Senadores presentes.

Há também expediente recebido, firmado pelo Sr. Gilberto Duarte Prado, diretor da firma LEASE-CORP - Serviços, Locação e Participações Ltda. Pede ele neste ofício que se adie o seu depoimento, uma vez que está com viagem programada entre os dias 22 e 28 deste mês - viagem ao exterior. Junta documentos: xerox de reserva das passagens e mais recibo de SEDEX que acompanhou o expediente cujo resumo fiz.

Por economia de tempo, passarei à análise dos Srs. Senadores presentes também esse expediente recebido.

Convidado o ex-Senador José Fragelli para tomar assento à mesa e prestar os seus esclarecimentos.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Sr. Presidente, gostaria de fazer um breve comentário sobre as duas comunicações que recebemos.

A da empresa LEASECORP: efetivamente, o responsável se coloca à disposição para, a partir do dia 30, ser ouvido, o que acho ser importante, já que essa empresa é uma das empresas responsáveis pela avaliação e pela conotação técnica de todo o processo.

Vamos ouvir depoimentos sobre a questão hoje e amanhã e entendo também que a LEASECORP deverá ser convocada já a partir do dia 30.

Quanto à correspondência do ex-Governador Pedro Pedrossian, o ex-Governador recusou o con-

vite por nós formulado, alegando desconhecer fatos acerca do objeto desta CPI.

Em princípio esta CPI trata da questão de contrabando de mineração, mas, na verdade, outras denúncias foram formuladas sobre a questão específica da mineração, como a questão relativa à Vale do Rio Doce e à Mineração Urucum, que é de fundamental importância ser esclarecida, devido ao processo de privatização a que a Vale do Rio Doce começa a ser submetida.

Reservo-me o direito, Sr. Presidente, de reforçar, se necessário, a partir da audiência de amanhã que vamos ter e também hoje o convite feito ao ex-Governador Pedro Pedrossian. Talvez seja necessária a convocação efetiva do ex-Governador Pedro Pedrossian, de forma que ele não possa se furtar a vir perante esta Comissão.

Gostaria de fazer essa colocação para que não fique, de repente, configurado que ele mandou a correspondência e que foi dispensado de prestar qualquer tipo de informação, até, se necessário, informações por escrito. Mas talvez seja necessária, efetivamente, a participação e o concurso do ex-Governador Pedro Pedrossian.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) - Concedo a palavra ao Senador Ermandes Amorim e registro, com alegria, a presença do Senador pelo Mato Grosso do Sul, Lúdio Coelho.

**O SR. ERNANDES AMORIM** - Sr. Presidente, Srs. Senadores, em respeito à CPI e em respeito até à presença do Senador Fragelli, devemos convocar novamente o ex-governador para prestar esclarecimentos a esta Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) - Nós acolhemos as ponderações feitas pelo Relator Romero Jucá, bem como pelo Senador Ermandes Amorim, e, ao fim dos depoimentos de amanhã, a Comissão deliberará sobre as considerações feitas nesta oportunidade.

Convidado o ex-Senador José Fragelli, que foi Presidente do Congresso Nacional e que esteve à frente da Presidência da República, para prestar o seu juramento na forma da lei.

**O SR. JOSÉ FRAGELLI** - Juro dizer toda a verdade, nada omitindo do que seja do meu conhecimento sobre os fatos relacionados com a investigação a cargo desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) - Senador, V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra para tecer considerações sobre o assunto que já é do conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>. Logo após, os Srs. Senadores presentes terão a

oportunidade de formular as perguntas que entendem necessárias.

V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

**O SR. JOSÉ FRAGELLI** - Sr. Presidente, Sr. Relator desta CPI, Srs. Senadores, eu vou fazer um breve relato, porque pontos mais significativos e detalhados sei que serão dados pelo Dr. Salomão Amaral, que era Secretário de Justiça do meu governo, em Mato Grosso, antes da divisão; hoje temos Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Não sou um homem muito organizado, mas o Dr. Salomão o é, e tem toda essa documentação. No entanto, devo essa explicação a esta Comissão, porque, à época do meu governo, decidi tornar sem efeito uma concessão de lavra das jazidas de ferro e manganês, no Urucum, ao chamado grupo Chama.

Permito-me contar uma pequena história. Aquela época, fui procurado pelo Sr. Sebastião Camargo, da Camargo Corrêa, com quem eu tinha as melhores relações, e ele manifestou o seu desejo de instalar em Corumbá uma aciaria, mas para isso ele precisava contar com as jazidas do Urucum, que estavam cedidas ao Grupo Chama, porque ele as considerava imprescindíveis à instalação de uma grande fábrica de aço em Corumbá. E acrescentou que ele gostaria de entrar em contato com o Grupo Chama, ou que eu entrasse em contato com o grupo Chama, esclarecendo, desde logo, que ele só entraava em empresas em que ele tivesse a maioria, pelo menos 51%.

Eu entrei em contato com o Sr. Washington Chama, que era quem dirigia esse grupo de concessão das jazidas do Urucum. As atividades de exploração das jazidas do Urucum - há muitos anos nas mãos do Grupo Chama - estavam completamente abandonadas, estavam paradas, causando, sem dúvida nenhuma, um duplo prejuízo, como eu avaliava, para o Estado, que poderia participar, como participava àquela época de uma percentagem sobre a venda dos minérios do Urucum, como aconteceu durante muitos anos.

Este Grupo Chama, por sua vez, tinha feito um contrato com a United States Steel Corporation, e fez a extração, durante alguns anos, do ferro e do manganês do Urucum. No primeiro contrato, feito há muito tempo, no governo do Sr. Júlio Müller, Mato Grosso percebia dez mil réis sobre tonelada de minério vendido. No governo Fernando Corrêa da Costa, conseguimos, com algum trabalho, modificar esse contrato, de modo que o Estado passou a ter uma porcentagem sobre o valor da tonelada de minério vendido, o que melhorou bem a arrecadação

do Estado. Ao terminar o contrato com o Grupo Chama e a United States Steel Corporation, como eu disse, praticamente ficou inativa a exploração das minas do Urucum, com prejuízo para o Estado.

Fiz referência ao caso do Sr. Sebastião Camargo e ao contato que tive com o Sr. Washington Chama que me disse: "Como não? O nosso grupo está disposto, com grande prazer, a participar de uma sociedade com o Sr. Sebastião Camargo. Não há dúvida. Concordo até mesmo em ter uma participação minoritária, porque eu sei que essa empresa, dirigida por Sebastião Camargo, vai trazer uma grande atividade industrial na exploração das minas de muito valor". E mostrou a maior boa vontade.

Passado algum tempo, talvez um mês ou um mês e meio, o Sr. Washington Chama pediu-me uma audiência. Eu o recebi, naturalmente pensando que ele fosse tratar do assunto, mas ele não abordou absolutamente esse assunto. Eu queria que o Estado comprasse uma velha usina de produção de ferro-gusa, que já estava praticamente sucateada, e o Sr. Washington Chama também queria fazer aquela aquisição. Francamente, achei que aquilo foi uma consideração não à pessoa de José Fragelli, mas ao governador do Estado; e nem tocou no assunto referente ao Sebastião Camargo, que, aliás, disse-me: "Fragelli, quem vai tocar essa aciaria nem é a Camargo Corrêa, sou eu, Sebastião Camargo".

Com essa atitude do Grupo Chama, eu vi que grande parte das minas do Urucum, que era justamente a concessão desse grupo, continuaria inativa, que o Estado nada perceberia daquilo, e principalmente aquela parte da população necessitada de trabalho, da cidade de Corumbá - hoje, uma cidade praticamente isolada dos eixos de comunicação do meu Estado, e já era do Mato Grosso do Sul, porque fica ali num canto, a duas léguas da fronteira da Bolívia. Há setenta, oitenta ou cem anos, foi o empório de Mato Grosso, quando as comunicações com esse Estado se faziam pela Bacia do Paraná-Paraguai. Corumbá recebia transatlânticos vindos de Londres e de Hamburgo, trazendo as mercadorias e levando, sobretudo ferro, borracha, peles, toda produção de Mato Grosso. Mas com as novas vias de comunicação, primeiro, a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, que foi até Porto Esperança, no rio Paraguai, alguma distância de Corumbá; e, só mais tarde, no Governo Dutra, os trilhos da Noroeste chegaram à cidade de Corumbá. E, mais tarde, com as rodovias abertas de Cuiabá para Minas Gerais, Goiás, e São Paulo, Corumbá ficou uma cidade isolada. En-

tão, todos que governamos o Estado, sempre procuramos ver uma maneira de ativar essas minas de Urucum para dar emprego àquela população marginal de Corumbá, que não é pequena.

Diante daquela atitude do Sr. Washington Chamas, eu com o Secretário, Dr. Salomão Amaral, procuramos saber se podíamos tornar caduca aquela concessão, para que o Estado pudesse, tendo o controle da exploração das minas de Urucum, ativá-las. Não fizemos isso precipitadamente. O Dr. Salomão e eu fizemos uma consulta ao grande jurista, Dr. Hely Lopes Meirelles, que nos deu um parecer completo dizendo que Mato Grosso tinha todas as razões de ordem legal, jurídicas, para tomar sem efeito aquela concessão. E foi o que fizemos, em julho de 74, quer dizer, poucos meses antes de eu deixar o governo que foi em março de 75. Então, estou dando os motivos pelos quais fiz com que Mato Grosso assumisse o patrimônio das minas de Urucum e pudesse ter um controle do seu aproveitamento.

Bem, deixei o Governo. O que me sucedeu - estou resumindo bastante - fez um contrato com a Vale do Rio Doce e com um pequeno grupo de Minas Gerais, CONVAP, pelo qual Mato Grosso ficou com 46%; parece-me que o grupo CONVAP, com 4% e alguma coisa; e a Vale do Rio Doce também, com 46%. Eu não teria feito isso, e fui procurado. O Dr. Salomão tem aí, no seus papéis, um telegrama da Vale do Rio Doce, tomando contato comigo, quando ainda ocupava o Governo, é claro, e fui procurado, repito. A Vale do Rio Doce queria fazer um entendimento com o Governo de Mato Grosso, mas queria a maioria das ações, com o que não concordei, justamente porque o meu objetivo era deixar o controle da exploração das minas de Urucum nas mãos do Governo do Estado. Porque um Estado longínquo, como Mato Grosso, permitam-me dizer, muitas vezes, tratado provincianamente, como depois veio a acontecer, achava que se o Governo do Estado não tivesse a maioria das ações, enfim, não tivesse o controle, aquilo poderia continuar parado, como já vinha há quase um século. O Dr. Salomão tem esses dados das primeiras tentativas feitas de exploração das minas de Urucum, inclusive, pelo Barão de Vila Maria, ainda no tempo do Império. Mas foi feito esse contrato com a Vale do Rio do Doce e com o grupo CONVAP que compareceu ali, francamente, não sei por quê. Talvez para que, junto com a Vale do Rio Doce, eles compusessem a maioria, como compuseram, como formaram a maioria, e manobrassem a exploração das minas de Urucum a seu bel-prazer.

Aqui, deu um depoimento muito esclarecedor o Senador Carlos Bezerra. E a luta que S. Ex<sup>a</sup> teve junto à Vale do Rio Doce para que trabalhassem, pudessem em atividade as minas de Urucum, para que Mato Grosso fizesse a sua parte, para que aquela população de Corumbá, necessitada de trabalho, pudesse ser empregada nessas atividades de exploração das minas de Urucum. O Senador Carlos Bezerra deu um depoimento que S. Ex<sup>a</sup>s ouviram aqui, conhecem tanto quanto ou melhor do que eu.

Pois bem, com a divisão de Mato Grosso, surgiu uma questão entre os dois Estados. E os Governos de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul não tomaram, a meu ver, as medidas mais enérgicas que deveriam ser tomadas. Primeiro, quiseram resolver a questão a quem pertenceriam as jazidas de Urucum, se a Mato Grosso, ou a Mato Grosso do Sul. Quando ocupei aqui por duas vezes a Presidência da República, substituindo o Presidente José Sarney, não faltou quem me dissesse: "Fragelli, agora decide isso a favor do Mato Grosso do Sul". Eu disse: "De maneira nenhuma. Sou mato-grossense do sul, mas sou, antes de tudo, mato-grossense e nunca faria isso". E tinha a certeza de que uma decisão do Presidente da República não levaria a nada porque era uma questão para ser decidida no Judiciário.

Como, depois, o Estado de Mato Grosso do Sul propôs uma ação que correu, que já estava no Supremo Tribunal Federal com todos os pareceres favoráveis à Mato Grosso do Sul, o Governador Pedrossian - o mesmo que foi convocado e acha que não tem nenhum esclarecimento a dar a esta Comissão - propôs um acordo com Mato Grosso do Norte, ficando, parece-me, que o Sul, com 18% e o Norte, com 28%. Só para pegar o dinheiro, como foi. Até agora não se sabe do dinheiro que ele recebeu dessa venda das ações correspondentes a Mato Grosso do Sul, nem se sabe onde foram parar esses recursos. Então, essa é a questão tal como ela se encontra hoje.

Os dois Governos: o Governador do Norte, que tinha poucas diferenças, como ele revela numa mensagem mandada à Assembléia Legislativa que aí está, que pode ser lida aqui depois, ele sabia que as chances de Mato Grosso ficar com as minas de Urucum eram muito pequenas, porque todos os pareceres, todas as manifestações eram favoráveis, logo aceitou o acordo proposto pelo Governador de Mato Grosso do Sul, ficando assim: o Mato Grosso com a maior parte e Mato Grosso do Sul com a menor. Por quê? Porque o Governador Pedrossian queria ape-

nas pegar esse dinheiro, como ele era useiro e vezeiro nisso. Quando ele foi Governador de Mato Grosso vendeu quase todas as ações que o Estado de Mato Grosso tinha da PETROBRÁS para fazer dinheiro. Hoje, não havia mais ações da PETROBRÁS, vendeu a parte de Mato Grosso das minas de Urucum. Estou dizendo isso aqui e posso até sustentar perante a ele. São fatos, não são argumentos.

Agora, quando entramos com uma ação popular, procurando tornar sem efeito a venda das ações relativas a Mato Grosso do Sul, o Governador Pedrossian e a Vale do Rio Doce fizeram uma grande propaganda, dizendo que ativariam as minas de Urucum, que iam dar mais empregos em Corumbá. Enfim, um programa bastante vantajoso para o nosso Estado e para a população de Corumbá. E não fez nada disso; ao contrário, já demitiu funcionários, trabalhadores, e como hoje é dona absoluta das minas do Urucum, não tem interesse. Por exemplo, no ano passado, disseram-me os ex-diretores que a entidade, a sociedade Vale do Rio Doce, Mato Grosso, etc, recebeu uma proposta de compra de minérios da China. A Vale do Rio Doce e a CONVAP, que controlavam todos os negócios e negociações do Urucum, transferiram tudo para a sua exploração de Carajás, prejudicando, portanto, o Estado do Mato Grosso. Foi o que, aliás, mostrou muito bem o Senador Carlos Bezerra no seu depoimento, os senhores devem estar lembrados. É essa a situação.

Acreditamos também que essa transação foi feita bem aquém do valor. Vamos dizer, hoje se emprega esta expressão "valor mineralógico" do Urucum, um prejuízo para o Estado do Mato Grosso do Sul e para Mato Grosso, razão pela qual se encontra essa ação popular que esperamos venha a ser aceita pela Justiça.

Srs. Senadores, queria dar a idéia de por que, no meu Governo, procurei anular - e conseguimos - aquela concessão ao Grupo Chama e por que eu acreditava que nunca deveria sair do controle acionário do Mato Grosso, e depois, digamos, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, ou pelo menos se Mato Grosso do Sul ganhasse a questão no Supremo não devia..., porque a Vale do Rio Doce tem interesses contrários às minas de Urucum, porque, com suas explorações por aqui, em Minas Gerais, Carajás, etc, a nossa pobre província do Mato Grosso, na fronteira, a duas léguas da Bolívia, não tem interesse para a Vale. É por isso que estamos lutando.

Sr. Presidente, é o que tenho a declarar. Estou pronto a responder qualquer pergunta, se me for possível.

Muito obrigado, Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) - Concedo a palavra ao Relator, Senador Romero Jucá, para fazer as suas perguntas ao ilustre depoente, Senador José Fragelli.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Sr. Presidente, Senador Ramez Tebet, Srs e Srs. Senadores, antes de fazer as colocações, gostaria de registrar a importância da presença e do depoimento do Senador José Fragelli, inclusive honrando esta Comissão, na forma como vem aqui hoje, quando, na verdade, recebemos correspondência de outro convidado que se excusou a vir. Então gostaria de ressaltar essa questão porque considero da maior importância o gesto de participação e colaboração não só com a Comissão, mas com o povo do Mato Grosso do Sul que o Senador José Fragelli está tendo.

Com a exposição do Senador José Fragelli, podemos verificar e foi importante para a Comissão saber que não há detalhes sobre a divisão do Mato Grosso e a questão do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, visualizar o processo como tudo ocorreu. E acredito que nos depoimentos subsequentes será importante inclusive a Vale do Rio Doce esclarecer se efetivamente essa investida da empresa sobre a mina de Urucum se tratava, e é importante que os estudos das análises e testes vão dizer isso, de efetivamente uma intervenção para produzir ou talvez apenas para bloquear e manter como reserva estratégica, inclusive na questão de mercado, a produção da Mina de Urucum. Essa é uma questão relevante a ser esclarecida.

Gostaria de perguntar, primeiramente, ao Senador José Fragelli, efetivamente, o que o levou a mover essa ação popular? Como está o andamento da ação popular? Na ação que foi movida, o senhor detinha alguns números de outros tipos de avaliação? Enfim, o que o levou a concluir que havia uma subavaliação e que as populações de Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul estavam sendo lesadas nesse processo de venda?

**O SR. JOSÉ FRAGELLI** - Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Senadores, eu não tenho aqui de memória os dados que coletamos e que se encontram em nossa petição inicial; mas, se for preciso, eu volto aqui e os informo a V. Ex's. Nós fizemos a nossa avaliação justamente para mostrar o dano causado às economias mato-grossense e sul mato-grossense dessa transação. Já não vamos falar em danos econômicos, mas financeiros, porque se trata da quantidade de

dinheiro que entrou mas que poderia entrar muito mais, tendo em vista as avaliações que nós fizemos.

Estamos vendo as questões que surgem na avaliação do valor mineral e outros valores da Vale do Rio Doce. A nossa avaliação que consta do processo não é absolutamente exata, mas acho que é aproximada, poderá ser contestada. Estamos observando que na questão da Vale do Rio Doce está em licitação a contratação de mais de uma empresa de consultoria para fazer a avaliação do patrimônio da empresa.

Mas nós chegamos e demos o nosso ponto de vista. A nossa avaliação encontra-se, Senador, dentro da petição inicial e não sei se foi entregue à Comissão. Tivemos o cuidado de procurar fazer isso da maneira que nos foi possível, ao nosso alcance, com os nossos recursos da matéria.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Gostaria de solicitar que esse processo, a petição inicial e os dados anexos, pudesse ser encaminhado em cópia ao Dr. Salomão. O ex-Senador José Fragelli é organizado e nos encaminhará posteriormente esse material.

A segunda pergunta diz respeito à situação atual do processo de exploração de Urucum. Gostaria de saber de V. Ex<sup>a</sup>, e até da classe-política de Mato Grosso do Sul, como está hoje a situação? A mina está sendo explorada? O índice de emprego aumentou? Quanto está faturando por ano essa mina? Há um posicionamento público da Vale do Rio Doce quanto a esse não funcionamento da forma como estava previsto?

**O SR. JOSÉ FRAGELLI** - Não está se fazendo essa exploração como deveria ser feita e até houve dispensa de empregados. Nós temos esses dados e o Dr. Salomão vai fornecer-lhes. Houve uma dispensa de empregados e a empresa ainda não começou a ativar as minas como prometeu. Então, há uma paralisação, pelo menos parcial, da exploração das minas de Urucum.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - E há um posicionamento da Vale do Rio Doce sobre isso? Qual é a justificativa para a Vale não estar operando?

**O SR. JOSÉ FRAGELLI** - Não, não há posicionamento algum, nem sei se haverá. Como é que podem agir os dois governos ou o governo de Mato Grosso do Sul? Prometeram instalar uma fábrica de ferro liga, isso não se fez até agora. Ao contrário, parece que adquiriu uma e fechou uma dessas ferro liga. O que mostra que ela absolutamente não está interessada em continuar essa exploração.

A Companhia Vale do Rio Doce, comparecendo outra vez, poderá dar uma explicação melhor a V. Ex<sup>a</sup> e aos Srs. Senadores, das suas atividades e das suas intenções.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Eu estou satisfeito, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) - Senador José Fragelli, naturalmente o senhor conhece o Senador Gerson Camata, aqui a sua frente a Senadora Marlúce Pinto, que representa o Estado de Roraima, o Senador João França, pelo Estado de Roraima, e o Senador José Eduardo Dutra, que representa o Estado de Sergipe.

Concedo a palavra à Senadora Marlúce Pinto.

**A SRA. MARLUCE PINTO** - Sr. Presidente, Sr. Relator, membros da Comissão, Senador José Fragelli, como V. Ex<sup>a</sup> presenciou, estou aqui há pouco, porque cheguei apenas hoje do meu Estado, e não ouvi o seu pronunciamento, mas poderei fazê-lo através dos registros da Comissão. Mas, do que eu ouvi, complementando o que o relator já perguntou a V. Ex<sup>a</sup>, está sendo feita deficitariamente, parcialmente, a exploração no Mato Grosso do Sul. E como V. Ex<sup>a</sup> explicou, 28% das ações ficaram com Mato Grosso e 18% com o Mato Grosso do Sul.

No Mato Grosso, qual é o tipo de exploração que se está fazendo e se há alguma receita favorável para o Estado e se aumentou o número de empregados? Enfim, depois deles ficarem com essas ações, se houve alguma exploração, posteriormente?

**O SR. JOSÉ FRAGELLI** - Sr<sup>a</sup> Senadora, permite-me dizer, eu não tenho absoluta certeza, mas acho que não foi feita. Depois da assunção, digamos assim, do patrimônio, das jazidas de Urucum pela Vale do Rio Doce, acredito que não houve novas explorações, e, se houve, foram pequenas, restritas.

A questão do Mato Grosso, eu expliquei aqui no início - V. Ex<sup>a</sup> não estava presente -, que a primeira concessão feita pelo Estado de Mato Grosso ao Grupo Chama, o Estado àquela época tinha uma participação de 10 mil réis por tonelada de minério vendido. E, mais tarde, no Governo do Dr. Fernando Correia da Costa - eu era Deputado Estadual na ocasião -, o contrato foi modificado, passando o Estado, então, a ter uma percentagem sobre o valor das toneladas vendidas. Queríamos isso porque, daquele primitivo contrato para a época, tinham-se passado quinze ou vinte anos, e o valor do minério tinha crescido regularmente bem.

Se ficasse sempre naqueles 10 cruzeiros por tonelada, o Estado estava perdendo. Então, passou

o Estado a ter uma participação percentual no valor da tonelada vendida de minério.

Hoje, nem isso qualquer dos dois Estados têm, nem Mato Grosso nem Mato Grosso do Sul; tudo é da Vale do Rio Doce e, pelo que eu saiba, não paga coisa alguma, a não ser os impostos cabíveis no caso - parece-me que cabe o ICM. Mato Grosso do Sul, se não me engano, ainda poderá cobrar o imposto, porque a exploração é feita no seu território. O ICM caberia, daqui por diante, eu não tinha nem pensado nesse assunto - e foi muito boa a pergunta de V. Ex<sup>a</sup> - a Mato Grosso do Sul, que poderá participar, hoje, através de impostos que serão arrecados, da exploração do minério. Mas Mato Grosso não terá nada, porque está fora completamente do seu território. É o que me cabe como resposta. Não sei se foi satisfatória.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) - Concedo a palavra ao Senador Gerson Camata.

**O SR. GERSON CAMATA** - Sr. Presidente, Sr. Relator, ilustre Senador José Fragelli, gostaria de, antes de perguntar, dizer que a presença de V. Ex<sup>a</sup> aqui é um exemplo que nos emociona a todos. Um homem que foi governador do seu Estado, duas vezes Senador, Presidente do Congresso, duas vezes Presidente da República, substituindo temporariamente o Presidente, o que se percebe, apesar de ter deixado a política, é que vem aqui com o vigor físico e cívico defender as posições do seu Estado. É um exemplo que V. Ex<sup>a</sup> dá a todos nós, que somos políticos, e que, um dia, deixaremos de ser, ou seja, o de nunca perder essa vontade de servir ao seu território e seu País.

**O SR. JOSÉ FRAGELLI** - É um dever estar aqui presente.

**O SR. GERSON CAMATA** - Um diretor da Vale do Rio Doce disse que a situação geográfica das minas de Urucum torna, em determinado momento, a exploração não muito econômica, porque não tem mercado próximo. Talvez a Argentina pudesse ser abastecida. Quer dizer, a retirada do minério da região é que encareceria e tornaria pouco viável a exploração. V. Ex<sup>a</sup>, que conviveu tanto com o problema e lutou tanto, pôde observar que entre as dificuldades uma seria essa?

**O SR. JOSÉ FRAGELLI** - Poderia ser. Mas não acredito que seja tanto. Não tenho os dados. Por exemplo: a United States Steel Corporation explorou muito as minas do Urucum, o Estado do Mato Grosso recebeu durante anos aquela percentagem de 10 mil réis e, mais tarde, de 10% sobre o valor da tonelada do minério. Exportando para onde? Para os

Estados Unidos e, pelo que sei, para outros países, através de um minerador, que foi Deputado Federal, meu amigo Elísio Curvo, que me informou que explorava uma parte das minas do Urucum e vendeu para Suécia, Europa e sobretudo para a Argentina, que sempre foi o grande comprador de manganês e de ferro, mais ainda de manganês. Soube, por informações dos Diretores que saíram da Urucum, que a Vale do Rio Doce chegou ao ponto de substituir Corumbá pelas suas jazidas daqui, na venda de minérios para a própria Argentina.

Veja V. Ex<sup>a</sup> que o argumento não é tão válido assim. Creio que Corumbá, transportando o minério pelo rio Paraguai, pelo rio da Prata para a Argentina, estará bem perto que o grande centro exportador do seu Estado e ainda mais de Carajás. Isso é fato amplamente conhecido. Não acredito nessa justificativa do Presidente da Vale do Rio Doce.

Quando estive de passagem na Romênia, quando era Presidente do Senado, fui procurado pela pessoa encarregada de questões de minério para tomar informações do senhor Elísio Curvo, porque a Romênia desejava comprar minérios do senhor Elísio Curvo e, possivelmente, até de Urucum. O fato alegado não tem validade absoluta, talvez relativamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) - Não havendo mais perguntas a ser formuladas a V. Ex<sup>a</sup>, o que me resta, nobre Senador José Fragelli, é fazer coro com todas essas vozes que, nesta Comissão, lhe prestaram, quero crer, mais uma homenagem que, com toda certeza, V. Ex<sup>a</sup> colhe na sua vida pública pelo muito que já fez por Mato Grosso e por Mato Grosso do Sul.

Para dar uma idéia a V. Ex<sup>a</sup>s, Srs. Senadores, cheguei a pensar que talvez devesse passar a Presidência de nossos trabalhos para um outro Companheiro da Comissão, considerando que o assunto dizia respeito aos minérios de Urucum, que têm uma conotação emocional, pelo menos no território sul mato-grossense.

Todavia, a presença de V. Ex<sup>a</sup> constitui em um ensinamento. Creio que, para mim, foi um lenitivo, porque me traz o consolo e a certeza de que procedi bem em presidir esta reunião.

Na vida pública, muitas vezes temos que enfrentar determinados problemas e ficar com a nossa consciência. Vou incluir no meu currículo que presidi uma reunião com a presença de V. Ex<sup>a</sup>, que foi Governador do Estado de Mato Grosso, que tem uma vida pública que inclui cargos como o de Deputado Estadual, de Deputado Federal, de Presidente do

Congresso Nacional, que passou duas vezes pela Presidência da República e que, a essa altura da vida, ainda comparece a esta Casa para prestar serviços ao seu Estado e ao País. Incluirei em meu currículo que tive a satisfação e a honra de presidir esta reunião em que V. Exª demonstrou um elevado espírito público.

Muito obrigado, em nome de toda a Comissão, a V. Exª.

**O SR. JOSÉ FRAGELLI** - Sou eu quem se sente honrado de estar, permitam-me acrescentar, nesta Comissão, presidida pelo meu prezado e velho companheiro de lutas políticas. Assim, a honra não será de S. Exª, mas minha.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) - Convidado para prestar seu depoimento o Dr. João Batista de Carvalho Atayde, Diretor da CONSULT - Consultoria Empresarial e Assistência Técnica - para que tome assento à mesa e presté o juramento na forma da lei.

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - Juro dizer toda a verdade, nada omitindo do que seja do meu conhecimento, sobre fatos relacionados com a investigação a cargo desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) - Como V. Sª pode observar, a Comissão tem por norma deixar livre o primeiro tempo para que V. Sª possa prestar os esclarecimentos que julgar necessários. Em seguida, os membros da Comissão usarão do direito que lhes são facultados pela legislação a fim de inquirir V. Sª, buscando esclarecimentos sobre o assunto em foco.

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - Agradeço ao Sr. Presidente a oportunidade de estar presente nesta honrosa Comissão Parlamentar de Inquérito, que trata sobre a mineração no Brasil e, neste momento, especificamente, sobre assunto referente à mineração Urucum S.A., sobre a qual tentarei tecer comentários técnicos, já que fui contratado, tanto pelo Estado do Mato Grosso do Sul como pelo de Mato Grosso, para estruturar, de forma geral, a transação de alienação que foi realizada.

Iniciarei minhas exposições, que desejo seja a mais breve possível, dada à complexidade do assunto, com alguns comentários referentes às razões que levaram à minha contratação. A CONSULT - Consultoria Empresarial e Assistência Técnica, é uma sociedade civil, constituída na forma da lei, mas que representa, como a lei o permite, a minha pessoa físi-

ca. E também tentarei não cansá-los, mas serei obrigado a fazer um relato sobre a minha experiência profissional, que foi a base das duas contratações.

A Consult, como repito, é uma sociedade civil, legalmente constituída, dentro das leis do País, com sede própria conhecida, com CGC, inscrição municipal, recebendo todas as suas correspondências no lugar apropriado, inteiramente em dia com seus impostos e representa, repito, a minha pessoa física, constituída juridicamente.

Os próprios contratos assinados com o Estado de Mato Grosso do Sul e o Estado de Mato Grosso, para esta contratação, foram específicos, assinalando que, sendo contratada a Consult para os trabalhos que ali estão determinados, é acentuado e foi assim feito que a seleção deste técnico que aqui está presente, baseado em seu currículo de 37 anos de experiência profissional, empresarial, como engenheiro civil, economista e administrador de empresas. Deixarei com a Secretaria o contrato social de minha empresa, para que fique bem esclarecido sua constituição legal.

Começarei a exposição, analisando um pouco o escopo dos contratos que assinamos, assinei, com os dois Estados. O contrato assinado com o Estado de Mato Grosso do Sul e o contrato assinado com o Estado de Mato Grosso têm praticamente a mesma essência. Repetirei os termos precisos de seu objetivo para que não haja confusões sobre a natureza técnica do meu trabalho. O objetivo do contrato e das obrigações:

"O objeto dos contratos consiste na realização de análise econômico-financeira da Urucum Mineração, com o objetivo de determinar a faixa de preços para alienação das ações da empresa, bem como o acompanhamento do processo de alienação das ações que os Estados detêm na Urucum."

Conseqüentemente, fomos tratar de um estudo objetivo de recomendar uma faixa de preços para a respectiva alienação já decidida pelos Estados e também, como referiu o ilustre Senador Fragelli, após decisão judicial, que atribuía aos Estados determinada parcela de suas ações.

Eu insisto um pouco nisso para que não haja confusões sobre o objetivo e o escopo do meu trabalho. Além de determinar a faixa de preços, indicando o preço mínimo e recomendado, promover a estruturação do processo de venda; prestar assistência aos contratantes nos contatos com os agentes financeiros, que eu referirei em seguida; participar de uma organização junto a órgãos do Estado,

sobre a formalização da venda das ações; atuar no exame dos aspectos técnicos, administrativos e legais que envolvem a questão; e prestar orientação, através de agentes financeiros selecionados, da conclusão da operação de venda.

Conseqüentemente, este foi o escopo dos trabalhos realizados e que culminaram com a alienação já comentada com bastante nitidez, pelo Senador Fragelli. Deixarei cópias dos dois contratos assinados com os Estados à disposição da Secretaria da Comissão, para completa transparência do assunto.

Colocamos no contrato que a contratada deveria receber à sua disposição, no mínimo, os documentos relativos à avaliação do ativo fixo da Urucum. Os três últimos balanços da empresa, relatórios da administração, últimos balancetes, informações estatísticas etc.

Dessa forma, devido ao tempo que nos foi dado, e, com o perdão da modéstia, devido à nossa competência profissional, tínhamos um tempo determinado para ultimar esses estudos; assim, além de receber os documentos de avaliação pré-existentes, procedemos à análise econômico-financeira da empresa, dentro de que metodologia? Iniciamos nosso trabalho calcado - e isso é dito no nosso estudo - num relatório técnico contratado pela Urucum Mineração com a Coopers & Lybrand das mais importantes e categorizadas companhias de avaliação do mundo que apresentou um relatório de conteúdo bastante pormenorizado e técnico sobre toda a produção, mercadologia, estrutura financeira da companhia. Ao lado dos demonstrativos financeiros, conseguimos compor a nossa opinião.

Tomamos também conhecimento do estudo específico que foi feito pela LEASECORP contratada que foi para o Estado de Mato Grosso. Esse profissional presente foi contratado, inicialmente, para o Estado de Mato Grosso do Sul, entendendo, no entanto, trabalhos ao Estado de Mato Grosso, a fim de que o processo de alienação tivesse o objetivo único e não se precisaria dizer que vender um lote de 18% ou 28% é diferente de vender um lote de 46,67%. Não vou repetir que havia uma participação minoritária por parte da CONVAP, de 6,67%. O objetivo, então, era como melhor alienar os 46,67% que os dois Estados possuíam.

O mérito político dessa alienação não nos coube, apesar de - não podemos deixar de comentar - tê-lo achado pertinente, por razões que exporei em seguida. Darei aos senhores uma idéia do que encontrei como avaliações já apresentadas.

A Coopers & Lybrand, sobre a qual não há a menor dúvida sobre competência e habilidade técnica, o relatório está aqui, é a única via que tenho, mas poderei, se necessário, produzir uma cópia para o encaminhamento à Comissão, apresentou uma sistemática que comentarei, em seguida, usual e universal. Discordância dela tive apenas pelos coeficientes utilizados para esta aferição. A Coopers & Lybrand utilizou uma projeção da Urucum em bases que consideramos excessivamente conservadoras não somente em matéria de volume e produção, mas também em matéria de preços. Para dar aos senhores uma idéia, deixarei também este documento com a Comissão. A Coopers & Lybrand avaliou a Urucum em US\$7,1 milhões, toda a empresa. E não se trata de um relatório de duas páginas. A LEASECORP, contratada pelo Estado de Mato Grosso, avaliou em US\$27,6 milhões.

Ao proceder ao nosso trabalho, apesar de usar a mesma metodologia - em seguida perderei algum tempo explicando - alterei o programa previsto de produção da Urucum, que era classificado, nos documentos apresentados como modesto, coerentes, no entanto, com o histórico da empresa (?), que não passava de um pouco mais de 100 mil toneladas de produção de minério de manganês, algo muito modesto em relação à produção das jazidas da ICOMI e das jazidas que a Vale do Rio Doce possui no Estado do Pará, e não considera ou considerou residual a produção de minério de ferro.

A nossa estimativa levou a US\$31,2 milhões, acima, consequentemente, da LEASECORP e mais de quatro vezes superior à avaliação da Coopers & Lybrand, contratada pela própria Urucum. O relatório foi apresentado à administração da Urucum, anterior a nossos trabalhos.

Digo, como disse no meu relatório inicial, que não era de uma avaliação geológica ou mineralógica, apesar de ter trabalhado muito tempo no assunto, mas meu relatório se resume a um relatório econômico e financeiro. Admitindo que os dados geológicos e mineralógicos apresentados não só pela Urucum mas também pelo Departamento Nacional de Produção Mineral estavam certos. Muito bem.

Pararei um minuto para cansá-los, talvez, um pouco com o meu histórico profissional, que foi o que, segundo a cláusula terceira do contrato com Mato Grosso do Sul e a cláusula quarta do contrato com o Estado de Mato Grosso, é tacitamente afirmado que a contratação se baseia na experiência profissional do engenheiro João Batista de Carvalho Atayde.

Julgo importante que isso fique registrado. Não é falta de modéstia, mas considero que deve enriquecer o dossiê da Comissão.

Sou engenheiro civil, economista, formado pela Escola Nacional de Engenharia. Sou engenheiro há nove anos da Companhia Siderúrgica Nacional, onde exercei funções desde assessor de superintendentes até assessor pessoal do Presidente da companhia, o saudoso Almirante Lúcio Meira.

Fui diretor da primeira Companhia de Engenharia da Companhia Siderúrgica Nacional. Após minha atividade na Companhia Siderúrgica Nacional, ocupei a função, de 64 a 67, de assessor especial do Ministro Roberto Campos, ex-Senador da República, hoje Deputado Federal, Ministro de Estado de 64 a 67.

Como assessor especial do Sr. Ministro, tive a tarefa, de que muito me orgulho, de organizar o Orçamento federal. Talvez tenha sido o período em que o Orçamento federal esteve realmente equilibrado.

Tive a satisfação de criar a Secretaria de Orçamento Federal, em 1964. Está hoje funcionando, estruturada por esse profissional aqui presente.

Como representante do Ministro estive em diversas conferências internacionais. Fui delegado do Brasil no Comitê Interamericano para a Aliança do Progresso. Fui delegado do Brasil na OCDE - Organização dos Estados Europeus. Fui delegado do Brasil na ONU em seminários sobre planejamento econômico.

Após minha passagem pelo Governo, da qual muito me orgulho e onde deixei um trabalho realizado, assumi direção de bancos de investimento com o Ministro Roberto Campos, no qual participaram organizações financeiras internacionais do maior vulto, chegando eu ao cargo de Vice-Presidente Executivo, colaborando com o Sr. Ministro. Após o que, assumi a presidência executiva do Banco CREFISUL de Investimentos, em que o Citibank participava com 51%.

Após essa estada como dirigente de instituições financeiras, assumi a direção financeira das empresas CAEMI- Companhia Auxiliar de Empresas de Mineração, na qual, além de diretor financeiro, fui encarregado, supervisor do Departamento do Diretor de Planejamento e acumulei essa direção financeira da segunda companhia de mineração do País com a função de diretor financeiro da ICOMI, maior produtora brasileira de manganes, e da NBER, segunda companhia produtora de minério de ferro do Brasil.

Após isso, assumi a Presidência dessas três companhias diversas vezes por lá. De posse desses dados, os senhores terão oportunidade de aferir por que fui chamado para fazer esta avaliação econômico-financeira, para que os Estados tivessem um conforto ao serem alienadas essas ações.

Fiz avaliações pessoais, como profissional independente que hoje sou, para a SIDERBRÁS em 1966, onde avaliei a Usina Siderúrgica da Bahia, Aços Piratini, Nossa Senhora Aparecida e aí seria uma incansável listagem de tarefas técnicas.

Peço desculpas por me alongar nesse assunto, mas para que fique caracterizada minha capacitação para fazê-lo. Repito porque, como dito nos contratos, a CONSULT, a contratada, para que eu exercesse esses trabalhos.

A metodologia utilizada por nós é uma metodologia, repito, consagrada universalmente. Nenhum investidor, seja nacional, internacional, de estatal, ou privado, pelo menos nos tempos de hoje, adquire participação ou totalidade em um projeto ou empreendimento sem procurar saber, com a precisão que couber, a renda futura a ser gerada pelo projeto.

Isso para nós é de uma clareza meridiana. Não se compram estoques, não se compram sonhos nem se compram subsolos, pois subsolos pertencem à União. Compra-se uma renda futura, tratada de uma forma financeira, simples de compreender, mas, às vezes, complicada ao se apresentar.

Quando se chega a um determinado fluxo de geração de rendas com as devidas imprecisões que podem caber, faz-se o desconto dessa renda utilizando o que tecnicamente chamamos taxa de retorno, a fim de que saiba o investidor qual o valor que ele está pronto a pagar ou investir no momento para a aquisição daquele projeto.

Essa metodologia não há quem não a faça, que eu saiba. Agora mesmo, ao ouvir as primeiras notícias sobre a futura avaliação da Vale do Rio Doce - tenho aqui comigo cópias da **Gazeta Mercantil** - em que os futuros, os prováveis ou eventuais avaliadores usarão também esse método. A Coopers & Lybrand\* o fez, mas o fez - afé é o ponto em que há uma certa subjetividade e perícia daquele que vai opinar sobre o preço e precisa usar este termo em lugar de avaliação; serão os parâmetros que vão definir essa geração de renda. Eu não discuto que é preciso calcular a geração de renda e atualizá-la a uma taxa adequada. Discuto, sim, os parâmetros que foram usados para fazer a fixação dos mesmos. Assim a Coopers e a LEASECORP o fizeram, e assim eu o fiz.

Tenho também a minha disposição, por gentileza da CONVAP, que era uma acionista minoritária da Urucum, um parecer do geólogo Luís de Oliveira Lima, consagrado, conhecido, e que diz que a minha metodologia era a mais adequada. Ele, como técnico, discordou da minha evolução apenas na fixação da taxa de retorno. Ele é um engenheiro independente e foi consultado para isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) - Ele faz parte da CONVAP?

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE**

- Não, ele contratado para opinar sobre a operação. A discordância do Dr. Oliveira Lima em relação ao meu trabalho foi apenas essa taxa de desconto. Porque se ele utilizasse uma taxa de 12% ao ano chegaria a uma valor acima dos meus US\$31 milhões, porque descontaria uma taxa de juros mais baixa - desculpem a tecnicidade.

No entanto, não é concebível - e assim o respondi - na situação de taxa de juros prevalecente no mundo e, especificamente no Brasil, trabalhar-se com uma taxa de juros real de 12% ao ano para se aferir o valor de um investimento. Fixei e mantive os 15%, e tenho razões variadas para fixá-los nesse percentual.

Existem técnicas mais elaboradas. Os internacionais usam os chamados CAPMs, **Capital Accept Price Model(?)**, mas que não se pode aplicar no Brasil. Somos humildes em matéria de disponibilidade de metodologias existentes no Brasil. Tive a honra de ser professor desse assunto na Escola Nacional de Engenharia.

Antes de passar as perguntas aos senhores, eu farei mais duas observações. O sumário, o roteiro que segui para esta exposição - que tive de comprimir, senão tomaria duas a três horas dos senhores - também deixarei com a Secretaria da Comissão. Balizei uma idéia: os trabalhadores que me precederam, não direi que omitiram o minério de ferro, seria exagero; mas com uma jazida de tamanho 74 milhões de toneladas de ferro - costuma-se usar o tamanho das jazidas muito mais para ver se aquela geração de recursos prevista cabe dentro do tamanho da jazida, e não partir da jazida para o outro, porque há um fato que não se pode discutir, que é o mercado para o mineral, o mercado dita, como disse o Senador Fragelli, com o qual concordo plenamente, para o mercado há agressividade mercadológica.

Para 1995, ano corrente, a Coopers & Lybrand estimou uma produção de manganês de 224 mil toneladas - não se preocupem em anotar, porque

isso ficará com a Secretaria; a LEASECORP utilizou 271 mil toneladas, um pouco acima.

Ponderei sobre o programa de produção da Urucum, ponderei sobre a sua capacidade de produção e usei na minha avaliação o valor de 400 mil toneladas. A produção prevista para a Companhia Vale do Rio Doce para este ano é de 250 mil toneladas. E a Companhia Vale do Rio Doce apresenta um programa de produção um pouco acima da Coopers, um pouco acima da LEASE e abaixo da minha estimativa de produção.

Não quero com isso depreciar o programa de produção da Companhia Vale do Rio Doce, até porque a Companhia Vale do Rio Doce assumiu essa empresa no fim do ano passado. Nós estamos em outubro e não posso deixar de assinalar que a empresa, na forma como a encontrei, com a experiência que tenho de administração e de análise de empresas, apresentava e ainda apresenta uma série de problemas a serem resolvidos, problemas de natureza mercadológica, porque não foi dada nesses últimos anos a importância que deveria ter sido dada às vendas de ferro e de manganês.

Quando se fala em produção de ferro, que vou minuciar agora, diante do que produz a Vale do Rio Doce e do que produz a MBR, a produção de Urucum é muito modesta, seria encaixável plenamente em qualquer mercado tradicional.

Em matéria de minério de ferro, a Coopers fez uma produção utilizando 110; a LEASECORP, 250. Nós preferimos estimar em 300 e achamos que a companhia já tem capacidade de produção instalada para chegar a 300. Somando as duas produções de ferro e manganês a Coopers & Lybrand previu para 1995, no seu fluxo a longo prazo, 334 mil toneladas; a LEASECORP, 321, nós estimamos que em 1995, a Urucum poderia atingir 700 mil toneladas.

A Vale do Rio Doce tem uma programação apresentada formalmente de 350, já próxima ao programa de produção que tive que usar na minha avaliação. Acredito que, daqui mais um ano ou dois, dando-se tempo à Vale do Rio Doce, ela poderá chegar às 700 mil toneladas que usei como padrão. Há uma pequena diferença aqui qualitativa: usei em minha projeção mais manganês - 400 - e menos ferro. Parece que a Vale do Rio Doce vai começar a produzir com mais ferro e menos manganês. Essa é uma decisão da empresa, mas que não está muito afastado do padrão que eu utilizei no trabalho. Acho que ela vai acabar dentro da minha produção de 400 e 300, invertendo isso.

Por que alega ela não ter invertido? Não acesso direto a essas informações, mas tenho conhecimento por meio de revistas especializadas cuja cópia tenho comigo. O conhecimento completo da estrutura mineral dos maciços de manganês não está completo. O conhecimento e as novas descobertas de jazimentos de ferro estão em progresso. E se há alguém no Brasil tem condições técnicas para determinar a viabilidade disso será a Companhia Vale do Rio Doce, no meu ponto de vista.

Ora, então, admitamos que chegamos à mistura que aqui está, 700 mil toneladas, 400 mais 300. Para isso a nova Companhia que adquiriu o controle total da Urucum terá, a nosso ver, que investir, pelo menos, US\$4 milhões. O programa anunciado por ela já mostra, deste ano até 1996, um investimento de US\$3 milhões, fundamentalmente no melhor conhecimento biológico mineral da estrutura das minas de Urucum, sem o que ela não pode fazer os investimentos técnicos e se lançar num programa mercadológico. Compreendo perfeitamente essa demora e esse investimento em pesquisa.

Basta dizer a V. Ex's que o último relatório de lavra de 1994, feito pela Urucum - também esses dados ficarão na Comissão - mostra uma reserva medida de apenas 1.8 milhão de toneladas. Mostra uma reserva indicada, que está com uma pequena extração tecnicamente aceitável de 45 milhões de toneladas, o que permite uma produção maior, e uma reserva matematicamente inferida de 20 milhões, levando a uma jazida total inferida, estimada e calculada de 67 milhões de toneladas.

Mas, do ponto de vista prático, pelo menos, o meu conhecimento é bem menor, até das características físico-químicas do minério. Cabe, a nosso ver, um critério de tempo para que a Vale não se situe mercadológica e mineralogicamente diante das jazidas,

Se a programação de operação da Urucum já estivesse melhor determinada no momento em que se fez essa avaliação, teria facilitado, mas a Companhia até agora não tem um programa de produção de venda muito definido - terá agora, esperamos. Por outro lado, investimentos muito grandes ainda terão que ser feitos na infra-estrutura portuária, nos transportes, na estruturação social da empresa e, fundamentalmente, na questão de energia elétrica.

É de todos sabido que a região de Campo Grande para Corumbá já está hoje sujeita a problemas de estabilidade nas redes de transmissão. O crescimento da demanda de Mato Grosso do Sul é enorme, é maior do que o País. Enquanto o País

chegou a crescer 8% no seu consumo de energia elétrica, Mato Grosso do Sul chegou a 11%. Logo, é evidente - os engenheiros eletricistas sabem que não - Corumbá, principalmente, que está no fim da linha, têm que ter um reforço de geração hidroelétrica. O que é suposto é que venham a se instalar termoelétricas com o gás ou caso contrário. Para isso, a Vale do Rio Doce terá talvez recursos ou outra solução qualquer como, por exemplo, reforçar vias de transmissão, porque a região não agüenta - como, aliás, uma boa parte do Brasil. O caso de Corumbá é bastante crítico, requer investimentos maciços.

Tive oportunidade de fazer uma estimativa de que, pelo menos, US\$100 milhões têm que ser investidos para acertar a posição de oferta de energia elétrica para o conjunto industrial de Culabá. Então, não nos iludamos: para fazer o distrito industrial de Corumbá, terá que haver investimentos maciços, principalmente em energia elétrica. É uma função pesada até para os Estados, mas não é pesada para a Companhia Vale Doce.

Terminarei fazendo menção à forma como é feita a alienação. A Companhia Urucum é uma companhia fechada, ou seja, ela não tem ações quotadas em bolsa. A CVM, no entanto, recomenda que mesmo nesses casos seja feita uma oferta em Bolsa. Todos os preparativos para essa oferta foram feitos com todo o cuidado possível. Os editais foram aprovados pela Bolsa de Valores do Rio de Janeiro e pela CVM. Ao apresentar-se o preço de US\$31 milhões para a companhia e a participação dos Estados que seria alienada por R\$14 milhões, não houve arrematantes, apesar de os prospectos da empresa terem sido distribuídos para vários compradores potenciais, preparando-se para o leilão. No leilão, não houve arrematante. Razão apresentada: preço alto.

Na verdade, fazendo uma conta mais precisa, as ações foram oferecidas a R\$14 milhões, que significa um pouco mais do que os US\$32 milhões, já que o dólar vale menos que o Real, principalmente no tempo em que o dólar estava quotado a 0,92. Vendeu-se então a participação dos Estados por um valor maior do que a quota de US\$14 milhões.

Também é bom esclarecer, tecnicamente, que a Vale do Rio Doce não compareceu ao leilão, não comprou as ações dos Estados no leilão. Ela se absteve e exerceu seu direito estatutário de ter 60 dias para comprar e o exerceu logo em seguida, pagando e assumindo o controle, o que na nossa opinião é altamente benéfico para a Urucum e para a região de Corumbá, pois agora há condições financeiras, técnicas, mercadológicas, administrativas, para que a

Urucum se consolide e para que a região de Corumbá tenha o progresso que dela se espera. Repito que isso não acontecerá em um passe de mágica. É necessário administração, mercadologia, investimentos e infra-estrutura.

Deixarei na Secretaria os seguintes documentos: o contrato social da minha empresa, o resumo desta apresentação, o resumo das avaliações e os dados técnicos fundamentais que foram utilizados. No escopo do contrato que fiz com o Estado, caberia a nós recomendar o agente financeiro para proceder ao leilão. Ouvi que a corretora indicada para fazer o leilão ocuparia um lugar acima de centésimo na ordem das corretoras. Anexarei também, Sr. Presidente, um documento que entregarei à Secretaria da Comissão, mostrando por carta que recebi ontem da Superintendência de Valores da Bolsa do Rio de Janeiro, que realizou um impecável leilão, declarando que a Votor - Corretora de Valores Mobiliários, ocupou os seguintes lugares na movimentação dos negócios em bolsa de valores: em 1989, segundo lugar, e não 77º; em 1990, primeiro lugar; em 1991, primeiro lugar; 1992, segundo lugar; 1993, primeiro lugar; 1994, quinto lugar; 1995, até setembro, terceiro lugar. Trata-se, consequentemente, de uma corretora altamente credenciada para fazer o leilão e grande conhecedora do problema de Urucum e do Estado de Mato Grosso. Peço que esse documento fique registrado nos Anais da Comissão.

Pararei aqui o meu pronunciamento, que já foi longo, para ficar disponível para perguntas.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) - Concedo a palavra, para perguntar, ao Senador Relator Romero Jucá.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Dr. João Batista, vou fazer algumas perguntas, talvez até não tão técnicas, até porque não sou especialista em mineração, mas a nível da Comissão seria importante que ficassem esclarecidas.

A primeira indagação, até a nível histórico, antes de entrar efetivamente no processo, seria importante situar alguns pontos.

A concessão da mina de Urucum, pela colocação do Senador Fragelli, pertencia ao Grupo Chama e o Governo do Estado do Mato Grosso, na época, tomou a posição de preservar o trabalho, a participação e a riqueza do Estado retirando essa concessão.

No processo de privatização, da venda das ações do Estado, vemos que os dois Estados tinham juntos 46,67%. Gostaria de saber como saiu a concessão do Estado e onde a Vale entrou nisso? Por

que de repente já aparecem 46% nas mãos dos Estados? Como foi a evolução desse processo?

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - Gostaria de esclarecer o seguinte: ao tomar a iniciativa de condução desse projeto técnico, encontrei já a Urucum com essa composição acionária.

Encontrei já os dois Estados com 46,67%.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - E quem tinha os outros 54%?

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - A Companhia Vale do Rio Doce 46,67% e a CONVAP 6,67%.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - O Senhor não sabe como chegou a isso?

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - Houve algumas alterações. No princípio, tenho detalhes neste relatório, era um terço, um terço e um terço, lá pelos idos de 1976. Os Senhores encontrarão no relatório.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Isso já em decorrência de venda das ações do Governo para a Vale do Rio Doce.

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - O Estado de Mato Grosso - naquele tempo era o Estado de Mato Grosso - tinha um terço; a CONVAP, entrando com a Usina, acho que de Jacadigo, ficou com um terço, e a Vale do Rio Doce entrou com o dinheiro para proporcionar recursos para a companhia tocar. Ficou um terço, um terço e um terço.

No entanto, como a companhia precisava de mais capital, a Companhia Vale do Rio Doce entrou com mais recursos, e acredito que o Estado de Mato Grosso com mais um pouco, mas a CONVAP não pôde acompanhar. Então, houve um acordo de acionistas em que isso foi colocado no estatuto em que estaria aberta a CONVAP, se ela tivesse de ingressar com recursos para voltar a ter um terço; o que não foi feito, por falta declarada de recursos por parte da CONVAP. Desta forma, os Estados e a Vale do Rio Doce aumentaram para 46,67% e a CONVAP ficou com pouca coisa.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Nesse estudo histórico ainda, só para me situar antes das perguntas, o senhor tem o levantamento de quanto o Estado do Mato Grosso, nesse período de 1976 em diante, gastou nesse processo de participação junto com a Vale do Rio Doce?

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - Não, não há disponibilidade. Na verdade, a informação de que disponho é que a principal entrada de capital do Estado do Mato Grosso, que de-

pois foi dividido em dois Estados - consequentemente, uma parte das ações foi para o Mato Grosso e outra, para o Sul -, foi pela avaliação das jazidas de minério de ferro e manganês.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Efetivamente, isso não constou do nível de avaliação, quanto o Estado teria posto antes, até para saber se o Estado...

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - Isso foi precisamente calculado. Quer dizer, a participação dos Estados foi com base nas jazidas. Poucos recursos líquidos entraram.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Não houve obra de infra-estrutura?

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - Algo importante que eu gostaria de esclarecer também é o seguinte: ao se referir à avaliação de US\$31 milhões, feita por nós, realço que as duas jazidas, de Urucum e Jacadigo\*, foram incorporadas ao patrimônio da Urucum, em 1982, pelo valor de US\$21 milhões, que hoje representam, no balanço da empresa, US\$25 milhões.

Então, esse valor, a nosso ver, é compatível com a avaliação de US\$31 milhões, além de que o patrimônio líquido avaliado recentemente, que é um dado importante pela lei de sociedades anônimas para se inferir o valor de uma ação, no caso da Urucum, é de US\$26,5 milhões.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Na verdade, vamos precisar resgatar essa evolução histórica. Mas, em tese, quando o Estado se associou à Vale do Rio Doce ou o que tenha ocorrido, o patrimônio com o qual o Estado entrou...

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - Jazidas.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Jazidas que estavam...

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - Por direito de concessão...

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Por direito de concessão que estava avaliado - as jazidas - em US\$25 milhões.

Bom, fiz essa referência para fazer a primeira pergunta. Nesse processo, parece-me, então, que a administração da Urucum - já que o Estado tinha 46% e, na verdade, a Vale do Rio Doce pilotava o resto; não sei se estou errado, queria que o senhor confirmasse - já estava então a cargo da Vale do Rio Doce?

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - De certa forma, sim; a Presidência e o Departamento de Marketing, sim; fundamentalmente, sim. Havia um Conselho de Administração do

qual participavam os dois Estados. A lei estabelece, como o senhor sabe, que quem comanda uma empresa é o Conselho de Administração; a Diretoria Executiva, na verdade, cumpre ordens.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - É participante, mas, na verdade, operacionalmente, quem deveria tocar era a Vale do Rio Doce.

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - Quem entende de mineração. Logo - perdoem-me se a minha opinião diverge -, que seja a função dos Estados operarem em mineração ou indústrias. Mas essa é uma opinião puramente pessoal.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Então, a administração da Urucum era feita pela Vale do Rio Doce e, na verdade, foi a Administração de Urucum que tomou as providências no sentido de iniciar o processo de venda ou de evolução dessa questão.

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - Não, não creio que tenha sido assim. Na verdade, pouco a pouco - é o meu sentimento histórico - , começou-se a formar nos Estados a idéia de que não cabia mais aquele investimento. Na verdade, ouvi que a importância financeira, a realização de R\$14 milhões, não era decisiva para as finanças dos dois Estados. Ouvi dos dois Estados contratantes muito mais a necessidade da dinamização do polo operacional de Corumbá, função para a qual não estão prontos os Estados.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Pergunto o seguinte - para também fazer um atalho nessa questão: quer dizer que, na avaliação da Vale, a participação minoritária dos Estados não seria um atrativo no sentido de fortalecer a atuação do pólo? Pelo contrário, seria um empecilho?

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - Acredito que não. Eu gostaria de repetir o seguinte: seriam necessários investimentos vultosíssimos daqui para frente e serão necessários. Não acredito - e estou dizendo isso na maior isenção - que nem o Estado de Mato Grosso do Sul; nem o Estado de Mato Grosso terão interesse, dadas as suas probabilidades de investimento, de natureza social e de manter o Estado, em fazer investimentos vultosíssimos na atividade de mineração.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Ainda nessa linha, os Estados, nos estudos feitos pelo senhor, recebiam por ano algum tipo de resultado financeiro?

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - A mineração em Urucum, por todas as razões expostas aqui, sempre foi uma companhia de rentabilidade muito baixa. Até por volta de 1970,

nunca tinha lucro. A partir daí, começou a ter um lucro menor, devido à melhoria do mercado de manganês, que é muito desfavorável. E essa avaliação foi feita em uma situação de mercado muito desfavorável, com um aumento enorme da oferta mundial pela entrada dos países socialistas no mercado manganês, já que o ferro não estava sendo tratado na Urucum como está sendo tratado agora. O ferro, apesar de marginalmente ter um preço menor, US\$ 8 ou US\$10 contra US\$41 de manganês, seu custo de produção marginal é muito baixo. E a colocação de 400 mil toneladas por ano de manganês nesse mercado não é nada diante de 160 milhões de toneladas que o País exporta.

Quer dizer, encaixar 400 mil toneladas de manganês não deverá ser uma tarefa muito difícil para os grandes vendedores de minérios como a Vale do Rio Doce e outros.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Voltando a essa questão da administração da Urucum, já que a Vale era majoritária, queria saber exatamente como o senhor participou. Como foi mantido contato com o senhor? Houve licitação? Enfim, como o senhor foi inserido nesse processo de avaliação? Foi a Vale do Rio Doce? Foi a administração de Urucum?

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO**

**ATAYDE** - Falo disso na maior tranquilidade. A convivência técnica com o Estado do Mato Grosso do Sul foi se consolidando através de inúmeras consultorias que passei a dar ao Estado. Menciono, por exemplo, o nosso trabalho feito para a ENERSUL.

A ENERSUL foi lançada no mercado de ações por bancos através de uma estruturação nossa. E, devido a nossa dedicação, ao trabalho e ao meu currículo, que fiz questão de resumir - infelizmente os senhores receberão aqui um calhambeço de quase vinte páginas, não vou cansá-los com isso -, fez com que eu fosse contratado, não para avaliar geologicamente, mas para dar uma opinião ao Sr. Governador e aos Srs. Secretários sobre o nível de preços que poderia ser usado nessa alienação. Essa foi a razão.

Houve a dispensa de licitação com base em competência reconhecida e o contrato assinado pelo Estado do Mato Grosso do Sul com a nossa empresa foi previamente examinado pelo Tribunal de Contas do Estado.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Qual foi o valor do contrato?

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO**

**ATAYDE** - O contrato não teve um valor preciso. Teve um valor...

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Qual era a remuneração do serviço? Era com base em percentuais?

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO**

**ATAYDE** - A remuneração básica do princípio foi uma remuneração por êxito, como está aqui. Quer dizer, se fosse conseguida a venda, havia dúvidas. Se houvesse a venda, a CONSULT receberia uma taxa de remuneração por êxito, honorários de êxito, somente isso.

No caso do Estado do Mato Grosso do Sul, como foi precedido de um Estado maior, houve um pagamento de honorários que estão no contrato.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Em tese, o senhor teria um número?

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO**

**ATAYDE** - Não tenho idéia.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Em grandes números, não precisa ser preciso. E só para termos uma idéia geral.

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO**

**ATAYDE** - Os honorários foram... Eu não tenho idéia, é questão de um minuto para eu examinar o contrato.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Os dois contratos.

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO**

**ATAYDE** - O Estado de Mato Grosso nada pagou, apenas pagou, sim, a estruturação e o trabalho todo que foi feito para a colocação no mercado.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Sim, mas quanto foi isso para Mato Grosso e Mato Grosso do Sul?

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO**

**ATAYDE** - Cinco por cento do valor bruto foi o valor recebido pela CONSULT.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Cinco por cento do valor bruto da venda?

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO**

**ATAYDE** - Da venda, a qual...

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - E no caso do Mato Grosso?

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO**

**ATAYDE** - Igualzinho.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Mato Grosso do Sul também?

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO**

**ATAYDE** - Também, todos dois.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Na verdade, o senhor recebeu 5% do valor de 46% das ações.

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO**

**ATAYDE** - Valor bruto, com o qual naturalmente a companhia teve de arcar com séries de subcontratações, inclusive de natureza jurídica, para levar a fim o seu contrato. Repito, esse contrato foi previamente examinado pelo Tribunal de Contas.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - O senhor disse que o prazo de trabalho era muito exíguo. Qual foi o prazo do trabalho que o senhor realizou aqui? Foram quantos meses entre a assinatura do contrato e a execução do serviço?

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO**

**ATAYDE** - Na verdade, dada a convivência tranquila existente entre nós e o Estado do Mato Grosso do Sul, já estávamos começando a examinar os aspectos técnicos. Agora, do ponto de vista formal, o contrato foi assinado no dia 6 de junho de 1994 com Mato Grosso do Sul. O leilão foi realizado no dia 15 de julho. Então, tivemos esse tempo para dar forma ao contrato.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - O senhor crê que esse tempo, nesse contexto de operação, é razoável?

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO**

**ATAYDE** - Sim, porque, repito, o contrato exigia a apresentação a essa companhia consultora de todas as avaliações técnicas anteriores e a documentação. Não foi difícil preparar o trabalho, como foi feito, nesse prazo.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Mesmo tendo recebido dados completamente discrepantes. E faço essa observação, porque a administração da Urucum era, na verdade, uma representante da Vale do Rio Doce e o senhor disse que, devido ao curto prazo de tempo, na verdade, recebeu dados e em cima desses dados de análises foram feitos esses estudos de engenharia financeira, vamos chamar assim.

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO**  
**ATAYDE** - Isso, sim, senhor.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - No dado da Coopers & Lybrand, houve uma avaliação de US\$ 7,1 milhões para 224 mil toneladas de manganês e 110 mil...

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO**  
**ATAYDE** - Em 1995.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Sim, um dado referencial.

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO**  
**ATAYDE** - Sim, senhor.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - ...224 mil toneladas de manganês e 110 mil toneladas de ferro.

Posteriormente, ainda nesse prazo de um mês, o senhor recebeu o estudo da LEASECORP no sentido de US\$ 27 milhões, mais de 4 vezes o valor dessa...

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO**  
**ATAYDE** - Apresentado, praticamente, em conjunto com o nosso.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Já que dessa empresa americana o senhor tem um conceito extremamente...

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO**

**ATAYDE** - Perdão, faço uma correção, 15 de agosto foi o leilão, às 13h, na bolsa de valores. Não houve arrematante.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - A LEASECORP, então, apresentou um estudo de US\$ 27 milhões, para um perfil de 95 de 271 mil toneladas de manganês e 250 mil toneladas de ferro. No mercado internacional, o manganês tem um preço maior que o do ferro. Sou economista, não sou engenheiro, nem sou especialista nisso...

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO**  
**ATAYDE** - E não é à toa.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Mas, só para concluir, no manganês há uma diferença de tonelagem de 224 mil para 221 mil, portanto, uma diferença muito pequena no produto que compõe a matriz do preço mais alto. No ferro há de 110 para 250, praticamente o dobro. Mas, na verdade, temos uma diferença de 7 para 27, ou seja, 4 vezes mais. Na verdade nessa matriz de composição de faturamento para 1995, em grossos números, sem entrar em outras questões, já vemos que não há uma proporcionalidade em diferenciação da matriz de produção com a questão do valor econômico da avaliação. No caso do estudo do senhor é 400 para 300. Há quase o dobro na produção de manganês, mas, na verdade, há um aumento apenas de 27 milhões da LEASECORP para 31 milhões no estudo apresentado pelo senhor.

Perguntaria novamente, quer dizer, com esses dados discrepantes de 7 para 27, não seria de bom alvitre, por exemplo, ter solicitado um outro tipo de avaliação? Na verdade, já que o prazo era de 6 de julho para 15 de agosto, tivemos dois meses, não seria necessário, no seu entender, já que o senhor é especialista no assunto, dilatar o prazo ou ter pedido outra avaliação técnica para tirar essa diferença tão grande de uma relação para outra?

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO**  
**ATAYDE** - Não nos pareceu e explico o porquê. A sensibilidade do estudo de um cálculo de fluxo de

caixa descontado é enorme. Observe que a Coopers chegou a 334 e nós chegamos a 700 toneladas globais. Mas devo dizer que, com relação à diferenciação de preços, a Coopers trabalhou com a média, também está aqui no documento que vou deixar, de US\$ 38 por tonelada, trabalhamos com US\$ 41. Isso pode ser pequeno, não é. Além de tudo, quer dizer, o senhor junta o aumento da produção por 25 anos - é o fluxo de caixa...

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - É, o diferencial nesse valor é grande. Mas isso não é mais motivo para ter sido necessário...

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - Olha, digo ao senhor o seguinte...

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Estou falando como leigo, não estou...

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - Sim, a experiência que temos nesse tipo de avaliação - e até digo com sinceridade a essa Comissão - nos permite observar que a certa fluidez em que se encontrava o mercado de manganês, só fazia com que não se perdesse mais tempo. Quer dizer, fizemos um crítica nos custos de produção utilizados também pela Coopers, porque o achamos, de certa forma exagerados. Veja só, então temos volume de produção e vendas, preços e custos. Analisamos os três e fizemos uma hipótese mais otimista em relação à produção, que vai se configurar, certamente. Mas daí de passar de 30 para 100, 200, eu digo ao senhor que é praticamente impossível dentro dessa metodologia.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Eu gostaria de fazer uma outra pergunta: o senhor foi contratado, na verdade, todo contato fluui via o Governo do Mato Grosso do Sul, de saída. Já em 15 de agosto de 1994, no final da administração do governador que estava concluindo o seu mandato, nessa época, houve algum tipo de pressão, de agilização, de encaminhamento para que o leilão fosse feito logo em agosto, já que ia haver mudança governamental no final do ano?

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - De maneira nenhuma. Contratualmente, caberia a nós consultores independentes, absolutamente isentos, recomendar aos Estados o momento oportuno de faze-lo.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - O senhor acha que o momento oportuno foi no final da administração?

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - Exatamente. Houve até, inclusive, contatos feitos com acionista independente, menor, mino-

ratário, a CONVAP, a fim de se tentar formar um bloco só de ações.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - O senhor acha que o prazo final da administração do governador não enfraquecia o processo de negociação e de venda da bolsa?

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - Absolutamente, tenho certeza - conhecedor que fui e que sou dos senhores governadores -, se tivéssemos recomendado que essa operação fosse postergada, como fizemos em outros casos, sem dúvida o Governador ponderaria. A decisão política jamais seria nossa. Eles a tomariam, como tomaram em outros casos.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Na questão ainda da venda da Bolsa, queria fazer algumas colocações e perguntar ao senhor: a administração do Urucum era feita pela Vale do Rio Doce...

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - Eu não afirmaria isso com tanta ênfase.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Não, foi o que eu ouvi, administração operacional.

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - Não esqueçamos que existia a METAMAT, que é uma holding metalúrgica do Estado de Mato Grosso, onde há uma diretoria atuante - o engenheiro Edílio é bastante competente.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - A minha preocupação é exatamente no processo do leilão. Quando se começou a cogitar essa venda, do dia 06 de Junho em diante, e se começou a anunciar - porque isso foi tornado público no Estado - que seria vendida, que iria a leilão, houve algum tipo de ação, de encaminhamento, alguma ação popular nesse período? Houve alguma coisa, algum tipo de ação que, na verdade, colocasse sob suspeição o processo de venda?

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - Desconhecemos inteiramente.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - O processo de venda foi colocado na Bolsa. O senhor com toda essa experiência que tem...

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - Lancei 35 companhias no mercado.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Com essa experiência toda, o senhor acha que, num final de administração de um governo de Estado, com um processo de privatização envolvendo dois Estados, com algum tipo de conotação e de questionamento que poderia haver com a Vale não tendo interesse de disputar em Bolsa essa questão, porque, na verdade, ela não disputou, esperou que o processo não

obtivesse sucesso para depois comprar pelo preço que tinha direito, já que cuidava da administração desse processo operacional - que seria possível com esses fatores todos, na verdade, essa venda ter se tornado pouco atrativa no mercado, já que havia tantos vetores, que poderiam influenciar?

Eu vou dar um exemplo: esse investidor, de repente, estava preocupado e queria participar desse leilão, mas começa a surgir o boato - o senhor sabe que o mercado é muito sensível - de que vai haver uma ação popular que não vai deixar os Estados venderem, quem comprar esse negócio vai se dar mal, porque o governador está saindo e o outro que vai entrar já disse que não vai aceitar. O senhor não acha que tudo isso foram vetores que poderiam ter influenciado num processo de não venda da Vale no mercado, já que o mercado é muito sensível?

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - A pergunta é bastante pertinente e muito prática. Vivendo como eu vivi o processo, vou tentar responder da melhor maneira possível. Não acredito que temores de ações populares fossem prejudicar a venda competitiva, concorrência que houve através da Bolsa de Valores. Somos testemunhas de que praticamente todos os casos de privatização na área federal não escaparam de ações populares e, no entanto, as vendas foram concretizadas. O fato de haver ações populares, nos meios técnicos...

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Não inibe a participação...

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - Os comentários de que poderia haver ações populares. Isso, na verdade, confesso ao senhor porque estou no ramo, nós sabemos, sempre vai haver. Agora, a participação é um ponto importante.

Acreditamos que a presença maciça da Companhia Vale do Rio Doce, com 46,7% -, as exigências normais de uma parte minoritária com o hábito de oferecer a sua parte -, pode ter realmente inibido um grande investidor, porque isso não é coisa para pequeno investidor, não pelo preço inicial. Quatorze milhões de dólares foi o preço mínimo.

Isso, para nós, é dinheiro. Mas, para uma grande companhia, não é. Mas havia o problema de que, se comprasse aquela parte, seria minoritária de um gigante competente, que é a Vale do Rio Doce.

Então, naturalmente, estou falando com a maior franqueza, o comprador natural dessas ações seria a Companhia Vale do Rio Doce, a qual já dispunha de um laudo - aqui está - dando à companhia toda o valor de 7 bilhões de dólares.

No entanto, a Companhia Vale do Rio Doce acatou e aceitou a nossa avaliação. Por que não o fez, no leilão, como diz V.Exª? Porque não precisava. Ela tinha, estatutariamente, o direito de, até 60 dias, pagar o preço que qualquer um desse. Isto está no Estatuto, não sei se já foi retirado, porque a companhia mudou de acionistas.

Então, se chegasse uma companhia "x" - não vou mencionar nomes, porque seria indiscrição e não caberia - uma companhia importante e dissesse: eu pago 14, o valor mínimo do leilão. A Vale do Rio Doce teria 60 dias para pagar o mesmo. Se, eventualmente, chegasse um investidor e dissesse: pagarei 18, a Vale do Rio Doce teria 60 dias para comprar tudo pelo mesmo preço ou vender a parte dela pelo mesmo preço.

Então, a Vale do Rio Doce ficaria na posição de aguardar. E o que ela fez? Dois dias depois, até para acabar com o mal-estar, construtivamente, adquiriu pelo preço da nossa avaliação.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Mais duas colocações rápidas.

Hoje, em tese, no processo de privatização da Vale, se V.Sª fosse dar um preço para que a Urucum fosse vendida no mercado, toda ela, V.Sª manteria esse preço de 31 milhões?

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - Dado meu atual nível de conhecimento da Urucum, que ainda é o daquele tempo, acrescido dos trabalhos que a Vale do Rio Doce está fazendo e, como já assinei aqui, se aproximando dos parâmetros que usei para avaliá-la, eu manteria esse valor.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Quero fazer a última colocação e pediria que não a tomasse como colocação minha, mas como Relator, recebi algumas informações e preciso esclarecê-las.

Na verdade, não é nem um tipo de acusação nem de afirmação.

Nesse processo de levantamento de questionamento, recebemos informações de que a empresa do senhor não seria especializada nesse nível de avaliação de mineração; estaria mais para um trabalho de levantamento de recursos em Brasília, na verdade, vamos dizer assim, um lobby de levantamento de projetos.

Gostaria de fazer esta pergunta, porque acho que é importante que isso fique esclarecido. Inclusive, a empresa teria a sede no endereço do contador de V.Sª.

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - V.Exª pode referir o endereço?

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Rua Isabele Cristine, nº 187, Bairro Vista Alegre, Município de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro. Quero fazer este esclarecimento, porque acho que é importante.

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - Então, posso fazer por parte. Primeiro lugar, repito que a CONSULT é uma sociedade civil. O que significa sociedade civil? Na verdade, é meu instrumento jurídico; para trabalhar como profissional. Isso consta da lei e está tudo legalmente constituído.

Repito como comecei a minha exposição: não há nada errado. A companhia tem endereço conhecido. A companhia paga seus impostos. A companhia tem CGC, tem inscrição municipal, etc,etc, etc.

Eu poderia, criei essa companhia e isso é importante, até por exigência de clientes estatais e pária-estatais, poderia exercer os trabalhos que há 37 anos exercei nessa área, na área industrial, financeira, administrativa e geral.

Repito que fui Presidente da CAEMI algumas vezes, Diretor da MBR, Diretor da ICOMI, Diretor da Companhia do Jari, Presidente do Comitê Financeiro da Companhia do Jari. Quer dizer, não estar credenciado, V.Exª me desculpe, val aí um exagero muito grande.

Fui Presidente de banco e, na verdade, sou engenheiro civil. Repito humildemente, não entrei em investigações mineralógicas, poderia até fazê-las, como sei, elas são desnecessárias.

Quanto à competência, o senhor me desculpe, eu reitero tudo que disse, que é indiscutível. Perdoe-me essa ênfase.

Quanto ao endereço da companhia, eu posso instituir uma companhia limitada, de minha propriedade, uma sociedade civil em qualquer lugar da federação, em qualquer município, porque fazem parte da federação brasileira. Nova Iguaçu está a 25 minutos do centro da cidade. A conveniência de colocar a sede administrativa neste endereço foi por minha facilidade prática, porque lá são feitos todos os lançamentos: o escritório do procurador é informatizado, conheço-o há anos, é contador de grandes organizações, que não mencionei, é homem de inteira confiança. E, na verdade, como consultor, eu opero com os meus computadores. Eu disponho de um escritório informatizado como poucos existem.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Por que a sede não é no escritório do senhor?

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - Porque, na verdade, o escritório legal é este. Eu visito os meus clientes e trabalho nas sedes

dos clientes e na minha residência. Aliás eu poderia até pela lei estabelecer o escritório na minha residência, mas a questão é que, por conveniência, a documentação bancária que vai para o contador examinar e todas as correspondências chegam nesse endereço, ao qual tenho acesso diariamente. Não vejo problema nenhum nisso. Até porque, repito, as contratações que aqui estão, estão reiteradas as cláusulas 3 e 4 dos contratos. A consulta é contratada. O Sr. João Batista de Carvalho Atayde é engenheiro e economista e seu *curriculum* foi anexado aos dois contratos e visto pelo Tribunal de Contas.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Mas só para ficar clara a questão. A CONSULT já realizou trabalhos parecidos como este, de engenharia civil, de avaliação, e o senhor teria outros clientes também?

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - Sim, eu tenho.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - O senhor pode encaminhar essa relação?

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - Eu prefiro - se o senhor não se importa - aí existe a parte do sigilo profissional. Posso relatar tudo que fiz no passado que está no meu *curriculum*.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Eu digo o seguinte, veja bem. O senhor obteve um contrato de um Estado motivado por notória especialidade e o trabalho, na verdade, teve esse resultado.

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - Sim, para isso foi apresentado um *curriculum*.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Então, para ter notória especialidade, o senhor precisa ter tido desempenho em algumas ações parecidas com essa. Eu não estou querendo que o senhor diga o nome dos seus clientes todos, não. No caso específico de engenharia financeira da avaliação mineral...

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - Não, Sr. Secretário, eu...

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Deixe-me complementar. Eu faço um registro de todos os clientes dos trabalhos realizados, que foram levados em conta pelo Governo do Mato Grosso para a contratação do serviço. Foram com as empresas tais e tais, para que, efetivamente, o senhor fique com a questão esclarecida de uma vez por todas. Então, acho que é importante.

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - Sr. Secretário, não há nenhuma objeção neste sentido: Vou deixar com a secretaria um *curriculum* que mostra tudo que eu faço, há 37 anos,

nesta área. Está aqui, não tenho o menor temor. Estará entregue a quem o senhor indicar, ao senhor ou à secretaria, um relatório completo, contendo todas as companhias e estudos dessa natureza, que eu fiz.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Mas Dr. João, o senhor não está entendendo. Talvez eu não esteja me expressando bem. Vou explicar-lhe. O seu **curriculum** é muito vasto. Na verdade, não quero mencioná-lo pois o prazo é curto para fazer o relatório da CPI. Mas o que quero deixar claro, e acho que é importante deixar claro isso para o senhor, para o Governo do Mato Grosso, para os Governadores que envolvidos, para a própria CPI, e nós vamos falar isso também com a questão da LEASECORP. Existem questionamentos de que a LEASECORP, efetivamente, não estaria habilitada para fazer o tipo de ação que foi preciso fazer naquele momento. Em tese, não estão em julgamento a competência e seriedade da LEASECORP e do senhor. Na verdade, não estamos levantando isso. O que estamos levantando é o seguinte: é importante deixar claro que o Governo do Estado do Mato Grosso contratou por notória especialidade - não sei se a LEASECORP - mas a sua empresa, para fazer a avaliação de um trabalho que chamo de engenharia financeira misturada com outra questão, mas o senhor pode chamar de outro jeito.

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO**  
**ATAYDE** - Engenharia econômica.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Esse trabalho foi motivado por uma experiência que o Estado do Mato Grosso do Sul reconheceu que o senhor tem. Está certo?

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO**  
**ATAYDE** - Sim, senhor.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - No processo, isso já devia estar indicado. Não sei se está. Na verdade, as pessoas estão dizendo. Se eu fosse o licitante ou o dispensante, se eu fosse o governador, diria o seguinte: estamos contratando a empresa tal do Sr. Batista, tendo em vista que ela já fez trabalho de avaliação da empresa tal no ano de tanto; fez isso e mais aquilo no ano tal.

No que se refere especificamente a essa questão, eu gostaria que o senhor me mandasse para a Comissão os dados - não precisa ser agora - para que a CPI possa ter condição de, em havendo dúvida das outras partes, checar o trabalho que o senhor fez neste sentido.

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO**  
**ATAYDE** - Sr. Secretário, forneço já. Em primeiro lu-

gar, gostaria que o senhor entendesse o que vou dizer: experiência é experiência. Não foi à toa que fui diretor financeiro das maiores minerações privadas: foi porque sei fazer isso e lá fazia isso o tempo todo. Cada aquisição de mineração, cada projeto de mineração, de investimento, era por mim analisado e feito. Está escrito no documento que deixarei aqui. Para o Governo Federal, repito, as três primeiras avaliações feitas pela SIDERBRAS, em 1966. Como exemplos, a Usina Siderúrgica da Bahia, trabalho imenso sobre o qual posso até fazer exposição; a Usina Aço Piratini, avaliação também da mesma natureza, mesmo procedimento, mesmo processo; da Companhia Siderúrgica Nossa Senhora Aparecida fui coordenador.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - O senhor realizou trabalho similar a esse e foi nessas três entidades citadas?

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO**  
**ATAYDE** - Sim, e tem muito mais. A incorporação pelos acionistas brasileiros Augusto Trajano Azevedo Antunes, KM, e os 22 empresários nacionais que adquiriram o controle do Jari foi calcada em uma avaliação minha.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Acho importante isso porque a CPI pode pedir informações para posteriores esclarecimentos.

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO**  
**ATAYDE** - Mas eu as estou dando. Está escrito aqui e deixarei com o senhor. A compra do Jari, a nacionalização do Jari foi feita com base em trabalhos realizados por mim. E mais ainda: tive pessoalmente a incumbência de fazer o desnívelamento da Associação dessa aquisição.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Acho que esclarece, eu estou satisfeito.

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO**  
**ATAYDE** - Só um detalhe. Essa rua que o senhor apontou aí, a Isabele Cristina, nº 187, não existe, pelo menos não é conhecida. O meu contrato social ficará aqui para que os senhores verifiquem isso. O endereço é diferente.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Eu agradeço. Acho que o senhor prestou as declarações necessárias.

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO**  
**ATAYDE** - Também em relação a Leasecorp, certamente virá um representante aqui. A Rua do Mercado, 15, dito aí como um lugar próximo as barcas, é em frente à Bolsa do Rio de Janeiro.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Nós não estamos julgando a localização, nem o prédio, nada disso.

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - Eu sei, aliás é uma coisa ínfima diante do que estamos discutindo.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Nós estamos querendo esclarecer. É outra questão.

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - Não cabe. Por isso nem perdi tempo nisso.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) - Concedo a palavra ao nobre Senador Gerson Camata.

**O SR. GERSON CAMATA** - Quero fazer apenas uma pequena anotação. No início do depoimento, o depoente disse que o ex-Senador José Fragelli teria dito que a partilha das ações entre os dois Estados se deveu a uma ação judicial.

Eu estava prestando atenção ao depoimento do ex-Senador José Fragelli. Ele disse que houve um acordo entre os dois Estados. O processo estava no Supremo quando houve o acordo. Não foi uma decisão judicial, mas apenas um acordo.

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - Desculpe a impropriedade, fui impreciso.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) - Dr. João, V. S<sup>a</sup> disse que essa sua contratação adveio de um conhecimento através de serviços prestados, pelo menos, ao Estado de Mato Grosso do Sul. Seria isso?

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) - V. S<sup>a</sup> poderia deixar explicitado em que período começou a prestar outros serviços ao Estado do Mato Grosso do Sul?

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - No início de fevereiro ou março de 1993.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) - Quais eram esses serviços, de que natureza eram esses serviços prestados ao Estado de Mato Grosso do Sul? Parece-me que V. S<sup>a</sup> citou que há serviço na área da ENERSUL. Mais precisamente, esses serviços eram somente nessa área?

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - Vou ser bem claro.

O primeiro contrato nosso com a ENERSUL foi feito para verificação - dentro da mesma sistemática aqui mencionada - da viabilidade de lançamento de papéis da ENERSUL no mercado interno e no mercado externo. O estudo da viabilidade desta colocação era para que a companhia tivesse fundos para

realizar o seu programa de investimentos. Foi confirmada esta viabilidade através de um estudo bem grande aqui e no exterior. Por exemplo, apresentamos o projeto aqui e no exterior e verificamos que ele seria viável à abertura de capital da ENERSUL, lançamentos de títulos no mercado local.

O segundo trabalho foi esse tipo de estruturação que está aqui, de montagem da "privatização parcial", ou seja, entrada de investidores na ENERSUL para capacitá-la aos seus investimentos. Foi o segundo trabalho bem sucedido porque 65 milhões de dólares foram captados no mercado com investidores nacionais, internacionais, para a capitalização da empresa. Outro trabalho, imediatamente feito, foi uma tentativa que começou com uma avaliação do mesmo tipo sobre a SANESUL que não pôde evoluir muito, porque a companhia não estava ainda administrativamente tão bem estruturada, em termos de conhecimento; não houve tempo de estruturá-la, mas esse trabalho foi apresentado e chegamos até a apresentar o relatório conclusivo positivo.

Finalmente, apesar de não ser de escopo, preparei dentro da mesma metodologia que V. S<sup>a</sup> indagou a respeito de uma formulação de como poderiam ser feitos os investimentos em energia elétrica, para atender Corumbá e Campo Grande, que - repito - estão com a situação de abastecimento de energia elétrica instável. Não poderá aguentar mais a demanda. Fiz tudo especificamente, como preparar uma companhia subsidiária em que a ENERSUL participaria, investidores privados entrariam para a construção das duas termoelétricas: Campo Grande e Corumbá, 300 megawatts que para a instalação nacional, mas fundamental para o Estado. Esse estudo foi feito para que esse projeto fosse realizado sem uso de recursos públicos, mas sim com o controle técnico pela ENERSUL mais investidores privados. Esse estudo foi feito e preparado. Aí temos quatro trabalhos, que foram os principais. Vejam, de 1993 a 1994 foram quatro.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) - V. S<sup>a</sup> afirmou que começou a prestar serviços em 1993. Dou-me por muito satisfeito.

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - E tenho um especial apreço pelo Estado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) - Apenas gostaria também de indagar de V. S<sup>a</sup> se esses outros estudos, através das empresas de energia elétrica, a de saneamento e também o contrato que V. S<sup>a</sup> manteve com a diretoria dessas empresas ou até com o Governo do Estado, foram precedidos de al-

gum tipo de modalidade de licitação ou se também foram com base em notória especialidade.

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO**  
**ATAYDE** - Num primeiro estudo, que foi até mais rápido, houve uma licitação. Parece-me que foram consultadas quatro empresas. Daí em diante, o conhecimento mútuo com os governantes e com os dirigentes das companhias houvera por bem fosse dispensado. Previamente, no entanto - assim foi-me dito - apresentando ao Tribunal de Contas.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) - Assim foi dito?

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO**  
**ATAYDE** - Foi. Não vi o papel apenas.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Só para esclarecer. Essa primeira modalidade de licitação foi tomada de preço ou foi carta-convite?

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO**  
**ATAYDE** - Carta-convite.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) - V. S<sup>a</sup> afirmou que não tinha prestado nenhum outro serviço ainda para o Estado de Mato Grosso.

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO**  
**ATAYDE** - Antes disso não.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) - Bem, se V. S<sup>a</sup> afirmou que o endereço da empresa está errado, e, naturalmente, consta do contrato que V. S<sup>a</sup> diz que vai juntar, presumo, se V. S<sup>a</sup> entregar tudo como documento, não teremos como lhe perguntar depois. Há algum óbice da parte de V. S<sup>a</sup> de informar-nos onde fica a sede própria, profissional, da sua empresa, a fim de sanar a dúvida? Porque essa pergunta do Senador Romero Jucá tem por base um documento da empresa.

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO**  
**ATAYDE** - A sede administrativa da empresa está localizada - como consta do contrato social e dos contratos assinados com os dois Estados; não, há nada não dito - à Rua Fernanda Isabele nº 92, Nova Iguaçu. Não tem nada a ver com Cristina, nem com o nº 187.

Imaginei que a Comissão já tivesse esses contratos em mãos hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) - Não vou perguntar qual o patrimônio da firma CONSULT, porque parece que V. S<sup>a</sup> afirmou que seria o seu próprio.

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO**  
**ATAYDE** - É o meu patrimônio, porque se trata de uma sociedade civil.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) - Entendo.

Quais os tipos de títulos que foram lançados? Se a ENERSUL, se a Mineração Urucum não tinha os seus títulos cotados em bolsa, qual o critério que se utiliza nisso, com a sua experiência?

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO**  
**ATAYDE** - Veja bem, a Lei nº 6.404, de Sociedades Anônimas, estabelece três critérios de preços que não são excludentes: o valor patrimonial, que usei no trabalho e, como me referi, deu US\$26 milhões e pouco; o valor dessas cotações de mercado - não é o caso; se ela tivesse, ele seria usado - e, finalmente, o valor da sua renda futura, considerado o valor presente, ou seja, considerações sobre a sua rentabilidade. Nesse caso, Sr. Presidente, foram usados os dois possíveis.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) - Como última pergunta, gostaria de saber se a avaliação de V. S<sup>a</sup> foi de trinta e dois milhões...

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO**  
**ATAYDE** - Trinta e um e pouco.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) - ... trinta e um e pouco, o direito de preferência utilizado pela Vale do Rio Doce foi da ordem de 14...

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO**  
**ATAYDE** - Exatamente 40...

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) - ... que corresponde ao percentual da...

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO**  
**ATAYDE** - Foi a oferta feita.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) - Está bem. Não tenho mais nenhuma pergunta a fazer. Pediria a V. S<sup>a</sup> que entregasse a...

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO**  
**ATAYDE** - Entregaria ao Naurides?

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) - Está sendo gravado, certo? Peço que decline cada documento que está entregando, para ficar bem claro isso.

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO**  
**ATAYDE** - Fico satisfeito por isso.

Aqui está o contrato social da Ilhéus, registrado, legalizado, com o seu CGC e todas as informações legais, uma companhia legalmente constituída.

Aqui estão os dados básicos nas avaliações feitas das três companhias, incluindo a que eu controlo.

Faço a entrega do meu *curriculum vitae*, atualizado para outubro de 1995.

Entrego uma cópia do relatório apresentado ao Estado do Mato Grosso do Sul, referente à avaliação das ações da Urucum. É um trabalho de dezesseis

páginas, que o Estado de Mato Grosso acatou para a avaliação das ações.

Faço a entrega, também, de duas cópias dos contratos, assinados com os dois Estados. A METAMAT, que assinou, era a companhia que minerava, controlava a mineração; e cópia do contrato com o Estado de Mato Grosso.

Faço a entrega de um quadro sumário, comparando as três avaliações: minha, LEASECORP e Coopers & Lybrand.

Faço a entrega da Carta do Superintendente da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, qualificando a Votor Corretora de Valores, por mim indicada para fazer o leilão, que, na pior situação, foi o quinto lugar colocado na Bolsa.

É só. Qualquer coisa, estou às ordens.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) - Esse documento é sobre a Votor Corretora de Valores e Câmbio S.A?

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - Que foi a corretora operadora.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) - O senhor tem mais algum esclarecimento que julgue oportuno prestar?

**O SR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO ATAYDE** - Não, a não ser agradecer essa oportunidade de esclarecimentos e ficar à disposição de V. Ex's para qualquer esclarecimento posterior, para o bom sucesso dos seus trabalhos. ~

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) - Muito obrigado ao senhor. Fique à vontade.

Convido o Advogado Salomão Amaral a tomar assento à Mesa.

**O SR. SALOMÃO AMARAL** - Juro dizer a verdade, nada omitindo do que seja do meu conhecimento sobre fatos relacionados com a investigação a cargo desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) - Dr. Salomão, como V. Ex'a pôde presenciar, esta Comissão lhe concede a palavra para prestar esclarecimentos, e, logo após, os membros desta Comissão formularam as perguntas que julgarem necessárias.

**O SR. SALOMÃO AMARAL** - Inicialmente, quero dizer que me sinto, neste momento, não só mente honrado, mas cumprindo um dever de cidadania em trazer ao Congresso Nacional, através desta Comissão do Senado da República, aquilo que pelo trabalho profissional, pela vivência no nosso Estado de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, participando do Governo do ex-Senador José Fragelli e também como ex-Advogado da União, ex-Procurador do

DNER e, atualmente, Consultor e Advogado da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul.

Cumpre aqui, inicialmente, fazer-se um bosquejo histórico para poder-se, então, situar melhor a questão. Quando se fez a divisão de Mato Grosso, criando-se o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Lei Complementar nº 31, que determinava que todos os bens dos órgãos da administração direta e indireta do Estado de Mato Grosso que se localizassem dentro do território do novo Estado, isto é, do Estado de Mato Grosso do Sul, passariam a pertencer a este Estado, ou seja, a Mato Grosso do Sul. Foi constituída uma Comissão de Divisão, que fez o levantamento de todos os bens. Quando chegou a vez das ações da Urucum Mineração S.A, ou seja, na Urucum Mineração S.A, cuja sede é no Município de Corumbá, estavam administradas em poder da METAMAT - Companhia Mato-Grossense de Mineração, o Governo de Mato Grosso, à época, se negou a entregar a Urucum ao Estado de Mato Grosso do Sul, consequentemente, a entregar os 46,65% das ações da Urucum Mineração S/A que, pela Lei Complementar nº 31, já eram de propriedade do Estado de Mato Grosso do Sul.

Várias gestões foram empreendidas, porém, sem sucesso. Até que chegou ao primeiro Governo do atual Governador Wilson Barbosa Martins, ex-Senador da República, e, vendo que não lograria êxito uma solução suasória, dada a resistência do Governo de Mato Grosso através da METAMAT, então, propôs uma ação civil direta no Supremo Tribunal Federal, instância competente para dirimir questões entre as unidades da Federação.

Esta ação foi proposta e durou vários anos. Quando já estava para ser julgada, já com os pareceres favoráveis, inclusive o da Comissão de Divisão pela Resolução nº 1, que declarava que o acervo da Urucum e a sua participação acionária, eram de Mato Grosso do Sul, tendo a Procuradoria-Geral da República emitido parecer favorável para Mato Grosso do Sul, o processo deve ir entrar em pauta dentro de poucos dias no Supremo Tribunal Federal.

Como frisou aqui o ex-Senador e ex-Governador José Fragelli, pouco antes, quando o processo já se encaminhava para a decisão final no Supremo, cujo Relator era o eminentíssimo Ministro Neri da Silveira, surgiu esse acordo entre os Estados que, segundo se sabe, teria sido proposto pelo Governador de Mato Grosso do Sul ao Governo de Mato Grosso.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Quando foi esse acordo?

**O SR. SALOMÃO AMARAL** - No ano passado. Vou apresentar aqui as mensagens dos dois Governadores. V. Ex<sup>a</sup> já vai ter exatamente...

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Exatamente para precisar a data do acordo, do processo, da assinatura do contrato e do leilão público que foi feito.

**O SR. SALOMÃO AMARAL** - Perfeitamente.

O acordo aqui, embora esteja uma minuta que foi encaminhada à Assembléia, mas a mensagem do Governador Jaime Campos à sua Assembléia Legislativa é a Mensagem nº 65/93, de 15 de dezembro de 1993.

Então, esse acordo diria o seguinte: que Mato Grosso ficaria com 60% dos 46,66% das ações da Urucum Mineração S/A e Mato Grosso do Sul com 60%, que corresponde exatamente os 60% de Mato Grosso, dos 46,66% há 28% redondo. E Mato Grosso do Sul, com 18% Evidentemente, que isto causou um certo frisson na população sul-mato-grossense porque todos esperavam o julgamento no Supremo com o parecer da Procuradoria-Geral da República, da Comissão de Divisão a favor de Mato Grosso do Sul, de repente, surge este acordo, onde Mato Grosso do Sul, que teria direito aos 46,66%, ficava com 18%, enquanto Mato Grosso, que não tinha direito a nada, ficava com 28%

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Sr. Presidente, pediria licença para interromper o Dr. Salomão.

**O SR. SALOMÃO AMARAL** - À vontade, Ex<sup>a</sup>

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Porque essas questões são técnicas e vamos, de certa forma, equacionando-as.

Há documento formal? Quem propôs esse entendimento foi o Estado do Mato Grosso do Sul, ou foi o Estado de Mato Grosso?

**O SR. SALOMÃO AMARAL** - Ex<sup>a</sup>, não temos documento formal, temos informes. Isso é que correu no Estado. E, então, o Governador Jaime Campos, evidentemente, que aceitou.

Sou amigo do Jaime nem tanto, mas o Julinho é um grande amigo meu. Inclusive digo a V. Ex<sup>a</sup> que transferi o meu título de Mato Grosso do Sul para votar em Júlio Campos para Governador de Mato Grosso e no Senador Roberto Campos. Portanto, aí já fica a minha posição em relação a esses governantes.

Então, o Governador Jaime Campos encaminhou a mensagem, onde ele diz o seguinte:

Devo esclarecer que a matéria não é pacífica e está a aguardar um julgamento do Supremo Tribunal Federal que poderá decidir de três maneiras diferentes, quais sejam:

1<sup>a</sup> - reconhecendo o direito do Estado de Mato Grosso do Sul sobre a totalidade de todas as ações;

2<sup>a</sup> - reconhecendo o direito dos dois Estados e dividindo o total das ações para cada Estado;

3<sup>a</sup> - reconhecendo o direito exclusivo de Mato Grosso sobre estas ações.

Esta última decisão - que deixaria só para Mato Grosso -, pelo que se depreende dos pareceres da Comissão de Divisão e da Procuradoria-Geral da República é a mais improvável, eis que esses pareceres opinam em nosso desfavor."

Nessa mesma mensagem, o Governador Jaime Campos faz uma denúncia que reputo da mais séria gravidade em relação à Vale do Rio Doce e que também foi um dos motivos que nos levou após a análise do Senador José Fragelli a propor a ação popular.

Diz-ele:

"Nossos sócios, somadas suas ações, detêm a maioria do capital da empresa."

Por quê? Porque a Vale tinha na Urucum 45%, a CONVAP, 6 e pouco, e Mato Grosso, 46,66%.

Então, vejam V. Ex<sup>a</sup>s a denúncia que fez o Governador Jaime Campos:

"Nossos sócios, somadas as suas ações, detêm a maioria do capital da empresa e preferem mantê-la como reserva mineral, esperando o esgotamento de Carajás, no Pará, e Serra do Navio, no Amapá, além do esgotamento das reservas mundiais.

Isso significa que Urucum é poupança, aplicação de dinheiro para lucro programado para daqui a 50 ou 100 anos.

Está aqui a mensagem do Governador. Como estamos tratando de mensagens, vamos às outras. Quando se procedeu ao marketing desse acordo, a imprensa de Mato Grosso do Sul fez uma propaganda, que considerávamos enganosa, para embair a opinião pública, como se diz no popular, "dourar a pílula", e, depois, fazer com que o nosso povo a engolisse.

Algumas dessas propagandas - vamos passá-las a V. Ex<sup>a</sup>s - diziam: "Urucum pode valorizar na venda"; "O Estado investiu muito na Urucum". O mais sério, Srs. Senadores - reputo também grave - é que o Sr. Governador Pedro Pedrossian, na mensagem encaminhada à Assembléia Legislativa, - V. Ex<sup>a</sup>s são legisladores - o Governador Jaime Campos en-

caminhou mensagem com projeto de lei ordinária para autorizá-lo a fazer o acordo e também a vender aquilo que ficasse para Mato Grosso no acordo, ou seja, a METAMAT.

O Governador de Mato Grosso encaminhou uma mensagem desacompanhada de qualquer projeto de lei - aliás, Mato Grosso do Sul. Nela, estão 3 itens de considerações mais sentimentais dizendo que precisava conter uma demanda entre dois Estados para haver uma convivência. Nunca houve má convivência, estamos discutindo um negócio, e o homem público tem que zelar pela *res publica*. A mensagem é do dia 21 de dezembro de 1993.

No acordo, Srs. Senadores, era proposto que os dois Estados entrassem no Supremo, pedindo homologação da desistência da ação. Foi dito que esse acordo foi homologado pelo Supremo Tribunal Federal. Ledo engano, para não dizer outra coisa. Na realidade, a decisão do Supremo apenas homologou a desistência da ação, porque ele nem podia entrar no mérito do acordo. Essa foi a decisão do Ministro Neri da Silveira, que depois foi blasonada pela Vale do Rio Doce, que tinha uma decisão judicial que mandou vender.

O Supremo não apreciou a probabilidade de venda ou não, nem era o caso. Ouçam V. Ex<sup>as</sup>s a mensagem que fez o Governador de Mato Grosso para a sua Assembléia, retratando a realidade do fato e a mensagem do Governador de Mato Grosso do Sul:

"A solução consensual da pendência por certo traz a harmonia tão desejada... " - nunca houve desarmonia entre nós - "...sem, contudo, causar prejuízo a Mato Grosso do Sul". Ora, se Mato Grosso do Sul tinha os 46%, ele estava dando 28% de graça para o outro, como é que não causava prejuízo?

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Eu gostaria de saber como começou esse processo. O lógico, pelo menos, seria a proposição de ficar metade para cada um. O primeiro processo de entendimento deveria partir de 50% para cada um. Não sei, por isso eu perguntei como isso começou a fluir. Na verdade, na ótica, sem fazer uma avaliação maior, o Governador Júlio Campos agiu em defesa do Estado e conseguiu um pedaço maior que não tinha direito do que quem tinha direito. É uma questão que tem que ser esclarecida.

**O SR. SALOMÃO AMARAL** - Ilustre Senador Romero Jucá, vou concluir. V. Ex<sup>a</sup> está muito objetivo nas suas observações. Já dizia o Governador, na sua mensagem, que "contudo não causará qualquer prejuízo a Mato Grosso do Sul, ficando MATO

GROSSO DO SUL - são letras de forma - com um universo de 43.66%." Na realidade ficava com 18.66%, e juntou o contrato. Ele pedia autorização para fazer o acordo e já estava o acordo assinado em 7 de dezembro de 1993. E a mensagem de S. Ex<sup>a</sup> era do dia 21 de dezembro de 1993.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Qual foi o resultado legal feito pela Assembléia Legislativa depois desse encaminhamento?

**O SR. SALOMÃO AMARAL** - A Assembléia Legislativa como, evidentemente, não recebeu nenhum anteprojeto de lei, baixou o Decreto Legislativo nº 190, de 2 de fevereiro de 1994, sendo importante observar que o contrato acompanha o decreto. Mas verifica-se que o Decreto Legislativo nº 190 da Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul, que, a nosso ver, é instrumento impróprio para esse tipo de autorização, porque decreto legislativo é um ato *Interna corporis* do órgão legislativo - e esse decreto não autoriza o Governador de Mato Grosso do Sul a alienar as ações, apenas aprovou o acordo, onde não se fala em vender. É só divisão.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) - V. S<sup>a</sup> podia ler esse decreto?

**O SR. SALOMÃO AMARAL** - Leio. O Decreto só tem um artigo e dispõe:

"Decreto Legislativo nº 190, de 2 de fevereiro de 1994.

Homologa o compromisso celebrado com o Estado de Mato Grosso relativamente às quotas sociais constitutivas da Urucum Mineração S.A, tituladas em nome da METAMAT.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o art. 65, V, da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º. Fica homologado em todos os seus termos o compromisso celebrado entre este Estado e o Estado de Mato Grosso relativamente às quotas sociais constitutivas da Urucum Mineração S.A tituladas em nome da METAMAT, firmado em 7 de dezembro de 1993, pelos respectivos Governadores e cuja íntegra é a constante do anexo único do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações 2 de fevereiro de 1994. – Deputado Cícero de Sousa, Presidente".

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Depois disso houve alguma lei autorizando à venda? A META-MAT é uma empresa pública do Estado de Mato Grosso?

**O SR. SALOMÃO AMARAL** - Ela é uma sociedade...não é nem de economia mista. Ela é uma empresa pública mesmo...

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Houve alguma reunião do Conselho ou alguma deliberação autorizando vender essas quotas pela METAMAT, enfim, fluiu algum dispositivo legal que autorizasse a venda?

**O SR. SALOMÃO AMARAL** - Que se saiba, não. Pelo contrário, aqui tem a Resolução nº 18 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, que autorizava a Companhia Vale do Rio Doce a adquirir o controle acionário da empresa Urucum Mineração S.A, mediante a compra das ações detidas pela Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT - e pela Construtora Alcindo Vieira S.A. - CONVAP.

V. Ex<sup>as</sup>s verificam que aqui não autoriza a Vale a comprar as ações de Mato Grosso do Sul e nem a Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul autorizou o Governador a vendê-las.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - O que era esse último documento que o senhor leu? É uma reunião do Conselho?

**O SR. SALOMÃO AMARAL** - É uma Resolução nº 18, de 28 de julho de 1994, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Na verdade, é uma espécie de SEST estadual?

**O SR. SALOMÃO AMARAL** - Não, isso aqui é da União, porque para qualquer empresa de economia mista adquirir ações é preciso ter autorizações.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) - A pergunta objetiva do Relator, ao que me parece, já que V. S<sup>a</sup> está admitindo perguntas no meio é se existe autorização legislativa das Assembléias dos Estados de Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul para que essa venda fosse efetuada? É essa a pergunta.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Veja bem, porque, na verdade, me parece que há uma diferença. As ações do Mato Grosso eram ações do Estado, parece ser em nome do Estado. O Governador, corretamente, propôs um projeto de lei; a Assembléia autorizou o acordo e a negociação. As ações do Mato Grosso do Sul parecem ser de uma empresa pública...

**O SR. SALOMÃO AMARAL** - Não, eram do Estado, aí é que está o problema, porque no edital consta...

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Não é da METAMAT?

**O SR. SALOMÃO AMARAL** - METAMAT é do Mato Grosso. Mato Grosso do Sul não tem. Quando as ações...

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Porque se for de uma empresa pública uma reunião do Conselho Patrimonial da Empresa poderia ter autorizado a venda, mas desde que fosse da empresa e não do Estado.

**O SR. SALOMÃO AMARAL** - Inclusive, Senador Romero Jucá, os diretores da Urucum foram demitidos, porque a diretoria era constituída por um representante da Vale, talvez o Sr. José Pitela, o engenheiro mineralogista Ernesto Rezende e o Sr. Armando Lacerda. O Sr. José Pitela era Presidente, o Sr. Ernesto Rezende era Diretor Técnico, já tinha sido presidente dentro da Urucum várias vezes, e o Sr. Armando Lacerda era o Diretor de Desenvolvimento, ou seja, Diretor Comercial. Estes diretores se opunham a este negócio e foram demitidos. Inclusive não trouxe uma carta que o Sr. Armando Lacerda dirigiu ao Presidente, na época, da Urucum estranhando o açoitamento e a forma como estavam querendo fazer aquilo.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) - Virá depois amanhã.

**O SR. SALOMÃO AMARAL** - Então será melhor esclarecido. Então trocado...

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Então não houve autorização legislativa no Mato Grosso do Sul?

**O SR. SALOMÃO AMARAL** - Absolutamente. Não houve. Nem a Assembléia autorizou o Estado do Mato Grosso do Sul a vender e nem o Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais autorizou a Vale a comprar estas ações do Mato Grosso do Sul.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - O que a Assembléia fez, para deixar claro, foi homologar o acordo de divisão de quotas.

**O SR. SALOMÃO AMARAL** - Somente, nada mais.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) - Mas houve autorização legislativa do Governo do Estado do Mato Grosso?

**O SR. SALOMÃO AMARAL** - Do Mato Grosso houve, porque o Governador Jaime Campos encaminhou um projeto de lei onde pedia autorização

para fazer o acordo e para vender. E S. Ex<sup>a</sup> na mensagem justifica e denuncia que a Vale não queria nada com Corumbá e nem com Urucum, queria acabar com a Urucum. Tanto assim que, recentemente, tivemos uma informação de que iam reunir o Conselho da Vale para incorporar a Urucum, quer dizer, extinguir a Urucum definitivamente.

Entramos com uma ação cautelar incidental nos autos da ação popular, e o juiz nos concedeu a liminar proibindo a Vale de incorporar a Urucum. Então não há incorporação, a Urucum não está incorporada, a não ser por um ato de arbitrariedade da Vale do Rio Doce.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Volto a colocar essa questão da importância de se esclarecer, porque, na verdade, no outro depoimento fiz menção a essa situação que deve ser esclarecida de que se a Urucum teria sido adquirida para exploração ou efetivamente teria sido adquirida, como denuncia e eu não tinha conhecimento do Governador Jaime Campos, no sentido de ser apenas uma reserva estratégica para depois de Carajás. Como a Vale do Rio Doce está sendo vendida, em tese está sendo proposta a privatização, e junto com a privatização da Vale, não sei ainda como isso vai ocorrer, mas, na verdade, as reservas minerais que estão agregadas a esta operação. É importante ver e definir se esta reserva mineral, se a Urucum foi cubada apenas como reserva mineral estratégica para o futuro, portanto, teria sido desvalorizada na sua venda, ou se efetivamente foi valorizada na forma correta como entidade de produzir riquezas. Porque isso vai ser importante não só nesta definição de agora, dos prejuízos oriundos a essa operação para a comunidade e a população do Mato Grosso do Sul, mas será de fundamental importância para se questionar o processo de avaliação da própria Vale do Rio Doce e a forma como esta empresa vem operando em termos de conceder reservas estratégicas. Uma coisa é se ter uma reserva estratégica para o Brasil, como empresa estatal, outra é repassar reservas estratégicas subdimensionadas e subavaliadas para um processo de licitação e privatização se não sabemos em que mãos vão ficar. Acredito que esta questão é pertinente não só para a população do Mato Grosso, mas é pertinente, inclusive, como uma questão filosófica, do processo de avaliação e de encaminhamento da privatização da Vale do Rio Doce.

**O SR. SALOMÃO AMARAL** - A Constituição Federal, em seu art. 37, incisos XIX e XX, diz que para uma empresa estatal adquirir ações de uma ou-

tra empresa, e isto foi advertido pelo Senador Carlos Bezerra, exige para cada compra uma autorização legislativa expressa. Isso não foi feito, no caso de Urucum, pela Vale.

A Lei das Sociedades Anônimas também diz que as empresas estatais só podem adquirir ações de outras empresas até o máximo 15%. O art.37, § 1º, desta Lei, diz:

"A companhia de economia mista somente poderá participar de outra sociedade quando autorizada por lei - evidentemente, aqui vai a referência à Constituição - ou exercício de opção legal para aplicar Imposto de Renda e investimentos para o desenvolvimento regional e setorial."

Veja bem, Senador, com base nesses dispositivos legais da Constituição e da Lei de Sociedades Anônimas, o Tribunal de Contas da União, através do relatório da 9ª SECEX, glosou as contas da Vale do ano de 1991. Glosou-as porque não obedeceu a essas determinações legais, porque a Vale já era acionista da AÇOMINAS e comprou o controle acionário da AÇOMINAS.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - De que ano?

**O SR. SALOMÃO AMARAL** - Em 1991, de acordo com o Diário Oficial. E a Vale, justificando-se junto ao Tribunal de Contas, declarou que tinha feito essa aquisição com base, se não me engano, na Resolução nº 15 do Conselho das Estatais e do BNDES.

Esse relatório da 9ª SECEX foi publicado no Diário Oficial, de 28 de novembro de 1994, às páginas...

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Solicito à Secretaria cópia do Diário Oficial a que se refere o Depoente.

**O SR. SALOMÃO AMARAL** - Então, foi arguida a constitucionalidade dessa Resolução do Conselho. Isso foi submetido ao Tribunal de Contas, oportunidade em que o Plenário mandou que se fizesse um estudo a respeito da constitucionalidade daquela Resolução, que consta do Diário Oficial do dia 28 de agosto de 1995, que passo a ler:

"Estudos sobre a Resolução nº 15, de 19/08/91, da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização - PND.

A referida norma não se constitui autorização suficiente para que empresas estatais participem como adquirentes de ações no âmbito do PND, instituído pela Lei 8.031.

**Imprescindível a autorização legislativa específica em cada caso."**

Esta questão já está dirimida pelo Tribunal de Contas. E, no final deste parecer, sendo Relator o Ministro Carlos Átila, na Decisão nº 370/95 do Tribunal de Contas da União, Plenário, uma das recomendações é encaminhar o documento ao Senado e também à Câmara dos Deputados. Por aqui se vê que a Vale do Rio Doce não tinha condições legais tampouco para adquirir as ações do Estado do Mato Grosso. Era necessário, segundo o próprio Tribunal de Contas, uma lei específica que autorizasse.

Depois de tudo isso, examinando a situação e as condições de Urucum, resolvemos propor ação popular para anular a venda, porque o leilão estava anunciado para o dia 15 de agosto.

Nesta ação popular, Srs. Senadores, dissemos que esse leilão era uma farsa.

**O SR. RELATOR (Romero Jucá)** - Quando foi proposta essa ação popular? Qual a data?

**O SR. SALOMÃO AMARAL** - A ação popular foi proposta no dia 12 de agosto de 1994.

**O SR. RELATOR (Romero Jucá)** - Quer dizer que a pergunta que fiz, se havia algum tipo de ação interposta que poderia danificar a conjuntura de venda, na verdade, no dia 12 de agosto de 1994 foi interposta a ação popular e no dia 15 seria o leilão.

**O SR. SALOMÃO AMARAL** - Exatamente.

**O SR. RELATOR (Romero Jucá)** - Na avaliação de V.Sa essa ação popular, na verdade...

**O SR. SALOMÃO AMARAL** - Ela é uma ação preventiva.

**O SR. RELATOR (Romero Jucá)** - Sim, mas em termos de avaliação da bolsa era um óbice à leitura de quem quisesse participar do leilão, porque teria que se contornar essa questão.

**O SR. SALOMÃO AMARAL** - Exatamente. Mas veja V.Exª como tudo vai-se acasalando.

**O SR. RELATOR (Romero Jucá)** - Essa informação de V.Sa colide frontalmente com a informação que nos foi dada pelo depoente anterior, quando disse que não tinha conhecimento de ter havido qualquer tipo de ação popular ou qualquer tipo de ação que obstaculizasse a venda das ações em bolsa.

**O SR. SALOMÃO AMARAL** - Tinha. A Vale foi citada devidamente.

A Lei das Sociedades Anônimas e o próprio estatuto da Urucum rezam que quando um acionista pretende vender as suas ações deve primeiro oferecê-las aos demais acionistas. Diz a Lei das Sociedades Anônimas que as ações de um dos acionistas,

ou de um grupo, levadas a leilão, se houver lance, o arrematante tem 24 horas para integralizar e tem que esperar 60 dias para que os demais acionistas manifestem o direito de preferência.

Isso, na prática, significa: como é que iria aparecer licitante nesse leilão se já sabia de antemão que a Vale iria exercer o direito de preferência? Ele ia deixar o capital dele paralisado durante 60 dias, à mercê da vontade de outro acionista? Já era o primeiro obstáculo.

Mas não paramos aqui. O leilão estava marcado para o dia 15 de agosto de 1994. Quero aqui fazer uma abertura para dizer o seguinte: a Constituição de Mato Grosso do Sul obriga que sejam publicados todos os atos de venda de bens das empresas do Estado no **Diário Oficial**. Esse edital, e o que causa espécie é justamente isso, foi publicado apenas duas vezes na **Gazeta Mercantil** de São Paulo, e o leilão seria na bolsa do Rio de Janeiro. Eu sei que o grande veículo da bolsa do Rio de Janeiro sempre foi o **Jornal do Commercio**. Fui publicitário 9 anos e trabalhei na antiga Walter Thompson Company. Por isso tenho certa experiência de marketing.

O leilão foi marcado para o dia 15 de agosto. No dia 11 de agosto foi publicado um documento na própria **Gazeta Mercantil**, que é o seguinte:

"Urucum Mineração S.A.  
Comunicação de fato relevante.

Tendo em vista a realização do leilão de venda das ações de venda das ações da Urucum Minerações S.A., a ser realizado na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, no dia 15 de agosto de 1994, segundo as comunicações publicadas nos dias 20/07/94 e 08/08/94 - foram as únicas do edital; não foi publicado em nenhum órgão da imprensa de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul e nem no **Diário Oficial** da União -, a Companhia Matogrossense de Mineração S.A. - METAMAT - e o Estado de Mato Grosso do Sul vêm a público comunicar que em 10 de agosto de 1994 cederam a favor da Companhia Vale do Rio Doce, segundo os estatutos da Urucum Mineração S.A., o direito de preferência proporcional às suas participações na eventual alienação das ações que a Construtora Alcino Vieira - CONVAP - e a CONVAP Engenharia Construtora, possuem no capital social da Urucum Mineração S.A. participações essas que somam 6,67% das

ações ordinárias e 6,67% das ações preferenciais.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1994.  
Companhia Matogrossense de Mineração S.A. - METAMAT.

Estado de Mato Grosso do Sul.  
Banco Vetor S.A.  
Vetor Corretora de Valores e Câmbio S.A."

É evidente que esse leilão não ia se realizar. O leilão foi uma farsa, o leilão foi um pano, uma espécie de tapar o sol com a peneira, para dizer que houve licitação por meio de leilão. A própria Lei nº 8.666 obriga a maior publicidade. Mesmo que se vendam em bolsas bens públicos em bolsa de bens móveis, no caso títulos - a que haja ampla publicidade nos locais, no caso Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, o que não houve. O leilão ocorreu apenas para dar uma conotação de legalidade. Está aqui o documento.

Existem também erros no edital de leilão, mas não vamos entrar em detalhes sobre isso aqui.

Vou me referir agora às razões que nos levaram a propor a ação e o porquê de acharmos que o valor de 14 milhões 200 reais e 13 centavos da venda dos 46,66% das ações que Mato Grosso e Mato Grosso do Sul detinham na Urucum Mineração S.A. foi vil. Primeiro, há uma publicação, "Principais Depósitos Minerais do Brasil", Volume II, "Ferro e Metais da Indústria da Aço", onde se lê: "República Federativa do Brasil, Ministério das Minas e Energia, Departamento Nacional da Produção Mineral, Companhia Vale do Rio Doce".

Desse documento constam as reservas minerais de Urucum. A certa altura diz: "Tal quadro de reserva permite classificar o distrito mineral de Urucum e Jacadigo (que pertencem à Urucum Mineração) como encerrando os maiores depósitos de minério e manganês de alto teor do mundo."

O minério de manganês de Urucum é considerado o melhor do mundo. Por essa razão, Senadores, ele compete com qualquer outro minério do mercado mundial. E essa foi sempre, a nosso ver, a grande preocupação da Vale em criar obstáculos à Urucum Mineração S.A. Segundo informações que tivemos dos diretores que foram demitidos da Urucum, os Srs. Ernesto Rezende e Armando Lacerda, para poder-se processar essa venda, a Vale começou a criar problemas dizendo que eles estavam entrando no mercado. Eles chegaram ao ponto, segundo nos revelou o Sr. Armando Lacerda, de pedir que eles apontassem qual o mercado que não lhes interessava e eles iriam até lá. Disseram que não lhes

interessava o Leste Europeu, a Argentina, o Paraguai e outros. Foram para lá e fizeram vendas importantes para a Hungria, e já estavam entabulando uma grande venda para a China. Foi uma comissão do governo chinês a Corumbá, e quando tudo se encaminhava para fechar-se um acordo, de 400 mil toneladas de manganês e 600 mil de minério de ferro - segundo o Sr. Armando Lacerda -, o presidente da Urucum na época conduziu esses cidadãos ao Rio. Depois foi mudado o esquema e venderam o minério de Carajás, o que atrapalhou Urucum.

Dizer que a Urucum era de pequena rentabilidade, que era uma empresa praticamente inviável, segundo os dados que temos, não procede. O próprio Governador Dante de Oliveira e o Governador Wilson Martins, quando resolveram ingressar na ação ao lado dos autores populares, verificaram que a empresa teve um faturamento no ano passado de 19 milhões e meio de dólares. É esquisito que uma empresa que fatura, em um ano, 19 milhões e meio de dólares seja vendida - com tudo o que tinha - por 14 milhões 200 reais e 13 centavos.

Diante de todos esses dados, resolvemos ingressar com a ação popular. Os dados que usamos para chegar a um cálculo não tem essa estória de metodologia, porque na prática a teoria é outra - isso é o que sabemos.

Pegamos todas as vendas realizadas pela Urucum, de janeiro a junho de 1994 - os mapas estão aqui - e tiramos o total de toneladas. Fizemos o levantamento, encontramos um total de toneladas métricas de minério de ferro vendidas para a Argentina, para a Romênia, Paraguai e para o mercado nacional. A Urucum é grande fornecedora para o mercado de São Paulo. Levantamos a quantificação de toneladas efetivamente vendidas, o valor dessas vendas, e fizemos a divisão, uma operação aritmética, e encontramos um valor para tonelada de manganês de US\$32,13 dólares. Para o minério de ferro, fizemos essa mesma divisão e encontramos o valor de US\$10,90 dólares americanos. Foi denunciado que a empresa havia sido subavaliada pelo Secretário do Conselho Nacional de Economia, que esteve em Mato Grosso, examinou no processo os dois laudos apresentados pela CONSULT e a outra empresa e declarou - temos os jornais - até perante o Governador, Wilson Barbosa Martins, que a empresa Urucum teria sido subavaliada.

Fizemos então essa operação. Qual a reserva de minério de ferro já detectada em Urucum? Sete bilhões, setenta e dois milhões de toneladas métricas de toneladas de minério de ferro, que, multiplica-

dos pelo preço que encontramos de US\$10,90 cents, resultam US\$76 bilhões 975 milhões e 800 mil dólares de minério de ferro. O total da jazida da reserva de manganês até então, de acordo com esse documento do DNPM, foi multiplicado pelo preço médio encontrado, de acordo com as vendas feitas de janeiro a junho de 1994 pela Urucum. Encontrou-se 79 milhões e 900 mil toneladas métricas de minério de manganês, que, multiplicados por US\$32.13, deu um valor de US\$2.567.187.000,00. Evidentemente, esse é o patrimônio mineral da Urucum detectado até agora. Mas é uma empresa inviável, uma empresa que tem que investir. Tem que investir, sim. Mas ela caminhava sozinha. Tendo esse patrimônio, na realidade, o que concluímos é que foi vendido esse patrimônio, que corresponde aos 46,66% das ações. Se se considerar o patrimônio mineral de Urucum, vê-se que corresponde a mais de US\$37 bilhões. E o prejuízo para o Estado de Mato Grosso do Sul, mesmo com os minguados 18,66% que lhe resultaram do acordo, é de um valor de US\$14 bilhões, 840 milhões, 370 mil 186 dólares e 34 centavos. Isso está na petição inicial, foi levantado.

Depois que fizermos todos esses cálculos, vamos pedir, Senador - agora o processo vai entrar na fase probatória - perícia, ou seja, que a Justiça mande fazer uma perícia. Aí então teremos um laudo sobre o qual não vamos ter dúvida, uma vez que vai ser feito por um perito judicial, vai ser acompanhado evidentemente pelos assistentes das partes. Aí então não vamos mais ter dúvidas.

Por enquanto, não temos dúvida de que o preço foi vil e que os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul foram altamente prejudicados com esta compra.

Outro detalhe, Senador - e já vou encaminhando para o final em face do adiantado da hora - é que a Vale do Rio Doce nunca foi majoritária na Urucum Mineração. Excelência, veja bem, o Estado de Mato Grosso, através da METAMAT tinha 46,66%; a Vale do Rio Doce, 45%; a outra tinha um pouco mais de 6%.

**O SR. RELATOR (Romero Jucá)** - Ela se tornou majoritária há três dias do leilão.

**O SR. SALOMÃO AMARAL** - Realmente, quando ela comprou...

**O SR. RELATOR (Romero Jucá)** - Quando foi feito o aviso.

**O SR. SALOMÃO AMARAL** - Exatamente.

**O SR. RELATOR (Romero Jucá)** - Foi publicado o aviso na Gazeta Mercantil.

**O SR. SALOMÃO AMARAL** - Foi publicado dia 11.

**O SR. RELATOR (Romero Jucá)** - Essa publicação muda todo o conceito do leilão, porque, na verdade, no momento em que se publicou três dias, que mudou a regra e que agora tem um majoritário que é a Vale do Rio Doce, o leilão deixou de ser equitativo.

**O SR. SALOMÃO AMARAL** - Sim, porque eu ir lá para comprar 46% e ficar majoritário num grupo de três é uma coisa. Agora, chegar lá e comprar 46% quando o outro já tinha mais de 50% é outra coisa.

Portanto, dissemos em letra de forma - e está aqui - à Justiça que o leilão foi uma farsa e continua a sê-lo. Excelência, a lei de privatizações determina que quando uma empresa pública, uma sociedade de economista mista seja majoritária em outra empresa, estatal ou não, ela é obrigada não a adquirir novas ações daquela empresa, mas ela tinha que colocar essas ações à disposição do conselho para serem vendidas. Isto não foi feito e é observado no relatório, no julgamento das contas da Vale do Rio Doce em 1991, que foi justamente por causa de aquisição de ações da AÇOMINAS, da FOSFERTIL e da Siderúrgica de Tubarão, onde ela já era acionista e adquiriu o resto de ações e o Tribunal de Contas não aprovou as contas, por isso encaminhou-as ao Senado.

Agora vamos chegar na parte da avaliação mineralária.

Disse aqui o Presidente da Vale do Rio Doce que o minério nada vale e foi dito aqui também que o minério não pertence à empresa que o explora. Entretanto, temos aqui o Ofício nº 88/95, de 18 de setembro de 1995, da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados dirigido ao Presidente do Tribunal de Contas da União, nos seguintes termos:

"Sr. Presidente, tenho a honra de encaminhar a V. Ex<sup>a</sup>, nos termos do inciso IV do art. 71 da Constituição Federal, requerimento de autoria do Deputado Chico Ferramenta, aprovado na reunião ordinária desta Comissão realizada em 30/08/95, que solicita a realização de auditoria financeira, imobiliária e patrimonial da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD - com o objetivo de conhecer o valor do seu patrimônio mineral, financeiro e imobiliário, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Na oportunidade, apresento a V. Ex<sup>a</sup> protestos de elevada estima e consideração.

Deputado Eliseu Resende. Presidente":

Aqui está a proposição do Deputado Chico Ferramenta, nos seguintes termos:

"Em face da determinação do Governo Federal de privatizar a Companhia Vale do Rio Doce, conforme Decreto da Presidência da República nº 1.510, de 1º de junho de 1995, requeiro a V. Exª, nos termos do art. 71 da Constituição Federal e 761 do Regimento Interno, que solicite ao Tribunal de Contas da União - TCU -, na pessoa de seu Presidente, Dr. Marços Vinícius Rodrigues Vilaça, realização de uma auditoria financeira, imobiliária e patrimonial da Companhia Vale do Rio Doce, a fim de que possamos conhecer o valor do patrimônio mineral, financeiro e imobiliário da Companhia Vale do Rio Doce".

Então, no caso de Urucum não foi feita avaliação do patrimônio minerário; foram feitas, a nosso ver, subjetivas avaliações de possíveis valores das ações da Urucum Mineração que não tinha ações em bolsas.

Aqui tem um artigo muito importante do economista Joelmir Beting em que fala a respeito da necessidade e a decisão de ser feita a avaliação do patrimônio mineral da Vale do Rio Doce.

Quanto a essa avaliação, foi dito aqui também que não tem qualquer valor o minério, a mina, enfim. Trago aqui, e vou entregar à comissão, uma decisão do Supremo Tribunal Federal no agravo de instrumento, em que foi relator o Ministro Celso Mello, num caso no Estado de São Paulo de uma cerâmica e o Estado desapropriou a área da jazida da cerâmica e não indenizou-a na desapropriação. Deu-se entrada na ação, o Tribunal de São Paulo determinou o pagamento e avaliação mineral, valor mineral, e foi para o Supremo, o Estado de São Paulo perdeu. Está aqui a decisão. Para não me alongar mais, que já o fiz demais, trago aqui o "Comentários ao Código de Mineração", de Willam Freire.

Esse negócio de valor mineral, de empresa mineradora, de concessões é hoje algo tranquilo na jurisprudência nacional.

Diz aqui o referido autor:

"O título de concessão de lavra é, pois, um bem jurídico negociável como qualquer outro apenas sujeito às formalidades da legislação mineral da País. O seu valor econômico integra-se ao patrimônio do titular e

é comerciável como os demais bens particulares".

Mais adiante, diz:

"A concessão de lavra, apesar de não gerar domínio sobre a reserva mineral, outorga ao particular um direito sobre a jazida com os mesmos elementos da propriedade plena. A concessão da lavra cria para o minerador um direito real, perpétuo e especial sobre a jazida ou *sui generis*, no dizer de Orozimbo Nonato." Decisão do Supremo Tribunal Federal.

Então, vejam que muitos - houve até uma certa publicidade maliciosa de que nós, o Senador José Fragelli e os demais cidadãos matogrossenses, teríamos proposto essa ação por objetivos políticos. Em primeiro lugar, está aqui o Senador Ramez Tebet, propusemos essa ação, e quando o atual Governador, o Senador Ramez Tebet e todos tiveram conhecimento dela, a Vale já havia sido citada. Então, se nós tivéssemos um objetivo, só tiveram conhecimento muito depois. Evidentemente, eles fizeram referências a esse fato na campanha política, que, podemos dizer, por observações fora, porque nós não participamos da campanha, de que isso calou fundo na opinião pública do Mato Grosso do Sul.

Aqui está a relação dos empregados que foram demitidos da Urucum Mineração e da Mineração Mato Grosso, recentemente adquirida pela Vale. A Urucum tinha duzentos e poucos funcionários e vinha operando muito bem, trabalhando, fazendo concorrência à Vale, embora a Vale fosse sua acionista, e com isso a primeira atitude da Vale foi tentar fechar tudo. Hoje existe um pacto de cidadania na cidade de Corumbá, do qual participam a Igreja, e as entidades de classe contra esse procedimento da Vale, também pelas ações que ela tem praticado contra esses empregados.

Segundo, nós não temos documento disso, mas consta entre a população que até a alimentação desses trabalhadores foi cortada pela Vale. E aqui está a relação. Os senhores vão ver que a maioria dos empregados que foi demitida, desses 50, num universo de 215/220 - hoje não tem nem isso - a maioria é pessoal não de área administrativa, mas sim da área operacional. E, realmente, a jazida está praticamente paralisada.

Não adianta se tentar colocar as questões na teoria porque na prática ela é outra. Quem quiser vá a Corumbá, auscute a opinião pública, vá conversar com esses trabalhadores e vá ver o que a Vale do Rio

Doce está praticando lá. Agora, um caso interessante.

Eu assisti aqui o depoimento do Presidente da Vale e assisti a veemência com que o Senador Carlos Bezerra o interpelou dizendo que ele tinha realizado um "negócio espúrio", foi a expressão do Senador Carlos Bezerra. Pois bem, os senhores vejam como a mídia é mal informada nesse assunto. No dia seguinte, eu saí daqui naquele dia, o jornal de maior circulação no Estado, *O Correio do Estado* publicava uma matéria espalhafatosa com a primeira manchete do jornal dizendo que a Vale do Rio Doce tinha descoberto as jazidas de manganês do Morro Grande, em Corumbá. Para verem como que se procura enganar a opinião pública.

Essas jazidas, Srs. Senadores, em 1870, como citado numa obra de um escritor matogrossense, Lécio Gomes de Souza, *Geografia e História*, foi publicado pela SUDECO, Editora Alvorada, sob os auspícios da SUDECO, em 1979. Em 27 de dezembro de 1864 a esquadra paraguaia de Vicente de Barros provoca a evacuação do Forte de Coimbra. Desse feito resultou a invasão de Corumbá.

Já o Barão de Vila Maria, Joaquim José Gomes da Silva, partira com a Baronesa Cavalo para a Corte, em viagem de sacrifício, a fim de transmitir ao imperador a notícia da invasão. Esse cidadão foi quem veio a cavalo de Corumbá ao Rio de Janeiro e comunicou ao Imperador a invasão paraguaia, porque até então ninguém sabia que havia sido tomado o Forte de Coimbra.

Nessa oportunidade ele levou estudos para o Imperador da existência dessas jazidas: o complexo de Urucum, distrito mineral de Urucum e Jacadigo. O Imperador, depois, deu a concessão ao Barão de Vila Maria. Na volta, o Barão faleceu; ele voltou de navio e faleceu a bordo - na época não havia comunicação, não havia estradas, nada, fazia-se a volta pela Argentina.

Então, a Vale do Rio Doce colocou nos jornais que descobriu a jazida de Morro Grande quando já, em 1864, o Brasil tomava conhecimento de todas elas através do Barão de Vila Maria. Está aqui o estudo de Lécio Gomes de Souza, há várias pesquisas feitas pelas várias empresas que lá estiveram, inclusive um grupo belga.

De forma que essa é a realidade que nós levamos para os autos da ação popular e entendemos, cada dia mais, que esse negócio foi altamente lesivo aos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, foi realizado de forma ilegal. Hoje temos os pronunciamentos do Tribunal de Contas, a jurisprudência é fartíssima e a lei está aí para quem quiser.

O que se vê é o seguinte: a Vale do Rio Doce pode tudo, inclusive esmagar a lei. Foi o que ela fez aqui. Nós fomos ameaçados - nós autores da ação popular - até de processo criminal, numa reclamação que a Vale do Rio Doce entrou estultamente e

astutamente, no Supremo Tribunal Federal, para trancar essa ação popular, porque ela dizia que havia possibilidade de conflito entre as duas Unidades da Federação e então que se deslocasse a ação para o Supremo Tribunal Federal.

Impugnamos a reclamação e trouxemos a documentação provando que, ao contrário do que a Vale dizia, pois levamos para o Supremo as petições dos dois Estados aderindo à ação, formando ao lado dos autores.

Hoje, essa ação popular tem como autores Senador José Fragelli e esses quatro cidadãos, sendo que um deles é o presidente do Sindicato dos Trabalhadores de Indústrias Extrativas de Corumbá, o ex-Prefeito de Corumbá o Sr. Acir Pereira Lima e o ex-Secretário de Educação e Saúde do Município de Corumbá, na administração Acir Pereira Lima, que é até meu irmão, Dr. Moisés do Reis Amaral, médico.

E eu me senti também no dever de entrar como advogado e como co-autor dessa ação, porque pelo que lutamos, conhecemos de Urucum e o que nós queremos para Mato Grosso do Sul não é que a Vale do Rio Doce coloque um manto de silêncio sobre as explorações das minas com essa propaganda enganosa de que ela vai investir, mas nunca investiu. Há onze anos, a Câmara dos Vereadores, num ato de revolta em Corumbá, convocou o presidente da Vale e as mesmas promessas que agora estão sendo feitas foram feitas naquela época. Os senhores ouviram as denúncias do Senador Carlos Bezerra: as minas estavam com telas de aranha e ele foi obrigado a forçar a Vale para poder reativar as minas.

Então, não acreditamos na Vale do Rio Doce. Nesse problema de Corumbá e de Urucum, pela prática, pela experiência, pelos fatos que estão aí para serem analisados, a Vale não nos merece a confiança, porque ela já nos enganou demais.

**O SR. RELATOR (Romero Jucá)** - Só uma informação. Em que fase está a ação?

**O SR. SALOMÃO AMARAL** - A ação vai entrar na fase probatória, a fase em que vamos pedir perícia. E a ação deve se encaminhar para a decisão logo, após a perícia e a produção de prova documental, técnica. Quanto à tentativa da Vale de incorporar a Urucum à socapa - tivemos essa informação de bastidores -, eu entrei com uma ação cautelar incidental à ação popular denunciando isso e pedindo ao juiz uma liminar para suspender. O juiz a concedeu. Poucas horas depois, um desembargador do Estado cassou a liminar do juiz. Os dois Estados entraram com o pedido de suspensão de se-

gurança no STJ, e o Presidente do STJ cassou a liminar do desembargador e manteve a do juiz, determinando que, até o julgamento final da ação popular, não se faça nenhum incorporação da Urucum à Vale.

Estou à disposição dos Srs. Senadores para as perguntas que desejarem.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Sr. Presidente, já nos antecipamos e fomos questionando ao longo do depoimento. Foi um depoimento da maior importância. O Dr. Salomão traz fatos que tornam óbvio o fato de que essas questões precisam ser efetivamente esclarecidas. Creio que, com o depoimento de amanhã, teremos um quadro. A partir daí, possivelmente poderemos propor a convocação da direção da Vale do Rio Doce novamente, enfim, dar os desdobramentos necessários que a ação requer, porque efetivamente, como eu disse, não só está em jogo a questão de Urucum e a questão da população de Mato Grosso do Sul, que por si só já têm uma importância fundamental para o País, mas também estão em jogo questões intrínsecas à própria atuação da Vale do Rio Doce como megaempresa e a sua privatização na decorrência do processo que está em andamento.

São questões graves e esta CPI tem a obrigação e a seriedade de conduzir sob a Presidência do Senador Ramez Tebet, que por coincidência é o Senador do Mato Grosso do Sul e tem - eu quero dar aqui um testemunho - envidado todos os esforços no sentido de esclarecer essas questões, apesar de no início da reunião até ter nos consultado, a nós membros da CPI, sobre se deveria ou não participar dessa ação pela Presidência, já que era um caso pertinente ao Estado do Mato Grosso do Sul.

Nós todos da CPI temos um posicionamento e confiança na condução do trabalho pelo Senador Ramez Tebet. E temos a certeza que vamos, com seriedade, fazer o nosso trabalho, honrando depoimentos importantes como o que foi dado aqui pelo Senador José Fragelli.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. SALOMÃO AMARAL** - Senador Romero Jucá, peço vênia a V. Exª para fazer aqui uma menção. Com a aquisição da jazida de Urucum, a Vale do Rio Doce passa a ter no mínimo 90% do mérario de manganês do Brasil. O art. 173 da Constituição Federal, em seu § 4º, diz o seguinte:

"Art. 173 .....

§ 4º. A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros."

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) - Temos que ver se a Vale não está jogando nessa linha de fazer um...

**O SR. SALOMÃO AMARAL** - Então, a Vale do Rio Doce, adquirindo a Urucum, está infringindo também este dispositivo da Constituição Federal, na nossa ótica.

Muito obrigado, Srs. Senadores. Foi uma honra muito grande comparecer a esta Casa, onde pontificaram tantos mato-grossenses ilustres como Azedo, João Villas Boas, um dos maiores líderes que está Casa teve, Fernando Correia da Costa, Filinto Müller e José Fragelli.

Essa escola, Sr. Senador Romero Jucá, de política, de zelar pela coisa pública, de ter espírito público, austeridade foi em que nós nos formamos. Nós, eu, hoje o Senador Ramez Tebet e tantos jovens daquela época, nos espelhávamos nestes homens públicos que foram exemplo para o Mato Grosso e para a Nação. Aprendemos com Rondon a servir o Brasil sempre dentro de Mato Grosso e com Eurico Gaspar Dutra, que nos dizia na Associação Mato-grossense de Estudantes, lá no Rio de Janeiro - e nessa época nós éramos companheiros de diretoria da AME, Senador Ramez Tebet e eu: "meus jovens, sirvam ao Brasil sem nunca servirem-se dele".

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) - Agradeço as palavras que me foram dirigidas pelo Senador Romero Jucá, pelo ilustre e culto advogado Salomão Amaral.

Solicito do Dr. Salomão Amaral que, por gentileza, deixe com a Secretaria desta Comissão os documentos referentes à Exposição de Motivos do ex-Governador Jaime Campos, acompanhada da autorização legislativa do Estado de Mato Grosso, caso a tenha em seu poder - parece que tem pelo que deduzi - e também cópia do Decreto Legislativo e da Exposição de Motivos dirigida à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul pelo ex-Governador Pedro Pedrossian, além de outros documentos que entender necessários e que foram citados no seu depoimento.

Na Presidência desta Comissão, tenho a satisfação e a oportunidade de, com imparcialidade, consciente da minha responsabilidade como Presidente desta Comissão, dar a minha parcela de contribuição neste evento, em todos os fatos que dizem respeito e que estão sendo apurados pela Comissão particular que presido e que tem como Relator o combativo Deputado Romero Jucá.

Convoco os Srs. Senadores para a continuidade desta reunião amanhã, no horário previsto.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 13h10min.)

**50<sup>a</sup> LEGISLATURA  
ATA DA 23<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA  
REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 1995**

Às dez horas e trinta minutos do dia nove de novembro de hum mil novecentos e noventa e cinco, reuniu-se a Comissão Diretora do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores José Sarney, Presidente; Teotonio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente; Júlio Campos, 2º Vice-Presidente; Odacir Soares, Primeiro-Secretário; Renan Calheiros, Segundo-Secretário; Levy Dias, Terceiro-Secretário e Ernandes Amorim, Quarto-Secretário. Iniciando os trabalhos passaram ao exame dos itens da pauta desta reunião. **Item 1:** Requerimento nº 1.357/95, do Senador Hugo Napoleão, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal do artigo publicado no *Correio Brasiliense*, datado de 21-10-95, intitulado "A agressão do pastor", de autoria do Dr. Ermindo Uchôa Lima, Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil. **Aprovado.** **Item 2:** Requerimento nº 1.358/95, do Senador Bernardo Cabral, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, do artigo publicado no periódico *Tribuna da Imprensa*, de 19-10-95, intitulado "Amaral Neto, o repórter". **Aprovado.** **Item 3:** Processo nº 018678/95-5, de interesse do servidor Fran Costa Figueiredo, contra indeferimento de pedido de reconsideração à concessão de gratificação, por convocação extraordinária, a servidores que estejam afastados para o exercício de mandato classista. **Indeferido, com base no parecer da Advocacia-Geral do Senado.** **Item 4:** Processo nº 015734/94-3, que trata de recurso da ex-servidora do Cegraf, Maria Letícia Vieira Nunes, para que seja reintegrada àquele órgão. Matéria anteriormente distribuída ao Senador Antonio Carlos Valadares, para relatar. **Indeferido.** **Item 5:** Processo nº 000476/95-1, do Prodasen, propondo o aproveitamento de candidatos aprovados no concurso público do Tribunal de Contas da União (TCU). Ofício encaminhado pelo Presidente do Senado, aprovado pelo Presidente do TCU e *ad-referendum* pela Comissão Diretora no Ato nº 18, de 1995 - CD. **Aprovado.** **Item 6:** Processo nº 008567/92-1, da Assefe, encaminhando a prestação de contas referentes à creche do Senado, no segundo semestre de 1992. **Aprovado com base no parecer da Secretaria de Controle Interno.** **Item 7:** Processo nº 013775/95-2, de interesse do servidor Sebastião da Conceição, que solicita a concessão de ajuda de custo à sua esposa, portadora de miocardiopatia grave. Distribuída a matéria ao Exmº Sr. 1º Secretário para relatar. **Item 8:** Proposição do Senhor Senador Lúcio Alcântara para confecção de duas coleções a serem editadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas e sugestões para reedição de algumas que poderiam integrar as mesmas. Distribuída a matéria ao Exmº Sr. 1º Vice-Presidente, Senador Teotonio Vilela. **Item 9:** Processo nº 015939/95-2, de interesse do servidor Joaquim Baldoino de Barros Neto e outros, onde pleiteiam reclassificação dos cargos que ocupam. **Indeferido com base no parecer da Advocacia-Geral do Senado.** **Item 10:** Processo sobre substituição de veículos que servem aos Senhores Senadores, com mais de 05 (cinco) anos de uso, que estão em péssimo estado de conservação e que vêm apresentando elevado custo de manutenção. A Comissão Diretora decide licitar a substituição dos carros de anos 85, 86 e 87, na primeira fase e, em seguida, os de fabricação dos anos 88 e 89. **Item 11:** Processo nº 020479/95-6, de interesse de Helma Santana Amorim (filha do Senador Ernandes Amorim), requerendo inclusão no Sistema Integrado de Saúde (SIS) de sua mãe (ex-esposa do Senador). Atendida, pelo Senador, a instrução sugerida pela Advocacia-Geral da Casa. **Aprovado.** **Item 12:** Processo nº 015715/95-7, da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, apresentando relação de bens ociosos, inservíveis e antieconômicos a serem alienados através de leilões. **Aprovado.** **Item 13:** Aprovada a liberação de dotação de quinze mil reais para a Presidente da Comissão da comemoração do tricentenário de ZUMBI, aprovada em Plenário para cobrir despesas com a produção de um vídeo sobre a vida do homenageado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às treze horas, declarou encerrada a reunião, determinando que eu, [Assinatura] (Agaciel da Silva Maia), Diretor-Geral do Senado Federal, lavrasse a presente Ata que, após aprovada, vai assinada pelo Presidente.

Sala da Comissão Diretora, em 09 de novembro de 1995.

**Senador JOSÉ SARNEY**  
Presidente

**ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 859, DE 1995**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 10 do Ato do Presidente nº 252, de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.010/93-3, resolve homologar, para fins do disposto no artigo 20 da Lei nº 8.112, de 1990, a avaliação de desempenho dos seguintes servidores em Estágio Probatório:

Nome da Servidora      Matrícula    Média Final  
BEATRIZ DIAS DE FARIA SENA05.102    188

Senado Federal, 13 de novembro de 1995. –  
Agaciela da Silva Maia, Diretor-Geral.

**ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 860, DE 1995**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 31 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 017.399/95-5, resolve aposentar, por invalidez, MARLINA DE SOUZA, Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso I, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com as vantagens previstas nos artigos 34, § 2º, e 37, da Resolução (SF) nº 42, de 1993; e o artigo 1º da Resolução (SF) nº 74, de 1994, com a transformação determinada pela Medida Provisória nº 1.160/95, publicada em 27-10-95, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, Inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 13 de novembro de 1995. –  
Agaciela da Silva Maia, Diretor-Geral.

**ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 861, DE 1995**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 023.500/95-6, resolve exonerar CHRISTINA HELENA MICHELI VELHO, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete da Primeira Vice-Presidência, a partir de 8 de novembro de 1995.

Senado Federal, 13 de novembro de 1995. –  
Agaciela da Silva Maia, Diretor-Geral.

**ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 862, DE 1995**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 023.501/95-2, resolve nomear ROBERTO REIS STEFANELLI, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no Gabinete da Primeira Vice-Presidência.

Senado Federal, 13 de novembro de 1995. –  
Agaciela da Silva Maia, Diretor-Geral.

**ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 863, DE 1995**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1995, tendo em vista o que consta do Processo nº 019.387/95-4, e de acordo com a Resolução do Senado Federal nº 42, de 1993, e com o Ato da Comissão Diretora nº 53, de 1993, resolve nomear RICARDO DA SILVA DUARTE, ALDO RENATO BERNARDES DE ASSIS e TE-TUZI HASEBE para o cargo de Técnico Legislativo – Nível II, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais, Especialidade de Eletrônica e Telecomunicações, Padrão 16, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em virtude de aprovação em concurso público, homologado pelo Ato do Presidente nº 358, de 1992, publicado no Diário do Congresso Nacional, Seção II, de 22 de setembro de 1992, e no Diário Oficial da União, Seção I, de 22 de setembro de 1992, com prazo de validade prorrogado pelo Ato da Comissão Diretora nº 16, de 31 de agosto de 1994.

Senado Federal, 13 de novembro de 1995. –  
Agaciela da Silva Maia, Diretor-Geral.

**ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 864, DE 1995**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, resolve dispensar o servidor GILSON DANTAS DE SANTANA, matrícula 4812, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 3, Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-3, do Gabinete do Senador José Eduardo Dutra, com efeitos financeiros a partir de 20 de outubro de 1995.

Senado Federal, 13 de novembro de 1995. –  
Agaciela da Silva Maia, Diretor-Geral.

Ata da 45ª Reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde – SIS, realizado em 3 de outubro de 1995, às 11h20min (onze horas e vinte minutos) do dia três de outubro de um mil novecentos e noventa e cinco, no gabinete do Senador Levy Dias, anexo II gabinete 17, Senado Federal, reuniu-se o Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde do Senado federal – SIS, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Senador Levy Dias. Compareceram à reunião a Drª. Maria Silva Sucupira, Vice-Presidente e os Senhores Conselheiros, Dr. Jorge Antônio Orro, Claudinor Moura Nunes, Dr. Marco Antônio Pais dos Reys e o Dr. Lindoarte Antônio de Moraes, Chefe do Serviço de Planejamento, Controle e Fiscalização do Sistema Integrado de Saúde, secretariando a presente reunião, e como convidado, o Dr. Cleber José Ribeiro. Iniciando-se os trabalhos, a Vice-Presidente, apresenta os demonstrativos dos gastos no mês de setembro/95 e dos recursos do Fundo de reservas do SIS, aplicados no Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal. Após análise, fica determinado ao Chefe do SPCF, que faça pesquisa junto a bancos privados, tais como: Itaú, Bradesco, Bamerindus, City Bank, quanto ao oferecimento de taxas de juros nos dias em que forem renovadas as aplicações dos recursos depositados no Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal. Após análise dos gastos, é mantido o valor do rateio mensal em R\$81, (oitenta e um reais), limite máximo permitido pelo Regulamento, permanecendo abaixo do custo real que é de R\$116,28 (cento e dezesseis reais e vinte e oito centavos). O Conselheiro Marco Antônio, solicita esclarecimentos sobre as autorizações para tratamento fonaudiológico. A Srª. Vice-Presidente, esclarece que tal procedimento inicia-se por solicitação do responsável pelo paciente junto à clínica credenciada; esta encaminha pedido de autorização e relatório ao SPCF, que é submetido às psicólogas da SSAMS e à fonaudióloga contratada para este fim, quando então, será ou não autorizado o tratamento. Satisfeita a Indagação. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Srª. Vice-Presidente sugere o aumento dos atendimentos pela SSAMS para diminuir os custos do SIS. O Dr. Claudinor Moura Nunes, pondera que os atendimentos pela rede conveniada, são mais confortáveis e eficientes para o usuário. Após

debate, considerando o número reduzido de médicos, enfermeiras e atendentes, concordam que atualmente não é possível aumentar os atendimentos já realizados pela SSAMS. O Conselheiro Dr. Claudinor, propõe que sejam desenvolvidos estudos a fim de viabilizar o atendimento domiciliar aos beneficiários do SIS. Após o debate fica determinado ao Chefe do SPCF, que promova tais estudos. A Srª. Vice-Presidente apresenta proposta de descredenciamento do médico Dr. Ulisses Manssini Callegaro, por ter agredido, verbal e fisicamente o Sr. Pedro Braga dos Santos, beneficiário do SIS. Por unanimidade é aprovado o descredenciamento e determinado ao Chefe do SPCF que comunique o fato ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal. A Srª Vice-Presidente, apresenta minuta do contrato pelo qual o Banco do Brasil S/A, se compromete a prestar, a título gratuito, por um período experimental de 6 (seis) meses, os serviços de recebimento dos créditos do SIS, junto aos titulares que não estão percebendo salários do Senado Federal, Cegraf e Prodasel, e manifestaram interesse em permanecer no Sistema. Aprovado por unanimidade. A Srª Vice-Presidente solicita ao Conselho que delibere sobre o pagamento de despesas hospitalares, pós parto, dos recém-nascidos, cujas mães são filhas e dependentes dos titulares, e o SIS autorizou o parto. Debatida a matéria, é aprovado por unanimidade, o pagamento das despesas hospitalares, somente até que estes recebam alta hospitalar. O Chefe do SPCF, comunica ao Conselho, conforme determinado na reunião anterior, que o Serviço de Programação do Prodasel, já está providenciando a impressão dos extratos individualizados dos gastos realizados pelos beneficiários do SIS, e que a distribuição dos referidos extratos, será realizada ainda no corrente mês. Esgotada a pauta, encerra-se a presente reunião, e, para constar, eu, Lindoarte Antonio de Moraes, que lavrei e subscrevo a presente Ata, após lida e aprovada, é assinada e pelos Membros do Conselho.

Gabinete do Senhor Senador Levy Dias, 3 de outubro de 1995.

Senador Levy Dias, Presidente – Drª Maria Silva Sucupira, Vice-Presidente – Dr. Jorge Antônio Orro, Membro – Dr. Marco Antonio Pais dos Reys, Membro – Dr. Claudinor Moura Nunes, Membro.

<p><b>MESA</b> <b>Presidente</b> José Samey – PMDB – AP</p> <p><b>1º Vice-Presidente</b> Teotonio Vilela Filho – PSDB – AL</p> <p><b>2º Vice-Presidente</b> Júlio Campos – PFL – MT</p> <p><b>1º Secretário</b> Odacir Soares – PFL – RO</p> <p><b>2º Secretário</b> Renan Calheiros – PMDB – AL</p> <p><b>3º Secretário</b> Levy Dias – PPB – MS</p> <p><b>4º Secretário</b> Emandes Amorim – – RO</p> <p><b>Suplentes de Secretário</b> Antonio Carlos Valadares – PSB – SE José Eduardo Dutra – PT – SE Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR Ney Suassuna – PMDB – PB</p> <p><b>CORREGEDOR</b> (Eleito em 16-3-95) Romeu Tuma – – SP</p> <p><b>CORREGEDORES SUBSTITUTOS</b> (Eleitos em 16-3-95) 1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS 2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE 3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE</p> <p><b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b> Líder Elcio Alvares – PFL – ES</p>	<p><b>Vice-Líderes</b> José Roberto Arruda – PSDB-DF Wilson Kleinübing – PFL-SC Ramez Tebet – PMDB-MS</p> <p><b>LIDERANÇA DO PMDB</b></p> <table border="0"> <tr> <td style="vertical-align: top;"><b>Líder</b> Jáder Barbalho</td> <td style="vertical-align: top;"><b>Vice-Líderes</b> Ronaldo Cunha Lima Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvan Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda</td> </tr> </table> <p><b>LIDERANÇA DO PFL</b></p> <table border="0"> <tr> <td style="vertical-align: top;"><b>Líder</b> Hugo Napoleão</td> <td style="vertical-align: top;"><b>Vice-Líderes</b> Edison Lobão Francelino Pereira</td> </tr> </table> <p><b>LIDERANÇA DO PSDB</b></p> <table border="0"> <tr> <td style="vertical-align: top;"><b>Líder</b> Sérgio Machado</td> <td style="vertical-align: top;"><b>Vice-Líderes</b> Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho</td> </tr> </table> <p><b>LIDERANÇA DO PPB</b></p> <table border="0"> <tr> <td style="vertical-align: top;"><b>Líder</b> Epitácio Cafeteira</td> <td></td> </tr> </table>	<b>Líder</b> Jáder Barbalho	<b>Vice-Líderes</b> Ronaldo Cunha Lima Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvan Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda	<b>Líder</b> Hugo Napoleão	<b>Vice-Líderes</b> Edison Lobão Francelino Pereira	<b>Líder</b> Sérgio Machado	<b>Vice-Líderes</b> Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho	<b>Líder</b> Epitácio Cafeteira		<p><b>Vice-Líderes</b> Leomar Quintanilha Esperidião Amin</p> <p><b>LIDERANÇA DO PDT</b></p> <table border="0"> <tr> <td style="vertical-align: top;"><b>Líder</b> Júnia Marise</td> <td></td> </tr> </table> <p><b>LIDERANÇA DO PT</b></p> <table border="0"> <tr> <td style="vertical-align: top;"><b>Líder</b> Eduardo Suplicy</td> <td style="vertical-align: top;"><b>Vice-Líder</b> Benedita da Silva</td> </tr> </table> <p><b>LIDERANÇA DO PTB</b></p> <table border="0"> <tr> <td style="vertical-align: top;"><b>Líder</b> Valmir Campelo</td> <td style="vertical-align: top;"><b>Vice-Líder</b> Arlindo Porto</td> </tr> </table> <p><b>LIDERANÇA DO PPS</b></p> <table border="0"> <tr> <td style="vertical-align: top;"><b>Líder</b> Roberto Freire</td> <td></td> </tr> </table> <p><b>LIDERANÇA DO PSB</b></p> <table border="0"> <tr> <td style="vertical-align: top;"><b>Líder</b> Ademir Andrade</td> <td></td> </tr> </table>	<b>Líder</b> Júnia Marise		<b>Líder</b> Eduardo Suplicy	<b>Vice-Líder</b> Benedita da Silva	<b>Líder</b> Valmir Campelo	<b>Vice-Líder</b> Arlindo Porto	<b>Líder</b> Roberto Freire		<b>Líder</b> Ademir Andrade	
<b>Líder</b> Jáder Barbalho	<b>Vice-Líderes</b> Ronaldo Cunha Lima Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvan Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda																			
<b>Líder</b> Hugo Napoleão	<b>Vice-Líderes</b> Edison Lobão Francelino Pereira																			
<b>Líder</b> Sérgio Machado	<b>Vice-Líderes</b> Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho																			
<b>Líder</b> Epitácio Cafeteira																				
<b>Líder</b> Júnia Marise																				
<b>Líder</b> Eduardo Suplicy	<b>Vice-Líder</b> Benedita da Silva																			
<b>Líder</b> Valmir Campelo	<b>Vice-Líder</b> Arlindo Porto																			
<b>Líder</b> Roberto Freire																				
<b>Líder</b> Ademir Andrade																				

**CONSELHO DE ETICA E DECORO PARLAMENTAR**  
(Eleito em 19-4-95)

**Presidente:**  
**Vice-Presidente:**

**Titulares**

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Elcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. Lúcio Alcântara
2. Pedro Piva

1. Epitácio Cafeteira

1. Emilia Fernandes

1. Osmar Dias

1. Marina Silva

1. Darcy Ribeiro

**PMDB**

1. Onofre Quinan
2. Gerrson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

**PFL**

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

**PSDB**

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

**PPB**

1. Lucídio Portella

**PTB**

1. Arlindo Porto

**PP**

1. Antônio Carlos Valadares

**PT**

1. Lauro Campos

**PDT**

1. Sebastião Rocha

**Membro Nato**

Romeu Tuma (Corregedor)

**SECRETARIA LEGISLATIVA**  
**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**  
 Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO (Ramais: 3490 - 3491)  
**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**  
 Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO (Ramais: 4638 - 3492)

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

**PRESIDENTE:** SENADOR GILBERTO MIRANDA  
**VICE-PRESIDENTE:** SENADOR PEDRO PIVA  
 (27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES		
<b>PMDB</b>			
GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/62	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
RAMEZ TEbet	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
<b>PFL</b>			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	7-HUGO NAPOLEÃO	PI- 1504/05
<b>PSDB</b>			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-VAGO	
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
PEDRO PIVA	SP-2351/52	3-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
<b>PPB</b>			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
<b>PT</b>			
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPLICY	SP-3213/15	2- ADEMIR ANDRADE *1	PA -2101/02
<b>PTB</b>			
VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-VAGO	
ARLINDO PORTO	MG-2321/22	2-LUIZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60
<b>PP</b>			
JOÃO FRANÇA	RR-3067/3068	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
OSMAR DIAS *2	PR-2121/22	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
<b>PDT</b>			
JÚNIA MARISE	MG-4751/52	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46

OBS: \*1 - ADEMIR ANDRADE(PSB) - VAGA CEDIDA PELO PT.  
 \*2 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.  
 SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO  
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA N° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4344  
 FAX: 311-4344

## **COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS  
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON  
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
<b>PMDB</b>	
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97
GILVAN BORGES	AP-2151/57
PEDRO SIMON	RS-3230/32
CASILDO MALDANER	SC-2141/47
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
MAURO MIRANDA	GO-2091/97
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
VAGO	
<b>PFL</b>	
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
JOSÉ ALVES	SE-4055/57
BELLO PARGA	MA-3069/72
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
VAGO	
<b>PSDB</b>	
BENI VERAS	CE-3242/43
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07
CARLOS WILSON	PE-2451/57
VAGO	
<b>PPB</b>	
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57
<b>PT</b>	
MARINA SILVA	AC-2181/87
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
<b>PP</b>	
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04
OSMAR DIAS *1	PR-2121/27
<b>PTB</b>	
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348
<b>PDT</b>	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31
<b>PSB / PL / PPS</b>	
VAGO	1-VAGO

OBS: \*1 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.  
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ  
FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL. DA SALA DE REUNIÕES: 311-3652  
FAX 311 3652

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE  
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA  
 (23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
<b>PMDB</b>	
IRIS REZENDE	G0-2031/37
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
RAMEZ TEBÉT	MS-2221/27
NEY SUASSUNA	PB-4345/46
<b>PFL</b>	
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
EDISON LOBÃO	MA-2311/17
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
ELCIO ALVARES	ES-3130/32
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
<b>PSDB</b>	
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07
JEFFERSON PERES	AM-2061/67
<b>PPB</b>	
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
<b>PT</b>	
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
<b>PP</b>	
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
<b>PTB</b>	
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/60
<b>PDT</b>	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
<b>PSB</b>	
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/07
<b>PL</b>	
ROMEU TUMA *2	SP-2051/57
<b>PPS</b>	
ROBERTO FREIRE	PE-2161/67

OBS: \*1 - EDUARDO-SUPLICY (PT) - VAGA CEDIDA PELO PSB  
 \*2 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/06/95

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.  
 SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES  
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311.3972/4612  
 FAX: 311- 4315

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4315

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE**  
 PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO  
 VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES  
 (27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
<b>PMDB</b>	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
IRIS REZENDE	GO-2031/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-2441/42
vago	
<b>PFL</b>	
JOÃO ROCHA	TO-4070/71
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
vago	
vago	
<b>PSDB</b>	
ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32
CARLOS WILSON	PE-2451/52
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
vago	
<b>PPB</b>	
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72
<b>PT</b>	
MARINA SILVA	AC-2181/82
LAURO CAMPOS	DF-2341/42
<b>PP</b>	
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
<b>PTB</b>	
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32
MARLUCE PINTO *3	RR-1101/1201
<b>PDT</b>	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
	1-RAMEZ TEBET
	2-ONOFRE QUINAN
	3-FLAVIANO MELO
	4-NEY SUASSUNA
	5-vago
	6-vago
	7-vago
	1-vago
	2-VILSON KLEINUBING
	3-EDISON LOBÃO
	4-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
	5-BELLO PARGA
	6-FRANCELINO PEREIRA
	7-vago
	1-BENÍ VERAS
	2-JEFFERSON PERES
	3-LÚCIO ALCÂNTARA
	4-vago
	1-LUCÍDIO PORTELLA
	2-ESPERIDIÃO AMIN
	1-BENEDITA DA SILVA
	2-ROBERTO FREIRE *1
	1-OSMAR DIAS *2
	2-BERNARDO CABRAL
	1-ARLINDO PORTO
	2-VALMIR CAMPELO
	1-SEBASTIÃO ROCHA
	AP-2244/46

OBS: \*1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - VAGA CEDIDA PELO PT

\*2 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95

\*3 - MARLUCE PINTO - DESLIGOU-SE DO PTB EM 1º/06/95

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.  
 SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA  
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3121  
 FAX: 311-3121

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC**

PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES  
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)**TITULARES****SUPLENTES****PMDB**

COUTINHO JORGE	PA-3050/1266	1-GILVAN BORGES	AP-2151/52
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
FLAVIANO MELO	AC-3493/94		
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
JADER BARBALHO	PA-2441/42		

**PFL**

JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOSÉ ALVES	SE-4055/56		
EDISON LOBÃO	MA-2311/12		

**PSDB**

PEDRO PIVA	SP-2351/52	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85		

**PPB**

EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72

**PT**

EDUARDO SUPLICY	SP-3215/16	1-LAURÓ CAMPOS	DF-2341/42

**PP**

ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2202/02	1-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68

**PTB**

LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348

**PDT**

DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30		

**PSB / PL / PPS**

vago

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS  
SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU  
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519SALA N° 06 ALA SENADOR NILO COELHO  
TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254  
FAX: 311-1095

## COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPIÑO MAIA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ARLINDO PORTO

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

### TITULARES

### SUPLENTES

#### PMDB

NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/3106
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467	5-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	6-VAGO	

#### PFL

FREITAS NETO	PI-2131/2137	1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/4069
JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/2367	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3-JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047	4-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132	5-WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
VAGO		6-JOSÉ ALVES	SE-4055/4057

#### PSDB

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-PEDRO PIVA	SP-2351/2353
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387	2-GERALDO MELO	RN-2371/2377
VAGO		3-CARLOS WILSON	PE-2451/2457

#### PPB

LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/3057	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/2077
------------------	--------------	----------------------	--------------

#### PP

JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	1-OSMAR DIAS *1	PR-2121/2127
---------------------	--------------	-----------------	--------------

#### PDT

SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247	1-DARCY RIBEIRO	RJ-4229/4231
-----------------	--------------	-----------------	--------------

#### PTB

ARLINDO PORTO	MG-2321/2321	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/2334
---------------	--------------	--------------------	--------------

#### PT

JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397	1-MARINA SILVA	AC-2181/2187
--------------------	--------------	----------------	--------------

#### PSB

ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107	1-VAGO	
----------------	--------------	--------	--

#### PL

ROMEU TUMA *2	SP-2051/2052	1-VAGO	
---------------	--------------	--------	--

#### PPS

ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162	1-VAGO	
----------------	--------------	--------	--

OBS: \*1 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95

\*2 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/06/95

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

SALA N° 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3286 (FAX)

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
<b>PMDB</b>	
NABOR JUNIOR	AC-1378/1478
FLAVIANO MELO	AC-3493/94
CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/31
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41
<b>PFL</b>	
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86
JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/67
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
<b>PSDB</b>	
GERALDO MELO	RN-2371/77
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
LÚDIO COELHO	MS-2381/87
<b>PPB</b>	
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
<b>PT</b>	
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
<b>PP</b>	
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
<b>PTB</b>	
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34
<b>PDT</b>	
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47
<b>PSB / PL / PPS</b>	
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57
	1-MARLUCE PINTO
	2-FERNANDO BEZERRA
	3-RONALDO CUNHA LIMA
	4-GERSON CAMATA
	5-IRIS REZENDE
	RR-1101/4062
	RN-2461/67
	PB-2421/27
	ES-3203/04
	GO-2031/37
	MT-2271/77
	MA-3069/72
	TO-4071/72
	SE-4055/57
	SC-2041/47
	ES-2021/27
	PE-2451/57
	SP-2351/53
	TO-3055/57
	AC-2181/87
	SE-2201/04
	MG-2321/22.
	RJ-3188/89
	PA-2101/07

OBS: \*1 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/06/95

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496/ 4777

SALA Nº 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3546

FAX 311.3546

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL  
(SEÇÃO BRASILEIRA)  
(Designada em 25-4-95)**

**Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN**

Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER

Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO

Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

**SENADORES**

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
	PMDB
José Fogaça Casildo Maldaner	Marluce Pinto Roberto Requião
	PFL
Vilson Kleinübing Romero Jucá	Joel de Hollanda Júlio Campos
	PSDB
Lúdio Coelho	Geraldo Melo
	PPB
Esperidião Amin	Dilceu Sperafico
Emilia Fernandes	PTB

Osmar Dias<sup>2</sup> PP  
PT  
Benedita da Silva  
Eduardo Suplicy  
Lauro Campos

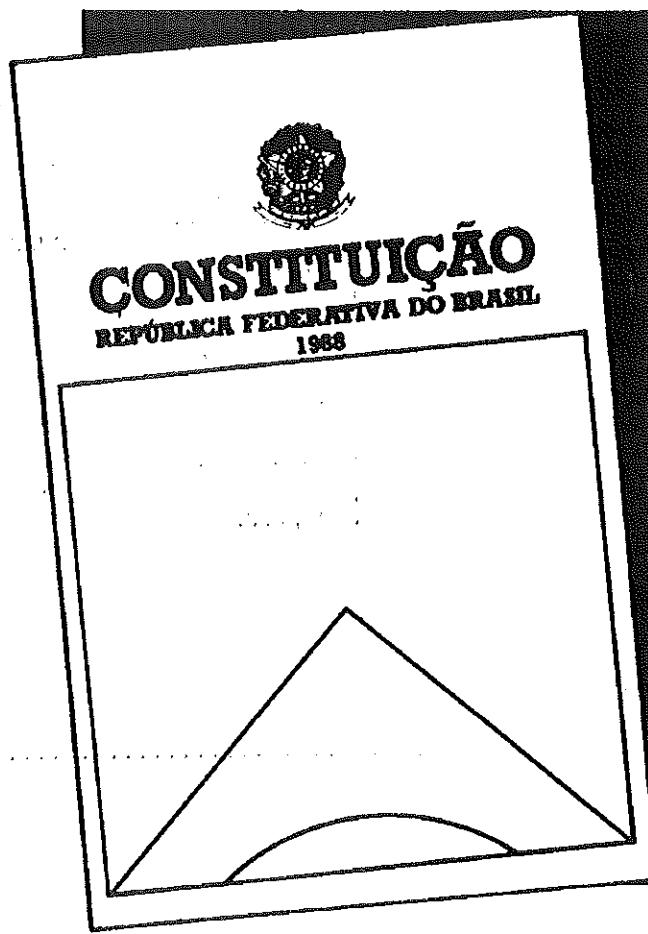
**DEPUTADOS**

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	<b>Bloco Parlamentar PFL/PTB</b>	<b>Suplentes</b>
Luciano Pizzatto		Antônio Ueno	
Paulo Bornhausen		José Carlos Vieira	
	PMDB		
Paulo Ritzel		Elias Abrahão	
Valdir Colatto		Rivaldo Macari	
	PSDB		
Franco Montoro		Yeda Crusius	
	PPB		
Rogério Silva		João Pizzolatti	
	PP		
Dilceu Sperafico		Augustinho Freitas	
	PT		
Miguel Rossetto		Luiz Mainardi	

1 Pedro Simon substituído por Marluce Pinto, em 2-10-95.

2 Filiado ao PSDB em 22-6-95.

**Subsecretaria de Edições Técnicas  
do Senado Federal**



**CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUALIZADA COM TODAS AS MUDANÇAS EFETUADAS  
DESDE A SUA ELABORAÇÃO EM 1988, INCLUÍDAS, INCLUSIVE, TODAS AS  
EMENDAS CONSTITUCIONAIS DE REVISÃO.**

---

**Os pedidos à**

**Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal  
Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22.<sup>º</sup> andar — 70165-900 — Brasília — DF**

**Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589**

**Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 — Telex: (061) 1357**

**Central de venda direta ao usuário:**

**Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à  
esquerda)**

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal**

**Novas publicações**

**CANUDOS E OUTROS TEMAS (R\$ 10,00)**

Euclides da Cunha.

Edição de 1994 comemorativa dos 90 anos de publicação de *Os Sertões*.

**CONSTITUIÇÃO DE 1988 (R\$ 5,00)**

Edição atualizada em 1995 contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

**CONSTITUTION DE LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL / CONSTITUTION OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (R\$ 5,00)**

Tradução para o francês de Jacques Villemain e Jean-François Cleaver (Tradutor do Senado Federal) da edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

Tradução para o inglês de Istvan Vajda, Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres e Vanira Tavares de Souza, tradutores dos Senado Federal, da edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

**ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (R\$ 5,00)**

Edição de 1995.

Lei nº 8.069 e as alterações da Lei nº 8.242 e Legislação Correlata.

**GUIA DAS ELEIÇÕES DE 1994 (R\$ 3,00)**

Edição de 1994.

Comentários à Lei nº 8.713/93 e informações complementares.

**LEGISLAÇÃO INDIGENISTA (R\$ 5,00)**

Edição de 1993.

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

**LICITAÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (R\$ 5,00)**

Edição de 1995.

Leis 8.666/93, 8.883/94, 8.987/95, texto da Constituição federal sobre matéria e Legislação Complementar.

**RELATORIA DA REVISÃO CONSTITUCIONAL (R\$ 45,00 a coleção)**

Edição de 1994.

Série com 03 volumes – Pareceres produzidos (histórico)

**REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR (R\$ 5,00)**

Edição de 1995.

Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e Legislação Complementar.

---

Pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Vila N-2, Unidade de Apoio III, CEP 70165-900, Brasília-DF. Telefones: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

## PREÇO DE ASSINATURA

### SEMESTRAL

Assinatura s/ o porte.....	R\$31,00
Porte do Correio .....	<u>R\$ 60,00</u>
Assinatura c/porte	R\$ 91,00 (cada)
Valor do número avulso	R\$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF  
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.



**EDIÇÃO DE HOJE 184 PÁGINAS**